

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARILIA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

***Processo Digital***

**BANCO DO BRASIL S/A**, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.073-901 Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico: [cenopserv.oficios@bb.com.br](mailto:cenopserv.oficios@bb.com.br), por seu advogado infra-assinado (mandato incluso), respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de;

Na qualidade de financiado;

**SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.630.911/0001-65, cujo endereço eletrônico é desconhecido, sediada no seguinte endereço, Praça 9 de Julho, N° 80, Centro, CEP. 08900-000, Guararema/SP,

Na qualidade de Fiadores;

**ISRAEL MORAES**, brasileiro (a), casado (a), empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 039.902.628-23, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente no seguinte endereço, Rua Humberto Belline, nº 170, Jardim Sasaki, Marília/Sp, CEP:17511545,

**BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**, brasileiro (a), casado (a), empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 094.272.848-38, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente no seguinte endereço, Rua Benedito Alves Delfino, nº 358, Distrito Industrial, Marília/SP, CEP:17512043, e o faz com fundamento nos artigos 778, 779, 783, 784-III e XII, 786, 789, 797, 798 e 824 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), pelos motivos e razões que passa a expor:

Com relação ao endereço eletrônico dos executados, o requerente informa que apesar de ter diligenciado administrativamente para obtenção dos mesmos, não foi possível atender, na integralidade, ao disposto do art. 319, II NCPC por completo, razão pela qual, requer-se o regular prosseguimento, do feito, com amparo

nos §§ 2º e 3º do inciso II, do art. 319, do NCPC, visto que a ausência verificada não impede a regular citação dos réus, pois os endereços de todos eles estão descritos na exordial.

## I – DOS FATOS

O Exequente tornou-se legítimo credor do(s) executado(s), da quantia líquida e certa de **R\$ 617.605,52 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL E SEISCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme demonstrativo anexo (**art. 798, II, paragrafo único do NCPC**), referente à **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO nº 40/01052-X** conforme abaixo demonstra e que instrui a presente ação:

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO nº 40/01052-X**  
**EMIÇÃO: 10/06/2010**  
**VENCIMENTO: 15/06/2020 (ANTECIPADO POR CLÁUSULA CONTRATUAL)**  
**VALOR: R\$ 620.000,00**  
**VALOR CORRIGIDO CONFORME DEMONSTRATIVO DE DÉBITO: R\$ 617.605,52**

Embora insistentemente cobrado(s), o executado(s) não se demonstrou(aram) propenso(s) a solucionar a questão relativa ao débito pela via amigável, não deixando assim alternativa ao credor, senão perseguir seus haveres por intermédio da via judicial deduzida na inicial. (**art. 798, II, "a" do NCPC**).

Eis que quando configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delinea-se ilícito contratual, justificando a atualização monetária na forma pactuada, até a data do efetivo pagamento.

## II – DO DIREITO

A presente ação é embasada em Contrato de Abertura de Crédito Fixo, que se trata de título executivo extrajudicial (**art. 784, III E XII do NCPC**) e preenche os requisitos necessários que legitimam a execução forçada.

Desta forma, descabendo nesta seara, penetrar num processo cognitivo prévio, na medida, que nasce a execução pelo simples inadimplemento do devedor, que não satisfaz espontaneamente a eficácia do título executivo extrajudicial, trazendo consigo um ato jurídico que possibilita promover a execução.

O Contrato de Abertura de Crédito Fixo é um empréstimo de quantia determinada, disponibilizada de uma única vez ao devedor, e cujo valor da dívida aferível por simples cálculo aritmético, estando presentes a Liquidez, certeza exigibilidade, de modo que o valor da dívida é demonstrável de plano e sua evolução é aferível por simples cálculos aritmético.

Possui ainda este título as características dos títulos de crédito: formalismo, literalidade, autonomia e cartularidade, sendo ainda, necessariamente lastreada em uma operação de crédito, que é sua *causa debendi*, portando-se como um título causal.

No que diz respeito a sua executividade, a mesma esta contemplada nos exatos termos do artigo 784, III e XII do NCPC.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, se digne determinar a citação do(s) executado(s) para que, dentro de 3 (três) dias, paguem a importância de **R\$ 617.605,52 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL E SEISCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, acrescidos de correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor do débito corrigido (**artigo 827, caput, do NCPC**), sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens livres, e tantos outros quantos bastem à integral satisfação da dívida, com base no **artigo 829, par. 1º do NCPC**.

No mais, o exequente requer ainda:

I - caso não sejam localizados os executados no endereço acima declinado, sejam-lhes arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 830, NCPC).

II - As prerrogativas dos artigos 212 e 782 e parágrafos do NCPC, para as diligências do Sr. Oficial de justiça;

Anexam-se as guias comprobatórias do recolhimento das custas iniciais e das diligências do Sr. Oficial de Justiça.

**Ressalta-se que sendo faculdade do autor (Art. 319, VII NCPC), o mesmo informa que não há interesse em audiência de conciliação, considerando que já existe canal direto de negociação a disponibilidade do(s) réu(s) através do telefone 0800-9455000, Unidade de Acordos – Ribeirão Preto – SP.**

Por fim, requer que as intimações deste processo, constem o nome de seu procurador **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 23.134, com escritório profissional localizado na Avenida Oswaldo Perrone n. 260, Parque Eldorado, Bebedouro – SP, CEP 14.706.132, sob pena de nulidade, em conformidade com os **artigos 106, I e 272 par. 2º do NCPC**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 617.605,52 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL E SEISCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 6 de dezembro de 2016.

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**DRA. MARIA ELISA P. DOS REIS**  
OAB/SP Nº 178.060

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**DR. KLEBER FARIA SECATTO**  
OAB/SP Nº 279.711

**DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS**  
OAB/SP Nº 23.134

**DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 253.676

**DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE**  
OAB/SP Nº 182.002



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2641  
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
 DE TAGUATINGA - DF  
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 159  
 Prot : 707467

QUA 06 - LOTS 32 34 (PRAÇA DO DE) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
 FONE (61) 3361-5900 - 3351-5787 - FAX (61) 3351-6992  
 www.cartorio5df.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 23.134 e no CPF/MF sob o nº 135.107.208-06, MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.060 e no CPF/MF sob o nº 183.338.838-00, LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.676 e no CPF/MF sob o nº 286.958.898-40 e DENISE LEONARDI DOS REIS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.766 e no CPF/MF sob o nº 310.070.338-35, sócios da sociedade de advogados PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SP sob o nº 2423, inscrita no CNPJ/MF nº 68.326.834/0001-25, sediada na Rua Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, Bebedouro-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2641

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 160

Prot : 707467

QNA 04 - LOTES 32-34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72111-040  
FONE:(61) 3361-8900 / 3351-8757 - FAX:(61) 3351-6292  
Site: www.cartoriodenotas-df.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175884, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854837UBFV. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( M ) DA VERDADE.

CONFERE COM ORIGINAL

Larissa C. Ferreira Messias  
OAB/SP 289.357

C  
Cláudia Nascimento  
OAB/SP 304.688

M  
MARCELO DE FARIA COSTA  
Tabelião Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 06/12/2016 às 16:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código DB86E8.

## INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELEÇO**, com reserva, os poderes que me foram confiados por **BANCO DO BRASIL S/A**, na pessoa dos advogados:

**GRUPO I - DANIEL DE SOUZA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 150.587 e na OAB/MG sob n.º 145.753, **ANDREA GIOVANA PIOTTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 183.530, **KLEBER FARIA SECATTO**, inscrito na OAB/SP sob n.º 279.711, e **GRAZIELA ANGELO MARQUES**, inscrita na OAB/SP sob n.º 251.587 e na OAB/MG sob n.º 133.526, todos com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, n.º 260, Parque Eldorado, CEP 14.706-136, na cidade de Bebedouro/SP, (17) 3344-7700.

**GRUPO II - ABNER ESTEVAN FERNANDES**, inscrito na OAB/SP sob n.º 296.347, **THIAGO SANTOS ROSA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 317.255, **JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL**, inscrito na OAB/SP sob n.º 280.305, **LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS**, inscrita na OAB/SP sob n.º 289.357, **VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 259.511 e **LUCIANA SCARMATO JORGE**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 182.002, **KARIME MININI MOREIRA MADEIRA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 331.432, **DANIELA APARECIDA HONÓRIO DOURADO DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 281.189, **CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 304.688.

### PODERES

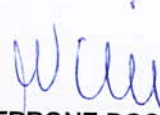
**GRUPO I** – Todos os poderes conferidos ao advogado outorgante/substabelecete, infra-assinado.

**GRUPO II** - Especificamente para extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), carta(s) precatória(s), Mandado de Levantamento Judicial, carga dos autos, realização de audiências, assinaturas de peças processuais, tomar ciência e ser intimado de despachos/decisões diretamente nos autos ou em audiência. É expressamente vedado substabelecer.

### EXCLUSÃO DE PODERES

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I, II e III, poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, OAB/SP n.º 23.234 e OAB/MG n.º 118.073, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, n.º 260 – Bebedouro, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, quer seja por meio de Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2º do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015).

Bebedouro/SP, 09 de agosto de 2016.

  
**MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP n.º 178.060  
OAB/MG n.º 130.330



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO 2

Ano L Nº 76

Brasília - DF, quinta-feira, 23 de abril de 2009

**Sumário**

**PÁGINA**

Atos do Poder Executivo..... 1  
 Presidência da República..... 2  
 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... 4  
 Ministério da Ciência e Tecnologia..... 4  
 Ministério da Cultura..... 6  
 Ministério da Defesa..... 6  
 Ministério da Educação..... 10  
 Ministério da Fazenda..... 21  
 Ministério da Justiça..... 24  
 Ministério da Previdência Social..... 25  
 Ministério da Saúde..... 28  
 Ministério das Comunicações..... 32  
 Ministério das Relações Exteriores..... 32  
 Ministério de Minas e Energia..... 32  
 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome..... 33  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... 33  
 Ministério do Esporte..... 33  
 Ministério do Meio Ambiente..... 34  
 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... 34  
 Ministério do Trabalho e Emprego..... 38  
 Ministério do Turismo..... 39  
 Ministério dos Transportes..... 39  
 Ministério Público da União..... 39  
 Tribunal de Contas da União..... 40  
 Poder Legislativo..... 40  
 Poder Judiciário..... 40

**Atos do Poder Executivo**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e de acordo com o disposto no inciso III, § 1º, do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, resolve

**NOMEAR**

AMAURY PIO CUNHA, para exercer o cargo de Diretor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Reinhold Stephanes*

**TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS AVULSOS**

Página(s)	Direito Pecuário	Exercício Estacionado
de 04 a 28	R\$ 0,20	R\$ 1,00
de 29 a 70	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 71 a 100	R\$ 1,00	R\$ 2,50
de 101 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 251 a 500	R\$ 2,00	R\$ 4,00

Atuação de 0,00 pagadora e prazo de 30 dias para apresentação de recursos no intercurso para R\$ 0,0000

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e de acordo com o disposto no inciso III, § 1º, do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, resolve

**EXONERAR**

LUÍS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ do cargo de Diretor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Reinhold Stephanes*

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, o General-de-Divisão Combatente CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Divisão de Exército, deixando de ficar edido a Secretária-Geral do Exército.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Jobim*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, o Contra-Almirante PAULO MAURICIO FARIAS ALVES, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior da Esquadra, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Jobim*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso III, letra "b", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**TRANSFERIR, ex officio,**

para a reserva remunerada o Major-Brigadeiro-Médico JOSÉ ELIAS MATIELI, do Comando da Aeronáutica, a partir de 31 de março de 2009.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Jobim*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.455, de 4 de julho de 1983, resolve

**PRORROGAR**

a designação do Brigadeiro-do-Ar da Reserva Remunerada OSMAR ANTONIO GADDO para o Serviço Ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, no período de 10 de abril a 31 de agosto de 2009, a fim de exercer o cargo de Vice-Diretor da Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Jobim*

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

**EXONERAR, a pedido,**

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO do cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guido Mantega*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

**NOMEAR**

ALDEMIR BENDINE, para exercer o cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guido Mantega*

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, § 5º, da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, e no art. 13, inciso I, alínea "d", e §§ 1º e 3º, do Estatuto da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS, aprovado pelo Decreto nº 5.402, de 28 de março de 2005, resolve

**RECONDUZIR**

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA à função de membro do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS, na qualidade de representante do Ministério da Saúde, com prazo de gestão de três anos.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*José Gomes Temporão*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 06/12/2016 às 16:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código DB86EA.





Estatuto Social

## ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (a registrar), 18.08.2009 (a registrar) e 30.11.2009 (a registrar).



# BANCO DO BRASIL

## Estatuto Social

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

### CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

#### Seção I – Objeto social e vedações

##### Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

##### Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
  - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
  - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

## **Seção II – Relações com a União**

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e

III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

## **Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil**

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES**

### **Capital social e ações ordinárias**

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 18.566.919.446,22 (dezoito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), dividido em 2.569.860.512 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentas e doze) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da



## Estatuto Social

Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

### Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

### Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

### Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para

essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 54 deste Estatuto, deverá ser deliberada, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO**

### **Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração**

#### **Requisitos**

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

#### **Investidura**

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

#### **Impedimentos e vedações**

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização,

controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

#### Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

#### Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

### Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

### Seção II – Conselho de Administração

#### Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

II – dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por empregados do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo; e

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de empregados.

§ 5º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:



## Estatuto Social

I – no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo, estando, ainda, nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1.º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

### Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

### Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem



como nomear e dispensar o seu titular;

IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2º do art. 18 deste Estatuto;

X – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10;

XI – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria; e

XIII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

## Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

# BANCO DO BRASIL

## Estatuto Social

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### Seção III – Diretoria Executiva

#### Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I – ser graduado em curso superior; e
- II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
  - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
  - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
  - c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for

fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

#### **Representação e constituição de mandatários**

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### **Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

#### **Atribuições do Conselho Diretor**

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

## Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

## Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

### Seção V – Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – dois membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União;

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 3º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 4º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 5º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de



## Estatuto Social

Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 7º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, titulares ou suplentes, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

### Seção VI – Auditoria Interna

Art. 34. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

### Seção VII – Ouvidoria

Art. 35. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

### Composição

Art. 36. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.





## Estatuto Social

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os conselheiros fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

### Funcionamento

Art. 37. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 38. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

### Dever de informar e outras obrigações

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

### Exercício social

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

### Demonstrações financeiras

Art. 41. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.



## Estatuto Social

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 42. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

### Destinação do lucro

Art. 43. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo.

#### **Dividendo obrigatório**

Art. 44. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

#### **Juros sobre o capital próprio**

Art. 45. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

### **CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**

Art. 46. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações,

tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 47. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 48. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

### **Publicações oficiais**

Art. 49. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

### **Análise de risco de crédito, operacional e de mercado**

Art. 50. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

### **Arbitragem**

Art. 51. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 52. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes

e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

## CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

### Alienação de controle

Art. 53. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o *caput* deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

### Fechamento de capital

Art. 54. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da BOVESPA nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.



## Estatuto Social

---

- § 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o *caput* serão suportados pelo acionista controlador.

### Ações em circulação

- Art. 55. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

### CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

- Art. 56. As medidas previstas no art. 42 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 30 de novembro de 2009.

**ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A.e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.**

FINANCIADOR - Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento denominado FINANCIADOR, por sua Agência MARILIA-SP, prefixo 0141-4, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/0141-41, representado pelo Senhor FRANCISCO CARLOS PARRILHA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em MARILIA-SP, portador da CART IDENTIDADE nr. 12.869.740 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 056.081.218-30, abaixo assinado.

FINANCIADA - SEAROM CONSTRUTORA LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em MARILIA-SP, na RUA BENEDITO ALVES DELFINO 358, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 17.512-043, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 01.630.911/0001-65, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) ISRAEL MORAES, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a), residente em MARILIA-SP, portador do(a) carteira de identidade nr. 15.257.069 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 039.902.628-23, e BENILDE SOUSA ROCHA MORAES, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a), residente em MARILIA-SP, portador do(a) carteira de identidade nr. 17017585 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 094.272.848-38, abaixo assinados, aqui denominado(a) FINANCIADA.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), com vencimento final em 15/06/2020, devendo este ser registrado em cartório competente.

EXCLUSÃO DE BEM FINANCIADO – O FINANCIADOR E A FINANCIADA tem justo e acordado, neste ato, excluir o seguinte bem financiado objeto do instrumento citado no preâmbulo: 01(uma) pá carregadeira, marca Case Modelo W20E, motor 6bt-5.9, classificação fiscal 84.29.51.99, valor R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

A EXCLUSÃO ora promovida tem base em ADITIVO solicitado ao BNDES em 21/06/2010 e APROVADO em 20/07/2010, autorizando o FINANCIAMENTO de 02(DUAS) pá(s) carregadeira(s), marca Case Modelo W20E, motor 6bt-5.9, classificação fiscal 84.29.51.99, valor R\$620.000,00, TOTAL R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) crédito a ser provido com repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, integrante do Sistema BNDES, ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, à conta do Instrumento de Adesão nr. 360, de 04.07.86, celebrado entre o BNDES e o Banco do Brasil S.A., e com base na homologação da FRO/PAC nr. 359-0/2010/0000046519-4/301, apresentada pelo FINANCIADOR, na qualidade de seu agente financeiro.



*[Handwritten signature]*

**ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A.e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.**

FORMA DE PAGAMENTO - Ficam mantidas as condições contidas na cláusula 7ª (sétima) - FORMA DE PAGAMENTO, e seus parágrafos, do CONTRATO ora ADITADO, ficando expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo - e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita.

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os FIADORES: ISRAEL MORAES, Brasileiro, EMPRESARIO, casado, portador da carteira de identidade nr. 15.257.069 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 039.902.628-23, e seu cônjuge BENILDE SOUSA ROCHA MORAES, Brasileira, EMPRESARIO, casada, portadora da carteira de identidade nr. 17017585 SSP SP e inscrita no CPF/MF sob o nr. 094.272.848-38, residentes em MARILIA-SP, à RUA HUMBERTO BELLINE, 170, Bairro JARDIM SASAZAKI, CEP 17.511-545, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato ora aditado.

Assim ajustados, o FINANCIADOR e a FINANCIADA, declarando não haver intenção de novar, ratificam o contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, averbado à margem do registro acima referido, no Cartório competente.

Vai este assinado em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

São Paulo (SP), 27 de junho de 2010.



*(Handwritten signatures)*

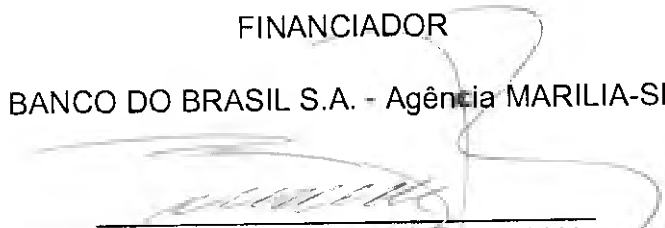


3º TABELÃO

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A.e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.


FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência MARILIA-SP


  
FRANCISCO CARLOS PARRILHA  
CPF: 056.081.218-30

FINANCIADO(A)

SEAROM CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 01.630.911/0001-65

  
ISRAEL MORAES  
CPF: 039.902.628-23




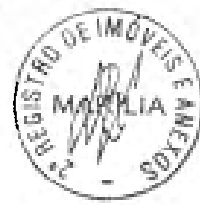
  
BENILDE SOUSA ROCHA MORAES  
CPF: 094.272.848-38



FIADOR(ES)

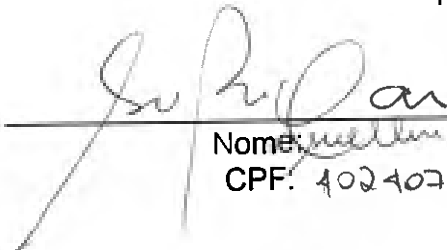
  
ISRAEL MORAES  
CPF nr. 039.902.628-23.


  
BENILDE SOUSA ROCHA MORAES  
CPF nr. 094.272.848-38.



ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A.e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.

TESTEMUNHAS

  
Nome: Wellington Branco  
CPF: 402407748-17

  
Nome: Fábio Dionísio Porciani  
CPF: 129.890.808-64



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 06/12/2016 às 16:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código DB86EE

234,17

## CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/01052-X



PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência MARILIA-SP, prefixo 0141-4, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/0141-41, representado pelo(s) Senhor(es) FRANCISCO CARLOS PARRILHA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em MARILIA-SP, portador do(a) CART IDENTIDADE nr. 12.869.740 SSP SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 056.081.218-30, abaixo assinado(s) e, de outro lado, SEAROM CONSTRUTORA LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em MARILIA-SP, na RUA BENEDITO ALVES DELFINO 358, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 17.512-043, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 01.630.911/0001-65, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) ISRAEL MORAES, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a), residente em MARILIA-SP, portador do(a) carteira de identidade nr. 15.257.069 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 039.902.628-23, BENILDE SOUSA ROCHA MORAES, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a), residente em MARILIA-SP, portador do(a) carteira de identidade nr. 17017585 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 094.272.848-38, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - VALOR DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito fixo (ou, em conta corrente) até o limite de R\$930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, integrante do Sistema BNDES, ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, à conta do Instrumento de Adesão nr. 360, de 04.07.86, celebrado entre o BNDES e o Banco do Brasil S.A., e com base na homologação da FRO/PAC nr. 359-0/2010/0000046519-4/301, apresentada pelo FINANCIADOR, na qualidade de seu agente financeiro, para aplicação na forma do orçamento anexo.

SEGUNDA - ORÇAMENTO E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito destina-se a aquisição de máquina(s)/equipamento(s) para descarregamento de caminhões, conforme descrito no orçamento anexo e será utilizado, depois  
- continua na pagina 2 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.

de registrado este Contrato no Cartório competente, em parcela única, de acordo com as necessidades para aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.

TERCEIRA - RECURSOS PRÓPRIOS E COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS - A diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado será coberta mediante aplicação de recursos próprios do(a) FINANCIADO(A), obrigando-se este(a) a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela (ou, "juntamente com a de cada parcela levantada e na mesma proporção desta"), a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verificar na execução do plano orçado.

QUARTA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente Instrumento por parte do FINANCIADOR, está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo FINANCIADOR, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

QUINTA - PRAZO DE LIBERAÇÃO - Os recursos liberados serão transferidos pelo FINANCIADOR, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à vendedora ou à sua ordem.

SEXTA - VENCIMENTO - O presente Instrumento vencer-se-á dentro de 3.658 (tres mil seiscentos e cinquenta e oito) dias, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a pagar, em 15/06/2020, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

SETIMA - FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento, após o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, será paga em 96 (NOVENTA E SEIS) prestações mensais, vencendo-se a primeira em 15/07/2012 e a última em 15/06/2020, correspondendo cada uma delas, nas

- continua na pagina 3 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.

-----  
 datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita.

OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S):

A) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM)

- continua na pagina 4 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.



-----  
SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;

B) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

E) TORNAR(EM) -SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;

F) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;

G) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

H) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E

I) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

PARÁGRAFO ÚNICO - SEM PREJUÍZO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 39 E 40 DAS "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: A) NÃO COMPROVAÇÃO FÍSICA E/OU FINANCEIRA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO OBJETO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA; B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONDEDIDOS EM FINALIDADE DIVERSA DAQUELA PREVISTA NO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA OPERAÇÃO; C) EXISTÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, PELA FINANCIADA OU POR SEUS DIRIGENTES, QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE; D) NAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "B" DESTES PARÁGRAFO, APLICAR-SE-Á MULTA, A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO FIXADO POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO OFICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR LIBERADO E NÃO COMPROVADO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS DEVIDOS NA FORMA CONTRATUALMENTE AJUSTADA ATÉ A DATA DA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO (ART. 47-A DAS CITADAS "DISPOSIÇÕES").

- continua na pagina 5 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.

-----

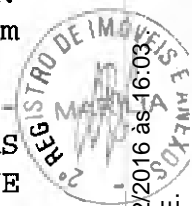
NONA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DECIMA - ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 4,5% (quatro inteiros e cinco decimos pontos percentuais) ao ano (ano de 360 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos trimestralmente no período de carência, sempre no dia 15 de cada mês da exigibilidade, e mensalmente no período de amortização, juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

DECIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

DECIMA SEGUNDA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE DÍVIDA - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo FINANCIADOR, com antecedência pelo qual será informado ao(a) FINANCIADO(A) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o(a) FINANCIADO(A) da obrigação de pagar ao FINANCIADOR as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento.

- continua na pagina 6 -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 06/12/2016 às 16:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código DB86EE

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.

DECIMA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

- a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional;
- b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;
- c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

DECIMA QUARTA - GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, o(a) FINANCIADO(A) dá, em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, os bens a serem adquiridos com o crédito, no valor global de R\$930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), indicados e descritos no orçamento (ou "no orçamento anexo") e cujo domínio fiduciário se transferirá ao FINANCIADOR no momento da aquisição da propriedade pelo(a) FINANCIADO(A), independentemente de qualquer formalidade posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens objeto da alienação fiduciária acima pactuada ficarão todos em poder do(a) FINANCIADO(A), que os possuirá em nome do FINANCIADOR, assumindo as responsabilidades de depositária dos mesmos bens, e obrigando-se a deles não dispor nem removê-los de onde se encontram ou foram instalados, sob nenhum pretexto, não alterá-los ou mudar a situação dos que se acham presos ao solo, sem prévio consentimento escrito do FINANCIADOR. Fica, ainda, o(a) FINANCIADO(A) obrigado(a) a transmitir a posse dos bens objeto de alienação fiduciária ao FINANCIADOR, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação constante do presente Instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO SEGUNDO - Vencido o Instrumento ou no caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais, o FINANCIADOR poderá vender, pública ou particularmente, como lhe aprouver, os bens alienados fiduciariamente em garantia e aplicar a importância apurada no pagamento da dívida,

- continua na pagina 7 -





Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.

-----  
pondo a disposição do(a) FINANCIADO(A) o saldo que se verificar.

DECIMA QUINTA - IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO - Os bens objeto de garantia, por este instrumento pactuada, encontram-se localizados em MARILIA-SP, na RUA BENEDITO ALVES DELFINO 358, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 17.512-043.

DECIMA SEXTA - REFORÇO DE GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE, SE A GARANTIA VIER A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 100% (cem) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE SALDO DEVEDOR MOTIVADA POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECEER AQUELE NÍVEL, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DECIMA SETIMA - COTA DE REMIÇÃO - Na vigência do presente instrumento, o FINANCIADOR poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o(a) FINANCIADO(A) a dispor de quaisquer quantidades dos bens vinculados, desde que seja entregue pelo(a) FINANCIADO(A), para amortização da dívida, importância correspondente a 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECIMA OITAVA - NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

DECIMA NONA - COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

VIGESIMA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZA O FINANCIADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA DE DEPÓSITOS, SENDO QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-LHE-Á INFORMADO

- continua na pagina 8 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.

-----  
 MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

VIGESIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

VIGESIMA SEGUNDA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA TERCEIRA - FORO E LUGAR DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento é a Agência do FINANCIADOR, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicílio do(a) FINANCIADO(A) ou da situação de qualquer dos bens.

VIGESIMA QUARTA - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA - O(A) FINANCIADO(A) apresentou os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série 069362010-21027030 emitido em 22/04/2010 (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2010051711044139956330, emitido em 19/05/2010; Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, número de série D04F.FE75.C4C3.BCBO emitida em 18/03/2010; e recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) numero de série .047.0168.5768.563.81, emitido em 14/05/2010.

VIGESIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

- continua na pagina 9 -

(w)



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.

VIGESIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA E BANNER VIRTUAL - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a confeccionar, fixar e manter, em lugar visível e de destaque, na unidade financiada e nos bens financiados, listados no endereço eletrônico do BNDES, placa e/ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil S. A., com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com os padrões de comunicação fornecidos, neste ato, pelo Banco do Brasil S.A, de acordo com o modelo, dimensões e inscrições indicados no sítio do BNDES: <http://bndes.gov.br>. Independente de qualquer publicidade adicional, o(a) financiado(a) obriga-se ainda a inserir banner virtual do BNDES em sua página de Internet, quando houver, de acordo com os padrões de comunicação do BNDES, divulgados no endereço eletrônico do BNDES ([http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/O\\_BNDES/Padroes\\_de\\_Comunicacao/index.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/Padroes_de_Comunicacao/index.html)).

VIGESIMA SETIMA - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

- I. inexistência de fato e natureza econômico-financeira que, a critério do FINANCIADOR, possa comprometer a execução do empreendimento ou a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização ou a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
- II. apresentação, pelo(a) FINANCIADO(A), de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;
- IV. sendo o(a) FINANCIADO(A) Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que a beneficiária não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
- V. comprovar a regularidade da situação perante os órgãos ambientais.

- continua na pagina 10



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.

-----  
 VIGESIMA OITAVA - OUTRAS CONDIÇÕES - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se ainda a:

I. cumprir, no que couber, as "DIPOSIÇÕES APLICAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nr. 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nr. 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nr. 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nr. 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nr. 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nr. 927, de 01 de abril de 1998, pela Resolução nr. 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nr. 1571, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nr. 1832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, de 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente;

II. cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nr. 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nr. 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nr. 4.879, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV. permitir à FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S.A. ampla fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso às dependências do(a) FINANCIADO(A), bem como a quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, prestando-lhes o(a) FINANCIADO(A) toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato e imediata exigibilidade da dívida;

V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto ou bens financiados;

VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do

- continua na pagina 11 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.

-----  
 Contrato;

VII. mencionar expressamente a cooperação do Banco do Brasil S.A., da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;

VIII. observar, durante a vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

IX. comprovar, quando solicitado pelo FINANCIADOR, o cumprimento dos compromissos assumidos nas alíneas "V" e "VI";

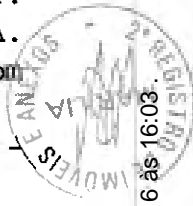
X. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Offícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);

XI. dar aviso ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do FINANCIADOR, sem prejuízo de continuarem a cargo do(a) FINANCIADO(A) todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento;

XII. não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos controladores, ou, ainda, dispositivos que importem restrições à capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

XIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por assumidas pelo(a) FINANCIADO(A), tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções

- continua na pagina 12 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.

-----  
cabíveis.

VIGESIMA NONA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

TRIGESIMA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TRIGESIMA PRIMEIRA - Assina(m), também, este Instrumento: ISRAEL MORAES, Brasileiro(a), casado(a), empresário, carteira de identidade nr. 15.257.069, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 039.902.628-23, domiciliado a RUA HUMBERTO BELLINE

- continua na pagina 13 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.

-----  
170, JARDIM SASAZAKI, MARILIA - SP e seu conjugue BENILDE SOUSA ROCHA MORAES, Brasileiro(a), casado(a), empresario, carteira de identidade nr. 17017585, orgao emissor SSP

SP, CPF nr. 094.272.848-38, domiciliado a RUA HUMBERTO BELLINE 170, JARDIM SASAZAKI, MARILIA - SP, na qualidade de fiador(es) e principal(is) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste instrumento.

Vai este assinado em três vias, com as testemunhas abaixo.

MARILIA-SP, 10 de junho de 2010.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência MARILIA-SP



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Oficial:	R\$ 146,33
Estado:	R\$ 41,60
Ipsesp:	R\$ 30,82
Shoreg:	R\$ 7,71
Trib. Just:	R\$ 7,71
Diligência:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 234,17

Título prenotado sob nº 00050313, em 4/8/2010. O Referido é verdade e dou fé. Marília, 04 de agosto de 2010.

Dr. Luiz Rodrigo Lemmi - Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/12/2016 às 16:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código DB86EE.

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01052-X, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$930.000,00, com vencimento final em 15/06/2020.

**2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE MARILIA**  
 R. Dom Pedro, 97 - Centro - Marília - SP - Cep 17500-110 - Marília - SP  
 R. Dom Pedro, 97 - Centro - Marília - SP - Cep 17500-110 - Marília - SP  
 R. Dom Pedro, 97 - Centro - Marília - SP - Cep 17500-110 - Marília - SP  
 R. Dom Pedro, 97 - Centro - Marília - SP - Cep 17500-110 - Marília - SP

*[Handwritten Signature]*  
 ISRAEL MORAES  
 CPF: 039.902.628-23

*[Handwritten Signature]*  
 BENILDE SOUSA ROCHA MORAES  
 CPF: 094.272.848-38

Colégio Notarial do Brasil - SP  
 FIRMA Econômica 1  
 580707215

FIADOR (ES)  
*[Handwritten Signature]*

**TERCEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE MARILIA**  
 Rua Bênia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabela José Guilherme Casaroli  
 Reconhecido P/ SEMELHANÇA COM VL. ESCRITO do Sr. EDUARDO DE SOUSA ROCHA MORAES  
 BENILDE SOUSA ROCHA MORAES, xxx  
 Escritório  
 MARILIA - SP  
 Marília, 21 de Setembro de 2010  
 R\$ 5,00 EDNEIA DE FATIMA SOUZA DA S. VELANJESIMENSE

ISRAEL MORAES, Brasileiro(a), casado(a), empresário, residente em MARILIA-SP, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 15.257.069/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 039.902.628-23.

*[Handwritten Signature]*  
 BENILDE SOUSA ROCHA MORAES, Brasileiro(a), casado(a), empresário, residente em MARILIA-SP, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 17017585/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 094.272.848-38.

TESTEMUNHAS

*[Handwritten Signature]*  
 Nome: *[Handwritten Name]*  
 CPF: 067.771.858-60

*[Handwritten Signature]*  
 Nome: Fabiana Ribeiro Praente  
 CPF: 097.894.338-67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribuna de Justiça de São Paulo, liberado aos usuários finais para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código DB86EE. 12/09/2016 às 16:03



MARILIA - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
SEAROM CONSTRUTORA LTDA	01.630.911/0001-65	40/01052-X - FINAME EMPRESARIAL PSI
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO	R\$ 620.000,00	15.12.2014 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

**Observação(ões):**

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 4,50% ao ano, debitados e capitalizados trimestralmente na carência e mensalmente durante o período de amortização;

- PERIODICIDADE 360 DIAS.

INADIMPLEMENTO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP, debitada e capitalizada mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
22.11.2010	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-620.000,00			-620.000,00					-620.000,00
15.12.2010	AMORTIZAÇÃO		1.746,01		-618.253,99					-618.253,99
15.02.2011	Juros	-6.463,90			-624.717,89					-624.717,89
16.03.2011	AMORTIZAÇÃO		6.882,52		-617.835,37					-617.835,37
15.05.2011	Juros	-6.784,60			-624.619,97					-624.619,97
16.06.2011	AMORTIZAÇÃO		7.037,43		-617.582,54					-617.582,54
15.08.2011	Juros	-7.014,05			-624.596,59					-624.596,59
15.09.2011	AMORTIZAÇÃO		7.013,60		-617.582,99					-617.582,99
15.11.2011	Juros	-7.013,10			-624.596,09					-624.596,09
15.12.2011	AMORTIZAÇÃO		6.936,94		-617.659,15					-617.659,15
15.02.2012	Juros	-7.012,81			-624.671,96					-624.671,96
15.03.2012	AMORTIZAÇÃO		6.936,94		-617.735,02					-617.735,02
15.05.2012	Juros	-6.860,06			-624.595,08					-624.595,08
15.06.2012	AMORTIZAÇÃO		7.013,60		-617.581,48					-617.581,48
15.07.2012	Juros	-4.650,13			-622.231,61					-622.231,61
15.07.2012	SDO DA CARENCA			622.231,61	-					-
15.07.2012	SDO TRANSFER CARENCA			-622.231,61	-622.231,61					-622.231,61
16.07.2012	AMORTIZAÇÃO		12.041,95		-610.189,66					-610.189,66
15.08.2012	AMORTIZAÇÃO		5.471,94		-604.717,72					-604.717,72
15.08.2012	Juros	-2.318,69			-607.036,41					-607.036,41
15.09.2012	Juros	-2.305,24			-609.341,65					-609.341,65
17.09.2012	AMORTIZAÇÃO		8.912,79		-600.428,86					-600.428,86
15.10.2012	AMORTIZAÇÃO		8.518,11		-591.910,75					-591.910,75
15.10.2012	Juros	-2.208,65			-594.119,40					-594.119,40

Banco do Brasil S.A.  
 CENTRO IMOBILIÁRIO - SÃO PAULO - SP

**Ana Claudia Thimm Sesti**  
 ANA CLAUDIA THIMM SESTI A UA  
 ASSIST.A UA Matric.: F0720779

**Lisiane Goulart Dias Luz**  
 Ger Grupo UA  
 Matric.: F6289614

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 06/12/2016 às 16:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código DB86EE.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
15.11.2012	Juros	-2.256,19			-596.375,59				-	-596.375,59
16.11.2012	AMORTIZAÇÃO		8.787,63		-587.587,96				-	-587.587,96
15.12.2012	Juros	-2.160,35			-589.748,31				-	-589.748,31
17.12.2012	AMORTIZAÇÃO		8.690,17		-581.058,14				-	-581.058,14
15.01.2013	AMORTIZAÇÃO		8.522,99		-572.535,15				-	-572.535,15
15.01.2013	Juros	-2.208,72			-574.743,87				-	-574.743,87
15.02.2013	AMORTIZAÇÃO		391,98		-574.351,89				-	-574.351,89
15.02.2013	Juros	-2.182,61			-576.534,50				-	-576.534,50
18.02.2013	AMORTIZAÇÃO		8.282,45		-568.252,05				-	-568.252,05
15.03.2013	AMORTIZAÇÃO		8.407,37		-559.844,68				-	-559.844,68
15.03.2013	Juros	-1.951,81			-561.796,49				-	-561.796,49
15.04.2013	AMORTIZAÇÃO		8.592,07		-553.204,42				-	-553.204,42
15.04.2013	Juros	-2.133,44			-555.337,86				-	-555.337,86
15.05.2013	AMORTIZAÇÃO		4.772,32		-550.565,54				-	-550.565,54
15.05.2013	Juros	-2.040,76			-552.606,30				-	-552.606,30
16.05.2013	AMORTIZAÇÃO		3.741,50		-548.864,80				-	-548.864,80
15.06.2013	Juros	-2.084,79			-550.949,59				-	-550.949,59
17.06.2013	AMORTIZAÇÃO		8.677,79		-542.271,80				-	-542.271,80
15.07.2013	AMORTIZAÇÃO		8.318,78		-533.953,02				-	-533.953,02
15.07.2013	Juros	-1.994,88			-535.947,90				-	-535.947,90
15.08.2013	AMORTIZAÇÃO		8.493,97		-527.453,93				-	-527.453,93
15.08.2013	Juros	-2.035,28			-529.489,21				-	-529.489,21
15.09.2013	Juros	-2.010,75			-531.499,96				-	-531.499,96
16.09.2013	AMORTIZAÇÃO		3.034,78		-528.465,18				-	-528.465,18
19.09.2013	AMORTIZAÇÃO		5.558,61		-522.906,57				-	-522.906,57
15.10.2013	AMORTIZAÇÃO		3.811,11		-519.095,46				-	-519.095,46
15.10.2013	Juros	-1.924,68			-521.020,14				-	-521.020,14
16.10.2013	AMORTIZAÇÃO		4.520,23		-516.499,91				-	-516.499,91
15.11.2013	Juros	-1.961,98			-518.461,89				-	-518.461,89
18.11.2013	AMORTIZAÇÃO		5.380,82		-513.081,07				-	-513.081,07
20.11.2013	AMORTIZAÇÃO		3.254,12		-509.826,95				-	-509.826,95
15.12.2013	Juros	-1.877,49			-511.704,44				-	-511.704,44
16.12.2013	AMORTIZAÇÃO		8.208,04		-503.496,40				-	-503.496,40
15.01.2014	AMORTIZAÇÃO		8.309,52		-495.186,88				-	-495.186,88
15.01.2014	Juros	-1.913,05			-497.099,93				-	-497.099,93
15.02.2014	Juros	-1.887,75			-498.987,68				-	-498.987,68
17.02.2014	AMORTIZAÇÃO		8.468,90		-490.518,78				-	-490.518,78
15.03.2014	Juros	-1.684,26			-492.203,04				-	-492.203,04

Banco do Brasil S.A.  
 CENRA IMOBILIÁRIO - SÃO PAULO - SP

Ana Claudia Thimm Sesti  
 ANA CLAUDIA THIMM SESTI  
 Assist. A UA  
 Matric.: F0720779

Lisiane Goulart Dias Luz  
 Ger Grupo UA  
 Matric.: F6289614

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 06/12/2016 às 16:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código DB86EE.

MARILIA - SP

Cliente  
SEAROM CONSTRUTORA LTDA

CPF / CNPJ  
01.630.911/0001-65

Operação / Finalidade  
40/01052-X - FINAME EMPRESARIAL PSI

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
17.03.2014	AMORTIZAÇÃO		8.141,60		-484.061,44				-	-484.061,44
15.04.2014	AMORTIZAÇÃO		8.178,88		-475.882,56				-	-475.882,56
15.04.2014	Juros	-1.840,24			-477.722,80				-	-477.722,80
15.05.2014	AMORTIZAÇÃO		4.727,52		-472.995,28				-	-472.995,28
15.05.2014	Juros	-1.755,54			-474.750,82				-	-474.750,82
16.05.2014	AMORTIZAÇÃO		3.499,74		-471.251,08				-	-471.251,08
15.06.2014	Juros	-1.790,02			-473.041,10				-	-473.041,10
16.06.2014	AMORTIZAÇÃO		8.306,58		-464.734,52				-	-464.734,52
15.07.2014	AMORTIZAÇÃO		8.110,06		-456.624,46				-	-456.624,46
15.07.2014	Juros	-1.708,83			-458.333,29				-	-458.333,29
15.08.2014	AMORTIZAÇÃO		8.199,66		-450.133,63				-	-450.133,63
15.08.2014	Juros	-1.740,54			-451.874,17				-	-451.874,17
15.09.2014	AMORTIZAÇÃO		8.175,13		-443.699,04				-	-443.699,04
15.09.2014	Juros	-1.716,01			-445.415,05				-	-445.415,05
15.10.2014	AMORTIZAÇÃO		5.054,13		-440.360,92				-	-440.360,92
15.10.2014	Juros	-1.636,82			-441.997,74				-	-441.997,74
16.10.2014	AMORTIZAÇÃO		3.051,99		-438.945,75				-	-438.945,75
15.11.2014	Juros	-1.667,29			-440.613,04				-	-440.613,04
17.11.2014	AMORTIZAÇÃO		8.233,90		-432.379,14				-	-432.379,14
15.12.2014	AMORTIZAÇÃO		4.960,23		-427.418,91				-	-427.418,91
15.12.2014	Juros	-1.590,93			-429.009,84				-	-429.009,84
15.12.2014	SDO TRANSFER P/INADI			429.009,84	-				-	-
15.12.2014	SDO TRANSFERIDO				-			-429.009,84	-429.009,84	-429.009,84
31.12.2014	Comissão de permanência				-	-3.109,24			-432.119,08	-432.119,08
16.01.2015	AMORTIZAÇÃO				-		1.102,73		-431.016,35	-431.016,35
31.01.2015	Comissão de permanência				-	-6.478,98			-437.495,33	-437.495,33
28.02.2015	Comissão de permanência				-	-5.880,81			-443.376,14	-443.376,14
31.03.2015	Comissão de permanência				-	-6.537,35			-449.913,49	-449.913,49
30.04.2015	Comissão de permanência				-	-6.619,55			-456.533,04	-456.533,04
31.05.2015	Comissão de permanência				-	-7.118,35			-463.651,39	-463.651,39
30.06.2015	Comissão de permanência				-	-6.909,38			-470.560,77	-470.560,77
31.07.2015	Comissão de permanência				-	-7.939,27			-478.500,04	-478.500,04
31.08.2015	Comissão de permanência				-	-7.666,97			-486.167,01	-486.167,01
30.09.2015	Comissão de permanência				-	-7.851,94			-494.018,95	-494.018,95
31.10.2015	Comissão de permanência				-	-8.364,38			-502.383,33	-502.383,33

Banco do Brasil S.A.  
CENTRO IMOBILIÁRIO - SAO PAULO - SP

Ana Claudia Thimm Sesti  
ANA CLAUDIA THIMM SESTI A UA  
ASSIST.A UA Matric.: F0720779

Lisiane Goulart Dias Luz  
Ger Grupo UA  
Matric.: F6289614

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLLER e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/12/2016 às 16:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código DB86EE.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
30.11.2015	Comissão de permanência				-	-7.467,71			-509.851,04	-509.851,04
31.12.2015	Comissão de permanência				-	-8.506,39			-518.357,43	-518.357,43
31.01.2016	Comissão de permanência				-	-8.665,75			-527.023,18	-527.023,18
29.02.2016	Comissão de permanência				-	-7.611,56			-534.634,74	-534.634,74
31.03.2016	Comissão de permanência				-	-8.930,78			-543.565,52	-543.565,52
30.04.2016	Comissão de permanência				-	-8.923,16			-552.488,68	-552.488,68
31.05.2016	Comissão de permanência				-	-8.444,60			-560.933,28	-560.933,28
30.06.2016	Comissão de permanência				-	-9.348,31			-570.281,59	-570.281,59
31.07.2016	Comissão de permanência				-	-9.591,16			-579.872,75	-579.872,75
31.08.2016	Comissão de permanência				-	-9.514,73			-589.387,48	-589.387,48
30.09.2016	Comissão de permanência				-	-9.507,85			-598.895,33	-598.895,33
31.10.2016	Comissão de permanência				-	-9.309,16			-608.204,49	-608.204,49
30.11.2016	Comissão de permanência				-	-9.401,03			-617.605,52	-617.605,52

**Saldo Devedor em 30.11.2016**

**-617.605,52**

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	15.12.2014	143,8554	
FACP	31.01.2015	147,0733	
FACP	30.04.2015	153,4733	
FACP	31.07.2015	160,8579	
FACP	31.10.2015	168,8868	
FACP	31.01.2016	177,1700	
FACP	30.04.2016	185,7308	
FACP	31.07.2016	194,9365	
FACP	31.10.2016	204,4609	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.12.2014	144,8980	
FACP	28.02.2015	149,0503	
FACP	31.05.2015	155,8663	
FACP	31.08.2015	163,4354	
FACP	30.11.2015	171,3973	
FACP	29.02.2016	179,7288	
FACP	31.05.2016	188,5696	
FACP	31.08.2016	198,1351	
FACP	30.11.2016	207,6212	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	16.01.2015	145,9800	
FACP	31.03.2015	151,2480	
FACP	30.06.2015	158,1890	
FACP	30.09.2015	166,0750	
FACP	31.12.2015	174,2569	
FACP	31.03.2016	182,7311	
FACP	30.06.2016	191,7123	
FACP	30.09.2016	201,3314	

**Legenda:**

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência  
 Cálculo = 1425834

**Banco do Brasil S.A.**  
 CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

ANA CLAUDIA THIMM SESTI  
 ASSIST.A UA



Ana Claudia Thimm Sesti  
 Assist. A UA  
 Matric.: F0720779



Lisiane Goulart Dias Luz  
 Ger Grupo UA  
 Matric.: F6289614

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLLER e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 06/12/2016 às 16:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código DB86EE.



**Boletos, Convênios e outros**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
02/12/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.38.48  
6571406571

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C  
AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2  
EFETUADO POR: PAULO R J REIS  
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85860000000-4	40000185111-5
	60190220266-5	25520161231-3
Banco		001
Data do pagamento		02/12/2016
Nr de controle- Dare-SP		160190220266255
Valor Total		40,00

-----  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 120292  
AUTENTICACAO SISBB:  
8.205.9E3.D89.27E.C5A  
=====

1a via  
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 06/12/2016 às 16:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código DB86FF.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
02/12/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.38.48  
6571406571

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C  
AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2  
EFETUADO POR: PAULO R J REIS  
=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85860000000-4 40000185111-5  
60190220266-5 25520161231-3  
Banco 001  
Data do pagamento 02/12/2016  
Nr de controle- Dare-SP 160190220266255  
Valor Total 40,00  
-----

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
DOCUMENTO: 120292  
AUTENTICACAO SISBB:  
8.205.9E3.D89.27E.C5A  
=====  
Via do Contribuinte  
=====

---

Transação efetuada com sucesso por: J3143092 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 06/12/2016 às 16:03 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código DB86FF.



## Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 02/12/2016 - 10h29

Nº de controle: 904.533.555.316.961.518 | Autenticação bancária: 005.165.311

Conta de débito: **Agência: 379 | Conta: 42074-3 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD | CNPJ: 68.326.834/0001-25**Código de barras: **85800000061-5 76060185111-9 60190220332-7 61720161231-6**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**NUMERO DARE/SP: **160190220332617**Data de débito: **02/12/2016**Data do vencimento: **31/12/2016**Valor principal: **R\$ 6.176,06**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 6.176,06**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 379, com data de pagamento em 02/12/2016.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

### Autenticação

dKaL5C?# mzmw8xmi G5AKS#ia P\*WlAfvb t#58QBAQ 524ruA5Z YWS7oeqb Ff6ixvHo  
 QF2WCBgp P8F1C@sf 3XuIUcwL \*jF6SC8l k8EYcUju wvdK3Lya vUleCtvB iekW4Hsh  
 RTNmW7G? ZVJ4Pftu ARpbVOcc 5tYDSY8G #lqvyyOd RGAVcAFW 00500226 00160076

**SAC - Serviço de  
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
 Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
 por semana.

Demais telefones  
 consulte o site  
 Fale Conosco

**Ouvidoria 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 02/12/2016 - 10h29

Nº de controle: 904.533.555.316.961.518 | Autenticação bancária: 005.165.311

Conta de débito: **Agência: 379 | Conta: 42074-3 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD | CNPJ: 68.326.834/0001-25**Código de barras: **85800000061-5 76060185111-9 60190220332-7 61720161231-6**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**NUMERO DARE/SP: **160190220332617**Data de débito: **02/12/2016**Data do vencimento: **31/12/2016**Valor principal: **R\$ 6.176,06**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 6.176,06**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 379, com data de pagamento em 02/12/2016.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

### Autenticação

dKaL5C?# mzmw8xmi G5AKS#ia P\*WlAfvb t#58QBAQ 524ruA5Z YWS7oeqb Ff6ixvHo  
 QF2WCBgp P8F1C@sf 3XuIUcwL \*jF6SC8l k8EYcUju wvdK3Lya vUleCtvB iekW4Hsh  
 RTNmW7G? ZVJ4Pftu ARpbVOcc 5tYDSY8G #lqvyyOd RGAVcAFW 00500226 00160076

**SAC - Serviço de  
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
 Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
 por semana.

Demais telefones  
 consulte o site  
 Fale Conosco

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**


Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

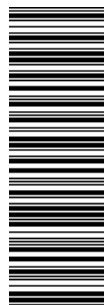

Via do Contribuinte






8586000000-4 40000185111-5 60190220266-5 25520161231-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA			07 - Data de Vencimento 31/12/2016	
02 - Endereço AV RIO BRANCO , 285 MARILIA SP			08 - Valor Total R\$ 40,00	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0141-41	04 - Telefone (17)3344-7700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>160190220266255</b>  Emissão: 01/12/2016	
06 - Observações 273543 SEAROM CONSTRUTORA LTDAXX/2016 VARA CIVEL MARILIA 2016/0237510 EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A Dep. 0141 Resp. EGBERTO LUIZ TEIXEIRA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

160190220266255-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>304-9</b>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
				15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA		03 - Data de Vencimento 31/12/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 40,00	12 - Acréscimo Financeiro
				16 - Endereço AV RIO BRANCO , 285 MARILIA SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/0141-41	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos
18 - Nº do Documento Detalhe <b>160190220266255-0001</b> Emissão: 01/12/2016	17 - Observações 273543 SEAROM CONSTRUTORA LTDAXX/2016 VARA CIVEL MARILIA 2016/0237510 EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A Dep. 0141 Resp. EGBERTO LUIZ TEIXEIRA		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 40,00			


8586000000-4 40000185111-5 60190220266-5 25520161231-3

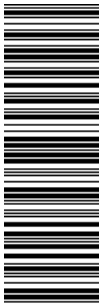

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA			07 - Data de Vencimento 31/12/2016	
02 - Endereço AV RIO BRANCO , 285 MARILIA SP			08 - Valor Total R\$ 40,00	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0141-41	04 - Telefone (17)3344-7700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>160190220266255</b>  Emissão: 01/12/2016	
06 - Observações 273543 SEAROM CONSTRUTORA LTDAXX/2016 VARA CIVEL MARILIA 2016/0237510 EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A Dep. 0141 Resp. EGBERTO LUIZ TEIXEIRA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 06/12/2016 às 16:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código DB86FF.




8580000061-5 76060185111-9 60190220332-7 61720161231-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA			07 - Data de Vencimento 31/12/2016	
02 - Endereço AV RIO BRANCO , 285 MARILIA SP			08 - Valor Total R\$ 6.176,06	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0141-41	04 - Telefone (17)3344-7700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>160190220332617</b>  Emissão: 01/12/2016	
06 - Observações 273543 SEAROM CONSTRUTORA LTDAXX/2016 VARA CIVEL MARILIA 2016/0237510 EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A Dep. 0141 Resp. EGBERTO LUIZ TEIXEIRA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

160190220332617-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>230-6</b>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL		
			15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA		03 - Data de Vencimento 31/12/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 6.176,06	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço AV RIO BRANCO , 285 MARILIA SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/0141-41	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos
18 - Nº do Documento Detalhe <b>160190220332617-0001</b> Emissão: 01/12/2016	17 - Observações 273543 SEAROM CONSTRUTORA LTDAXX/2016 VARA CIVEL MARILIA 2016/0237510 EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A Dep. 0141 Resp. EGBERTO LUIZ TEIXEIRA		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total <b>6.176,06</b>		

8580000061-5 76060185111-9 60190220332-7 61720161231-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA			07 - Data de Vencimento 31/12/2016	
02 - Endereço AV RIO BRANCO , 285 MARILIA SP			08 - Valor Total R\$ 6.176,06	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0141-41	04 - Telefone (17)3344-7700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>160190220332617</b>  Emissão: 01/12/2016	
06 - Observações 273543 SEAROM CONSTRUTORA LTDAXX/2016 VARA CIVEL MARILIA 2016/0237510 EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A Dep. 0141 Resp. EGBERTO LUIZ TEIXEIRA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 06/12/2016 às 16:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código DB86FF.



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/12/2016 - PORTAL JURIDICO - 14:12:46  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01981-7  
=====

BANCO DO BRASIL  
-----

00190000090201508100900035322189170000000042390  
NR. DOCUMENTO 00000001  
NOSSO NUMERO 00020150810000035322  
CONVENIO 002015081  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGENCIA/COD. CEDENTE 06605/00950001  
DATA DE VENCIMENTO 02/12/2016  
DATA DE PAGAMENTO 02/12/2016  
VALOR DO DOCUMENTO 423,90  
VALOR COBRADO 423,90  
-----

NR.AUTENTICACAO A.F8D.5CD.035.D02.E16



<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00035.322189 1 70000000042390</b>
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 06/12/2016	Vencimento 06/12/2016
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150810000035322	Número Documento 35322	Valor do documento 423,90

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **35322** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial:

Nome do Réu: **SEAROM CONSTRUTORA LTDA P273543** Comarca/Fórum: **MARILIA** Ano Processo: **2016**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00035.322189 1 70000000042390</b>
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 06/12/2016	Vencimento 06/12/2016
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150810000035322	Número Documento 35322	Valor do documento 423,90

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **35322** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial:

Nome do Réu: **SEAROM CONSTRUTORA LTDA P273543** Comarca/Fórum: **MARILIA** Ano Processo: **2016**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00035.322189 1 70000000042390</b>
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 06/12/2016	Vencimento 06/12/2016
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150810000035322	Número Documento 35322	Valor do documento 423,90

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **35322** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial:

Nome do Réu: **SEAROM CONSTRUTORA LTDA P273543** Comarca/Fórum: **MARILIA** Ano Processo: **2016**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00035.322189 1 70000000042390</b>
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 06/12/2016
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6605-2 / 950001-4
Data do Documento 06/12/2016	Nº do documento 35322	Nosso número 20150810000035322
Carteira 18/019	Espécie	Quantidade
		Valor
		(=) Valor do documento 423,90

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
423,90

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A  
AVENIDA OSWALDO PERRONE LADO PAR 260, PARQUE RESIDENCIAL ELDORADO  
BEBEDOURO -SP CEP:14706-136

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO-MANDADO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, DR. SAMIR DANCUART OMAR.

Lilian Silvana Kanno-M353438

Processo nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Pessoa a ser citada: **Israel Moraes, Rua Humberto Belline, 170 - CEP 17511-454, Marília-SP, CPF 039.902.628-23, Brasileiro**  
**Benilde Souza Rocha Moraes, Benedito Alves Delfino, 358, Distrito Industrial - CEP 17512-043, Marília-SP, CPF 094.272.848-38, Brasileiro**  
**Searom Construtora Ltda, Praça 9 de Julho, 80, Distrito Industrial - CEP 08900-000, Guararema-SP, CNPJ 01.630.911/0001-65**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Samir Dancuart Omar**

Valor do débito: R\$ R\$ 617.605,52  
 Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito  
 Custas e despesas: R\$ 6.599,96

Vistos.

Citem-se os executados, para, querendo, pagar o valor apontado, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, parágrafo primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução.

Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

**Realizada a citação, o oficial de justiça RETERÁ a sua via do mandado e aguardará o pagamento por três dias (contados da citação). Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

(art. 829, § 1º, do CPC<sup>1</sup>).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável.

Os executados poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, contados na forma do artigo 231, do Código de Processo Civil.

O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).

Registre-se que a rejeição dos embargos, ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na majoração dos honorários advocatícios, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, fica intimado de que não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não ser aplicado o disposto no artigo 240, § 1º, do CPC.

Ficam desde já deferidas as pesquisas através dos sistemas informatizados à disposição do Juízo, mediante a comprovação do recolhimento prévio das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/2012, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se, independente de ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil.

Uma vez formalizadas as averbações deverá o exequente providenciar a comunicação ao Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento das averbações realizadas.

A ausência de manifestação ensejará a extinção do feito por falta de pressuposto processual (citação), nos termos do artigo 485, IV, do CPC, o que não demandará nova intimação.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, com os benefícios do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

<sup>1</sup> Art. 829, do CPC. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contados da citação.

§ 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

Marília, 07 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0740/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Citem-se os executados, para, querendo, pagar o valor apontado, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, parágrafo primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução.Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Realizada a citação, o oficial de justiça RETERÁ a sua via do mandado e aguardará o pagamento por três dias (contados da citação). Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, § 1º, do CPC).É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável.Os executados poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, contados na forma do artigo 231, do Código de Processo Civil. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Registre-se que a rejeição dos embargos, ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na majoração dos honorários advocatícios, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, fica intimado de que não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não ser aplicado o disposto no artigo 240, § 1º, do CPC.Ficam desde já deferidas as pesquisas através dos sistemas informatizados à disposição do Juízo, mediante a comprovação do recolhimento prévio das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/2012, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se, independente de ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil.Uma vez formalizadas as averbações deverá o exequente providenciar a comunicação ao Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento das averbações realizadas.A ausência de manifestação ensejará a extinção do feito por falta de pressuposto processual (citação), nos termos do artigo 485, IV, do CPC, o que não demandará nova intimação.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, com os benefícios do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 9 de dezembro de 2016.

Rosa Aparecida Dorce de Brito



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0740/2016, foi disponibilizado na página 1626/1632 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)

Teor do ato: "Vistos.Citem-se os executados, para, querendo, pagar o valor apontado, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, parágrafo primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução.Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Realizada a citação, o oficial de justiça RETERÁ a sua via do mandado e aguardará o pagamento por três dias (contados da citação). Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, § 1º, do CPC).É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável.Os executados poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, contados na forma do artigo 231, do Código de Processo Civil. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Registre-se que a rejeição dos embargos, ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na majoração dos honorários advocatícios, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, fica intimado de que não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não ser aplicado o disposto no artigo 240, § 1º, do CPC.Ficam desde já deferidas as pesquisas através dos sistemas informatizados à disposição do Juízo, mediante a comprovação do recolhimento prévio das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/2012, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se, independente de ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil.Uma vez formalizadas as averbações deverá o exequente providenciar a comunicação ao Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento das averbações realizadas.A ausência de manifestação ensejará a extinção do feito por falta de pressuposto processual (citação), nos termos do artigo 485, IV, do CPC, o que não demandará nova intimação.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, com os benefícios do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se."

Marília, 14 de dezembro de 2016.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que **deixo de expedir mandado-folha de rosto** para **citação** da **executada Searom Construtora Ltda**, tendo em vista que o endereço informado às folhas 1/4 é de **Guararema/SP**. Nada Mais. Marília, 16 de dezembro de 2016. Eu, \_\_\_\_, Rosa Aparecida Dorce de Brito, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**  
 Valor da Causa: **R\$ 617.605,52**  
 Nº do Mandado: **344.2016/049890-8**

**Mandado expedido em relação a:**

**- ISRAEL MORAES, Rua Humberto Belline, nº 170 – Jardim sasazaki Marília – Marília/SP**  
**- BENILDE SOUSA ROCHA MORAES, Rua Benedito Alves Delfino, nº 358 – D. Industrial – Marília/SP.**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Humberto Belline, 170 - CEP 17511-454, Marília-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 35322 - R\$ 423,90**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Samir Dancuart Omar

Marília, 16 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**\*34420160498908\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que encaminhei o mandado/aditamento/folha de rosto à Seção responsável para carga e remessa à Central de Distribuição de Mandados para a distribuição ao Sr(a) Oficial(a) de justiça. Nada Mais. Marília, 12 de janeiro de 2017. Eu, (a.) Gardânia Angélica Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE MARÍLIA  
 FORO DE MARÍLIA  
 3ª VARA CÍVEL  
 RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: 1015753-59.2016.8.26.0344  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
 Exeqüente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Searom Construtora Ltda e outros  
 Valor da Causa: R\$ 617.605,52  
 Nº do Mandado: 344.2016/049890-8

Mandado expedido em relação a:  
- ISRAEL MORAES, Rua Humberto Belline, nº 170 – Jardim sasazaki Marília – Marília/SP  
- BENILDE SOUSA ROCHA MORAES, Rua Benedito Alves Delfino, nº 358 – D. Industrial – Marília/SP.

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):  
 Rua Humberto Belline, 170 - CEP 17511-454, Marília-SP ✓

DILIGÊNCIA: Guia nº 35322 - R\$ 423,90

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Samir Dancuart Omar

Marília, 16 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



*Benilde Sousa Rocha Moraes*  
*17.017.585-6.*  
*03/02/17*

*Leiriz Nonato*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SAMIR DANCUART OMAR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código F5CDAC. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVANA TOMASIA DE OLIVEIRA AUGUSTO, liberado nos autos em 22/03/2017 às 15:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código F5CDAC.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO-MANDADO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, DR. SAMIR DANCUART OMAR.

Lilian Silvana Kanno-M353438

Processo nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Pessoa a ser citada: **Israel Moraes, Rua Humberto Belline, 170 - CEP 17511-454, Marília-SP, CPF 039.902.628-23, Brasileiro**  
**Benilde Souza Rocha Moraes, Benedito Alves Delfino, 358, Distrito Industrial - CEP 17512-043, Marília-SP, CPF 094.272.848-38, Brasileiro**  
**Searom Construtora Ltda, Praça 9 de Julho, 80, Distrito Industrial - CEP 08900-000, Guararema-SP, CNPJ 01.630.911/0001-65**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Samir Dancuart Omar**

Valor do débito: R\$ R\$ 617.605,52

Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Custas e despesas: R\$ 6.599,96

Vistos.

Citem-se os executados, para, querendo, pagar o valor apontado, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, parágrafo primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução.

Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

**Realizada a citação, o oficial de justiça RETERÁ a sua via do mandado e aguardará o pagamento por três dias (contados da citação). Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado**

Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - p. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

(art. 829, § 1º, do CPC<sup>1</sup>).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável.

Os executados poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, contados na forma do artigo 231, do Código de Processo Civil.

O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).

Registre-se que a rejeição dos embargos, ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na majoração dos honorários advocatícios, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, fica intimado de que não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não ser aplicado o disposto no artigo 240, § 1º, do CPC.

Ficam desde já deferidas as pesquisas através dos sistemas informatizados à disposição do Juízo, mediante a comprovação do recolhimento prévio das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/2012, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se, independente de ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil.

Uma vez formalizadas as averbações deverá o exequente providenciar a comunicação ao Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento das averbações realizadas.

A ausência de manifestação ensejará a extinção do feito por falta de pressuposto processual (citação), nos termos do artigo 485, IV, do CPC, o que não demandará nova intimação.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, com os benefícios do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

<sup>1</sup> Art. 829, do CPC. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contados da citação.

§ 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, , Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

Marília, 07 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça: **Luiz Augusto Nonato (28630)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2016/049890-8, no dia 21/01 às 15h38min, dirigi-me em diligências na Rua Humberto Belline, nº. 170 recebendo informação da filha dos executados que seus pais estavam viajando. No dia 02/02, às 10h12min, diligenciei na Rua Benedito Alves Delfino, nº. 358 não localizando os executados e segundo a secretária eles tinham saído para um compromisso. No dia 09/02, às 20h43min, diligenciei no primeiro endereço tendo o filho Yuri informado que seus pais estavam viajando e deveriam chegar no final da tarde de sábado. No dia 13/02 às 08h20min, na residência, a filha informou que sua mãe estava na empresa e seu pai estava internado na UTI da Santa Casa. Diligenciei no segundo endereço, e aí sendo, às 08h52min, CITEI BENILDE SOUSA ROCHA MORAES de todo teor do mandado, que lhe li, de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé contendo a senha de acesso e exarou a sua nota de ciente no anverso do mandado – folha de rosto. A executada confirmou a informação da filha que o executado Israel Moraes teve que ser internado “as expressas” no domingo (12/02) a tarde na UTI da Santa Casa devido a uma septicemia bucal e não há previsão de alta. Face ao exposto, baixo o presente em cartório para os devidos fins, **sem citar Israel Moraes**. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 13 de fevereiro de 2017.

Número de Cotas: 02 (dois) R\$-141,30 (parcial guia 35322 – Aut. D02.E16 R\$-423,90)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil SA**  
Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**  
  
Senha: **qgfbiv**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Marília, 12 de janeiro de 2017

3ª VARA CÍVEL

## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

PROCESSO: 1015753-59-2016

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 06/12/2016 - PORTAL JURIDICO - 14:12:46  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
 CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01981-7

BANCO DO BRASIL

00190000090201508100900035322189170000000042390  
 NR. DOCUMENTO 00000001  
 NOSSO NUMERO 00020150810000035322  
 CONVENIO 002015081  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 AGENCIA/COD. CEDENTE 06605/00950001  
 DATA DE VENCIMENTO 02/12/2016  
 DATA DE PAGAMENTO 02/12/2016  
 VALOR DO DOCUMENTO 423,90  
 VALOR COBRADO 423,90

NR. AUTENTICACAO

A.F8D.5CD.035.D02.E16

MANDADO: 344.2016/049.890-8

OFICIAL NONATO

CITACAO: OLATOS 13/2/17

SALDO EM 13/2/17  
 R\$ - 282,60



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **Luiz Augusto Nonato (28630)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2016/049890-8, no dia 21/01 às 15h38min, dirigi-me em diligências na Rua Humberto Belline, nº. 170 recebendo informação da filha dos executados que seus pais estavam viajando. No dia 02/02, às 10h12min, diligenciei na Rua Benedito Alves Delfino, nº. 358 não localizando os executados e segundo a secretária eles tinham saído para um compromisso. No dia 09/02, às 20h43min, diligenciei no primeiro endereço tendo o filho Yuri informado que seus pais estavam viajando e deveriam chegar no final da tarde de sábado. No dia 13/02 às 08h20min, na residência, a filha informou que sua mãe estava na empresa e seu pai estava internado na UTI da Santa Casa. Diligenciei no segundo endereço, e aí sendo, às 08h52min, CITEI BENILDE SOUSA ROCHA MORAES de todo teor do mandado, que lhe li, de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé contendo a senha de acesso e exarou a sua nota de ciente no anverso do mandado – folha de rosto. A executada confirmou a informação da filha que o executado Israel Moraes teve que ser internado “as expressas” no domingo (12/02) a tarde na UTI da Santa Casa devido a uma septicemia bucal e não há previsão de alta. Face ao exposto, baixo o presente em cartório para os devidos fins, **sem citar Israel Moraes**. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 13 de fevereiro de 2017.

Número de Cotas: 02 (dois) R\$-141,30 (parcial guia 35322 – Aut. D02.E16 R\$-423,90)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao Exequente quanto a juntada de mandado cumprido parcialmente, bem como aguardando manifestação quanto ao prosseguimento dos autos, no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Marília, 22 de março de 2017. Eu, \_\_\_\_, Silvana Tomásia de Oliveira Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Silvana Tomásia de Oliveira Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0143/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao Exequente quanto a juntada de mandado cumprido parcialmente, bem como aguardando manifestação quanto ao prosseguimento dos autos , no prazo de 05 dias."

Do que dou fé.  
Marília, 28 de março de 2017.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0143/2017, foi disponibilizado na página 1530/1543 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)

Teor do ato: "Ciência ao Exequente quanto a juntada de mandado cumprido parcialmente, bem como aguardando manifestação quanto ao prosseguimento dos autos , no prazo de 05 dias."

Marília, 30 de março de 2017.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do Exequente, apesar de regularmente intimado. Nada Mais. Marília, 27 de abril de 2017.  
 Eu, \_\_\_\_, Silvana Tomásia de Oliveira Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do Exequente, apesar de regularmente intimado. Nada Mais. Marília, 27 de abril de 2017.  
 Eu, \_\_\_\_, Silvana Tomásia de Oliveira Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO – SP.**

**PROCESSO Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, que move contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de fls., expor e requerer o que segue:

Nobre Julgador, haja vista a certidão do Oficial de Justiça em fls. 76, tendo resultado infrutífera a citação de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, e **ISRAEL MORAES**, cumpre esclarecer que a executada citada **BENILDE SOUZA ROCHA MORAES**, é casada com o executado **ISRAEL MORAES**, que conforme informação de sua esposa, ele se encontra internado em hospital não informado.

Desta forma, a citação do mesmo é frustrada, o que requer o desentranhamento do mandado, para que o executado **ISRAEL MORAES** seja citado em nome de **BENILDE SOUZA ROCHA MORAES**, no endereço que segue:

**ISRAEL MORAES**

*Rua Benedito Alves Delfino, Nº 358, Bairro: Distrito Industrial, Marília/SP, CEP: 17512-043.*

No mais, haja vista que **BENILDE SOUZA ROCHA MORAES**, é representante legal da empresa conforme certidão da **JUCESP** em anexo, requer o desentranhamento do mandado, para a citação da empresa ré, em nome de sua representante:

**SEAROM CONSTRUTORA LTDA**

*Rua Benedito Alves Delfino, Nº 358, Bairro: Distrito Industrial, Marília/SP, CEP: 17512-043.*

Segue guias referente ao deslocamento do oficial de justiça em anexo.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bebedouro, 4 de maio de 2017.

**DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 178.060

**CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL**  
OAB/SP Nº 280.305

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**DRA. VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO**  
OAB/SP Nº 259.511



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>DENOMINAÇÃO ATUAL:</b> SEAROM CONSTRUTORA LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: SEAROM MANUTENCOES PREDIAIS LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35214337218	13/01/1997	10/05/2017 09:33:41
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/01/1997	01.630.911/0001-65	

CAPITAL
R\$ 1.462.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA BENEDITO ALVES DELFINO	NÚMERO: 358	
BAIRRO: NUCLEO HABITACIONAL	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: MARILIA	CEP: 17512-043	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
BENILDE SOUZA ROCHA MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 094.272.848-38, RESIDENTE À RUA HUMBERTO BELLINE, 170, JD. SASAZAKI, MARILIA - SP, CEP 17511-545, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 731.000,00.

ISRAEL MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 039.902.628-23, RESIDENTE À RUA HUMBERTO BELLINI, 170, JD. SASAZAKI, N.º 86 - SP, CEP 17511-545, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 731.000,00.

#### 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

**NUM.DOC:** 812.525/15-2 **SESSÃO:** 15/07/2015

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

**NUM.DOC:** 511.833/15-5 **SESSÃO:** 18/11/2015

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 29/04/2015. ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DOS SOCIOS PARA APROVACAO DO BALANCO E DEMONSTRACAO FINANCEIRA REFRENTE AO ANO DE 2014

CORREÇÃO DE CNPJ 01.630.911/0001-65

**NUM.DOC:** 511.834/15-9 **SESSÃO:** 18/11/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2014

**NUM.DOC:** 478.204/16-4 **SESSÃO:** 11/11/2016

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS., DATADA DE: 24/10/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ., DATADA DE: 24/10/2016.

**NUM.DOC:** 191.500/17-3 **SESSÃO:** 08/05/2017

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 28/04/2017. APRECIACAO DAS CONTAS DO BALANCO E DEMONSTRACOES CONTABEIS DO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2016, SENDO APROVADAS POR UNANIMIDADE AS CONTAS DO BALANCO E DEMONSTRACOES CONTABEIS DO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2016.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214337218

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/05/2017



Ficha Cadastral Simplificada certificada para ALAN HENRIQUE PARO KANAZAVA:36354027889  
[ Autenticidade: 85545041 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673002171  
Date: 2017.05.10 09:33:41 -03:00  
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada  
Location: Sao Paulo



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
10/05/2017 - PORTAL JURIDICO - 09:34:52  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01981-7  
=====

BANCO DO BRASIL  
-----

00190000090201508100900038566188171550000015042  
NR. DOCUMENTO 00000005  
NOSSO NUMERO 00020150810000038566  
CONVENIO 002015081  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGENCIA/COD. CEDENTE 06605/00950001  
DATA DE VENCIMENTO 09/05/2017  
DATA DE PAGAMENTO 09/05/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 150,42  
VALOR COBRADO 150,42  
-----

NR.AUTENTICACAO 0.A51.FED.4DC.EAB.144



<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00038.566188 1 71550000015042</b>
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 10/05/2017	Vencimento 10/05/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150810000038566	Número Documento 38566	Valor do documento 150,42

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **38566** Número do Processo: **1015753-59.2016.8.26.0344**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - P 273543** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **SEAROM CONSTRUTORA LTDA** Comarca/Fórum: **MARILIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00038.566188 1 71550000015042</b>
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 10/05/2017	Vencimento 10/05/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150810000038566	Número Documento 38566	Valor do documento 150,42

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **38566** Número do Processo: **1015753-59.2016.8.26.0344**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - P 273543** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **SEAROM CONSTRUTORA LTDA** Comarca/Fórum: **MARILIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00038.566188 1 71550000015042</b>
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 10/05/2017	Vencimento 10/05/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150810000038566	Número Documento 38566	Valor do documento 150,42

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **38566** Número do Processo: **1015753-59.2016.8.26.0344**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - P 273543** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **SEAROM CONSTRUTORA LTDA** Comarca/Fórum: **MARILIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00038.566188 1 71550000015042</b>
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 10/05/2017
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6605-2 / 950001-4
Data do Documento 10/05/2017	Nº do documento 38566	Nosso número 20150810000038566
Carteira 18/019	Espécie	(=) Valor do documento 150,42

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
150,42

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A  
AVENIDA OSWALDO PERRONE LADO PAR 260, PARQUE RESIDENCIAL ELDORADO  
BEBEDOURO -SP CEP:14706-136

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. Samir Dancuart Omar. Marília, 15 de maio de 2017. Lilian Silvana Kanno Matr. nºM353438

Processo nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Samir Dancuart Omar

Vistos.

Fls. 82/83. Defiro a expedição de mandado de citação em relação aos co-executados ainda não citados, a saber a empresa SEAROM CONTRUTORA LTDA e ISRAEL MORAES. A empresa executada deverá ser citada na pessoa de Benilde Souza Rocha, diante do documento de fl. 84/85.

Com relação a Israel Moraes indefiro a sua citação na pessoa de terceiro, ainda que seja sua esposa, por se tratar de ato pessoal e intransferível. Não bastasse, não existe nos autos qualquer comprovação de que seja o executado assistido ou representado de qualquer forma por Benilde Souza Rocha Moraes, inobstante a certidão de fl. 76 de que foi acometido de mal súbito. Entretanto, caberá ao Oficial de Justiça na hipótese de não encontra-lo no endereço indicado, certificar se existe informação sobre seu atual paradeiro.

Expeça-se mandado no endereço indicado.

Intime-se.

Marília, 15 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0229/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 82/83. Defiro a expedição de mandado de citação em relação aos co-executados ainda não citados, a saber a empresa SEAROM CONTRUTORA LTDA e ISRAEL MORAES. A empresa executada deverá ser citada na pessoa de Benilde Souza Rocha, diante do documento de fl. 84/85.Com relação a Israel Moraes indefiro a sua citação na pessoa de terceiro, ainda que seja sua esposa, por se tratar de ato pessoal e intransferível. Não bastasse, não existe nos autos qualquer comprovação de que seja o executado assistido ou representado de qualquer forma por Benilde Souza Rocha Moraes, inobstante a certidão de fl. 76 de que foi acometido de mal súbito. Entretanto, caberá ao Oficial de Justiça na hipótese de não encontra-lo no endereço indicado, certificar se existe informação sobre seu atual paradeiro.Expeça-se mandado no endereço indicado.Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 19 de maio de 2017.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0229/2017, foi disponibilizado na página 1662/1673 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 82/83. Defiro a expedição de mandado de citação em relação aos co-executados ainda não citados, a saber a empresa SEAROM CONTRUTORA LTDA e ISRAEL MORAES. A empresa executada deverá ser citada na pessoa de Benilde Souza Rocha, diante do documento de fl. 84/85.Com relação a Israel Moraes indefiro a sua citação na pessoa de terceiro, ainda que seja sua esposa, por se tratar de ato pessoal e intransferível. Não bastasse, não existe nos autos qualquer comprovação de que seja o executado assistido ou representado de qualquer forma por Benilde Souza Rocha Moraes, inobstante a certidão de fl. 76 de que foi acometido de mal súbito. Entretanto, caberá ao Oficial de Justiça na hipótese de não encontra-lo no endereço indicado, certificar se existe informação sobre seu atual paradeiro.Expeça-se mandado no endereço indicado.Intime-se."

Marília, 22 de maio de 2017.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –  
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **344.2017/020505-9**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

Executados: Searom Construtora Ltda, na pessoa de seu Representante Legal, e Israel Moraes, que podem ser encontrados à Rua Benedito Alves Delfino, 358, Distrito Industrial - CEP 17512-043, Marília-SP, CNPJ 01.630.911/0001-65

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Marília da Comarca de Marília, Dr(a). Samir Dancuart Omar, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 617.605,52**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.Citem-se os executados, para, querendo, pagar o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

valor apontado, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, parágrafo primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Realizada a citação, o oficial de justiça RETERÁ a sua via do mandado e aguardará o pagamento por três dias (contados da citação). Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, § 1º, do CPC). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Os executados poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, contados na forma do artigo 231, do Código de Processo Civil. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Registre-se que a rejeição dos embargos, ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na majoração dos honorários advocatícios, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, fica intimado de que não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não ser aplicado o disposto no artigo 240, § 1º, do CPC. Ficam desde já deferidas as pesquisas através dos sistemas informatizados à disposição do Juízo, mediante a comprovação do recolhimento prévio das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/2012, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se, independente de ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil. Uma vez formalizadas as averbações deverá o exequente providenciar a comunicação ao Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento das averbações realizadas. A ausência de manifestação ensejará a extinção do feito por falta de pressuposto processual (citação), nos termos do artigo 485, IV, do CPC, o que não demandará nova intimação. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, com os benefícios do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

"Vistos. Fls. 82/83. Defiro a expedição de mandado de citação em relação aos co-executados ainda não citados, a saber a empresa SEAROM CONTRUTORA LTDA e ISRAEL MORAES. A empresa executada deverá ser citada na pessoa de Benilde Souza Rocha, diante do documento de fl. 84/85. Com relação a Israel Moraes indefiro a sua citação na pessoa de terceiro, ainda que seja sua esposa, por se tratar de ato pessoal e intransferível. Não bastasse, não existe nos autos qualquer comprovação de que seja o executado assistido ou representado de qualquer forma por Benilde Souza Rocha Moraes, inobstante a certidão de fl. 76 de que foi acometido de mal súbito. Entretanto, caberá ao Oficial de Justiça na hipótese de não encontra-lo no endereço indicado, certificar se existe informação sobre seu atual paradeiro. Expeça-se mandado no endereço indicado. Intime-se."

**6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 18 de maio de 2017. Sidnei Rodrigues de Alcântara, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 38566 - R\$ 150,42 – fls. 86/87 – recolhida em 10/05/2017

Advogado: Dr(a). Maria Elisa Perrone dos Reis Toler  
 Endereço: ., 48, Jardim Parana - CEP 19807-510, Assis-SP - (17)33447700

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*34420170205059\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que encaminhei o mandado/aditamento/folha de rosto à Seção responsável para carga e remessa à Central de Distribuição de Mandados para a distribuição ao Sr(a) Oficial(a) de justiça. Nada Mais. Marília, 23 de maio de 2017. Eu, (a.) Gardânia Angélica Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –  
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado **Searom Construtora Ltda e outros**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **344.2017/020505-9**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

Executdos: Searom Construtora Ltda, na pessoa de seu Representante Legal, e Israel Moraes, que podem ser encontrados à Rua Benedito Alves Delfino, 358, Distrito Industrial - CEP 17512-043, Marília-SP, CNPJ 01.630.911/0001-65

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Marília da Comarca de Marília, Dr(a). Samir Dancuart Omar, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 617.605,52**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. **PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.Citem-se os executados, para, querendo, pagar o

*[Handwritten signature]*  
R. 15.257069

*[Handwritten signature]*  
Márcia


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE MARÍLIA**
**FORO DE MARÍLIA**
**3ª VARA CÍVEL**
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

valor apontado, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, parágrafo primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Realizada a citação, o oficial de justiça RETERÁ a sua via do mandado e aguardará o pagamento por três dias (contados da citação). Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, § 1º, do CPC). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. Os executados poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, contados na forma do artigo 231, do Código de Processo Civil. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Registre-se que a rejeição dos embargos, ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na majoração dos honorários advocatícios, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, fica intimado de que não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não ser aplicado o disposto no artigo 240, § 1º, do CPC. Ficam desde já deferidas as pesquisas através dos sistemas informatizados à disposição do Juízo, mediante a comprovação do recolhimento prévio das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/2012, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se, independente de ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil. Uma vez formalizadas as averbações deverá o exequente providenciar a comunicação ao Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento das averbações realizadas. A ausência de manifestação ensejará a extinção do feito por falta de pressuposto processual (citação), nos termos do artigo 485, IV, do CPC, o que não demandará nova intimação. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, com os benefícios do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

"Vistos. Fls. 82/83. Defiro a expedição de mandado de citação em relação aos co-executados ainda não citados, a saber a empresa SEAROM CONTRUTORA LTDA e ISRAEL MORAES. A empresa executada deverá ser citada na pessoa de Benilde Souza Rocha, diante do documento de fl. 84/85. Com relação a Israel Moraes indefiro a sua citação na pessoa de terceiro, ainda que seja sua esposa, por se tratar de ato pessoal e intransferível. Não bastasse, não existe nos autos qualquer comprovação de que seja o executado assistido ou representado de qualquer forma por Benilde Souza Rocha Moraes, inobstante a certidão de fl. 76 de que foi acometido de mal súbito. Entretanto, caberá ao Oficial de Justiça na hipótese de não encontra-lo no endereço indicado, certificar se existe informação sobre seu atual paradeiro. Expeça-se mandado no endereço indicado. Intime-se."

**6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha gnosgy ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 18 de maio de 2017. Sidnei Rodrigues de Alcântara, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 38566 - R\$ 150,42 – fls. 86/87 – recolhida em 10/05/2017

Advogado: Dr(a). Maria Elisa Perrone dos Reis Toler

Endereço: ., 48, Jardim Parana - CEP 19807-510, Assis-SP - (17)33447700

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **Márcia Regina Nemer Rapado de Pompeu (28752)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2017/020505-9 dirigi-me ao endereço fornecido, Rua Benedito Alves Delfino, 358, diversas vezes e horários distintos, não encontrando o representante legal da executada. No dia 20.06.17 às 11:30 horas, retornei ao endereço e CITEI a executada Searom Construtora Ltda, na pessoa de seu representante legal, Sr. Israel Moraes, bem como CITEI o executado Israel Moraes, de todo o teor do presente. Bem ciente ficou, recebeu cópia que lhe li e ofereci e exarou sua assinatura no mandado. Certifico que decorrido o prazo legal, verifiquei que os executados não quitaram o débito. Sendo assim, no dia 29.06.17 às 17:00 horas, retornei ao endereço dos executados, onde , por ora, **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO** tendo em vista o valor da causa e os bens encontrados no local. Certifico que além de algumas escrivaninhas, armarinhos e computadores, haviam 2 ônibus, sendo que o de placa BYF-8899, ano modelo e fabricação 1981, encontrava-se sem bancos, faltando as duas rodas dianteiras e sem funcionamento, todo enferrujado, com aparência de sucata. O outro de placa BFY-1340, ano fabricação 1981 e modelo 1982, encontrando-se nas mesmas condições, com aparência de sucata, porém com os bancos e sem funcionamento. Certifico que verifiquei que os dois estão penhorados em outras ações. Tendo em vista o valor do débito, baixo o presente para a parte interessada indicar bens a penhora. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 03 de julho de 2017.

Número de Cotas:02. (Citação e Penhora). Valor: R\$ 150,42.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Aguardando manifestação do(a) requerente/exequente acerca da certidão do oficial de justiça de fls.98- (mandado cumprido parcialmente ). **Prazo: 05 dias.**

Nada Mais. Marília, 13 de julho de 2017. Eu, \_\_\_\_, Levy Pereira de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0333/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguardando manifestação do(a) requerente/exequente acerca da certidão do oficial de justiça de fls.98- (mandado cumprido parcialmente ). Prazo: 05 dias."

Do que dou fé.  
Marília, 19 de julho de 2017.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0333/2017, foi disponibilizado na página 1443/1454 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)

Teor do ato: "Aguardando manifestação do(a) requerente/exequente acerca da certidão do oficial de justiça de fls.98- (mandado cumprido parcialmente ). Prazo: 05 dias."

Marília, 20 de julho de 2017.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MARILIA – SP.**

Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A.**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho retro, se manifestar e requerer:

Conforme se depreende dos autos, os **executados foram devidamente citados**, entretanto, não pagaram o débito exequendo.

Assim, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, bem como ao princípio da razoável duração do processo, é pertinente a realização das consultas aos sistemas dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme requerido na sequência. **Requerendo desde já a divulgação do resultado das pesquisas junto ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme determinação das Normas da Corregedoria. Apenas em relação a pesquisa INFOJUD, pugna-se para que seja, tão somente, informado se a mesma retornou positiva ou negativa.**

Aprioristicamente, com base no disposto artigo 835 inciso I do atual Código de Processo Civil, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, é de direito a realização da **PENHORA ON-LINE** em nome de todos os executados, pelo sistema **BACENJUD, devendo ser divulgada a quantia bloqueada.**

Com efeito, é pertinente a realização da pesquisa via **SISTEMA RENAJUD**, de modo que, sendo apurada a existência de veículo(s) de propriedade dos executados, que seja(m) insertos gravames de **restrição para transferência, licenciamento e circulação**, sobre o(s) veículo(s), **intimando a casa bancária acerca do resultado.**

Caso este r. juízo **não** possua cadastro no SISTEMA RENAJUD, requer-se a **expedição de ofício ao CIRETRAN local, para a realização da consulta.**

Outrossim, requer a consulta ao **SISTEMA INFOJUD**, para extração de **cópia da última declaração de imposto de renda do executado**, a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora, **devendo, tão somente, ser divulgado se tal pesquisa retornou positiva ou negativa.** Não obstante, caso este r. juízo não se encontre cadastrado no sistema retro, requer-se desde já a **expedição de ofício à DRF**, para obtenção das informações pretendidas.

Ademais, cumpre esclarecer que, excetuada a PENHORA *ON-LINE*, as demais pesquisas não possuem cunho expropriatório, e sim meramente investigativo, de modo que, não há que se falar em excesso de execução.

*Ex positis*, requer Vossa Excelência se digne de proceder às pesquisas supra requeridas, intimando a casa bancária exequente acerca das respostas, para análise e providências quanto a eventuais penhoras.

Requer ainda, o deferimento das juntadas de guias de recolhimento FEDTJ, conforme anexo.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.  
Bebedouro, 28 de julho de 2017.

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 178.060

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**DR. KLEBER FARIA SECATTO**  
OAB/SP Nº 279.711

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP Nº 23.134

**DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 253.676

**DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE**  
OAB/SP Nº 182.002

**DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL**  
OAB/SP nº 280.305

**DRA. VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO**  
OAB/SP nº 259.511



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017072116025703**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0141-41
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço			Código
Histórico			Valor
273543 SEAROM CONSTRUTORA LTDA 1015753-59.2016.8.28.0344 3 VARA CÍVEL MARILIA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 0141 Resp. TAMIRES DOS SANTOS LOCCI			36,60
			Total
			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/10 - SISBB 10323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 366051174008 | 143410000000 | 000141417030



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017072116025703**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0141-41
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço			Código
Histórico			Valor
273543 SEAROM CONSTRUTORA LTDA 1015753-59.2016.8.28.0344 3 VARA CÍVEL MARILIA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 0141 Resp. TAMIRES DOS SANTOS LOCCI			36,60
			Total
			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/10 - SISBB 10323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 366051174008 | 143410000000 | 000141417030



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017072116025703**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0141-41
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço			Código
Histórico			Valor
273543 SEAROM CONSTRUTORA LTDA 1015753-59.2016.8.28.0344 3 VARA CÍVEL MARILIA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 0141 Resp. TAMIRES DOS SANTOS LOCCI			36,60
			Total
			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/10 - SISBB 10323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 366051174008 | 143410000000 | 000141417030



Corte aqui.





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/07/2017 - PORTAL JURIDICO - 16:45:31  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01981-7  
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS 86800000000-0	36605117400-8
14341000000-0	00014141703-0
DATA DO PAGAMENTO	24/07/2017
VALOR TOTAL	36,60

-----  
AUTENTICACAO SISBB:  
0.92B.298.1DB.CBC.539





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeçüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). Luís César Bertoncini**. Marília, 04 de agosto de 2017.

*IZAIRA GOMES MARTIN*  
*Matr. nº 316547*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Cesar Bertoncini**

Vistos.

Fls.102/105: Para que possa ser apreciado o pedido, apresente o Exeçüente planilha atualizada do débito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

Marília, 04 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0368/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls.102/105: Para que possa ser apreciado o pedido, apresente o Exequente planilha atualizada do débito. Prazo: 10 (dez) dias.Int."

Do que dou fé.  
Marília, 10 de agosto de 2017.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2017, foi disponibilizado na página 1532/1538 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls.102/105: Para que possa ser apreciado o pedido, apresente o Exequente planilha atualizada do débito. Prazo: 10 (dez) dias.Int."

Marília, 11 de agosto de 2017.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARILIA – SP.**

Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A.**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, requerer o sobrestamento dos autos por mais 60 (sessenta) dias, a fim de que o exequente providencie o necessário para prosseguimento do feito.

Requer por fim, que as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,  
 P. Deferimento.  
 Bebedouro, 14 de agosto de 2017.

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 150.587**

**DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 178.060**

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP Nº 304.688**

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP Nº 289.357**

**DR. KLEBER FARIA SECATTO**  
**OAB/SP Nº 279.711**

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 23.134**

**DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 253.676**

**DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE**  
**OAB/SP Nº 182.002**

**DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL**  
**OAB/SP nº 280.305**

**DRA. VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO**  
**OAB/SP nº 259.511**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM(ª). Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). Luís César Bertoncini**. Marília, 17 de agosto de 2017.

*IZAIRA GOMES MARTIN*  
*Matr. nº 316547*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Cesar Bertoncini**

Vistos.

Defiro o sobrestamento por trinta dias.

No silêncio, suspendo a execução pelo prazo de um ano, com fundamento no artigo 921, Inciso III, parágrafo primeiro do CPC.

Aguarde-se.

Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos observando o disposto no parágrafo quarto do mesmo artigo.

Int.

Marília, 17 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0397/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Defiro o sobrestamento por trinta dias.No silêncio, suspendo a execução pelo prazo de um ano, com fundamento no artigo 921, Inciso III, parágrafo primeiro do CPC.Aguarde-se.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos observando o disposto no parágrafo quarto do mesmo artigo.Int."

Do que dou fé.  
Marília, 24 de agosto de 2017.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0397/2017, foi disponibilizado na página 1860/1866 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento por trinta dias. No silêncio, suspendo a execução pelo prazo de um ano, com fundamento no artigo 921, Inciso III, parágrafo primeiro do CPC. Aguarde-se. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos observando o disposto no parágrafo quarto do mesmo artigo. Int."

Marília, 25 de agosto de 2017.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



273543- COB-BB - D.SANTOS  
11/09/2017 08:48

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL - FORO DE MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**PROCESSO Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**



10157535920168260344

**BANCO DO BRASIL S.A.**, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, que lhe move **SEAROM CONSTRUTORA LTDA** por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada da planilha de débito devidamente atualizado.

Requer por fim, que as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Bebedouro, 11 de setembro de 2017.

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 178.060

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**DR. KLEBER FARIA SECATTO**  
OAB/SP Nº 279.711

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP Nº 23.134

**DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 253.676

**DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE**  
OAB/SP Nº 182.002

**MARILIA - SP**

 Cliente  
**SEAROM CONSTRUTORA LTDA**

 CPF / CNPJ  
**01.630.911/0001-65**

 Operação / Finalidade  
**40/01052-X - 0**
**Observação(ões):**

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA conforme índices apresentados ao final deste Demonstrativo, debitada e capitalizada mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
30.11.2016	SALDO DEVEDOR NESTA DATA				-	-617.605,52			-617.605,52	<b>-617.605,52</b>
31.12.2016	Comissão de permanência				-	-10.521,19			-628.126,71	<b>-628.126,71</b>
31.01.2017	Comissão de permanência				-	-9.562,48			-637.689,19	<b>-637.689,19</b>
28.02.2017	Comissão de permanência				-	-9.165,23			-646.854,42	<b>-646.854,42</b>
31.03.2017	Comissão de permanência				-	-9.619,57			-656.473,99	<b>-656.473,99</b>
30.04.2017	Comissão de permanência				-	-8.940,78			-665.414,77	<b>-665.414,77</b>
31.05.2017	Comissão de permanência				-	-9.045,70			-674.460,47	<b>-674.460,47</b>
30.06.2017	Comissão de permanência				-	-9.135,54			-683.596,01	<b>-683.596,01</b>
31.07.2017	Comissão de permanência				-	-8.930,45			-692.526,46	<b>-692.526,46</b>
31.08.2017	Comissão de permanência				-	-9.134,76			-701.661,22	<b>-701.661,22</b>
15.09.2017	Comissão de permanência				-	-4.030,32			-705.691,54	<b>-705.691,54</b>

**Saldo Devedor em 15.09.2017**
**-705.691,54**
**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.11.2016	207,6212		FACP	31.12.2016	211,1581		FACP	31.01.2017	214,3728	
FACP	28.02.2017	217,4539		FACP	31.03.2017	220,6877		FACP	30.04.2017	223,6933	
FACP	31.05.2017	226,7342		FACP	30.06.2017	229,8053		FACP	31.07.2017	232,8075	
FACP	31.08.2017	235,8783		FACP	15.09.2017	237,2332					

**Legenda:**

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência  
 Cálculo = 1614748

**Banco do Brasil S.A.**

GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

 RONALDO BUENO VILLATORE  
 ASSIST OP PLENO



Ronaldo Bueno Villatore  
 Assist. Op. Pleno UA



Ana Paula Alves  
 Gerente de Grupo UA  
 Matric.: F0723138


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. Luís Cesar Bertoncini.

Marília, 20 de setembro de 2017.

Renata Cristina Dantas Berbel

Matr. nºM816947

Processo nº:	<b>1015753-59.2016.8.26.0344</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários</b>
Exeqüente:	Banco do Brasil SA
Executado:	Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luís Cesar Bertoncini

Vistos.

Fls. 113/114. Defiro o pedido de fls. 104/105. Nos termos do art. 854, do CPC, defiro o pedido retro, determinando o bloqueio de valor até o montante do débito junto ao Sistema BACEN-JUD (R\$ 705.691,54 – fls. 114) em eventuais contas existentes em nome dos executados Searom Construtora Ltda (CNPJ/MF nº 01.630.911/0001-65), Israel Moraes (CPF/MF nº 039.902.628-23) e Benilde Souza Rocha Moraes (CPF/MF nº 094.272.848-38).

Frutífera a diligência, proceda a serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, proceda também a transferência do valor bloqueado para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC).

Decorrido o prazo sem impugnação ou sendo esta rejeitada, o valor bloqueado converter-se-á em penhora (art. 854, § 5º, do CPC), expedindo-se de imediato MLJ em favor do credor, **caso não haja outros requerimentos pendentes de apreciação**, especialmente penhora no rosto dos autos.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, que deverão ser desde logo liberados, fica desde já deferida a obtenção da última declaração de imposto de renda, via Infojud, mediante o recolhimento em guia FEDTJ – cód. 434-1, no valor de R\$ 12,20 por solicitação, nos termos do Prov. nº 2.195/2014 do CSM.

As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização.

Infrutíferas as diligências acima, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP


Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

prescricional.


Intime-se.

Marília, 20 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.BERTONCINI quinta-feira, 21/09/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170005059975
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	21/09/2017 13h56
<b>Número do Processo:</b>	1015753-59.2016
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	13942 - 3ª VARA CIVEL DE MARÍLIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Luis Cesar Bertoncini
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	00.000.000/0001-91
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Banco do Brasil S/A

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
094.272.848-38 : BENILDE SOUSA ROCHA MORAES	705.691,54	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
039.902.628-23 : ISRAEL MORAES	705.691,54	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
01.630.911/0001-65 : SEAROM CONSTRUTORA LTDA - EPP	705.691,54	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.BERTONCINI quinta-feira, 28/09/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores**

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20170005059975
<b>Número do Processo:</b>	1015753-59.2016
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	13942 - 3ª VARA CIVEL DE MARÍLIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Luis Cesar Bertoncini
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	00.000.000/0001-91
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Banco do Brasil S/A

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>01.630.911/0001-65 - SEAROM CONSTRUTORA LTDA - EPP</b>					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$116,78] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2017 13:56	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	705.691,54	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 116,78	116,78	22/09/2017 05:20
28/09/2017 10:52:38	<a href="#">Transf. Valor</a> ID:072017000012167208 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5627 Tipo créd. jud:Geral	Luis Cesar Bertoncini	116,78	Não enviada	-	-
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2017 13:56	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	705.691,54	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/09/2017 19:54
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2017 13:56	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	705.691,54	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/09/2017 05:11

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2017 13:56	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	705.691,54	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/09/2017 02:33

**ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2017 13:56	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	705.691,54	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/09/2017 20:37

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

039.902.628-23 - ISRAEL MORAES

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$2.441,98] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2017 13:56	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	705.691,54	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.441,98	2.441,98	22/09/2017 02:33
28/09/2017 10:52:38	Transf. Valor ID:072017000012167615 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5627 Tipo cred. jud:Geral	Luis Cesar Bertoncini	2.441,98	Não enviada	-	-

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2017 13:56	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	705.691,54	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/09/2017 19:54

**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2017 13:56	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	705.691,54	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas	0,00	22/09/2017 00:54

					inativas. 0,00	
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2017 13:56	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	705.691,54	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/09/2017 05:11
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2017 13:56	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	705.691,54	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/09/2017 20:37
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						
-	<b>094.272.848-38 - BENILDE SOUSA ROCHA MORAES</b>					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$784,21] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2017 13:56	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	705.691,54	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 784,21	784,21	22/09/2017 02:33
28/09/2017 10:52:38	<b>Transf. Valor</b> ID:072017000012167623 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5627 Tipo créd. jud:Geral	Luis Cesar Bertoncini	784,21	Não enviada	-	-
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2017 13:56	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	705.691,54	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/09/2017 19:54
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
	Bloq. Valor		705.691,54		0,00	



21/09/2017 13:56		Luis Cesar Bertoncini		(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00		22/09/2017 00:54
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2017 13:56	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	705.691,54	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/09/2017 05:11
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2017 13:56	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	705.691,54	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/09/2017 20:37
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0464/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 113/114. Defiro o pedido de fls. 104/105. Nos termos do art. 854, do CPC, defiro o pedido retro, determinando o bloqueio de valor até o montante do débito junto ao Sistema BACEN-JUD (R\$ 705.691,54 - fls. 114) em eventuais contas existentes em nome dos executados Searom Construtora Ltda (CNPJ/MF nº 01.630.911/0001-65), Israel Moraes (CPF/MF nº 039.902.628-23) e Beniilde Souza Rocha Moraes (CPF/MF nº 094.272.848-38).Frutífera a diligência, proceda a serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, proceda também a transferência do valor bloqueado para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC).Decorrido o prazo sem impugnação ou sendo esta rejeitada, o valor bloqueado converter-se-á em penhora (art. 854, § 5º, do CPC), expedindo-se de imediato MLJ em favor do credor, caso não haja outros requerimentos pendentes de apreciação, especialmente penhora no rosto dos autos.Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, que deverão ser desde logo liberados, fica desde já deferida a obtenção da última declaração de imposto de renda, via Infojud, mediante o recolhimento em guia FEDTJ cód. 434-1, no valor de R\$ 12,20 por solicitação, nos termos do Prov. nº 2.195/2014 do CSM.As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização.Infrutíferas as diligências acima, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional.Intime-se. (recolher taxas postais para intimação dos executados dos bloqueios bacen nos valores:R\$ 116,78 - Searom Construtora Ltda // R\$ 2.441,98- nas contas de Israel de Moraes // R\$ 784,21, nas contas de Beniilde Souza Rocha Moraes)

Do que dou fé.  
Marília, 5 de outubro de 2017.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

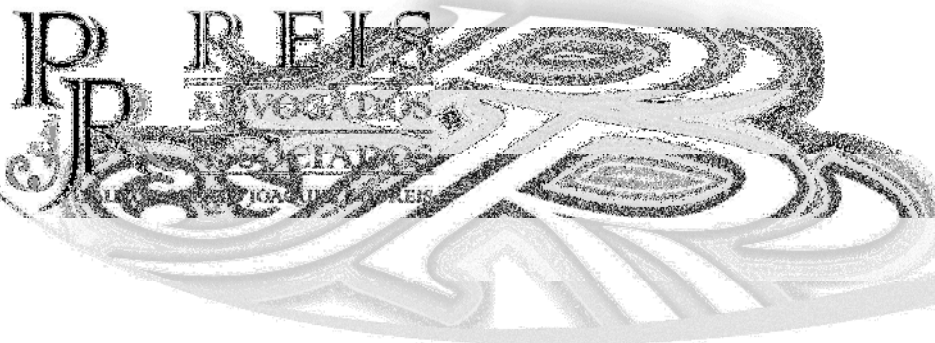
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0464/2017, foi disponibilizado na página 1953/1954 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 113/114. Defiro o pedido de fls. 104/105. Nos termos do art. 854, do CPC, defiro o pedido retro, determinando o bloqueio de valor até o montante do débito junto ao Sistema BACEN-JUD (R\$ 705.691,54 - fls. 114) em eventuais contas existentes em nome dos executados Searom Construtora Ltda (CNPJ/MF nº 01.630.911/0001-65), Israel Moraes (CPF/MF nº 039.902.628-23) e Benilde Souza Rocha Moraes (CPF/MF nº 094.272.848-38).Frutífera a diligência, proceda a serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, proceda também a transferência do valor bloqueado para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC).Decorrido o prazo sem impugnação ou sendo esta rejeitada, o valor bloqueado converter-se-á em penhora (art. 854, § 5º, do CPC), expedindo-se de imediato MLJ em favor do credor, caso não haja outros requerimentos pendentes de apreciação, especialmente penhora no rosto dos autos.Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, que deverão ser desde logo liberados, fica desde já deferida a obtenção da última declaração de imposto de renda, via Infojud, mediante o recolhimento em guia FEDTJ cód. 434-1, no valor de R\$ 12,20 por solicitação, nos termos do Prov. nº 2.195/2014 do CSM.As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização.Infrutíferas as diligências acima, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional.Intime-se. (recolher taxas postais para intimação dos executados dos bloqueios bacen nos valores:R\$ 116,78 - Searom Construtora Ltda // R\$ 2.441,98- nas contas de Israel de Moraes // R\$ 784,21, nas contas de Benilde Sousa Rocha Moraes)

Marília, 6 de outubro de 2017.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, que move **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, já devidamente qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer quanto segue:

Nobre Julgador, aprioristicamente, é a presente para requerer que Vossa Excelência se digne a determinar a intimação dos executados quanto ao bloqueio realizado à pesquisa BACENJUD

Excelência, cumpre ao autor requerer a transferência da quantia que se encontra nos autos e a **expedição de Mandado de Levantamento Judicial dos valores que estão depositados, constando como procuradora Dra. Maria Elisa Perrone dos Reis Toler, CPF nº. 183.338.838-00 e RG sob nº. 2.716.869-59.**

Protesta para que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Bebedouro, 13 de outubro de 2017.

**DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 178.060

**CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688

**LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**KLEBER FARIA SECATTO**  
OAB/SP Nº 279.711

**PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP Nº 23.134

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3º VARA CIVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SÃO PAULO.**

**Proc. Nº. 1015753-59.2016.8.26.0344**

**ISRAEL MORAES e BENILDE SOUZA ROCHA MORAES**, já devidamente qualificados nos autos, por sua advogada, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, requerer o que se segue.

Foram efetuados bloqueios nas contas poupanças dos executados, conforme anexos, cujos valores não superam a quantia de 40 salários mínimos.

Insta salientar que na conta poupança da Sra. Benilde (poupança de nº 3474.013.3.9499-2, agência Caixa Econômica Federal) houve a constrição na importância de R\$ 784,21 ( setecentos e e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), e na conta do Sr. Israel ( poupança de nº 3474.013.3.072-2, agência da Caixa Econômica Federal) o valor bloqueado foi de R\$ 2.441,98 ( dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).

Com efeito, o artigo 883, inc. X, do Novo Código de Processo Civil qualifica como absolutamente impenhoráveis os depósitos em caderneta de poupança, quando não ultrapasse o equivalente ao montante de 40 (quarenta) salários mínimos. A ordem jurídico-positiva, nesse azo, privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos.

**NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Art. 843 - São impenhoráveis:

(... )

X – a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos;

Por desvelo ardente do Executado, não obstante os fundamentos acima transcritos, acrescentamos as lições de Bruno Garcia Redondo, quando professa que:

“ 10. Quantia depositada em caderneta de poupança: o inc. X do art. 833 de CPC/2015 corresponde ao inc. X do art. 649 do CPC/1973, sem qualquer alteração redacional. É impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. É indiferente natureza (origem) da verba ali depositada: a quantia depositada em poupança até quarenta salários mínimos é impenhorável independentemente de ter ou não, em sua origem, natureza ‘ salarial’ (alimentar).” (WAMBIER, Tereza Arruda Alvim ...[et tal], coordenadores. Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil. São Paulo: RT, 2015, p. 1926)

Acrescente-se, por derradeiro, arestos de jurisprudência que enfrentam o âmago do tema em liça:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA. INÉRCIA DO CREDOR NÃO CONFIGURADA. VERBA SALARIAL. IMPENHORABILIDADE. RESP 1.184.765/PA, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. PENHORA EM CONTA POUPANÇA. QUANTIA INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. DESVIO DE FINALIDADE NÃO COMPROVADO. DECISÃO REFORMADA.

1. Não se conhece de pedido formulado em contrarrazões, por inadequação da via eleita, principalmente quando se trata de questão nova e não enfrentada na decisão agravada. 2. Não é possível examinar a arguição de nulidade dos atos processuais por irregularidade na representação processual, se a matéria não foi objeto de análise na decisão agravada, sob pena de supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição. 3. Aprescrição intercorrente possui nítido caráter sancionador da inércia do credor, o que não ocorre quando a demora na satisfação do crédito em execução se dá pela falta de bens passíveis de penhora. 4. Nos termos do art. 649, X, do Código de Processo Civil de 1973, são absolutamente impenhoráveis os saldos de caderneta de poupança de até 40 salários mínimos. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP 1.184.765/PA, submetido ao rito dos recursos repetitivos, firmou o entendimento de que são absolutamente

impenhoráveis os proventos de salário e as quantias recebidas e destinadas ao sustento do devedor e de sua família. Inteligência do art. 649, IV, do Código de Processo Civil de 1973. 6. Não demonstrado de plano o desvio de finalidade da conta poupança e considerando que o valor bloqueado via BacenJud não atinge o limite de 40 salários mínimos, imperiosa é a restituição do valor construtivo. 7. Agravo de Instrumento conhecido em parte e, na parte conhecida, provido. Unânime. (TJDF; AI 2016.00.2.004099-6; Ac. 938175; Terceira Turma Cível; Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Fátima Rafael; DJDFTE 10/05/2016; Pág. 258)

Deveras, sem qualquer esforço se nota que a constrição é nula e incapaz de produzir qualquer efeito.

#### REQUERIMENTOS

Diante do que foi exposto, os Executados pleiteiam que Vossa Excelência anule o ato jurídico em espécie, de pronto invalidando o ato de constrição do numerário constante em sua caderneta de poupança, a qual acima especificada.

Nestes Termos,  
pede deferimento.  
Marília, 03 de outubro de 2017

Rafaela Rezende Ortega

OAB/SP 266.628



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

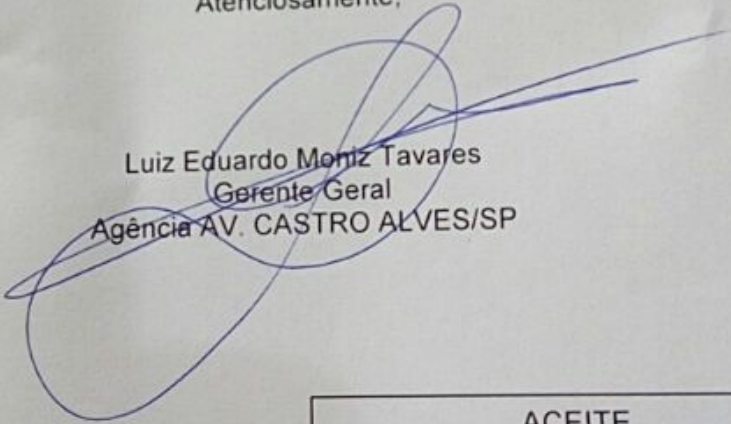
AGÊNCIA AV. CASTRO ALVES  
Av. Castro Alves, 1925  
17507-000 – Marília – SP

Marília, 02 de Outubro de 2017

À  
BENILDE SOUSA ROCHA MORAES - CPF 094.272.848-38

Conforme vossa solicitação informamos que o bloqueio de R\$ 784,21 na conta poupança 3474.013.3. 9.499-2 refere-se à um bloqueio judicial (BACENJUD) ref. ao processo 1015753-59 2016.

Atenciosamente,

  
Luiz Eduardo Moniz Tavares  
Gerente Geral  
Agência AV. CASTRO ALVES/SP

ACEITE

LOCAL E DATA

ASSINATURA





CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

AGÊNCIA AV. CASTRO ALVES  
Av. Castro Alves, 1925  
17507-000 – Marília – SP

Marília, 02 de Outubro de 2017

A  
ISRAEL MORAES - CPF 039.902.628-23

Conforme vossa solicitação informamos que o bloqueio de R\$ 2.441,98 na  
conta poupança 3474.013.3.072-2 refere-se à um bloqueio judicial (BACENJUD)  
ref.ao processo 1015753-59 2016.

Atenciosamente,

Luiz Eduardo Moniz Tavares  
Gerente Geral  
Agência AV. CASTRO ALVES/SP

ACEITE
LOCAL E DATA
ASSINATURA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia FEDTJ, devidamente recolhida, anexa.

Por fim, requer que as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,  
 P. Deferimento.  
 Bebedouro, 17 de outubro de 2017.

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 150.587**

**DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 178.060**

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP Nº 304.688**

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP Nº 289.357**

**DR. KLEBER FARIA SECATTO**  
**OAB/SP Nº 279.711**

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 23.134**

**DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 253.676**

**DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES**  
**OAB/SP Nº 251.587**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017101016421601**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0141-41
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 120-1
Histórico 273543 SEAROM CONSTRUTORA LTDA 1015753-59.2016.8.26.0344 3 VARA CÍVEL MARILIA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 0141 Resp. TAMIRES DOS SANTOS LOCCI	Valor		45,00
	Total		45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 450051174008 112010000003 000141416017



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017101016421601**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0141-41
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 120-1
Histórico 273543 SEAROM CONSTRUTORA LTDA 1015753-59.2016.8.26.0344 3 VARA CÍVEL MARILIA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 0141 Resp. TAMIRES DOS SANTOS LOCCI	Valor		45,00
	Total		45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 450051174008 112010000003 000141416017



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017101016421601**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0141-41
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 120-1
Histórico 273543 SEAROM CONSTRUTORA LTDA 1015753-59.2016.8.26.0344 3 VARA CÍVEL MARILIA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 0141 Resp. TAMIRES DOS SANTOS LOCCI	Valor		45,00
	Total		45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 450051174008 112010000003 000141416017



Corte aqui.



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/10/2017 - PORTAL JURIDICO - 13:41:42  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1  
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS 86830000000-6	45005117400-8
11201000000-3	00014141601-7
DATA DO PAGAMENTO	16/10/2017
VALOR TOTAL	45,00

-----  
AUTENTICACAO SISBB:  
7.188.6D0.215.450.D88



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho retro, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se depreende dos autos, os **executados foram devidamente citados**, entretanto, não pagaram o débito exequendo.

Assim, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, bem como ao princípio da razoável duração do processo, é pertinente a realização das consultas aos sistemas dos convênios RENAJUD e INFOJUD, conforme requerido na sequência.

Com efeito, é pertinente a realização da pesquisa via **SISTEMA RENAJUD**, de modo que, sendo apurada a existência de veículo(s) de propriedade dos executados, que seja(m) insertos gravames de **restrição para transferência, licenciamento e circulação**, sobre o(s) veículo(s), intimando a casa bancária acerca do resultado.

Caso este r. juízo **não** possua cadastro no SISTEMA RENAJUD, requer-se a **expedição de ofício ao CIRETRAN local, para a realização da consulta**.

Outrossim, requer-se a consulta ao **SISTEMA INFOJUD**, para extração de **cópia da última declaração de imposto de renda dos executados**, a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora. Não obstante, caso este r. juízo não se encontre cadastrado no sistema retro, requer-se desde já a **expedição de ofício à DRF**, para obtenção das informações pretendidas.

*Ex positis*, requer Vossa Excelência se digne de proceder às pesquisas supra requeridas, intimando a casa bancária exequente acerca das respostas, para análise e providencias quanto a eventuais penhoras.

Requer ainda, o deferimento das juntadas de guias de recolhimento FEDTJ, conforme em anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.  
Bebedouro, 19 de outubro de 2017.

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688

**DR. KLEBER FARIA SECATTO**  
OAB/SP Nº 279.711

**DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 253.676

**DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 178.060

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP Nº 23.134

**DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES**  
OAB/SP Nº 251.587



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017050280562403**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0141-41
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico 273543 SEAROM CONSTRUTORA LTDA 1015753-59.2016.8.26.0344 3 VARA CÍVEL MARILIA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 0141 Resp. TAMIREZ DOS SANTOS LOCCI	Valor		73,20
	Total		73,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 732051174009 | 143410000000 | 000141414030



Corte aqui



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017050280562403**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0141-41
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico 273543 SEAROM CONSTRUTORA LTDA 1015753-59.2016.8.26.0344 3 VARA CÍVEL MARILIA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 0141 Resp. TAMIREZ DOS SANTOS LOCCI	Valor		73,20
	Total		73,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 732051174009 | 143410000000 | 000141414030



Corte aqui



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017050280562403**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0141-41
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico 273543 SEAROM CONSTRUTORA LTDA 1015753-59.2016.8.26.0344 3 VARA CÍVEL MARILIA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 0141 Resp. TAMIREZ DOS SANTOS LOCCI	Valor		73,20
	Total		73,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 732051174009 | 143410000000 | 000141414030



Corte aqui



# Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
03/05/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.48.09  
6571406571

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C  
AGENCIA: 6571-4      CONTA:                      40.527-2  
EFETUADO POR: PAULO R J REIS  
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86880000000-5	73205117400-9
	14341000000-0	00014141403-0
Data do pagamento		03/05/2017
Valor Total		73,20

=====

DOCUMENTO: 050341  
AUTENTICACAO SISBB:  
0.4CC.80E.47C.115.33B

---

Transação efetuada com sucesso por: J3143092 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2017 às 17:06, sob o número WMIA17701254005. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 1A31434.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. Luis César Bertoncini. Marília, 24 de outubro de 2017. Lilian Silvana Kanno Matr. n<sup>o</sup>M353438

Processo Digital n<sup>o</sup>: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Cesar Bertoncini**

Vistos.

Antes da apreciação do pedido de fls. 133/134, manifeste-se o exequente sobre o pedido de fls. 125/127. Prazo: 05 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para decisão.

Int.

Marília, 24 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0502/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Antes da apreciação do pedido de fls. 133/134, manifeste-se o exequente sobre o pedido de fls. 125/127. Prazo: 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para decisão. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 30 de outubro de 2017.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0502/2017, foi disponibilizado na página 1693/1705 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
02/11/2017 - Finados - Prorrogação  
03/11/2017 à 03/11/2017 - EMENDA PROVIMENTO CSM 2394/2016 - Suspensão

Advogado  
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes da apreciação do pedido de fls. 133/134, manifeste-se o exequente sobre o pedido de fls. 125/127. Prazo: 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para decisão. Int."

Marília, 31 de outubro de 2017.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado nos autos em epígrafe, que move em face **SEAROM CONSTRUTORA LTDA E OUTROS**, vem com respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar, pelos fatos a seguir demonstrados:

Nobre julgador verifica-se que as alegações do executado servem apenas para procrastinar o feito e retardar o recebimento do crédito exequendo, senão vejamos:

Conforme se depreende dos autos, aos executados fora dada a oportunidade de pagar a dívida executada ou oferecer bens à penhora. Ocorre, porém, que os executados não fizeram nem uma coisa nem outra, liberando, pois, a possibilidade de se proceder à perseguição de bens passíveis de constrição patrimonial, o que foi feito, levando ao bloqueio via BACENJUD de valores encontrados em nome dos executados, **que interveio nos autos e pleiteando a liberação dos valores bloqueados, alegando a impenhorabilidade dos valores.**

No mais, quando as alegações do Executado, não foi acostado aos autos documento hábil a comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados, uma vez que pelos documentos juntados nota-se claramente que os valores, cujo desbloqueio pretende a executada, estão depositados em conta poupança vinculados à **conta corrente, considerados totalmente penhoráveis.**

Além disso, verifica-se pelo extrato que há movimentação na conta.

Por essa razão, não se verifica o caráter de impenhorabilidade vislumbrado pelo recorrente e tampouco de que se trata de conta poupança, exclusivamente, modo que, não há se falar em ilegalidade do bloqueio determinado.

Nesse sentido:

**Órgão Julgador:**  
**18ª Câmara de Direito Público**  
**Publicação:**  
**05/05/2011**  
**Ementa**

***Agrava de Instrumento - Execução Fiscal - IPTU dos exercícios de 2003 a 2008 - Penhora 'on Une' - Possibilidade de bloqueio de valores em conta-poupança programada e vinculada, integrada à conta-corrente, que difere de caderneta de poupança típica ?Inaplicabilidade do artigo 649, inciso X, do CPC - Ausência de comprovação inequívoca de que os valores bloqueados estavam depositados em conta poupança típica - Espécie de aplicação não protegida da penhora Recurso provido.***

Ademais, o que se veda é a penhora ou constrição dos salários ou qualquer outra modalidade de remuneração na **fonte pagadora ou na folha de pagamento**, isto é, diretamente no órgão encarregado de pagar o salário, vencimentos ou provento ao empregado, servidor ou aposentado, ou impenhorabilidade das cadernetas de poupança até o limite de 40 salários mínimos, diz respeito tão e somente a poupança pura.

**Assim, ingressando o valor em conta bancária, é intuitivo que o saldo não poderá ficar imune à penhora** ou retenção para pagamento de dívida, sob pena de estender o privilégio da impenhorabilidade dos salários, proventos e vencimentos a todo patrimônio do trabalhador, servidor público ou aposentado, orientação que não decorre do art. 649, IV, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, verifica-se que **o valor consiste pura e simplesmente em patrimônio do executado, podendo, bem como, por se tratar de bem de máxima prioridade conforme dita o artigo 655, I do Código de Processo Civil, devendo ser penhorado e utilizado para quitação da dívida discriminada na presente execução.**

Admitir o contrário seria, aliás, fazer letra morta e consentir em revogação judiciária do art. 655, I, do Código de Processo Civil, que não só permite a penhora em dinheiro como diz que esta é a modalidade que goza de maior status na gradação legal.

Assim, não há no caso violação alguma dos preceitos legais que consideram os valores bloqueados impenhoráveis, estes que constituem pura e simplesmente em crédito em favor do correntista, não tendo o caráter alimentício e, portanto, não sendo acobertado pela impenhorabilidade, assim plenamente possível o uso destes para compensar débitos.

Portanto, não deve ser considerada nula a penhora efetivada nos autos, posto que tais valores não estão acobertados por nenhum impedimento legal, bem como não há motivos para a Executada levantar escusas para inadimplir a dívida, eximindo-se assim de cumprir o avençado entre as partes contratantes destes autos.

Assim, requer seja mantida a constrição sobre os valores bloqueados, com a expedição da guia em nome da instituição financeira, constando como procurador Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, CPF nº. 135.107.208-06 e RG sob nº. 2.810.007.

Requer por fim, que as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 1 de novembro de 2017.

**DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688

**KLEBER FARIA SECATTO**  
OAB/SP Nº 279.711

**LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 253.676

**JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL**  
OAB/SP Nº 280.305

**MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 178.060

**LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP Nº 23.134

**VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO**  
OAB/SP Nº 259.511

**LUCIANA SCARMATO JORGE**  
OAB/SP Nº 182.002

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110 - Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO****CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. Luis César Bertoncini. Marília, 14 de novembro de 2017. Lilian Silvana Kanno Matr. n°M353438

Processo Digital n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Cesar Bertoncini**

Vistos,

Benilde Souza Rocha Moraes e Israel Moraes apresentaram a presente impugnação à ordem de indisponibilidade dos ativos financeiros, alegando a impenhorabilidade, por se tratar de verbas depositadas em cota poupança.

O art. 833, inc. X do Código de Processo Civil estabelece que são impenhoráveis, dentre outros:

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

No caso dos autos, em que pese aos argumentos expostos pelo exequente, as alegações trazidas pelo executado foram demonstradas pelos documentos coligidos em juízo, especialmente de fls. 128/129.

Assim, por se tratar de verba impenhorável, determino o cancelamento da indisponibilidade. Providencie-se o necessário para o levantamento dos valores em favor do executados, com brevidade.

Uma vez que houve a transferência de valores para conta judicial, expeçam-se de imediato MLJ's em favor dos executados relativos aos bloqueios dos valores de R\$2.441,98 em favor de Israel Moraes e R\$784,21 em favor de Benilde Sousa Rocha Moraes.

No que tange à ordem de bloqueio do valor de R\$116,78 depositado na agência do Banco do Brasil não houve resistência ao pedido, devendo tal valor ser liberado em favor do exequente para abatimento do débito. Expeça-se MLJ em favor do exequente.

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

No mais, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional.

Intime-se.

Marília, 14 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

**Rua Lourival Freire, 110 - Marília-SP - CEP 17519-902**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0540/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Benilde Souza Rocha Moraes e Israel Moraes apresentaram a presente impugnação à ordem de indisponibilidade dos ativos financeiros, alegando a impenhorabilidade, por se tratar de verbas depositadas em cota poupança. O art. 833, inc. X do Código de Processo Civil estabelece que são impenhoráveis, dentre outros: X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos; No caso dos autos, em que pese aos argumentos expostos pelo exequente, as alegações trazidas pelo executado foram demonstradas pelos documentos coligidos em juízo, especialmente de fls. 128/129. Assim, por se tratar de verba impenhorável, determino o cancelamento da indisponibilidade. Providencie-se o necessário para o levantamento dos valores em favor do executados, com brevidade. Uma vez que houve a transferência de valores para conta judicial, expeçam-se de imediato MLJ's em favor dos executados relativos aos bloqueios dos valores de R\$2.441,98 em favor de Israel Moraes e R\$784,21 em favor de Benilde Sousa Rocha Moraes. No que tange à ordem de bloqueio do valor de R\$116,78 depositado na agência do Banco do Brasil não houve resistência ao pedido, devendo tal valor ser liberado em favor do exequente para abatimento do débito. Expeça-se MLJ em favor do exequente. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. No mais, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 20 de novembro de 2017.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi Guias de Levantamento:

- x 918/2017 em favor do Banco do Brasil, no valor de R\$ R\$ 116,78;
- x 919/2017 em favor de Benilde Souza Rocha Moraes, no valor de R\$ 784,21;
- x 920/2017 em favor de Israel Moraes, no valor de R\$ 2.441,98.

Nada Mais. Marília, 21 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Natalia Alves De Andrade, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0540/2017, foi disponibilizado na página 1570/1578 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)

Teor do ato: "Vistos, Benilde Souza Rocha Moraes e Israel Moraes apresentaram a presente impugnação à ordem de indisponibilidade dos ativos financeiros, alegando a impenhorabilidade, por se tratar de verbas depositadas em cota poupança. O art. 833, inc. X do Código de Processo Civil estabelece que são impenhoráveis, dentre outros: X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos; No caso dos autos, em que pese aos argumentos expostos pelo exequente, as alegações trazidas pelo executado foram demonstradas pelos documentos coligidos em juízo, especialmente de fls. 128/129. Assim, por se tratar de verba impenhorável, determino o cancelamento da indisponibilidade. Providencie-se o necessário para o levantamento dos valores em favor do executados, com brevidade. Uma vez que houve a transferência de valores para conta judicial, expeçam-se de imediato MLJ's em favor dos executados relativos aos bloqueios dos valores de R\$2.441,98 em favor de Israel Moraes e R\$784,21 em favor de Benilde Sousa Rocha Moraes. No que tange à ordem de bloqueio do valor de R\$116,78 depositado na agência do Banco do Brasil não houve resistência ao pedido, devendo tal valor ser liberado em favor do exequente para abatimento do débito. Expeça-se MLJ em favor do exequente. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. No mais, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional. Intime-se."

Marília, 30 de novembro de 2017.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**PROCESSO Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos em epígrafe que move em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA E OUTROS**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer ao final:

Nobre Julgador, tendo em vista que os valores bloqueados BACENJUD foram parcialmente positivo, requer o prosseguimento do feito com a realização das pesquisas de bens através dos sistemas **INFOJUD** e **RENAJUD**, conforme guias que já foram provisionadas às fls. 135/136 e demonstrativo atualizado do débito.

Protesta para que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
 Pede deferimento.

Bebedouro, 1 de dezembro de 2017.

**DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 150.587**

**MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 178.060**

**CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP Nº 304.688**

**LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP Nº 289.357**

**KLEBER FARIA SECATTO**  
**OAB/SP Nº 279.711**

**PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 23.134**

**LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 253.676**

**LUCIANA SCARMATO JORGE**  
**OAB/SP Nº 182.002**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO****CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. Luís Cesar Bertoncini. Marília, 13 de dezembro de 2017. Lilian Silvana Kanno Matr. nºM353438

Processo nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Searom Construtora Ltda e outros  
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luís Cesar Bertoncini

Vistos.

Fls. 30/31: Defiro. Proceda a serventia a busca de informações sobre a declaração de bens dos executados junto ao Sistema **INFO-JUD** da Receita Federal e pesquisa de eventuais veículos por meio do Sistema **RENAJUD** do Detran.

Em caso positivo, proceda a serventia o arquivamento da declaração de bens em pasta própria, certificando e intimando-se às partes para manifestação, no prazo de 10 dias, aguardando-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Deixo consignado que, decorrido o prazo assinalado, as informações serão destruídas mecanicamente ou incineradas, em cumprimento ao disposto no Provimento 293, art.4º, parágrafo 1º e 2º, publicado no DOE em 29/07/86.

Se a pesquisa RENAJUD retornar positiva, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. No ensejo, proceda-se a pesquisa da existência de restrição (gravame) sobre o veículo.

Com a resposta, dê-se ciência às partes.

Verificada a existência de bens, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da penhora do(s) veículo(s) localizado, providenciando os meios necessários para a penhora e eventual remoção do bem.

Na mesma oportunidade, o exequente deverá comprovar a realização de pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal ou sancionatória.

Infrutíferas as diligências acima, visando encontrar bens passíveis de execução, providencie o exequente a realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, mediante acesso ao sítio eletrônico: <http://www.oficioeletronico.com.br>.

Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional.

Intime-se.

Marília, 13 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

BRAZIL

Services Barra GovBr

Titular do Certificado: 120.080.028-10 - SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação**

**Nº Solicitação:** 20171215002298      **Data:** 15/12/2017  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** LUIS CESAR BERTONCINI  
**Processo:** 10157535920168260344      **Tipo de Processo:** Ação Cível  
**Vara:** Marília841 - 3ª. Vara Cível  
**Solicitante:** SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
01.630.911/0001-65	SEAROM CONSTRUTORA LTDA - EPP	DIPJ / PJ Simples	2016	

Imprimir Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA, liberado nos autos em 15/12/2017 às 15:24 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 1C70D22.

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

**Não consta declaração para os dados informados.**

Voltar



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que através de consulta efetuada junto ao sistema INFOJUD da Receita Federal, foi obtido o (s) seguinte (s) resultado (s):

( *x* ) *declaração de rendas referente ao(s) exercício(s) de 2017 do(a) executados (pessoa física). Obs.: diante do sigilo das informações, a declaração foi arquivada em pasta própria na Serventia para consulta das partes, vedada qualquer tipo de extração de cópias. (pasta 47)*

( ) *não houve entrega de declaração por parte do executado no último exercício.*

Nada Mais. Marília, 15 de dezembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Silvio Ricardo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0008/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 30/31: Defiro. Proceda a serventia a busca de informações sobre a declaração de bens dos executados junto ao Sistema INFO-JUD da Receita Federal e pesquisa de eventuais veículos por meio do Sistema RENAJUD do Detran.Em caso positivo, proceda a serventia o arquivamento da declaração de bens em pasta própria, certificando e intimando-se às partes para manifestação, no prazo de 10 dias, aguardando-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Deixo consignado que, decorrido o prazo assinalado, as informações serão destruídas mecanicamente ou incineradas, em cumprimento ao disposto no Provimento 293, art.4º, parágrafo 1º e 2º, publicado no DOE em 29/07/86.Se a pesquisa RENAJUD retornar positiva, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. No ensejo, proceda-se a pesquisa da existência de restrição (gravame) sobre o veículo.Com a resposta, dê-se ciência às partes. Verificada a existência de bens, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da penhora do(s) veículo(s) localizado, providenciando os meios necessários para a penhora e eventual remoção do bem.Na mesma oportunidade, o exequente deverá comprovar a realização de pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal ou sancionatória.Infrutíferas as diligências acima, visando encontrar bens passíveis de execução, providencie o exequente a realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, mediante acesso ao sítio eletrônico: <http://www.oficioeletronico.com.br>.Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional.Intime-se. (declaração rendas 2017 - arquivada pasta própria nº 47 - proibida extração de cópias)"

Do que dou fé.  
Marília, 18 de janeiro de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2018, foi disponibilizado na página 1814/1823 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 30/31: Defiro. Proceda a serventia a busca de informações sobre a declaração de bens dos executados junto ao Sistema INFO-JUD da Receita Federal e pesquisa de eventuais veículos por meio do Sistema RENAJUD do Detran.Em caso positivo, proceda a serventia o arquivamento da declaração de bens em pasta própria, certificando e intimando-se às partes para manifestação, no prazo de 10 dias, aguardando-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Deixo consignado que, decorrido o prazo assinalado, as informações serão destruídas mecanicamente ou incineradas, em cumprimento ao disposto no Provimento 293, art.4º, parágrafo 1º e 2º, publicado no DOE em 29/07/86.Se a pesquisa RENAJUD retornar positiva, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. No ensejo, proceda-se a pesquisa da existência de restrição (gravame) sobre o veículo.Com a resposta, dê-se ciência às partes. Verificada a existência de bens, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da penhora do(s) veículo(s) localizado, providenciando os meios necessários para a penhora e eventual remoção do bem.Na mesma oportunidade, o exequente deverá comprovar a realização de pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal ou sancionatória.Infrutíferas as diligências acima, visando encontrar bens passíveis de execução, providencie o exequente a realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, mediante acesso ao sítio eletrônico: <http://www.oficioeletronico.com.br>.Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional.Intime-se. (declaração rendas 2017 - arquivada pasta própria nº 47 - proibida extração de cópias)"

Marília, 29 de janeiro de 2018.

Lilian Silvana Kanno  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL, DA COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S.A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos da ação em epigrafe que move em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, reiterar pela realização da pesquisa **RENAJUD**, que embora deferida, não há nos autos menção sobre sua realização.

Necessário pontuar que as guias competentes ao prosseguimento do feito já foram carreadas aos autos.

Requer por fim, que as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
 Pede deferimento.  
 Bebedouro, 30 de janeiro de 2018.

**DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 150.587**

**MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 178.060**

**CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP Nº 304.688**

**LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP Nº 289.357**

**KLEBER FARIA SECATTO**  
**OAB/SP Nº 279.711**

**PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 23.134**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS . DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 919/2017			
Comarca Comarca de Marília -X-	Fórum Fórum da Comarca de Marília -X-	Data de Emissão 21/11/2017 -X-	Data de Expedição <b>18 DEZ 2017</b>
Vara 3ª Vara Cível da Comarca de Marília -X-	Ofício 3º Ofício Cível da Comarca de Marília -X-	Processo/Ano 1015753-59.2016.8.26.0344 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-		Agência 5627-8 -X-	
Conta Número 2500103558068 -X-	Guia de Recolhimento Número 1 -X-	Data do Depósito 03/10/2017 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar BENILDE SOUZA ROCHA MORAES -X-		Documento de Identificação N/C -X-	CPF/CNPJ 094.272.848-38 -X-
Nome do Procurador -X-	Nº OAB -X-	Procuração(fls. dos autos) -X-	Valor de Direito a Retirar 784,21 -X-
Conta em Nome de / Partes BANCO DO BRASIL S/A x ISRAEL MORAES -X-			Valor Total Retirado
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS -X-			
Levantamento Pretendido ( ) Imediato ( ) No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito		O (A) Escrivão(a) Diretor(a)	
Nome: LUIS CESAR BERTONCINI -X-		Nome: SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA -X-	
		Matrícula: 807.672 -X-	
		Recebi o valor do presente	
		Assinatura	
		Identidade:	

**19 DEZ. 2017**

*[Handwritten signatures and initials]*

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICA YUMI YAMAMOTO, liberado nos autos em 31/01/2018 às 17:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 1CE87CF.

CARIMBU 10 - DECLARAÇÃO DE DEPOSITO JUDICIAL  
Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal,  
ser o depositante, dos valores objeto deste  
levantamento, estando por consequencia sujeito  
ao Imposto de Renda na Fonte nos termos do  
artigo 111 - inciso III - alínea b - parágrafo 3.º do IRPF.

*[Handwritten signature]*

Comprovante de Resgate Justica Estadual

Numero de Protocolo : 0000000034782673  
Processo : 1015753-59.2016  
Numero do Alvara : N919/2017  
Data do Alvara : 21.11.2017  
Data do Levantamento : 19.12.2017  
Beneficiario : BENILDE SOUSA ROCHA MORAES  
CPF/CNPJ : 00009427284838  
Agencia do Resgate : 5627-FORUM MARILIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 784,21  
Valor dos Rendimentos: R\$ 8,76  
Valor Bruto Resgate : R\$ 792,97  
Valor do IR : R\$ 1,97  
Valor Liquido Resgate: R\$ 791,00

DADOS DO CREDITO

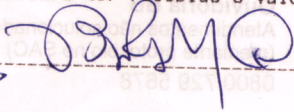
Finalidade : Pagamento em Especie  
Agencia do Saque : 5627-FORUM MARILIA  
Levantador : BENILDE SOUSA ROCHA MORAES  
CPF : 00009427284838  
Data do Pagamento : 19.12.2017

INFORMACOES ADICIONAIS

Fonte Pagadora : Banco do Brasil S.A  
CNPJ : 00.000.000/0001-91  
Codigo de Retencao : 8053  
Conta Resgatada : 2500103558068  
Autenticacao : 6.0F2.C06.268.4E9.EAB

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciario > Servicos  
Exclusivos > Deposito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB tambem podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Fisica e Gerenciador Financeiro.

Declaro ter recebido o valor liquido acima.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

fls. 159

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS \ DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 920/2017		Data de Emissão: 21/11/2017 -X-		Data de Expedição: <b>10 DEZ 2017</b>
Comarca: Comarca de Marília -X-	Fórum: Fórum da Comarca de Marília -X-	Processo/Ano: 1015753-59.2016.8.26.0344 -X-		
Vara: 3ª Vara Cível da Comarca de Marília -X-	Ofício: 3º Ofício Cível da Comarca de Marília -X-	Agência: 5627-8 -X-		
Ao: Banco do Brasil S.A. -X-		Guia de Recolhimento Número: 1 -X-		Data do Depósito: 03/10/2017 -X-
Conta Número: 2500103558069 -X-	Documento de Identificação: N/C -X-		CPF/CNPJ: 039.902.628-23 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar: ISRAEL MORAES -X-		Procuração (fls. dos autos): -X-		Valor de Direito a Retirar: 2.441,98 -X-
Nome do Procurador: -X-		Nº OAB: -X-	Valor Total Retirado: <b>2.469,13</b>	
Conta em Nome de / Partes: BANCO DO BRASIL S/A x ISRAEL MORAES -X-		Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. N°: -X-		
Observações: MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS -X-				
Levantamento Pretendido: <input type="checkbox"/> Imediato <input checked="" type="checkbox"/> No dia da conta Judicial		Data: 10/12/17		Assinatura:
O(A) Juiz(a) de Direito:	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a):		Recebi o valor do presente:	
Nome: LUÍS CESAR BERTONCINI -X-	Nome: SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA -X-		Assinatura:	
	Matrícula: 807.672 -X-		Identidade:	

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICA YUMI YAMAMOTO, liberado nos autos em 31/01/2018 às 17:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 1CE885C.

**CARRIMBU 16 - DECLARAÇÃO DE DEPOSITO JUDICIAL**  
 Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal,  
 ser o depositante, dos valores objeto deste  
 levantamento, estando por consequência sujeito  
 ao Imposto de Renda na Fonte nos termos do  
 artigo 77 - inciso XIII do Decreto 3.000/1999.

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE I.R.**  
 Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal e da  
 Lei nº 8137/90 (Lei Federal que define crimes contra  
 a ordem tributária) que não efetuei o depósito objeto  
 do levantamento, não estando, portanto sujeito ao  
 Imposto de Renda na Fonte nos termos do Art. 777 -  
 inciso XIII do Decreto 3.000/1999.



19/12/2017 - BANCO DO BRASIL - 15.44,55  
 562713997 0474

Comprovante de Resgate Justica Estadual

Numero de Protocolo : 0000000034782407  
 Processo : 1015753-59.2016  
 Numero do Alvara : E920/2017  
 Data do Alvara : 21.11.2017  
 Data do Levantamento : 19.12.2017  
 Beneficiario : ISRAEL MORAES  
 CPF/CNPJ : 00003990262823  
 Agencia do Resgate : 5627-FORUM MARILIA

DADOS DO RESGATE  
 Valor do Capital : R\$ 2.441,98  
 Valor dos Rendimentos: R\$ 27,29  
 Valor Bruto Resgate : R\$ 2.469,27  
 Valor do IR : R\$ 6,14  
 Valor Liquido Resgate: R\$ 2.463,13

DADOS DO CREDITO  
 Finalidade : Pagamento em Especie  
 Agencia do Saque : 5627-FORUM MARILIA  
 Levantador : ISRAEL MORAES  
 CPF : 00003990262823  
 Data do Pagamento : 19.12.2017  
 INFORMACOES ADICIONAIS  
 Fonte Pagadora : Banco do Brasil S.A  
 CNPJ : 00.000.000/0001-91 8053  
 Codigo de Retencao : 2500103558069  
 Conta Resgatada :  
 Autenticacao : F.71A,CB3,338,951,905

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciario > Servicos  
 Exclusivos > Deposito Judicial > Comprovantes.  
 Clientes/BB tambem podem acessar no Autoatendi-  
 mento Pessoa Fisica e Gerenciador Financeiro.

Declaro ter recebido o valor liquido acima.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**

**BANCO DO BRASIL S/A** por seus advogados infra-assinados, nos autos em epigrafe, que lhe move **SEAROM CONSTRUTORA LTDA** respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada de Substabelecimentos.

Outrossim, protesta ainda o requerido para que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, inscrito na **OAB/SP sob nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

De Bebedouro para MARILIA/SP, 31 de janeiro de 2018.

**DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 178.060 OAB/SP Nº 253.676**

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP 23.134**

**DENISE LEONARDI DOS REIS DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 266.766 OAB/SP Nº 150.587**

**GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE**  
**OAB/SP Nº 251.587**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR. LUÍS CESAR BERTONCINI**.  
Marília, 15 de dezembro de 2017.  
Cristina Calsavara Braga da Cruz  
Matrícula 358.742

Processo Digital nº: **1013732-76.2017.8.26.0344**  
Classe - Assunto **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**  
Embargante: **Searom Construtora Ltda Epp**  
Embargado: **Banco do Brasil S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Cesar Bertoncini**

Vistos.

**SEARON CONSTRUTORA LTDA** opôs os presentes embargos à execução de título extrajudicial nº 1015753.59.2016.8.26.0344, contra ela movida por **BANCO DO BRASIL S/A**, alegando, em síntese, que pactuou um contrato de abertura de crédito fixo sob o nº 40/01052-X, para concessão do crédito no valor de R\$ 620.000,00. Afirma que deixou de adimplir ao contrato e que há excesso de execução, pois há cláusulas contratuais abusivas que elevaram o valor do débito. Indica como devida a importância de R\$ 446.370,74. Defende que ao caso se aplica o Código de Defesa do Consumidor, além de requerer o efeito suspensivo aos embargos e sua procedência.

Anexa documentos às fls. 07/55, inclusive laudo com recálculo do contrato sem a cobrança de encargos tidos por indevidos (fls. 19/25).

À fl. 69/70 os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo.

Intimado, o embargado manifestou-se às fls. 73/92, impugnando, preliminarmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. No mérito, alega que o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

título que embasa a execução é certo, líquido e exigível, pois o contrato entabulado entre as partes trata-se de crédito fixo, que possui valor certo e determinado, liberado de uma só vez, e que a inicial executiva foi acompanhada do demonstrativo atualizado do débito. Defende a legalidade dos encargos de inadimplência, afirmando que não há cumulação de comissão de permanência com outros encargos, além de dizer que a cobrança de juros capitalizados é permitida pela legislação vigente (Medida Provisória nº 2170-36, de 23/08/01). Pontua que não há excesso de cobrança, pois às instituições financeiras não se aplicam as disposições da Lei de Usura, nos termos da Súmula 596 do STF. Defende a regularidade dos encargos cobrados, já que pactuados validamente, inclusive da capitalização de juros e da comissão de permanência aos índices pactuados para inadimplência, não sendo cabível a revisão contratual. Impugna o cálculo apresentado pela embargante, alegando que foi utilizada metodologia equivocada, que não atende à previsão contratual. Por fim, requer a improcedência dos embargos.

Manifestação da embargante sobre a impugnação apresentada (fls. 96/98).

**É o relatório.**

**DECIDO.**

Conheço diretamente do pedido, tal como me faculta o disposto no artigo 920, inciso II, do Código de Processo Civil c.c. o artigo 355, inciso I, do mesmo código, tendo em conta que o tema versado é exclusivamente de direito, dispensando, pois, a dilação probatória.

Ademais, o E. Supremo Tribunal Federal já há muito se posicionou no sentido de que a necessidade de produção de prova em audiência há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado (RTJ 115/789).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A perícia contábil no caso é despicienda, pois o mérito da questão ataca a forma de realização dos cálculos, veiculada através de disposições contratuais tidas por onerosas e excessivas, conforme inicial destes embargos. Assim, no caso de afastamento da incidência das cláusulas acoimadas de abusivas, a chegada ao verdadeiro valor da cobrança far-se-á por mera retificação do cálculo.

Observo que o embargado apresentou impugnação aos benefícios de assistência judiciária gratuita. Todavia, apesar da embargante fazer tal requerimento na inicial dos embargos, acabou por recolher as custas e despesas processuais (fls. 60/68). Assim, não houve deferimento de assistência judiciária à embargante.

Saliente-se, também, que a relação estabelecida entre as partes não se caracteriza como sendo de consumo, pois se destinou à obtenção de capital de giro para a atividade empresarial desenvolvida pela empresa embargante (conforme cláusula 2ª do contrato havido entre as partes – fl. 38/39), sendo inaplicável ao presente caso o estatuto consumerista, uma vez que a devedora não se enquadra na previsão de destinatária final contida no art. 2º de referido diploma.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. 1. A agravante não impugnou, como seria de rigor, todos os fundamentos da decisão ora agravada, circunstância que obsta, por si só, a pretensão recursal, porquanto aplicável o entendimento exarado na Súmula 182 do STJ, que dispõe: "É inviável o agravo do art. 545 do Código de Processo Civil que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada." 2. **Nas operações de mútuo bancário para obtenção de capital de giro, não são aplicáveis as disposições da legislação consumerista, uma vez que não se trata de relação de consumo, pois não se vislumbra na pessoa da empresa tomadora**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**do empréstimo a figura do consumidor final, tal como prevista no art. 2º , do do Código de Defesa do Consumidor.** 3. Dissídio jurisprudencial não demonstrado. Relativamente à variação cambial pelo dólar, incide na espécie o enunciado sumular nº 83 desta Corte Superior. 4. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa." (AgRg no REsp 956201 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0121684-7, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, d.j. 18/08/2011, fonte DJe 24/08/2011).

Além disso, não se constata na hipótese a situação de hipossuficiência da embargante ou vício na formação de sua vontade para justificar a inversão do ônus probatório.

Com estas anotações, ingressa-se na análise do mérito da causa e neste a pretensão autoral é improcedente.

Pois bem. O contrato de abertura de crédito em conta corrente é título apto a embasar ação de execução de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III, do artigo 784, do CPC. De se observar, ainda, que a inicial da ação executiva se fez acompanhar do demonstrativo de conta vinculada.

Nesse sentido já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

**"EMBARGOS À EXECUÇÃO – CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – APELAÇÃO DOS EMBARGANTES - Dívida certa - O título que embasa a execução é contrato de abertura de crédito fixo, assinado pelo devedor, pelos fiadores e por duas testemunhas, de sorte que constitui título executivo extrajudicial, de acordo com o art. 784, inc. III, do CPC – Além disso, a execução está aparelhada com o demonstrativo de conta vinculada. - Inaplicabilidade do CDC – Pessoa jurídica tomadora de crédito que não é destinatária final de bem ou serviço – Inexistência de relação de consumo –**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Precedente desta Câmara – Sentença mantida. - Onerosidade excessiva – Ausência de demonstração de que as taxas praticadas estavam acima da média das praticadas por outras instituições financeiras, na época do empréstimo – Sentença mantida. - Não há capitalização de juros no caso dos autos, pois se trata de empréstimo contraído para ser pago em parcelas fixas, no qual os juros são calculados no início (capitalização não composta) e diluídos ao longo do prazo, não ocorrendo incidência de novos juros sobre aqueles anteriores – Ainda que assim não fosse, a capitalização não padece de ilegalidade (REsp Repetitivo 973.827-RS, Súmulas STJ 541 e 539) – Contrato em discussão celebrado após a MP 1.963-17/00, reeditada sob o nº 2.170-36/01, confirmada na EC 32/2001 e cuja inconstitucionalidade se acha pendente de julgamento na ADI 2316/DF – Sentença mantida. - Taxas e encargos inominados – Irresignação genérica que não merece ser acolhida. Recurso não provido". (TJSP; Apelação 1005340-08.2015.8.26.0510; Relator (a): Marino Neto; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Rio Claro - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/01/2018; Data de Registro: 29/01/2018).

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. Contrato de abertura de crédito fixo. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Inadequação da via eleita. Ausência de título executivo extrajudicial. Inocorrência. **Contrato assinado por duas testemunhas para pagamento em parcelas mensais fixas que é título executivo (art. 784, III, do NCPC), além de representar obrigação líquida, certa e exigível.** Negócio que não se confunde com contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente. Inaplicabilidade da Súmula 233 do STJ. REVELIA. Inocorrência. Falta de impugnação aos embargos que não induz revelia. Ademais, matéria exclusivamente de direito. SUSPENSÃO DO PROCESSO. Prejudicialidade externa. Ação revisional conexa. Inocorrência. Objeto e causa de pedir das ações que não se confundem. Ausência de indícios de que os contratos discutidos na revisional foram renegociados por meio do contrato aqui executado. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. Possibilidade em prazo inferior a um ano. Medida Provisória nº 1963-17/2000, perenizada pela EC nº 32/2001. Súmula nº 539 do STJ. Contrato posterior à vigência da norma. Previsão contratual expressa. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. Apesar da ausência de atuação dos patronos do embargado antes da





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

sentença, apresentaram contrarrazões ao recurso, fazendo jus ao arbitramento de honorários. Recurso não provido". (TJSP; Apelação 1006194-36.2014.8.26.0510; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Rio Claro - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/11/2017; Data de Registro: 27/11/2017).

A embargante figura na condição de devedora no contrato de abertura de crédito fixo nº 40/01052-X (fls. 38/51) e no seu aditivo de re-ratificação (fls. 34/37), firmados em 10/06/2010 e 27/06/2010, respectivamente, no valor de R\$ 930.000,00, que deveria ser pago em 96 parcelas, vencendo-se a primeira em 15/07/2012 e a última em 15/06/2020. Os encargos pactuados para o período de normalidade foram: juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano, calculados por dias corridos (fl. 42, cláusula 10ª). Na hipótese de mora foram estabelecidos os seguintes encargos: comissão de permanência à taxa de mercado; juros moratórios de 1% ao ano; multa de 2% sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido (fl. 43, cláusula 13ª).

Pelo laudo de fls. 19/25, verifica-se que a insurgência da embargante limita-se à capitalização de juros e à cobrança de comissão de permanência.

O entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, também firmado em sede de recursos repetitivos, consoante o artigo 543-C do CPC/1973, é no sentido de que é permitida a capitalização de juros em periodicidade inferior a um ano nos contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (atualmente vigente como Medida Provisória 2.170-36, de 23.8.2001) desde que expressamente pactuada:

*“CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933. MEDIDA*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO.*

(...)

3. *Teses para efeitos do artigo 543-C do CPC;*

- *'É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada.'*

- *'A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior a duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada'.*

(...)

6. *Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido” (REsp nº 973.827-RS, registro nº 2007/0179072-3, 2ª Seção, m.v., Rel. p/ acórdão Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, j. em 8.8.2012, DJe de 24.9.2012).*

Também nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou duas Súmulas a fim de pacificar o tema: Súmula 539: *“É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP 1.963-17/00, reeditada como MP 2.170-36/01), desde que expressamente pactuada”.*

No contrato em apreço, firmado em 10/06/2010, verifica-se que a capitalização de juros foi expressamente contratada, porquanto há previsão de juros calculados por dias corridos (10ª cláusula contratual - fl. 42). Assim, de acordo com o entendimento mencionado, não há que se falar em ilegalidade na cobrança de juros capitalizados.

Em relação aos encargos moratórios, o contrato estipula a cobrança de comissão de corretagem cumulada com juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Todavia, apesar da previsão contratual (cláusula 13ª - fl. 43), não houve a cumulação de cobrança de comissão de permanência com outros encargos moratórios, conforme se observa pelos cálculos de fls. 52/55, extraídos dos autos executivos.

A fim de embasar sua alegação de excesso de execução, a embargante apresentou parecer técnico. Por tal documento, o valor devido para 30/11/2016 seria R\$ 446.370,74, havendo excesso de execução no montante de R\$ 171.234,78.

Todavia, o laudo de fls. 19/25 foi elaborado utilizando-se parâmetro distinto do contratado, ou seja, os cálculos foram realizados com juros descapitalizados. Assim, os valores apresentados pela embargante não devem subsistir, porquanto não observaram precisão contratual de capitalização de juros.

Tratando-se de contrato bilateral, é de rigor o cumprimento das condições estabelecidas entre as partes, o que afasta a possibilidade de alteração ou eventual declaração de nulidade das cláusulas inicialmente ajustadas, tendo em vista a ausência de motivo que tivesse o condão de autorizar este procedimento, uma vez que a embargante possuía plenas condições de tomar ciência do conteúdo do contrato, das condições de cumprimento e das consequências do eventual inadimplemento, em decorrência da absoluta previsibilidade das condições pactuadas.

Destarte, não sendo caso de nulidade, imprevisão e outras exceções taxativas e limitadas, o contrato faz lei entre as partes e deve ser respeitado e cumprido, não incumbindo ao juiz, ao seu próprio talante, aplicar o princípio *pacta sunt servanda*, que tem incidência ampla, simplesmente quando lhe convier.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes **embargos à**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**execução, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.**

Em virtude da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, em observância ao disposto no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

**Traslade-se cópia da presente sentença para os autos n° 1015753-59.2016.8.26.0344, lá prosseguindo.**

P.I.C.

Marília, 12 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que trasladei cópia da r.Sentença proferida nos Embargos à Execução nº 1013732-76.2017.8.26.0344 para os presentes autos. Nada Mais. Marília, 14 de março de 2018. Eu, \_\_\_\_, Natalia Alves De Andrade, Escrevente Técnico Judiciário.

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA  
09/05/2018 - 16:20:30

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	MARILIA
Juiz Inclusão	LUIS CESAR BERTONCINI
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA
Nº do Processo	10157535920168260344

**Total de veículos: 4**

<b>Placa</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
BYF8899	SP	M.BENZ/O 364 11R	SEAROM MANUTENCOES PREDIAIS LTDA	Transferência
CGH8319	SP	VW/KOMBI	SEAROM CONSTRUTORA LTDA	Transferência
LYA7472	SP	FORD/CARGO	SEAROM CONSTRUTORA LTDA	Transferência
BFY1340	SP	MERCEDES BENZ	SEAROM CONSTRUTORA LTDA	Transferência



# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA

09/05/2018 - 16:18:01

fls. 176

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	CGH8319	<b>Ano Fabricação</b>	1997	<b>Ano Modelo</b>	1997
<b>Chassi</b>	9BWZZZ231VP017175	<b>Marca/Modelo</b>	VW/KOMBI		

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	MARILIA
<b>Órgão Judiciário</b>	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA	<b>Nro do Processo</b>	00146970820168260344
<b>Juiz Inclusão</b>	SAMIR DANCUART OMAR	<b>CPF</b>	292.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA	<b>CPF</b>	120.0XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	25/05/2017



# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA

09/05/2018 - 16:18:48

fls. 177

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	LYA7472	<b>Ano Fabricação</b>	1986	<b>Ano Modelo</b>	1986
<b>Chassi</b>	M36GDR06114	<b>Marca/Modelo</b>	FORD/CARGO		

## Restrições RENAVAL

ALIENACAO\_FIDUCIARIA

## Restrições RENAVAL Ativas

### Dados da Inclusão

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	MARILIA
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA	<b>Nro do Processo</b>	961/12
<b>Juiz Inclusão</b>	PAULA JACQUELINE BREDARIOL DE OLIVEIRA	<b>CPF</b>	114.3XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JACI DE ASSIS ALICEDA	<b>CPF</b>	039.5XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	21/08/2015

### Dados da Inclusão

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	MARILIA
<b>Órgão Judiciário</b>	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA	<b>Nro do Processo</b>	00146970820168260344
<b>Juiz Inclusão</b>	SAMIR DANCUART OMAR	<b>CPF</b>	292.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA	<b>CPF</b>	120.0XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	25/05/2017

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA

09/05/2018 - 16:19:20

fls. 178

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	BFY1340	<b>Ano Fabricação</b>	1981	<b>Ano Modelo</b>	1982
<b>Chassi</b>	36417313044760	<b>Marca/Modelo</b>	MERCEDES BENZ		

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	MARILIA
<b>Órgão Judiciário</b>	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA	<b>Nro do Processo</b>	1002242622014
<b>Juiz Inclusão</b>	ERNANI DESCO FILHO	<b>CPF</b>	693.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ERNANI DESCO FILHO	<b>CPF</b>	693.2XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	18/05/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	MARILIA
<b>Órgão Judiciário</b>	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA	<b>Nro do Processo</b>	1002242-62
<b>Juiz Inclusão</b>	ERNANI DESCO FILHO	<b>CPF</b>	693.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ERNANI DESCO FILHO	<b>CPF</b>	693.2XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	11/08/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	MARILIA
<b>Órgão Judiciário</b>	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA	<b>Nro do Processo</b>	00146970820168260344
<b>Juiz Inclusão</b>	SAMIR DANCUART OMAR	<b>CPF</b>	292.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA	<b>CPF</b>	120.0XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	25/05/2017

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA

09/05/2018 - 16:19:44

fls. 179

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	BYF8899	<b>Ano Fabricação</b>	1981	<b>Ano Modelo</b>	1981
<b>Chassi</b>	36416213043817	<b>Marca/Modelo</b>	M.BENZ/O 364 11R		

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA	<b>Comarca/Município</b>	JACAREZINHO
<b>Órgão Judiciário</b>	JACAREZINHO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA	<b>Nro do Processo</b>	00005629720148160098
<b>Juiz Inclusão</b>	ANNE REGINA MENDES	<b>CPF</b>	927.0XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	Informação não disponível	<b>CPF</b>	Informação não disponível
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	12/06/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	MARILIA
<b>Órgão Judiciário</b>	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA	<b>Nro do Processo</b>	00146970820168260344
<b>Juiz Inclusão</b>	SAMIR DANCUART OMAR	<b>CPF</b>	292.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA	<b>CPF</b>	120.0XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	25/05/2017



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente, acerca do resultado negativo de pesquisa de bens, através do sistema Renajud (fls. 174/179). Prazo: 10 dias. Nada Mais. Marília, 09 de maio de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Silvio Ricardo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0198/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, acerca do resultado negativo de pesquisa de bens, através do sistema Renajud (fls. 174/179). Prazo: 10 dias."

Do que dou fé.  
Marília, 15 de maio de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0198/2018, foi disponibilizado na página 1563/1569 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, acerca do resultado negativo de pesquisa de bens, através do sistema Renajud (fls. 174/179). Prazo: 10 dias."

Marília, 16 de maio de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Nobre julgador, é a presente para requerer a penhora do imóvel objeto da matrícula nº **42.410**, ambos registrados no **1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARÍLIA**, pertencente aos executados ISRAEL MORAES E BENILDE SOUZA ROCHA MORAES.

No mais, requer ainda a penhora do imóvel objeto da matrícula nº **16.536**, ambos registrados no **1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARÍLIA**, pertencente a executada SEAROM CONSTRUTORA LTDA.

Desse modo é pertinente a **lavratura de TERMO DE PENHORA**, resguardando eventuais meações, assim como procedida a intimação do executado, requerendo a expedição do mandado de intimação pessoal.

Por derradeiro, **REQUER** se digne determinar o **registro da penhora** para presunção "*iuris et de iure*" de conhecimento por terceiros, no Ofício Imobiliário, por meio do sistema **ARISP**, em observância ao provimento CG nº. 30/2011 do TJ/SP, devendo os boletos de custas para averbação ser enviados ao patrono do exequente no endereço eletrônico [bebedouro@reis.adv.br](mailto:bebedouro@reis.adv.br), endereço físico constante no rodapé deste petitório.

Termos em que,  
 Pede deferimento.

Bebedouro, 20 de junho de 2018

**CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP Nº 304.688**

**LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP Nº 289.357**

Matrícula = 16.536 =  
Ficha = 1 =  
Distrito = Marília =

Marília, 12 de Maio de 1983.

Município = Marília =

**Imóvel:-** Um terreno, de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da Quadra nº 08, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metro; até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno, numa distância de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados.- "Cadastrado na P.M.M. sob nº 34.975".-

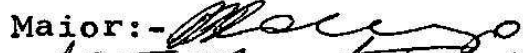
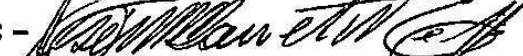
**Proprietária:-** IMOBILIÁRIA TERUEL S/C. LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Sampaio Vidal nº 457, e Inscrita no - // CGC(MF) nº 48.357.828/0001-39.-

**Registro Anterior:-** R.8/4.063, de 10/08/1.978 e R.1/5.811, / de 06/10/1.978-(Loteamento).-

O Oficial Maior:-  (Paulo Roberto Camargo).  
O Oficial:-  (José Barreto Netto).-

R.1/16.536                      Data:- 12 de Maio de 1.983.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada em 28 de Abril de 1.983, do 3º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade, Lvº 136, Fls.06, a proprietária (já qualificada), vendeu o imóvel, à JOSUÉ GUIMARÃES CAMARINHA, brasileiro, cartorário, casado com REGINA HELENA RAMOS DE ALMEIDA CAMARINHA, sob o regime da comunhão de bens, antes do advento da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Goiás nº 277, portador do RG.nº 3.807.042-SP, e do CPF(MF) nº 319.831.208-63, por Cr\$.44.900,00.-

O Oficial Maior:-  (Paulo Roberto Camargo).-  
O Oficial:-  (José Barreto Netto).-

R.2/16.536                      data:-18 de setembro de 1.987.

Por Escritura de venda e compra lavrada aos 24 de julho de 1.987, no 3º Cartório de Notas local, Lvº 225, fls. 103; os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a VALDIRA/SILVA SANTOS, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG nº 16.375.869-SP e inscrita no CPF do MF sob numero...

**"CONTINUA NO VERSO"**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/06/2018 às 12:36, sob o número WMIA18700837911. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 23E4C11.



Matrícula

= 16.536 =

Ficha

= 1 =

verso

019.749.538-90, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Carlos Gomes nº-04; por Cz\$ 125,00.-

O Escrevente:  (Silvio Roberto Ferreira).

O Oficial:  (José Barreto Netto).

Av.3/16.536

Data: 09 de Maio de 1.997.

A proprietária Valdira Silva Santos, casou-se com **SEVERINO LAURENTINO DA SILVA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 11º Serviço Registral Civil da cidade e comarca de São Paulo-SP - Santa Cecília, arquivada neste Serviço Registral, passando a assinar o nome de **VALDIRA SANTOS DA SILVA**.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R.4/16.536

Data: 09 de Maio de 1.997.

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada a 01 de Agosto de 1.989, no 2º Serviço Notarial local, Lvº 289, fls. 234, os proprietários, Valdira Santos da Silva e seu marido Severino Laurentino da Silva, brasileiro, porteiro, portador do RG. nº 2.751.024-PE e CPF (MF) nº 010.151.148-57, já qualificados, venderam o imóvel à **NELSON BRITO DE MOURA**, brasileiro, casado com **SANDRA FERREIRA MOURA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, serralheiro, portador do RG. nº 17.922.946-SP e CPF (MF) nº 096.155.548-39, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Onório Machado nº 164; pelo preço de NCz\$100,00 (moeda da época).

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R.5/16.536

Data: 28 de Julho de 1.998.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 23 de Maio de  
= continua na ficha nº 02 =

Matrícula  
= 16.536 =Ficha  
= 2 =de Marília - SP  
= continuação da ficha nº 01 =  
Marília, 28 de Julho de 1998. -Distrito  
= MARÍLIA =Município  
= MARÍLIA =

1.997, no 1º Serviço Notarial local, Lvº 826, fls. 130, os proprietários, Nelson Brito de Moura e sua mulher Sandra Ferreira de Moura, já qualificados, venderam o imóvel à **SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME**, inscrita no CGC (MF) nº 001.630.911/0001-65, com sede nesta cidade, na Rua Maestro Floriano de Souza nº 312; pelo preço de R\$10.000,00, que deverá ser pago por meio de 10 Notas Promissórias, no valor de R\$1.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira aos 13 de Junho de 1.997 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, todas emitidas pela compradora, à favor do vendedor varão, as quais se vinculam a esta escritura, com a Cláusula Pacto Comissório, nos termos do Artigo 1.163 do C.C.B.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Av.6/16.536

Data: 06 de janeiro de 2.014.

Conforme Certidão, expedida aos 19 de dezembro de 2.013, pelo Escrivão Diretor do 1º Ofício Cível desta Comarca de Marília-SP, extraída dos autos da ação de Execução Civil (Nº de Ordem 961/12), movida por **BANCO SANTANDER S/A** contra **SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - M.E.**, para a cobrança da dívida de R\$394.836,78, o imóvel foi PENHORADO, e depositado em mãos da executada. Uma via da referida certidão ficou arquivada.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Av.7/16.536

Data: 29 de outubro de 2.015.

Prenotação nº 213.698 - em 01/10/2.015.

Conforme Certidão, expedida aos 30 de setembro de 2.015, pelo Escrivão Diretor do 1º Ofício Cível de Marília-SP, arquivada, extraída dos autos da ação de Execução Civil (nº de ordem 94/12), movida por **WAGNER DE ALMEIDA VERSALI** contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA ME**, para a cobrança da dívida de R\$9.211,65, o imóvel foi PENHORADO, e depositado em mãos da executada.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Matrícula  
= 42.410 =

Ficha  
= 1 =

Marília, 21 de Fevereiro de 2.001.-

Distrito  
= MARÍLIA =

Município  
= MARÍLIA =

*R*

**Imóvel:** Um terreno compreendendo o lote nº 21, da quadra nº 09, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, medindo 8,00 metros de frente para a Rua Maestro Floriano de Souza; por 23,00 metros da frente aos fundos, área de 184,00 metros quadrados; confrontando de um lado com o lote nº 20; de outro lado com o lote nº 22; nos fundos com o lote nº 16 e, pela frente com a citada via pública; distante 9,00 metros da esquina da Rua Miguel Pastori, medida essa em virtude da curvatura existente na esquina, localizado do lado par da numeração.

**Cadastro na P.M.M. sob nº 35.018-00.**

**Proprietária:** IMOBILIÁRIA TERUEL S/C LTDA, com sede nesta cidade, na Av. Sampaio Vidal nº 457, inscrita no CGC (MF) sob nº 48.357.826/0001-39.

**Registro Anterior:** R.8/4.063, de 10 de Agosto de 1.978, R.1/5.811, de 06 de outubro de 1.978 (loteamento) ambos deste Serviço Registral.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R.1/42.410

Data: 21 de Fevereiro de 2.001.

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 22 de Agosto de 1.990, no 3º Serviço Notarial local, Lvº 208, fls. 72, a proprietária, Imobiliária Teruel S/C Ltda, já qualificada, vendeu o imóvel à **WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, vendedor, portador do RG. nº 12.637.537-SSP/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, com **ILIDIA FERREIRA RODRIGUES**, do lar, RG. nº 7.351.060-SSP/SP; inscritos no CPF (MF) nº 047.680.738-75 (em conjunto), brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP, na Rua Estefano Vilipina nº 98 - Apto. 22-C; pelo preço de Cr\$0,04 (moeda da época). A vendedora deixa de exibir a CND-JAPAS, conforme declaração constante da escritura.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

= continua no verso =

Matricula

= 42.410 =

Ficha

= 1 =

verso

Av.2/42.410

Data: 09 de Maio de 2.001.

A requerimento firmado nesta cidade, aos 24 de Abril de 2.001, é procedida a presente averbação para ficar constando que o nome correto da proprietária é **ILIDIA FERREIRA RODRIGUES OLIVEIRA**, conforme comprova Certidão de Casamento, expedida pelo Serviço Registral Civil da cidade e comarca de Guanambi-BA, arquivada.

O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)

R.3/42.410

Data: 09 de Maio de 2.001.

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 24 de Abril de 2.001, no 1º Serviço Notarial local, Lvº 904, fls. 174/175, os proprietários, Wilson Ferreira de Oliveira e sua mulher Ilidia Ferreira Rodrigues Oliveira, já qualificados, venderam o imóvel à **ISRAEL MORAES**, brasileiro, comerciante, portador do RG. nº 15.257.069-SSP/SP e inscrito no CPF (M<sup>F</sup>) nº 039.902.628-23, casado no regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, com **BENILDE SOUZA ROCHA MORAES**, brasileira, comerciante, portadora do RG. nº 17.017.585-SSP/SP e inscrita no CPF (MF) nº 094.272.848-38; residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Maestro Floriano de Souza nº 312; pelo preço de R\$500,00.

O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)

Av.4/42.410

Data: 27 de novembro de 2.013.

Conforme Certidão, expedida aos 18 de novembro de 2.013, pelo Escrivão Diretor da 1ª Vara Cível desta Comarca de Marília-SP, arquivada, extraída dos autos da ação de Execução Civil (Processo nº 961/12), movida por **BANCO SANTANDER S/A** contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA** e **ISRAEL MORAES**, para a cobrança da dívida de R\$394.836,78, o imóvel foi **PENHORADO**, e depositado em mãos de Searom Construtora Ltda.

O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110 - Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
**Searom Construtora Ltda e outros**

**CONCLUSÃO**

Aos 28 de junho de 2018, faço estes autos conclusos a Exmo. Sr. Dr. LUÍS CESAR BERTONCINI. Eu,....., Marcelo Santos Moro, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.  
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Cesar Bertoncini**

Vistos,

Defiro a penhora dos imóveis descritos nas matrículas nº **42.410** e **16.536** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Marília (fls. 184/188), em nome, respectivamente, dos executados ISRAEL MOARES e BENILDE SOUZA ROCHA MORAES e SEAROM CONSTRUTORA LTDA ME.

Lavrem-se os termos de penhora nos termos do art. 838 c.c. 845, § 1º, ambos do CPC, ficando nomeado os atuais possuidores dos bens como depositários, independentemente de outra formalidade.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, observando-se que o patrono da parte exequente já informou nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento (fls. 183).

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 (vinte) dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110 - Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.

Int.

Marília, 28 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Em Marília, aos 03 de julho de 2018, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Marília, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): *Um terreno, de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da Quadra nº 08, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metro; até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori, daí segue em direção aos fundos do terreno, numa distância de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202.62 metros quadrados. Cadastrado na P.M.M. Sob o nº 34.975. Registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 16.536, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Israel Moraes, CPF nº 039.902.628-23, Benilde Souza Rocha, CPF nº 094.272.848-38 e Searom Construtora Ltda, CNPJ nº 01.630.911/0001-65. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.*

Dr. Luís César Bertoncini

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Em Marília, aos 03 de julho de 2018, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Marília, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): *Um terreno compreendendo o lote nº 21, da quadra nº 09, do bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, medindo 8,00 metros de frente para a Rua Maestro Floriano de Souza; por 23,00 metros da frente aos fundos, área de 184,00 metros quadrados; confrontando de um lado com o lote nº 20; de outro lado com o lote nº 22; nos fundos com o lote nº 16 e, pela frente com a citada via pública; distante 9,00 metros da esquina da Rua Miguel Pastori, medida essa em virtude da curvatura existente na esquina, localizado do lado par da numeração. Cadastrado na P.M.M. Sob o nº 35.018-00. Registrado no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis sob o nº 42.410, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Israel Moraes, CPF nº 039.902.628-23, Benilde Souza Rocha, CPF nº 094.272.848-38 e Searom Construtora Ltda, CNPJ nº 01.630.911/0001-65. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.*

Dr. Luís César Bertoncini

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**Instruções para impressão e pagamento deste boleto:**

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

**Itaú** Banco Itaú S.A. [341-7]

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento <b>13/08/2018</b>
BENEFICIARIO <b>REGISTRADORES.ORG.BR</b> CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário <b>RUA MARIA PAULA 123 BELA VISTA SAO PAULO SP 01319-001</b>					
Data do documento: 24/07/18	No. do documento 10073788	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 24/07/18	Nosso Número 176/10073788-8
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>991,78</b>
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000220877 Prenotacao: 238028					
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(+) Mora/Multa
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - BANCO DO BRASIL SA RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 00000000000191

Autenticação mecânica



**Itaú** Banco Itaú S.A. [341-7] **34191.76106 07378.880343 90189.370001 3 7615000099178**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento <b>13/08/2018</b>
BENEFICIÁRIO <b>REGISTRADORES.ORG.BR</b> CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário <b>RUA MARIA PAULA 123 BELA VISTA SAO PAULO SP 01319-001</b>					
Data do documento: 24/07/18	No. do documento 10073788	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 24/07/18	Nosso Número 176/10073788-8
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>991,78</b>
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000220877 Prenotacao: 238028					
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(+) Mora/Multa
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - BANCO DO BRASIL SA RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 00000000000191



**Ficha de Compensação**

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAIRA GOMES MARTIN, liberado nos autos em 25/07/2018 às 09:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 25B3792.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente boleto ARISP no valor de R\$991,78 válido para pagamento até 13/08/2018 disponível para impressão e pagamento à fl.193 dos autos.

Nada Mais. Marília, 25 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, IZAIRA GOMES MARTIN, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, IZAIRA GOMES MARTIN, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0314/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro a penhora dos imóveis descritos nas matrículas nº 42.410 e 16.536 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Marília (fls. 184/188), em nome, respectivamente, dos executados ISRAEL MOARES e BENILDE SOUZA ROCHA MORAES e SEAROM CONSTRUTORA LTDA ME. Lavrem-se os termos de penhora nos termos do art. 838 c.c. 845, § 1º, ambos do CPC, ficando nomeado os atuais possuidores dos bens como depositários, independentemente de outra formalidade. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, observando-se que o patrono da parte exequente já informou nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento (fls. 183). Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 (vinte) dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 25 de julho de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0314/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Exequente boleto ARISP no valor de R\$991,78 válido para pagamento até 13/08/2018 disponível para impressão e pagamento à fl.193 dos autos."

Do que dou fé.  
Marília, 25 de julho de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0314/2018, foi disponibilizado na página 1607/1608 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Defiro a penhora dos imóveis descritos nas matrículas nº 42.410 e 16.536 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Marília (fls. 184/188), em nome, respectivamente, dos executados ISRAEL MOARES e BENILDE SOUZA ROCHA MORAES e SEAROM CONSTRUTORA LTDA ME. Lavrem-se os termos de penhora nos termos do art. 838 c.c. 845, § 1º, ambos do CPC, ficando nomeado os atuais possuidores dos bens como depositários, independentemente de outra formalidade. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, observando-se que o patrono da parte exequente já informou nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento (fls. 183). Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 (vinte) dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Int."

Marília, 26 de julho de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0314/2018, foi disponibilizado na página 1607/1608 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Exequente boleto ARISP no valor de R\$991,78 válido para pagamento até 13/08/2018 disponível para impressão e pagamento à fl.193 dos autos."

Marília, 26 de julho de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL -  
 FORO DE MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**PROCESSO Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**



**\*10157535920168260344\***

**BANCO DO BRASIL**, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, que lhe move **SEAROM CONSTRUTORA LTDA** por seus advogados infra-assinados vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada do demonstrativo de débito, ora anexo.

Requer por fim, que as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do **advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
 Pede deferimento.  
 Bebedouro, 25 de julho de 2018.

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 150.587**

**DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 178.060**

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP Nº 304.688**

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP Nº 289.357**

**DR. KLEBER FARIA SECATTO**  
**OAB/SP Nº 279.711**

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 23.134**

**DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE**  
**OAB/SP Nº 251.587**

MARILIA - SP

Cliente: **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**      CPF / CNPJ: **01.630.911/0001-65**      Operação / Finalidade: **40/01052-X - Atualização de valor**

**Observação(ões):**

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP, debitada e capitalizada mensalmente;
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no valor de R\$ 45.645,14.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
30.11.2016	Saldo dev. a atualizar				-	-617.605,52				-617.605,52	-617.605,52
31.12.2016	Comissão de permanência				-	-10.521,19				-628.126,71	-628.126,71
31.01.2017	Comissão de permanência				-	-9.562,48				-637.689,19	-637.689,19
28.02.2017	Comissão de permanência				-	-9.165,23				-646.854,42	-646.854,42
31.03.2017	Comissão de permanência				-	-9.619,57				-656.473,99	-656.473,99
30.04.2017	Comissão de permanência				-	-8.940,78				-665.414,77	-665.414,77
31.05.2017	Comissão de permanência				-	-9.045,70				-674.460,47	-674.460,47
30.06.2017	Comissão de permanência				-	-9.135,54				-683.596,01	-683.596,01
31.07.2017	Comissão de permanência				-	-8.930,45				-692.526,46	-692.526,46
31.08.2017	Comissão de permanência				-	-9.134,76				-701.661,22	-701.661,22
30.09.2017	Comissão de permanência				-	-8.494,88				-710.156,10	-710.156,10
31.10.2017	Comissão de permanência				-	-7.661,88				-717.817,98	-717.817,98
30.11.2017	Comissão de permanência				-	-7.634,75				-725.452,73	-725.452,73
31.12.2017	Comissão de permanência				-	-7.951,87				-733.404,60	-733.404,60
31.01.2018	Comissão de permanência				-	-7.579,18				-740.983,78	-740.983,78
28.02.2018	Comissão de permanência				-	-7.169,04				-748.152,82	-748.152,82
31.03.2018	Comissão de permanência				-	-8.207,49				-756.360,31	-756.360,31
30.04.2018	Comissão de permanência				-	-7.292,08				-763.652,39	-763.652,39
31.05.2018	Comissão de permanência				-	-8.025,73				-771.678,12	-771.678,12
30.06.2018	Comissão de permanência				-	-7.891,18				-779.569,30	-779.569,30
31.07.2018	Comissão de permanência				-	-7.757,26				-787.326,56	-787.326,56
31.07.2018	Honorários Advocatícios				-	-45.645,14				-832.971,70	-832.971,70

**Saldo Devedor em 31.07.2018 -832.971,70**

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.11.2016	207,6212		FACP	31.12.2016	211,1581		FACP	31.01.2017	214,3728	
FACP	28.02.2017	217,4539		FACP	31.03.2017	220,6877		FACP	30.04.2017	223,6933	
FACP	31.05.2017	226,7342		FACP	30.06.2017	229,8053		FACP	31.07.2017	232,8075	

**Banco do Brasil S.A.**  
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

LUCIANA KIMI IWAMOTO  
ASSIST OP PLENO

*Luciana Kimi Iwamoto*  
**Luciana Kimi Iwamoto**  
Assist. OP Pleno  
Matric.: F6323167

*Patricia Ianegitz*

**Patricia Ianegitz**  
Gerente de Grupo UA  
Matric.: F8028726



**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.08.2017	235.8783	
FACP	30.11.2017	243.8763	
FACP	28.02.2018	251.5075	
FACP	31.05.2018	259.4160	

**Legenda:**


FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência  
 Cálculo = 1997398

**Banco do Brasil S.A.**  
 GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

\_\_\_\_\_  
 LUCIANA KIMI IWAMOTO  
 ASSIST OP PLENO

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.09.2017	238.7341	
FACP	31.12.2017	246.5495	
FACP	31.03.2018	254.2666	
FACP	30.06.2018	262.0688	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.10.2017	241.3098	
FACP	31.01.2018	249.0974	
FACP	30.04.2018	256.7180	
FACP	31.07.2018	264.6766	

  
**Luciana Kimi Iwamoto**  
 Assist. OP Pleno  
 Matric.: F6323167

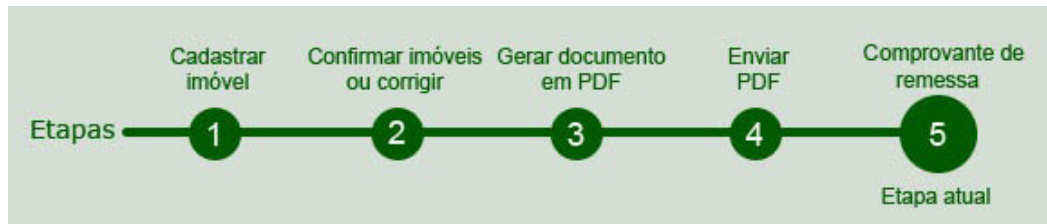
  
**Patricia Ianegitz**  
 Gerente do Grupo UA  
 Matric.: F8028726

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2018 às 11:08, sob o número WMI18701013475. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 25C85CE.

## Penhora Online - Solicitação de averbação de penhora

### 3 OFÍCIO CÍVEL

Central  
MARILIA  
São Paulo



### PEDIDO ENVIADO COM SUCESSO!

Protocolo	Cartório
PH000220877	Marília - 01º Cartório

#### Nº Processo

10157535920168260344

#### Solicitante

IZAIRA GOMES MARTIN

#### Arquivo

[Certidão](#)

#### Natureza da Execução

Execução Civil

#### Data da Solicitação

20/07/2018

Informar o(s) protocolo(s) (PH000220877) desta solicitação no diário oficial, junto com os dados do processo.

[Sair e Aguardar Resposta](#)

[Imprimir Comprovante de Remessa](#)

[Gerar Arquivo](#)

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** MARILIA

**Foro:** Central

**Vara:** 3 OFICIO CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 10157535920168260344

### Exequente(s)

**BANCO DO BRASIL SA**

**CNPJ:** 00.000.000/0001-91

### Executado(a, os, as)

**SEAROM CONSTRUTORA LTDA - EPP**

**CNPJ:** 01.630.911/0001-65

**ISRAEL MORAES**

**CPF:** 039.902.628-23

**BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**

**CPF:** 094.272.848-38

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 705.691,54

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000220877**Comarca:** Marília**Endereço do imóvel:** um terreno, de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da quadra nº08**Bairro:** Jardim California**Município:** Marília**Estado:** São Paulo**Número da Matrícula:** 16536**Cartório de Registro de Imóveis:** 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP**DADOS INFORMATIVOS:****TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA**Data do auto ou termo:** 03/07/2018**Percentual penhorado (%):** 100,00**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** SEAROM CONSTRUTORA LTDA - EPP**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim**Nome do depositário:** SEAROM CONSTRUTORA LTDA - EPP

2.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000220877**Comarca:** Marília**Endereço do imóvel:** um terreno compreendendo o lote nº21, da quadra nº09**Bairro:** Jardim California**Município:** Marília**Estado:** São Paulo**Número da Matrícula:** 42410**Cartório de Registro de Imóveis:** 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP**DADOS INFORMATIVOS:****TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA**Data do auto ou termo:** 03/07/2018**Percentual penhorado (%):** 100,00**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** ISRAEL MORAES

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** israel morael e benilde souza rocha

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

## **EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

## **ADVOGADO**

Nome: CLICIA DO N. VECCHINI

Telefone para contato: (17)3344-7700

E-mail: bebedouro@reis.adv.br

Número OAB: 304688

Estado OAB: SP

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 20/07/2018 10:22:25

**Emitido por:** IZAIRA GOMES MARTIN

**Cargo:** Escrevente Técnico Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**

E-CPF: IZAIRA GOMES MARTIN - 0540 XXXXXXX

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Encerrar Sessão](#)**Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de penhora****3 OFÍCIO CÍVEL****Central  
MARÍLIA  
São Paulo****Protocolo**  
PH00220877**Tipo de Solicitação**  
Pedido Penhora**Data de Solicitação**  
20/07/2018**Status**  
Respondido**Cartório**  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA  
COMARCA DE MARÍLIA - SP**Nº Processo**  
10157535920168260344**Número da Prenotação**  
238028**Data da Prenotação**  
20/07/2018**Vencimento da Prenotação**  
20/08/2018**Resposta**

Foi procedida a averbação, conforme consta em certidão anexa.

**Matrículas Associadas:**

Documento	Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
01.630.911/0001-65	16536	<input checked="" type="checkbox"/>	<a href="#">P7S</a>	
039.902.628-23	42410	<input checked="" type="checkbox"/>	<a href="#">P7S</a>	

[Exigências](#)[Certidão/Mandado](#)[Voltar](#)

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

BEL. RENATO SOARES FIGUEIREDO - OFICIAL SUBSTITUTO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Marília (SP)

Matricula = 16.536 =	Ficha = 1 =
Distrito = Marília =	


Marília, 12 de Maio de 1983.

Município = Marília =
--------------------------

**Imóvel:-** Um terreno, de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da Quadra nº 08, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metro, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno, numa distância de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados.- "Cadastrado na P.M.M. sob nº 34.975".-

**Proprietária:-** IMOBILIÁRIA TERUEL S/C. LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Sampaio Vidal nº 457, e Inscrita no - // CGC(MF) nº 48.357.828/0001-39.-

**Registro Anterior:-** R.8/4.063, de 10/08/1.978 e R.1/5.811, de 06/10/1.978-(Loteamento).-

O Oficial Maior:-  (Paulo Roberto Camargo).

O Oficial:-  (José Barreto Netto).-

R.1/16.536

Data:- 12 de Maio de 1.983.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada em 28 de Abril de 1.983, do 3º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade, Lvº 136, Fls.06, a proprietária (já qualificada), vendeu o imóvel, à JOSUÉ GUIMARÃES CAMARINHA, brasileiro, cartorário, casado com REGINA HELENA RAMOS DE ALMEIDA CAMARINHA, sob o regime da comunhão de bens, antes do advento da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Goiás nº 277, portador do RG.nº 3.807.042-SP, e do CPF(MF) nº 319.831.208-63, por Cr\$.44.900,00.-

O Oficial Maior:-  (Paulo Roberto Camargo).-

O Oficial:-  (José Barreto Netto).-

R.2/16.536

data:-18 de setembro de 1.987.

Por Escritura de venda e compra lavrada aos 24 de julho de 1.987, no 3º Cartório de Notas local, Lvº 225, fls. 103; os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a VALDIRA/SILVA SANTOS, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG nº 16.375.869-SP e inscrita no CPF do MF sob numero...

"CONTINUA NO VERSO"

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

BEL. RENATO SOARES FIGUEIREDO - OFICIAL SUBSTITUTO

Matrícula  
= 16.536 =

Ficha  
= 1 =  
verso

019.749.538-90, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Carlos Gomes nº-04; por Cz\$ 125,00.-

O Escrevente:  (Silvio Roberto Ferreira).

O Oficial:  (José Barreto Netto).

Av.3/16.536

Data: 09 de Maio de 1.997.

A proprietária Valdira Silva Santos, casou-se com **SEVERINO LAURENTINO DA SILVA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 11º Serviço Registral Civil da cidade e comarca de São Paulo-SP - Santa Cecília, arquivada neste Serviço Registral, passando a assinar o nome de **VALDIRA SANTOS DA SILVA**.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R.4/16.536

Data: 09 de Maio de 1.997.

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada a 01 de Agosto de 1.989, no 2º Serviço Notarial local, Lvº 289, fls. 234, os proprietários, Valdira Santos da Silva e seu marido Severino Laurentino da Silva, brasileiro, porteiro, portador do RG. nº 2.751.024-PE e CPF (MF) nº 010.151.148-57, já qualificados, venderam o imóvel à **NELSON BRITO DE MOURA**, brasileiro, casado com **SANDRA FERREIRA MOURA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, serralheiro, portador do RG. nº 17.922.946-SP e CPF (MF) nº 096.155.548-39, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Onório Machado nº 164; pelo preço de NCz\$100,00 (moeda da época).

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R.5/16.536

Data: 28 de Julho de 1.998.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 23 de Maio de  
= continua na ficha nº 02 =



PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

BEL. RENATO SOARES FIGUEIREDO - OFICIAL SUBSTITUTO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Matricula  
= 16.536 =

Ficha  
= 2 =

= <sup>de Marília - SP</sup>continuação da ficha nº 01 = *PC*  
Marília, 28 de Julho de 1998. -

Distrito  
= MARÍLIA =

Município  
= MARÍLIA =

1.997, no 1º Serviço Notarial local, Lvº 826, fls. 130, os proprietários, Nelson Brito de Moura e sua mulher Sandra Ferreira de Moura, já qualificados, venderam o imóvel à **SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME**, inscrita no CGC (MF) nº 001.630.911/0001-65, com sede nesta cidade, na Rua Maestro Floriano de Souza nº 312; pelo preço de R\$10.000,00, que deverá ser pago por meio de 10 Notas Promissórias, no valor de R\$1.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira aos 13 de Junho de 1.997 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, todas emitidas pela compradora, à favor do vendedor varão, as quais se vinculam a esta escritura, com a Cláusula Pacto Comissório, nos termos do Artigo 1.163 do C.C.B.

O Oficial: *PC* (Paulo Roberto Camargo)

Av.6/16.536

Data: 06 de janeiro de 2.014.

Conforme Certidão, expedida aos 19 de dezembro de 2.013, pelo Escrivão Diretor do 1º Ofício Cível desta Comarca de Marília-SP, extraída dos autos da ação de Execução Civil (Nº de Ordem 961/12), movida por **BANCO SANTANDER S/A** contra **SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - M.E.**, para a cobrança da dívida de R\$394.836,78, o imóvel foi **PENHORADO**, e depositado em mãos da executada. Uma via da referida certidão ficou arquivada.

O Oficial: *PC* (Paulo Roberto Camargo)

Av.7/16.536

Data: 29 de outubro de 2.015.

Prenotação nº 213.698 - em 01/10/2.015.

Conforme Certidão, expedida aos 30 de setembro de 2.015, pelo Escrivão Diretor do 1º Ofício Cível de Marília-SP, arquivada, extraída dos autos da ação de Execução Civil (nº de ordem 94/12), movida por **WAGNER DE ALMEIDA VERSALI** contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA ME**, para a cobrança da dívida de R\$9.211,65, o imóvel foi **PENHORADO**, e depositado em mãos da executada.

O Oficial: *PC* (Paulo Roberto Camargo)

- continua no verso -

Matrícula

= 16.536 =

Ficha

= 2 =

verso

Av.8/16.536

Data: 01 de agosto de 2.018.

Prenotação nº 238.028 em - 20/07/2.018.

A proprietária SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA ME alterou sua denominação para **SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP**; conforme ficha cadastral emitida pela JUCESP, sob nº 103891859, aos 23 de julho de 2.018. Documentos arquivados.

O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)

Av.9/16.536

Data: 01 de agosto de 2.018.

Prenotação nº 238.028 em - 20/07/2.018.

Conforme Certidão expedida aos 20 de julho de 2.018, pelo Escrivão Diretor do 3º Ofício Cível de Marília-SP, extraída nos autos da ação de Execução Civil (Ordem nº 10157535920168260344), movida por **BANCO DO BRASIL SA - CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91**, contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP, ISRAEL MORAES e BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**, o imóvel foi **PENHORADO**, e depositado em mãos de Searom Construtora Ltda EPP. Valor da execução R\$705.691,54. Documento arquivado.

O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

BEL. RENATO SOARES FIGUEIREDO - OFICIAL SUBSTITUTO

<b>CERTIDÃO - Pedido: 238028</b>	<b>CUSTAS</b>																
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula n.º <b>16536</b> , foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. <b>Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.</b>	<table><tr><td>Emolumentos</td><td>30,69</td></tr><tr><td>Estado</td><td>8,72</td></tr><tr><td>IPESP</td><td>5,97</td></tr><tr><td>Registro Civil</td><td>1,62</td></tr><tr><td>Trib. Justiça</td><td>2,11</td></tr><tr><td>Ministério Público</td><td>1,47</td></tr><tr><td>Imposto Municipal</td><td>0,61</td></tr><tr><td><b>TOTAL</b></td><td><b>51,19</b></td></tr></table>	Emolumentos	30,69	Estado	8,72	IPESP	5,97	Registro Civil	1,62	Trib. Justiça	2,11	Ministério Público	1,47	Imposto Municipal	0,61	<b>TOTAL</b>	<b>51,19</b>
Emolumentos	30,69																
Estado	8,72																
IPESP	5,97																
Registro Civil	1,62																
Trib. Justiça	2,11																
Ministério Público	1,47																
Imposto Municipal	0,61																
<b>TOTAL</b>	<b>51,19</b>																
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b> <b>(ASSINATURA DIGITAL)</b>																
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	<b>ELVIS SANCHEZ DE ANDRADE</b> Escrevente																
<b>Marília, 02 de agosto de 2018</b>																	

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

BEL. RENATO SOARES FIGUEIREDO - OFICIAL SUBSTITUTO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

de Marília - SP

Matrícula  
= 42.410 =

Ficha  
= 1 =

Marília, 21 de Fevereiro de 2.001.-

Distrito  
= MARÍLIA =

Município  
= MARÍLIA =

**Imóvel:** Um terreno compreendendo o lote nº 21, da quadra nº 09, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, medindo 8,00 metros de frente para a Rua Maestro Floriano de Souza; por 23,00 metros da frente aos fundos, área de 184,00 metros quadrados; confrontando de um lado com o lote nº 20; de outro lado com o lote nº 22; nos fundos com o lote nº 16 e, pela frente com a citada via pública; distante 9,00 metros da esquina da Rua Miguel Pastori, medida essa em virtude da curvatura existente na esquina, localizado do lado par da numeração.

**Cadastro na P.M.M. sob nº 35.018-00.**

**Proprietária:** IMOBILIÁRIA TERUEL S/C LTDA, com sede nesta cidade, na Av. Sampaio Vidal nº 457, inscrita no CGC (MF) sob nº 48.357.826/0001-39.

**Registro Anterior:** R.8/4.063, de 10 de Agosto de 1.978, R.1/5.811, de 06 de outubro de 1.978 (loteamento) ambos deste Serviço Registral.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R.1/42.410 Data: 21 de Fevereiro de 2.001.

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 22 de Agosto de 1.990, no 3º Serviço Notarial local, Lvº 208, fls. 72, a proprietária, Imobiliária Teruel S/C Ltda, já qualificada, vendeu o imóvel à **WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, vendedor, portador do RG. nº 12.637.537-SSP/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, com **ILIDIA FERREIRA RODRIGUES**, do lar, RG. nº 7.351.060-SSP/SP; inscritos no CPF (MF) nº 047.680.738-75 (em conjunto), brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP, na Rua Estefano Vilipina nº 98 - Apto. 22-C; pelo preço de Cr\$0,04 (moeda da época). A vendedora deixa de exibir a CND-JAPAS, conforme declaração constante da escritura.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

= continua no verso =

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

BEL. RENATO SOARES FIGUEIREDO - OFICIAL SUBSTITUTO

Matrícula

42.410

Ficha

1

verso

Av.2/42.410

Data: 09 de Maio de 2.001.

A requerimento firmado nesta cidade, aos 24 de Abril de 2.001, é procedida a presente averbação para ficar constando que o nome correto da proprietária é **ILIDIA FERREIRA RODRIGUES OLIVEIRA**, conforme comprova Certidão de Casamento, expedida pelo Serviço Registral Civil da cidade e comarca de Guanambi-BA, arquivada.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R.3/42.410

Data: 09 de Maio de 2.001.

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 24 de Abril de 2.001, no 1º Serviço Notarial local, Lvº 904, fls. 174/175, os proprietários, Wilson Ferreira de Oliveira e sua mulher Ilidia Ferreira Rodrigues Oliveira, já qualificados, venderam o imóvel à **ISRAEL MORAES**, brasileiro, comerciante, portador do RG. nº 15.257.069-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) nº 039.902.628-23, casado no regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, com **BENILDE SOUZA ROCHA MORAES**, brasileira, comerciante, portadora do RG. nº 17.017.585-SSP/SP e inscrita no CPF (MF) nº 094.272.848-38; residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Maestro Floriano de Souza nº 312; pelo preço de R\$500,00.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Av.4/42.410

Data: 27 de novembro de 2.013.

Conforme Certidão, expedida aos 18 de novembro de 2.013, pelo Escrivão Diretor da 1ª Vara Cível desta Comarca de Marília-SP, arquivada, extraída dos autos da ação de Execução Civil (Processo nº 961/12), movida por **BANCO SANTANDER S/A** contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA** e **ISRAEL MORAES**, para a cobrança da dívida de R\$394.836,78, o imóvel foi **PENHORADO**, e depositado em mãos de Searom Construtora Ltda.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Av.5/42.410

Data: 01 de agosto de 2.018.

Prenotação nº 238.028 em - 20/07/2.018.

Conforme Certidão expedida aos 20 de julho de 2.018, pelo Escrivão Diretor do 3º

- continua na ficha n.º 02 -

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

BEL. RENATO SOARES FIGUEIREDO - OFICIAL SUBSTITUTO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARÍLIA - SP**

CNS 12.229-1

Matrícula  
= 42.410 =

Ficha  
= 2 =

Marília, 01 de agosto de 2.0 18.

Município

**MARÍLIA**

Comarca

**MARÍLIA**

Ofício Cível de Marília-SP, extraída nos autos da ação de Execução Civil (Ordem nº 10157535920168260344), movida por BANCO DO BRASIL SA - CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, contra SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP, ISRAEL MORAES e BENILDE SOUSA ROCHA MORAES, o imóvel foi PENHORADO, e depositado em mãos de Israel Moraes e Benilde Sousa Rocha Moraes. Valor da execução R\$705.691,54. Documento arquivado.

O Oficial:

(Paulo Roberto Camargo)

CERTIDÃO - Pedido: 238028	CUSTAS																
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula n.º 42410, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. <b>Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.</b>	<table> <tr><td>Emolumentos</td><td>30,69</td></tr> <tr><td>Estado</td><td>8,72</td></tr> <tr><td>IPESP</td><td>5,97</td></tr> <tr><td>Registro Civil</td><td>1,62</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td>2,11</td></tr> <tr><td>Ministério Público</td><td>1,47</td></tr> <tr><td>Imposto Municipal</td><td>0,61</td></tr> <tr><td>TOTAL</td><td>51,19</td></tr> </table>	Emolumentos	30,69	Estado	8,72	IPESP	5,97	Registro Civil	1,62	Trib. Justiça	2,11	Ministério Público	1,47	Imposto Municipal	0,61	TOTAL	51,19
Emolumentos	30,69																
Estado	8,72																
IPESP	5,97																
Registro Civil	1,62																
Trib. Justiça	2,11																
Ministério Público	1,47																
Imposto Municipal	0,61																
TOTAL	51,19																
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b> <b>(ASSINATURA DIGITAL)</b>																
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	<b>ELVIS SANCHEZ DE ANDRADE</b> Escrevente																
<b>Marília, 02 de agosto de 2018</b>																	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAIRA GOMES MARTIN, liberado nos autos em 02/08/2018 às 16:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 262EAA6.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM(ª). Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). Luís César Bertoncini**. Marília, 02 de AGOSTO de 2018.

*IZAIRA GOMES MARTIN*  
*Matr. nº 316547*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Cesar Bertoncini**

Vistos.

Ciente do demonstrativo de fl.199/201.

Manifeste-se o exequente nos termos do final da decisão de fl.189/190 (adjudicação e/ou alienação).

Prazo: 10 dias.

No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação dos interessados, pelo prazo prescricional.

Int.

Marília, 02 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



273543 - COB-BB -R.ALVES  
08/08/2018 16:15

1 / 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL, DA COMARCA DE MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO Nº**

**1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos do processo em epígrafe, que move em face **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue.

Nobre Julgador, vem o exequente à presença de Vossa Excelência, informar que, com relação aos imóveis indicados à penhora, é necessário proceder a intimação das pessoas conforme abaixo descrito:

**MATRICULA: 42410**

Proprietários: Searom Construtora Ltda,

Credor pignoratício: BANCO SANTANDER S/A, WAGNER DE ALMEIDA

VERSAL

Desta feita, requer-se a intimação dos Coproprietários e credores, bem como, a expedição de ofício ao BANCO SANTANDER S/A.

Requer-se a concessão de prazo de 10 dias para indicação de endereço do credor, Wagner de almeida versal, bem como, a juntada das guia pertinente ao prosseguimento do feito.





2 / 2

Por fim, protesta que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Bebedouro, 8 de agosto de 2018.

**DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº304.688

**GRAZIELA ANGELO M. FREIRE**  
OAB/SP Nº251.587

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0347/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciente do demonstrativo de fl.199/201. Manifeste-se o exequente nos termos do final da decisão de fl.189/190 (adjudicação e/ou alienação). Prazo: 10 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação dos interessados, pelo prazo prescricional. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 14 de agosto de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2018, foi disponibilizado na página 2013/2028 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente do demonstrativo de fl.199/201. Manifeste-se o exequente nos termos do final da decisão de fl.189/190 (adjudicação e/ou alienação). Prazo: 10 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação dos interessados, pelo prazo prescricional. Int."

Marília, 17 de agosto de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



273543 - COB-BB - MMENDES  
27/08/2018 17:40

1 / 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**PROCESSO Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos em epigrafe, que promove em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA E OUTROS**, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue.

Nobre Julgador, cumpre informar que pretende esta Casa Bancária a alienação do bem penhorado nos autos.

Nesse sentido, reitera-se os termos da petição de fls. 216/217 e a designação do praxeamento eletrônico do imóvel matrícula nº 42.410.

Protesta para que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bebedouro, 27 de agosto de 2018.

**DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 178.060

**CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688

**LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**KLEBER FARIA SECATTO**  
OAB/SP Nº 279.711

**PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP Nº 23.134

**LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 253.676

**GRAZIELA ANGELO M. FREIRE**  
OAB/SP Nº 251.587



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. Luis César Bertoncini. Marília, 29 de agosto de 2018. Lilian Silvana Kanno Matr. n°M353438

Processo Digital n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Fls. 216/217: Defiro o prazo suplementar de 10 dias para o recolhimento das taxas postais para a intimação dos credores pignoratórios a saber:

Imóvel 16.536 do 1º CRI: Av. 06 Banco Santander S/A. Av. 07 Wagner de Almeida Versali;

Imóvel 42.410 do 1º CRI: Av 04 Banco Santander S/A.

No mesmo prazo, providencie o exequente o endereço dos credores para a expedição das cartas de intimação.

Fl. 220. Oportunamente.

Intime-se.

Marília, 29 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3º Vara Cível da Comarca de Marília-SP.**

**Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344**

**SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em virtude do bloqueio judicial no veículo da marca Volkswagen, modelo Kombi, placa CGH 8319, ano 1997/1997 chassi nº9BWZZZ231VPO17175, se manifestar pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Em Processo nº 0000562-97.2014.8.16.0098 que tramitou no Juizado Especial de Jacarezinho no Estado do Paraná, foi realizado o bloqueio judicial de veículos em nome da executada através do SISTEMA RENAJUD, e o veículo Kombi (descrito acima) foi adjudicado pelo exequente “Vinicius Correa Vertuan” em 15/05/2017.

Quando o veículo foi adjudicado não havia nenhuma restrição, entretanto, passado algum tempo, ao procurar um despachante para fazer a transferência, tomou conhecimento da restrição judicial.

Ocorre Excelência, que o veículo acima bloqueado, é propriedade do Sr. Vinicius Correa Vertuan, desde 15/05/2017, data da adjudicação, conforme docs anexos.

Desta forma, requer o desbloqueio do veículo para que o atual proprietário possa concluir os trâmites da transferência junto ao DETRAN, já que o mesmo é alheio à lide, não merecendo prosperar a restrição realizada pelo SISTEMA RENAJUD determinada por este r. Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento,

Marília, 30 de agosto de 2018

**RAFAELA REZENDE ORTEGA**

**OAB/SP 266.628**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília -SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ADITAMENTO**

Processo Digital nº: **0005009-85.2017.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
Documento de Origem: **<< Nenhuma informação disponível >>**  
Requerente: **Vinicius Correa Vertuan**  
Requerido: **Searom Construtora Ltda**  
Oficial de Justiça: **\***  
Mandado nº: **344.2017/016483-2**

Justiça gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**  
Reqdo: **Searom Construtora Ltda, Rua Benedito Alves Delfino, 358, Distrito Industrial - CEP 17512-043, Marília-SP, Brasileiro**

O MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Marília, Dr. Gilberto Ferreira da Rocha, na forma da lei,

**ADITA** o presente mandado de folha de rosto extraído do processo acima indicado, A FIM DE: agendar dia e hora para cumprimento; de acordo com o seguinte despacho:" Vistos. Consoante se verifica da certidão de pág. 11, não foi observado pela Sra. Oficial de Justiça a quem incumbiu o cumprimento da deprecata, o teor do despacho de pág. 07, consistente no agendamento de dia e hora para cumprimento do ato deprecado. Assim, encaminhe-se novamente a carta precatória à S.A.D.M. para integral cumprimento. Prov. Int."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 24 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



Auto Searom  
Efeb - focosando

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ZENADE RODRIGUES e JOSE ROBERTO SILVA VIEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site do TJSP em [www.tjsp.br](http://www.tjsp.br) ou o processo 0005009-85.2017.8.26.0344 no sistema de autuação do TJSP em [www.tjsp.br](http://www.tjsp.br). Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 27A98EB

Vara





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0005009-85.2017.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
Requerente: **Vinicius Correa Vertuan**  
Requerido: **Searom Construtora Ltda**  
Valor da Causa: **RS 0,00**  
Nº do Mandado: **344.2017/011687-0**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a: Searom Construtora Ltda**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

**Rua Benedito Alves Delfino, 358, Distrito Industrial - CEP 17512-043, Marília-SP**

Nome do Juiz de Direito: Gilberto Ferreira da Rocha

Marília, 23 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE MARÍLIA  
FORO DE MARÍLIA  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0005009-85.2017.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
Requerente: **Vinicius Correa Vertuan**  
Requerido: **Searom Construtora Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos.

Remeta-se a presente à Central de Mandados, devendo o Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência, agendar dia e horário para cumprimento do ato deprecado.

Após, intime-se o exequente.

Marília, 23 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 8162017895455

Nome original: cp marilia.pdf

Data: 22/03/2017 17:37:27

Remetente:

Marianne Rodrigues Andrade

Secretaria - Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública - Jacarezinho

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta Precatória Autos 562-97.2014.8.16.0098 em que figura como Requerente Vinicius Correa Vertuan e Requerido Searom Construtora - finalidade: entrega de bem p  
enhorado

PODER JUDICIÁRIO  
JACAREZINHO – ESTADO DO PARANÁ.  
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Rua Wanda Quintanilha, 268 – Nova Jacarezinho –  
Jacarezinho/PR – fone (43)35272121 – Cep 86400-000.

DEPRECANTE: Juizado Especial Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná.  
DEPRECADO: Juizado Especial Cível da Comarca de Marília/SP

A Juíza de Direito infra-assinado, faz saber que dos autos abaixo foi extraída Carta Precatória para cumprimento e devolução, após despacho de Vossa Excelência.

AUTOS: 0000562-97.2014.8.16.0098  
RECLAMANTE: VINICIUS CORREA VERTUAN  
RECLAMADO: SEAROM CONSTRUTORA LTDA

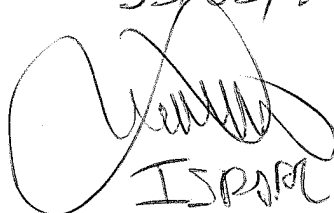
FINALIDADE: MANDADO DE ENTREGA DE BEM MÓVEL ADJUDICADO sendo aí o Senhor Oficial de Justiça se dirija a Avenida Benedito Alves Delfino, 358, na cidade de Marília e proceda a entrega do veículo modelo VW Kombi, placa CGH 8319 à parte exequente.


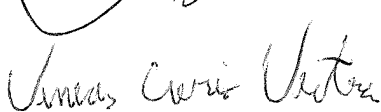
OBS: Dados da advogada do exequente para informar a data da diligência – Dra Ana Carolina Montagnieri Serafim, (43) 3525 7386.

ENDEREÇO: Avenida Benedito Alves Delfino, 358, na cidade de Marília

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março do ano de 2017. Eu, (Marianne Rodrigues Andrade), Técnica Secretária, digitei e subscrevo.

CITADO  
15/05/17

  
ISMAEL MENDES

  
Joana Tonetti Biazus  
Juíza de Direito  
15/05/17  
  
Vinícius Correia Vertuan



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE JACAREZINHO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JACAREZINHO - PROJUDI**  
 Rua Wanda Quintanilha, 268 - Nova Jacarezinho - Jacarezinho/PR - CEP: 86.400-000 -  
 Fone: (43)3511-2147 - E-mail: jac-4vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000562-97.2014.8.16.0098

Processo: 0000562-97.2014.8.16.0098

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Nota Promissória

Valor da Causa: R\$3.900,88

Exequente(s): • VINICIUS CORREA VERTUAN

Executado(s): • SEAROM CONSTRUTORA LTDA

1- Concedo o pedido retro, e determino a expedição de carta precatória à comarca de Marília-SP para cumprimento do mandado de entrega do bem (mov. 148).

Deverá conter na deprecata os dados da advogada do exequente, para que o Sr. Oficial possa informá-la a data da diligência, uma vez que o exequente se comprometera a realizar o transporte do veículo.

2- Em seguida, cumpra-se o item 2 do despacho de mov. 147.1.

3- Diligências necessárias.

Jacarezinho, 17 de Março de 2017.

*Joana Tonetti Biazus*

*Juiz de Direito*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5PF QWL8R VHWMA 3LUDA



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WALTER SPILA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005009-85.2017.8.26.0344 e o código 105FC30.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAELA REZENDE ORTEGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/08/2018 às 15:23, sob o número WMIA18701220616 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 27A98EB



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ**  
**Secretaria da Vara do Juizado Especial Cível**

Rua Salomão Abdalla, 268 - Nova Jacarezinho  
CEP: 86400-000 - Fone/Fax (43) 3527-2121-R33

**CARTA DE ADJUDICAÇÃO**

Passada em favor do exequente **VINICIUS CORREA VERTUAN**, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial, N.U 0000562-97.2014.8.16.0098 em virtude da adjudicação do veículo do executado **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**:

A DOUTORA **JOANA TONETTI BIAZUS**, JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o conhecimento desta haja de pertencer que, por este Juízo e Secretaria do Juizado Especial Cível, se processam os autos supracitados, com observância das formalidades legais. Tendo a MMA. Juíza deferido, é extraída a presente carta de adjudicação que, determina a transferência do veículo **VW/KOMBI, placa CGH-8319** para o nome do exequente, devendo ser cumprida como nela se contém. Jacarezinho/PR, em 22 de agosto de 2016. Eu, Eric Bortoletto Fontes (Eric Bortoletto Fontes), Estagiário de Direito, digitei e subscrevi.

  
**JOANA TONETTI BIAZUS**

Juíza de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Lourival Freire ,120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005009-85.2017.8.26.0344**  
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
Requerente: **Vinicius Correa Vertuan**  
Requerido: **Searom Construtora Ltda**  
Situação do Mandado **Não cumprido**  
Oficial de Justiça **Vera Lucia do Nascimento Cicaglioni (28754)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 344.2017/011687-0, tendo em vista, que até a presente data à parte não se manifestou em providenciar os meios necessários para cumprimento da medida de "entrega de Bens" e baixo o mandado em cartório, pois, o prazo para cumprimento já se esgotou. O referido é verdade e dou fé. Marília, 17 de abril de 2017.

Número de Cotas: 00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seção Administrativa de Distribuição de Mandados da Comarca de Marília-SP  
RUA LOURIVAL FREIRE, 120 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - BAIRRO FRAGATA- Marília/SP -  
CEP: 17519-902 - Tel: (14) 3433-2233 - Ramal 216 - e-mail: rsimoes@tjsp.jus.br

**AUTO DE ENTREGA DE BENS ADJUDICADOS**

**Proc. N° 0005009-85-2017.8.26.0344 (carta precatória)-mandado n°016483-2**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Marília**

Aos 15 dias do mês de MAIO, do ano de dois mil e dezessete ( 2.017 ),nesta cidade e comarca de Marília, na RUA BENEDITO ALVES DELFINO N° 358, onde em diligencia me encontrava, eu, Oficiala de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de execução, que VINÍCIUS CORREA VERTUAN, move contra SEAROM CONSTRUTORA LTDA, pela qual procedi a entrega do BEM ADJUDICADO abaixo descrito:

ao Exequente Vinicius Correa Vertuan;  
Um veículo da marca Volkswagen, modelo Kombi, cor branca, placas CGH-8319-Marília SP, ano de fab./modelo 1997/1997 movido a gasolina, chassi n° 9BW22Z231VPO17175 que foi entregue nas seguintes condições: a lataria encontra-se em péssimo estado de conservação; apresentando pontos de ferrugens, amassados, conserto de massa em várias partes, possui apenas os bancos dianteiros e com o estopim em péssimo estado de conservação totalmente avariado; painel quebrado; quarto pneus sem condições de uso; o motor encontrado no veículo, conforme declaração verbal da advogada da executada na oportunidade da entrega, da Rebeca Rezende Ortega, não condiz com o motor original, totalmente sem funcionamento. No geral o aparentemente o veículo adjudicado encontra-se em péssimo estado de conservação e sem funcionamento, apresentando aparência de sucata e foi entregue nas mãos do exequente Vinicius Correa Vertuan, portador de R.G. n° 936.69.43-6 SSP-PR e CPF 057.759.869-43, com endereço residencial à Rua Presidente Castelo Branco n° 867 - Parque Bela Vista cidade de Jacareizinho - Paraná, bem como o CRV n° 8366470634 (RENAVAM 684228378) datado de 15/05/2017 cuidadosamente assinado pelo representante da executada Searom Construtora Ltda, Ambr Israel Moraes.

Feito(a) ENTREGA do bem acima ao exequente VINÍCIUS CORREA VERTUAN tudo

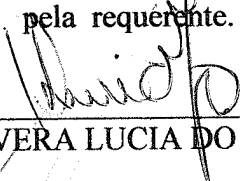
*Ambr Israel Moraes*

*Vinicius Correa Vertuan*  
15/05/17



conforme determinado pelo MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei, lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pela requerente.

OFICIAL DE JUSTIÇA:

  
VERA LUCIA DO N. CICAGLIONI

EXEQUENTE :

  
VINICIUS CORREA VERTUAN

R.G. 9366943-6-SESP-PR  
CPF. 057.759.869-46  
Vinicius Correa Vertuan



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MARÍLIA  
FORO DE MARÍLIA  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire, 120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

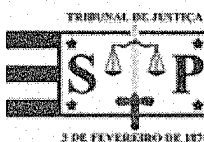
**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: 0005009-85.2017.8.26.0344  
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Atos executórios  
Requerente: Vinicius Correa Vertuan  
Requerido: Searom Construtora Ltda  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça: Vera Lucia do Nascimento Cicaglioni (28754)

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2017/016483-2 após vários contatos e mensagens recebidas do telefone celular 14-996258685 da advogada do exequente, Doutora Ana Carolina Montagnieri Serafim, ficou com binado o dia 15/05 às 10:00 horas para o cumprimento da medida de entrega de bem adjudicado, comunicando, inclusive o Cartório do Juizado Especial Cível, tendo sido atendida pelo escrevente -Chefe senhor Elton que fez as devidas anotações; no dia 15/05 às 10:00 horas dirigi-me ao endereço: Rua Benedito Alves Delfino nº 358, porém, o exequente ali não compareceu, em contato com a Doutora Ana Carolina, a mesma alegou que seu cliente teve um imprevisto e ficou para às 16:00 horas dessa data; por volta das 14:11 horas recebi a ligação do telefone 43-99924-6766, do exequente Vinicius informando que estava chegando na cidade; por volta das 15:30 horas, retornei ao respectivo endereço já mencionado, local onde está estabelecida a firma executada SEAROM CONSTRUTORA LTDA, no local já se encontrava o exequente com os meios necessários (Guincho), e aí sendo, após as formalidades legais, dar ciência ao exequente Vinicius e a firma executada Searom Construtora Ltda, na pessoa de seu representante legal SENHOR ISRAEL MORAES, que recebeu as cópias e acatou prontamente a determinação, no dia 15/05 às 16:00 horas PROCEDI A ENTREGA DO VEÍCULO ADJUDICADO DA MARCA VW MODELO KOMBI- ANO DE FAB. E MODELO 1997/1997 – PLACAS-CGH-8319-MARÍLIA-SP, cor branca e o CRV Nº 8366470634 – RENAVAL Nº 684228378, devidamente assinado pelo representante da executada NAS MÃOS DO EXEQUENTE VINICIUS CORREA VERTUAN, portador do R.G. Nº 9.366.943-6-SESP-PARANÁ E CPF 057.759.869-43, que se apossou do respectivo bem adjudicado, conforme AUTO DE ENTREGA DE BENS ADJUDICADO QUE SEGUE EM ANEXO. Faço constar, que tendo em vista, que o veículo adjudicado se encontrava totalmente sem funcionamento e em estado de sucata, foi guinchado e transportado pelo Auto Socorro Resgate da cidade de Jacarezinho-PR, dirigido pelo motorista senhor Leonardo, providenciado pelo exequente. EFETIVADA À MEDIDA DE ENTREGA, dali nos retiramos e baixo o mandado e o Auto de Entrega de Bens em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Marília, 18 de maio de 2017.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Lourival Freire ,120, ,, Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajcc@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min**

numero de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005009-85.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Vinicius Correa Vertuan**  
 Requerido: **Searom Construtora Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedo a devolução da carta precatória ao Juízo de origem, enviando o original via correio. Nada Mais. Marília, 29 de maio de 2017. Eu, \_\_\_\_, Sidney Reiko Takaki, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DESPACHO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR. LUÍS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 31 de agosto de 2018.

Renata Cristina Dantas Berbel-M816947

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Sobre a petição e documentos de fls. 222/236, manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias.

Int.

Marília, 31 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0396/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sobre a petição e documentos de fls. 222/236, manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 3 de setembro de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0396/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 216/217: Defiro o prazo suplementar de 10 dias para o recolhimento das taxas postais para a intimação dos credores pignoratícios a saber: Imóvel 16.536 do 1º CRI: Av. 06 Banco Santander S/A. Av. 07 Wagner de Almeida Versali; Imóvel 42.410 do 1º CRI: Av 04 Banco Santander S/A. No mesmo prazo, providencie o exequente o endereço dos credores para a expedição das cartas de intimação. Fl. 220. Oportunamente. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 3 de setembro de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0396/2018, foi disponibilizado na página 1855/1857 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre a petição e documentos de fls. 222/236, manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias. Int."

Marília, 4 de setembro de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0396/2018, foi disponibilizado na página 1855/1857 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 216/217: Defiro o prazo suplementar de 10 dias para o recolhimento das taxas postais para a intimação dos credores pignoratícios a saber: Imóvel 16.536 do 1º CRI: Av. 06 Banco Santander S/A. Av. 07 Wagner de Almeida Versali; Imóvel 42.410 do 1º CRI: Av 04 Banco Santander S/A. No mesmo prazo, providencie o exequente o endereço dos credores para a expedição das cartas de intimação. Fl. 220. Oportunamente. Intime-se."

Marília, 4 de setembro de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL, DA COMARCA DE MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos do processo em epígrafe, que move em face **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue.

Excelência, em atenção à presente demanda vem o exequente informar o endereço de WAGNER DE ALMEIDA VERSALI, qual seja:

Rua Pedro Benzato, Nº 10, Jardim Marajó, Marilia/SP, CEP. 17521171.

Neste sentido, requer-se a concessão de prazo de dez dias a fim de carrear aos autos as guias competentes ao prosseguimento do feito.

Ademais, excelência, requer-se a expedição de ofício ao Banco Santander S/A.

Por fim, protesta que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
 Pede deferimento.  
 Bebedouro, 6 de setembro de 2018.

**DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 150.587**

**LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP Nº 289.357**

**CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP Nº 304.688**

**GRAZIELA ANGELO M. FREIRE**  
**OAB/SP Nº 251.587**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARÍLIA-SP**

**PROC Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**

**SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que o imóvel de matrícula nº 42.410 não pertence aos executados desde 2003, conforme contrato anexo.

Sendo assim, o mesmo não pode ir a leilão, conforme pedido dos exequentes.

Termos em que,  
Pede deferimento,  
Marília, 17 de setembro de 2018

RAFAELA REZENDE ORTEGA  
OAB/SP 266.628

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UM IMÓVEL.

Por este instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de um lado **ISRAEL MORAES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Maestro Floriano, nº 312, Bairro Califórnia, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, portador do RG/SSP. nº. 15.257.069 e do CPF 039.902.628-23, doravante denominada **VENDEDOR** de uma casa de tijolo compreendendo o lote 21, da quadra 09, localizada na Rua Maestro Floriano de Souza, 338, Bairro Jd. Califórnia, nesta cidade de Marília do Estado de São Paulo, e outro lado **LUIZ BRITO DE MOURA**, brasileiro, casado, mecânico de auto, portador do RG. 15.817.554 e do CPF 044.966.408-21, residente e domiciliado na Rua Maestro Floriano de Sousa, n.º 376, Bairro Jd Califórnia, nesta cidade de Marília/SP., doravante simplesmente denominado **COMPRADOR**, tem entre si ajustado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA**, que regerá sob as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber :

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** O vendedor vende uma casa de tijolo localizada na Rua Maestro Floriano de Sousa, nº 338, cuja área do terreno é de 184 metros quadrados

### DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Segunda:** A presente venda deu-se pelo preço certo no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), livre ônus, sendo que água, luz e imposto predial é de responsabilidade do comprador a partir de 20/05/2003.

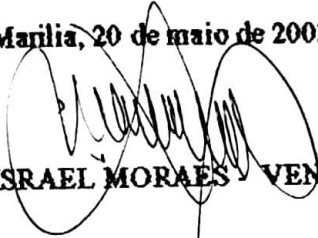
### DO FORO PRIVILEGIADO.

**Cláusula Terceira:** Fica eleito o foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Particular de Contrato.


E por estarem justos e contratados, representando os termos do presente Instrumento a mais livre expressão de vontade de ambas as partes, assinam-no as partes, juntamente com mais 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seu devidos e esperados efeitos de direito.

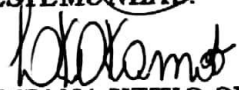


Marília, 20 de maio de 2003.

  
ISRAEL MORAES - VENDEDOR

LUIZ BRITO DE MOURA - COMPRADOR

  
TESTEMUNHAS:

  
LUCIANA KEIKO OKAMOTO  
RG. 15.097.098 CPF 096.199.568-85

  
DENIRLEY AZEVEDO LEITE  
RG. 11.656.645 CPF 015.805.928-05



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. Luis César Bertoncini. Marília, 19 de setembro de 2018. Lilian Silvana Kanno Matr. n.ºM353438

Processo Digital n.º: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Fls. 242: Defiro o prazo suplementar de 10 dias para o atendimento da determinação de fl. 221.

Sem prejuízo e no mesmo prazo, manifeste-se o exequente sobre a informação de que o imóvel penhorado nos autos não mais pertence à executada (fls. 243/245).

Intime-se.

Marília, 19 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0432/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 242: Defiro o prazo suplementar de 10 dias para o atendimento da determinação de fl. 221. Sem prejuízo e no mesmo prazo, manifeste-se o exequente sobre a informação de que o imóvel penhorado nos autos não mais pertence à executada (fls. 243/245). Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 25 de setembro de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0432/2018, foi disponibilizado na página 1596/1607 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 242: Defiro o prazo suplementar de 10 dias para o atendimento da determinação de fl. 221. Sem prejuízo e no mesmo prazo, manifeste-se o exequente sobre a informação de que o imóvel penhorado nos autos não mais pertence à executada (fls. 243/245). Intime-se."

Marília, 26 de setembro de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário





273543 - COB-BB - MMENDES  
02/10/2018 13:35

1 / 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**PROCESSO Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos em epígrafe que move em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA E OUTROS**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer ao final:

Nobre Julgador, conforme petição e documentos de fls. 243 e seguintes, o imóvel que se pretendia à penhora, qual seja, matrícula nº 42.410 do CRI local, fora vendido à terceiros de boa-fé, tornando-se assim inviável seu prosseguimento.

Nesse sentido, para devido prosseguimento do feito, necessário o levantamento da penhora a fim de evitar prejuízos para as partes.

Protesta para que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bebedouro, 2 de outubro de 2018.

**DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 178.060

**CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688

**LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**KLEBER FARIA SECATTO**  
OAB/SP Nº 279.711

**PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP Nº 23.134

**LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 253.676

**GRAZIELA ANGELO M. FREIRE**  
OAB/SP Nº 251.587

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO****CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. LUIS CESAR BERTONCINI. Marília, 04 de outubro de 2018. Lilian Silvana Kanno Matr. nºM353438

Processo nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fl. 249: Diante da aquisição do imóvel, objeto da matrícula n. 42.410 do 1º CRI de Marília por terceiro, homologo a desistência da penhora (fl. 192).

Expeça-se o competente mandado de levantamento da penhora tendo em vista o registro comprovado à fl. 212/214, competindo à parte interessada o protocolo e instrução junto ao Oficial Registrador.

No mais, aguarde-se a providência determinada à fl. 221, nos termos da dilação do prazo de fl. 246.

Intime-se.

Marília, 04 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE AVERBAÇÃO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr. LUIS CESAR BERTONCINI,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marília que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, PROCEDA ao registro necessário a fim de ficar constando que foi LEVANTADA A PENHORA do imóvel objeto da Matrícula nº 42.410 nos autos em epígrafe.

*CUMpra-se*, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marília em 05 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0456/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 249: Diante da aquisição do imóvel, objeto da matrícula n. 42.410 do 1º CRI de Marília por terceiro, homologo a desistência da penhora (fl. 192). Expeça-se o competente mandado de levantamento da penhora tendo em vista o registro comprovado à fl. 212/214, competindo à parte interessada o protocolo e instrução junto ao Oficial Registrador. No mais, aguarde-se a providência determinada à fl. 221, nos termos da dilação do prazo de fl. 246. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 9 de outubro de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0456/2018, foi disponibilizado na página 1651/1662 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
12/10/2018 - Consagrado a Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 249: Diante da aquisição do imóvel, objeto da matrícula n. 42.410 do 1º CRI de Marília por terceiro, homologo a desistência da penhora (fl. 192). Expeça-se o competente mandado de levantamento da penhora tendo em vista o registro comprovado à fl. 212/214, competindo à parte interessada o protocolo e instrução junto ao Oficial Registrador. No mais, aguarde-se a providência determinada à fl. 221, nos termos da dilação do prazo de fl. 246. Intime-se."

Marília, 10 de outubro de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo suplementar sem que o exequente providenciasse o recolhimento das taxas postais para intimação dos credores pignoratícios. Nada Mais. Marília, 07 de novembro de 2018. Eu, (a.) Gardânia Angélica Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR. LUÍS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 07 de novembro de 2018.

Renata Cristina Dantas Berbel-M816947

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Diante da inércia do exequente, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional.

Int.

Marília, 07 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1015753-59.2016.8.26.0344



1015753-59.2016.8.26.0344

**BANCO DO BRASIL S/ A**, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, que move contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA E OUTROS**, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, expor e requerer o quanto segue;



Nobre Julgador, nos autos havia dois imóveis penhorados, sendo um de matrícula 42.410 e o outro de matrícula 16.536, ambos do CRI de MARÍLIA/SP.

A penhora que recaia sobre o imóvel de matrícula 42.410 fora levantada, uma vez que foi devidamente comprovado que o bem não mais pertencia aos executados, restando, assim, a penhora somente sobre a matrícula 16.536.

Analisando a matrícula 16.536, verifica-se que não há ônus ou restrições, de forma que resta desnecessária a indicação e intimação de eventuais credores pignoratícios.

Deste modo, para o devido prosseguimento do feito, é a presente para requerer a avaliação do imóvel através do Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no artigo 870 do Código de Processo Civil, para que, posteriormente, o bem seja levado à hasta pública.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.  
Bebedouro, 12 de novembro de 2018.

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/ SP Nº 150.587

**DRA. MARIA ELISA P. DOS REIS**  
OAB/ SP Nº 178.060

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/ SP Nº 304.688

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/ SP Nº 289.357

**DR. KLEBER FARI A SECATTO**  
OAB/ SP Nº 279.711

**DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS**  
OAB/ SP Nº 23.134

**DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**  
OAB/ SP Nº 253.676

**DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE**  
OAB/ SP Nº 182.002

**DR. JOSÉ GUI LHERME S. PASCHOAL**  
OAB/ SP Nº 280.305

**DRA. GRAZI ELA ANGELO MARQUES**  
OAB/ SP Nº 251.587

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0518/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da inércia do exequente, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 13 de novembro de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0518/2018, foi disponibilizado na página 1571/1584 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da inércia do exequente, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional. Int."

Marília, 14 de novembro de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. LUIS CESAR BERTONCINI. Marília, 20 de novembro de 2018. Lilian Silvana Kanno Matr. nºM353438

Processo nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 256/257: Tratando-se de bem imóvel, nos termos do artigo 870, parágrafo único do CPC, para a avaliação do imóvel penhorado a fls. 191, nomeio como perito judicial o **Sr. Paulo César Lapa**, que deverá ser intimado para apresentar sua estimativa de honorários devidamente fundamentada, sobre a qual se pronunciará a exequente no prazo de 05 dias.

Uma vez arbitrados os honorários, caberá à exequente o respectivo adiantamento no prazo de 05 dias.

Efetuada o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado para início dos trabalhos. **Prazo para conclusão do laudo: 20 dias.**

Intime-se.

Marília, 20 de novembro de 2018.

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,          CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0532/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 256/257: Tratando-se de bem imóvel, nos termos do artigo 870, parágrafo único do CPC, para a avaliação do imóvel penhorado a fls. 191, nomeio como perito judicial o Sr. Paulo César Lapa, que deverá ser intimado para apresentar sua estimativa de honorários devidamente fundamentada, sobre a qual se pronunciará a exequente no prazo de 05 dias. Uma vez arbitrados os honorários, caberá à exequente o respectivo adiantamento no prazo de 05 dias. Efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado para início dos trabalhos. Prazo para conclusão do laudo: 20 dias. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 26 de novembro de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0532/2018, foi disponibilizado na página 1730/1739 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 256/257: Tratando-se de bem imóvel, nos termos do artigo 870, parágrafo único do CPC, para a avaliação do imóvel penhorado a fls. 191, nomeio como perito judicial o Sr. Paulo César Lapa, que deverá ser intimado para apresentar sua estimativa de honorários devidamente fundamentada, sobre a qual se pronunciará a exequente no prazo de 05 dias. Uma vez arbitrados os honorários, caberá à exequente o respectivo adiantamento no prazo de 05 dias. Efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado para início dos trabalhos. Prazo para conclusão do laudo: 20 dias. Intime-se."

Marília, 3 de dezembro de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO

Autos: 1015753-59.2016.8.26.0344  
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Indevido.

Marília, 05 de dezembro de 2018.

Levy Pereira de Oliveira

## CERTIDÃO

Autos: 1015753-59.2016.8.26.0344  
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Indevido.

Marília, 05 de dezembro de 2018.

Levy Pereira de Oliveira



**Intimação de decisão proferida nos autos n. 1015753-59.2016.8.26.0344**

MARILIA - 3 OFICIO CIVEL

**Enviado:** quarta-feira, 5 de dezembro de 2018 14:16**Para:** paulolapa.eng@gmail.com**Anexos:** decisão fls.260.pdf (135 KB) ; senha.pdf (83 KB)

Prezado Senhor.

Boa Tarde.

Segue em anexo, senha do processo e cópia da decisão proferida nos autos n. 1015753-59.2016.8.26.0344 para as providências necessárias dentro do prazo legal.

Atenciosamente.

**Retransmitidas: Intimação de decisão proferida nos autos n. 1015753-59.2016.8.26.0344**

Microsoft Outlook

**Enviado:** quarta-feira, 5 de dezembro de 2018 14:16**Para:** MARILIA - 3 OFICIO CIVEL

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[paulolapa.eng@gmail.com](mailto:paulolapa.eng@gmail.com) ([paulolapa.eng@gmail.com](mailto:paulolapa.eng@gmail.com))

Assunto: Intimação de decisão proferida nos autos n. 1015753-59.2016.8.26.0344

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARÍLIA - SP.

Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344  
Requerente: Banco do Brasil S/A.

PAULO CESAR LAPA, CPF nº  
170.115.918-00, brasileiro, casado, engenheiro civil, perito judicial nomeado  
nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que **BANCO DO  
BRASIL S/A.**, move contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA. EPP**,  
feito nº **1015753-59.2016.8.26.0344**, em tramite por este egrégio juízo, vem  
mui respeitosamente a Vossa Excelência, por intermédio desta, **solicitar** o  
depósito dos honorários periciais no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**  
conforme Calculo dos honorários em função do tempo gasto conforme Tabela  
do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias na área de Engenharia)  
em anexo. Cabe salientar que o valor pedido é menor que o mínimo  
estipulado para este trabalho que é de **R\$ 4.510,00 (Quatro mil quinhentos e  
dez reais)**.

Pede e aguarda deferimento.

Marília, 11 de dezembro de 2018.



Paulo César Lapa  
Eng.º Civil CREA 5060339372/D  
Membro Titular do IBAPE nº 885

## REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 10/04/2018

### Capítulo I NORMAS GERAIS

**Art.1º** - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

**Art.2º** - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

**Art.3º** - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

**Art.4º** - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

**Parágrafo Único** - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

**Art.5º** - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

**Art.6º** - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez Reais)**.

**Parágrafo Único** - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

**Art.7º** - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

**Parágrafo Único** - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

## Capítulo II FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO

**Art.8º** - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

**Art.9º** - A remuneração será calculada à razão de **R\$ 410,00 (quatrocentos e dez Reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.

**Parágrafo Primeiro** – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

**Parágrafo Segundo** - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

- a)** Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).
- b)** Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% (cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.
- c)** Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.
- d)** Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.
- e)** Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de vistoria de vizinhança (“ad perpetuam rei memoriam”) e de vistoria de recebimento, entrega e conclusão de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas da tabela abaixo:

**HONORÁRIOS PARA VISTORIAS "DE VIZINHANÇA" E "DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL"**

IMÓVEIS		LAUDO	
TIPO		VIZINHANÇA	RECEBIMENTO DE IMÓVEL
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m <sup>2</sup> )		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m <sup>2</sup>	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m <sup>2</sup> )		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m <sup>2</sup> )		
	<500	2	5
	a cada +500m <sup>2</sup>	+1	+2,5

Obs.:

- Os honorários para imóveis com características físicas adversas não foram contemplados na tabela.
- Laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
- Imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
- Tabela válida para edificações com até 30 anos de idade.
- A cada 5 anos de idade superior à 30 anos crescer 10% no valor até o limite de 50%.
- Remuneração mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

**Parágrafo Quarto** - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

### Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.10º** - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

**Art.11º** - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

**Art.12º** - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

**Art.13º** - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

**Art. 14º** - Este Regulamento de Honorários Profissionais possui registro no CREA/SP e no CAU/SP.

São Paulo, 10 de Abril de 2018.



Engº Civil Antonio Carlos Dolacio  
Presidente IBAPE/SP

**ANEXO – Composição do valor da hora técnica básica**

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

**Composição do Valor da Hora Técnica Básica**

			<b>2018</b>
<b>1 DESPESAS DIRETAS</b>			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5729,25
1.4	Transporte	R\$	4693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12175,02
	<b>Subtotal</b>	R\$	<b>37461,59</b>
<b>2 REMUNERAÇÃO</b>			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1384,51
	<b>Subtotal</b>	R\$	<b>27690,24</b>
<b>3 VALOR DA HORA TÉCNICA</b>			
3.1	Parcela relativa às despesas (item 1/160h)	R\$/h	234,13
	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada	R\$/h	407,20
	 valor aprovado - hora técnica básica	R\$/h	 <b>410,00</b>

Por decisão da Assembleia o valor foi fixado em **R\$ 410,00** por hora





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequirente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM(ª). Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). Luís César Bertoncini**. Marília, 18 de janeiro de 2019.

*IZAIRA GOMES MARTIN*  
*Matr. nº 316547*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários do perito á fl.267/271.

Prazo:05 dias.

Int.

Marília, 18 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0038/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários do perito á fl.267/271.  
Prazo:05 dias. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 29 de janeiro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2019, foi disponibilizado na página 1775/1786 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários do perito á fl.267/271.  
Prazo:05 dias. Int."

Marília, 31 de janeiro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



# ADVOCACIA

RAFAELA REZENDE

OAB/SP 266.628

fls. 276

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARÍLIA-SP**

**Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344**

**SEAROM CONSTRUTORA LTDA, ISRAEL MORAES e  
BENILDE SOUZA ROCHA MORAES**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, informar que a parte exequente é quem deverá arcar com o adiantamento dos honorários periciais, pois foi ela quem requereu tal perícia, de acordo com art.95 do NCPC.

Por medida de Justiça!

Marília, 05 de fevereiro de 2019

RAFAELA REZENDE ORTEGA

OAB/SP 266.628

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA /SP**

**PROCESSO Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seu advogado constituído nos autos em epígrafe que move em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, requerer:

A juntada do comprovante de pagamento dos honorários periciais, anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
 Pede deferimento.  
 Bebedouro, 8 de fevereiro de 2019.

**DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 150.587**

**MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 178.060**

**CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP Nº 304.688**

**LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP Nº 289.357**

**KLEBER FARIA SECATTO**  
**OAB/SP Nº 279.711**

**PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 23.134**



## DJO - Depósito Judicial

Ouro

			<b>Nº da conta judicial</b> 600108272843
<b>Depósito via DJO</b> Aplicação Efetuada	<b>Data do depósito</b> 07/02/2019	<b>Agência(pref/dv)</b> 5627-8	<b>Tipo de justiça</b> JUSTICA ESTADUAL
<b>Data da guia</b> 05/02/2019	<b>Nº da guia</b> 2019000007623	<b>Processo nº</b> 10157535920168260344	<b>Tribunal</b> TRIBUNAL DE JUSTICA
<b>Comarca</b> MARILIA	<b>Órgão/Vara</b> 3ª VARA CÍVEL	<b>Depositante</b> BANCO DO BRASIL SA	<b>Valor do depósito - R\$</b> R\$ 3.000,00
<b>Reclamado</b> SEAROM CONSTRUTORA LTDA		<b>Tipo de pessoa</b> Física	<b>CPF/CNPJ</b> 000.000.000-00
<b>Reclamante</b> BANCO DO BRASIL SA		<b>Tipo de pessoa</b> Jurídica	<b>CPF/CNPJ</b> 00.000.000/0001-91
Autenticação Eletrônica: BB PAJ 5905 07/02/2019 3.000,00 - F.4C8.685.665.5D1.4F7 Data/Hora da impressão 08/02/2019 01:02			



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM(ª). Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). Luís César Bertoncini**. Marília, 11 de fevereiro de 2019.

*IZAIRA GOMES MARTIN*  
*Matr. nº 316547*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Diante da concordância do exequente e da comprovação do depósito arbitro os honorários em R\$3.000,00.

Intime-se o perito para início dos trabalhos conforme decisão de fl.260, via e-mail.

Int.

Marília, 11 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0069/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da concordância do exequente e da comprovação do depósito arbitro os honorários em R\$3.000,00. Intime-se o perito para início dos trabalhos conforme decisão de fl.260, via e-mail. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 14 de fevereiro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito



## INÍCIO DOS TRABALHOS

SILVIO RICARDO DA SILVA

**Enviado:** quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 14:43

**Para:** paulolapa.eng@gmail.com

**Anexos:** despacho.pdf (144 KB) ; Senha do Processo [1015753~1.pdf (80 KB)

Prezado Senhor

Boa tarde.

Tendo em vista o depósito efetuado nos autos (R\$3.000,00 - fls. 278). Intimo Vossa Senhoria, para dar início aos trabalhos nos autos n. 1015753-59.2016.8.26.0344

Desde já, solicito a Vossa Senhoria que a resposta referente ao processo digital deverá ser salvo em arquivo PDF e encaminhado ao e-mail do cartório ([marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br)).

### SILVIO RICARDO DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

#### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Marília - SP

Rua Lourival Freire, 110 - Marília/SP - CEP: 17519-902

Tel: (14) 3433-2233

E-mail: [silvioricardo@tjsp.jus.br](mailto:silvioricardo@tjsp.jus.br)

**Retransmitidas: INÍCIO DOS TRABALHOS**

Microsoft Outlook

**Enviado:** quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 14:43**Para:** SILVIO RICARDO DA SILVA

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[paulolapa.eng@gmail.com](mailto:paulolapa.eng@gmail.com) ([paulolapa.eng@gmail.com](mailto:paulolapa.eng@gmail.com))

Assunto: INÍCIO DOS TRABALHOS

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da concordância do exequente e da comprovação do depósito arbitro os honorários em R\$3.000,00. Intime-se o perito para início dos trabalhos conforme decisão de fl.260, via e-mail. Int."

Marília, 15 de fevereiro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARÍLIA - SP.

Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344  
Requerente: Banco do Brasil

PAULO CESAR LAPA, CPF nº  
170.115.918-00, brasileiro, casado, engenheiro civil, perito judicial nomeado  
nos autos da ação de Execução que **BANCO DO BRASIL S/A**, move contra  
**SEAROM CONSTRUTORA LTDA. EPP**, feito nº **1015753-  
59.2016.8.26.0344**, em tramite por este egrégio juízo, vem mui  
respeitosamente a Vossa Excelência, por intermédio desta, **marcar** a vistoria  
ao imóvel localizado à Rua Alcides Caliman Lt. 23 Qd. 08, Marília/SP, para o  
dia 18/03/2.019, às 11 hs.

Pede e aguarda deferimento.

Marília, 15 de fevereiro de 2.019.



**Paulo César Lapa**  
**Eng.º Civil CREA 5060339372/D**  
**Membro Titular do IBAPE nº 885**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. Luis César Bertoncini. Marília, 15 de fevereiro de 2019. Lilian Silvana Kanno Matr. n<sup>o</sup>M353438

Processo Digital n<sup>o</sup>: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Fl. 284: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus representantes legais que para a vistoria do imóvel foi designada a data de **18/03/2019, às 11:00** defronte ao imóvel situado à Rua Alcides Caliman, Lt. 23 Qd. 08 nesta cidade e comarca de Marília.

Intime-se.

Marília, 15 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

-Fica o exequente intimado, para no prazo de cinco (05) dias, recolher diligencia Oficial de Justiça, para intimação dos executados da perícia agendada para o dia 18/03/2019.

Nada Mais. Marília, 19 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Rosa Aparecida Dorce de Brito, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Rosa Aparecida Dorce de Brito, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0079/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 284: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus representantes legais que para a vistoria do imóvel foi designada a data de 18/03/2019, às 11:00 defronte ao imóvel situado à Rua Alcides Caliman, Lt. 23 Qd. 08 nesta cidade e comarca de Marília. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 20 de fevereiro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0079/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "-Fica o exequente intimado, para no prazo de cinco (05) dias, recolher diligencia Oficial de Justiça, para intimação dos executados da perícia agendada para o dia 18/03/2019."

Do que dou fé.  
Marília, 20 de fevereiro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2019, foi disponibilizado na página 1553/1557 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 284: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus representantes legais que para a vistoria do imóvel foi designada a data de 18/03/2019, às 11:00 defronte ao imóvel situado à Rua Alcides Caliman, Lt. 23 Qd. 08 nesta cidade e comarca de Marília. Intime-se."

Marília, 21 de fevereiro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2019, foi disponibilizado na página 1553/1557 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "-Fica o exequente intimado, para no prazo de cinco (05) dias, recolher diligencia Oficial de Justiça, para intimação dos executados da perícia agendada para o dia 18/03/2019."

Marília, 21 de fevereiro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARI LIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, no sentido de dar andamento ao feito, para expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de guia de custas judiciais devidamente recolhida, conforme comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/ SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.  
Bebedouro, 7 de março de 2019.

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/ SP Nº 150.587

**DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
OAB/ SP Nº 178.060

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/ SP Nº 304.688

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/ SP Nº 289.357

**DR. KLEBER FARI A SECATTO**  
OAB/ SP Nº 229.006

**DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE**  
OAB/ SP Nº 251.587

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03039.259001 00008.664179 6 78130000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5627-8 / 950001-4	Data Emissão 22/02/2019	Vencimento 27/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 3039259000008664	Número Documento 8664	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A Número do Depósito: 8664  
 Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A - P 273543 Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL  
 Nome do Réu: SEAROM CONSTRUTORA LTDA Comarca/Fórum: MARILIA

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03039.259001 00008.664179 6 78130000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5627-8 / 950001-4	Data Emissão 22/02/2019	Vencimento 27/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 3039259000008664	Número Documento 8664	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A Número do Depósito: 8664  
 Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A - P 273543 Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL  
 Nome do Réu: SEAROM CONSTRUTORA LTDA Comarca/Fórum: MARILIA

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03039.259001 00008.664179 6 78130000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5627-8 / 950001-4	Data Emissão 22/02/2019	Vencimento 27/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 3039259000008664	Número Documento 8664	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A Número do Depósito: 8664  
 Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A - P 273543 Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL  
 Nome do Réu: SEAROM CONSTRUTORA LTDA Comarca/Fórum: MARILIA

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03039.259001 00008.664179 6 78130000007959

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 27/02/2019	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5627-8 / 950001-4	
Data do Documento 22/02/2019	Nº do documento 8664	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 22/02/2019
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		Nosso número 3039259000008664	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(-) Valor do documento 79,59	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras deduções	
		(+ ) Mora / Multa	
		(+ ) Outros acréscimos	
		(-) Valor cobrado 79,59	

**Instruções** (-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado 79,59

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0141-41  
 AVENIDA OSWALDO PERRONE LADO PAR 260, PARQUE RESIDENCIAL ELDORADO  
 BEBEDOURO -SP CEP:14706-136

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

07/03/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000011  
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090303925900100008664179678130000007959

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0141-41

Data de Vencimento:	25/02/2019
Data de Pagamento:	25/02/2019
Valor do Documento:	79,59
Juros/Multa(+):	0,00
Outros Acréscimos(+):	0,00
Desconto/Abatimento(-):	0,00
Outras Deduções(-):	0,00

Valor Cobrado(=): 79,59

AUT.C.7C8.CFC.D56.053.DA3





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de mandado.

Nada Mais. Marília, 13 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, NATALIA ALVES DE ANDRADE, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **344.2019/009796-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME** SEAROM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01.630.911/0001-65, R BENEDITO ALVES DELFINO, 358, NUCLEO HABITACIONAL JUSCELINO, CEP 17512-043, Marília - SP, na pessoa de seu Representante Legal, para os termos da decisão como segue: "*Vistos. Fl. 284: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus representantes legais que para a vistoria do imóvel foi designada a data de 18/03/2019, às 11:00 de frente ao imóvel situado à Rua Alcides Caliman, Lt. 23 Qd. 08 nesta cidade e comarca de Marília. Intime-se.*".

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 13 de março de 2019. Sidnei Rodrigues de Alcântara, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 8664 - R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Maria Elisa Perrone dos Reis Toler Paulo Roberto Joaquim dos Reis e Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua  
 Endereço: ., 48, Jardim Parana - CEP 19807-510, Assis-SP Avenida Oswaldo Perrone, 260, bebedouro@reis.adv.br, Parque Residencial Eldorado - CEP 14706-132, Bebedouro-SP e Avenida Manoel Muller, 105, Bl. 3 - apto. 24, Santa Tereza - CEP 17507-200, Marília-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*34420190097960\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que encaminhei o mandado/aditamento/folha de rosto à Seção responsável para carga e remessa à Central de Distribuição de Mandados para a distribuição ao Sr(a) Oficial(a) de justiça. Nada Mais. Marília, 13 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, NATALIA ALVES DE ANDRADE, Escrevente Técnico Judiciário.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA - SP.

Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344  
Requerente: Banco do Brasil S/A

PAULO CESAR LAPA, CPF nº 170.115.918-00, brasileiro, casado, engenheiro civil, perito judicial nomeado nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que **BANCO DO BRASIL S/A**, move contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA. EPP E OUTROS**, feito nº **1015753-59.2016.8.26.0344**, em tramite por este egrégio juízo, vem mui respeitosamente a Vossa Excelência, por intermédio desta, **entregar** o Laudo de Avaliação, bem como, **requerer** o levantamento dos honorários periciais depositados em fls. 278 dos autos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Pede e aguarda deferimento.

Marília, 19 de Março de 2.019.



**Paulo César Lapa**  
**Eng.º Civil CREA 5060339372/D**  
**Membro Titular do IBAPE nº 885**

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2.019, o engenheiro civil Paulo César Lapa, foi solicitado, pela Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, a empreender avaliação de imóvel, que tramita sob **1015753-59.2016.8.26.0344**, constituído por edificação residencial sita à Rua Alcides Caliman nº 358, Lote 23 da Quadra 08, Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, e, após as vistorias, pesquisas no mercado imobiliário, aplicação de critérios técnicos e considerações técnicas necessárias, vem emitir o presente laudo com os resultados e critérios que obteve.

## DO RESULTADO

Ao término dos trabalhos, verificou-se que ao imóvel sito à Rua Alcides Caliman nº 358, Lote 23 da Quadra 08, Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, pode ser atribuído o valor comercial de **R\$ 189.562,32 (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, mediante a utilização da metodologia e valores adiante expostos.

## I - DA INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel, objeto da presente Avaliação, encontra-se individualizado na matrícula nº 16.536 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marília, podendo ser descrito:

*“Um terreno de forma irregular compreendendo o lote nº 23 da Quadra nº 08, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 1,00 metro, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno, numa distância de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22, encerrando uma área de 202,62 metros quadrados. Cadastrado na P.M.M. sob nº 34.975”.*

Sobre o terreno encontra-se inserido imóvel residencial com área construída 90,92 metros quadrados (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial), medida esta obtida pelo cadastro da Prefeitura Municipal de Marília. O imóvel apresenta baixo padrão construtivo e regular estado de conservação com idade aparente de 30 anos. Cabe salientar que este profissional esteve no local na data e hora marcadas nos autos e não havia ninguém no local para a abertura do imóvel, portanto, a avaliação será realizada através da vistoria externa e das documentações obtidas.

## **II – DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

Este laudo tem como objetivo a avaliação do bem imóvel sito à Rua Alcides Caliman nº 358, Lote 23 da Quadra 08, Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo.

## **III – DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO**

Será obedecida a Lei Federal nº 5194 de 24/12/1966 que diz ser de competência exclusiva do Engenheiro ou Arquiteto, habilitados legalmente pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

A metodologia escolhida deve ser compatível com a natureza do bem avaliado, a finalidade da avaliação e dados de mercado disponíveis. Para a identificação do valor de mercado, foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, conforme NBR 14.653.

## **IV – DO MÉTODO AVALIATÓRIO E NÍVEL DE RIGOR**

A metodologia aplicada é função, basicamente, do bem avaliado, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado.

O método comparativo deve alicerçar-se em uma pesquisa de mercado (amostra) e ela deve conter, além dos preços, as características e atributos (variáveis) que contribuam para a variação do valor.

O presente trabalho atende à NBR 14.653/2 – Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos – sendo utilizado o método comparativo direto para a determinação do valor avaliando do imóvel, com a utilização de tratamento por Inferência Estatística, sendo o modelo matemático melhor ajustado.

O atendimento a essa norma condiciona o trabalho avaliatório conforme prescrições das Tabelas 1, 2 e 3 da NBR 14.653, itens 9.4.1 e 9.4.2, respectivamente, resultando seu enquadramento conforme Graus de Fundamentação e Grau de Precisão, conforme discriminado abaixo:

**Tabela 1** – Graus de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear.

- 1) Caracterização do imóvel avaliando – completa quanto às variáveis utilizadas no modelo – Grau II.
- 2) Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados 30 – Dentro do limite  $6(k+1)$  – onde  $K$  é o numero de variáveis independentes – Grau III.
- 3) Identificação dos dados de mercado – Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo – Grau II.
- 4) Extrapolação – Não houve – Grau III.
- 5) Nível de significância – máxima para a rejeição de hipótese nula de cada regressor – Teste bicaudal de 10% - Grau III.
- 6) Nível de significância máxima admitida nos demais testes estatísticos realizados – 1% - Grau III.

**Pontuação obtida: 16 pontos – Grau de fundamentação obtida – Grau III**

**Tabela 2** – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear.

Pontos mínimos: 16

Pontos obtidos: 16

Itens obrigatórios mínimos para Grau III = 2, 4, 5 e 6 e os demais no mínimo grau II      **Grau III**

**Tabela 3** – Grau de precisão da estimativa do valor no caso de utilização de modelos de regressão linear.

Amplitude do intervalo de confiança de 80 % em torno da estimativa do valor central da estimativa entre 30 % e 50 %

**Grau de Precisão = Grau III**

**V – DA VISTORIA**

A edificação se situa na região periférica da cidade de Marília, estado de São Paulo, servida de completa infra-estrutura e facilidade de deslocamento a qualquer parte da cidade.

O uso predominante da região é residencial.

O mercado de imóveis da cidade apresenta um desempenho normal. A edificação avaliada tem uma absorção pelo mercado média.

Fatores valorizantes da edificação: localização, infra-estrutura, serviços urbanos e equipamentos comunitários.

## **VI – DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**

O período da pesquisa dos elementos comparativos utilizados se realizou durante os dias 15 de fevereiro a 15 de março de 2019.

A amostra constituiu-se de 35 elementos comparativos, sendo 30 elementos úteis e 05 descartados, sendo que nos cálculos foram utilizadas quatro variáveis “Independentes” (área do terreno, área construída, localização e padrão de acabamento) e uma variável “Dependente” (Valor total).

Alguns dos elementos da amostra foram vistoriados para escolha das variáveis utilizadas na presente avaliação, e foram definidas como:

Área construída: Variável independente, quantitativa.

Área do terreno: Variável independente, quantitativa.

Localização: Variável independente, qualitativa.

Padrão de acabamento: Variável independente, qualitativa.

Valor Total: Variável dependente, quantitativa, é a qualidade inerente ao imóvel, que representa a importância para a sua aquisição, expresso em R\$ (reais).

## VII – DA CONCLUSÃO

De acordo com a metodologia acima descrita, obtivemos para o imóvel sito à Rua Alcides Caliman nº 358, Lote 23 da Quadra 08, Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, o valor comercial de **R\$ 189.562,32 (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

## VIII – DOS ANEXOS

Anexo I – Fotos dos imóvel avaliando;

Anexo II – Memória de Cálculo



Este laudo vai impresso no anverso de 08 (oito) folhas deste papel, estando a ele anexada 04 (quatro) ilustrações fotográficas legendadas e memória de cálculo com 20 (vinte) folhas, tudo em única via.

Marília, 19 de março de 2.019.



**Paulo César Lapa**  
**Eng.º Civil CREA 5060339372/D**  
**Membro Titular do IBAPE nº 885**



# ANEXO I

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fachada do imóvel avaliando sito à Rua Alcides Caliman nº 358 x Rua Miguel Pastori.



Vista da edificação esquina das Rua Alcides Caliman e Miguel Pastori.



Vista da edificação sita à Rua Alcides Caliman nº 358.



Vista da edificação sita à Rua Alcides Caliman nº 358.

# ANEXO II

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

---

Avenida São Vicente, 235 - Fone (014) 3304-0334  
17.515-190 - MARÍLIA - SP

Paulo César Lapa  
Engenheiro Civil  
CREA 5060339372/D

## Estimativas

### **Modelo**

RESIDÊNCIAS MARÍLIA

### **Endereço**

Endereço: RUA ALCIDES CALIMAN 358

Complemento:

Bairro: JARDIM CALIFÓRNIA

Município: MARÍLIA

UF: SP

### **Variáveis**

Área do Terreno = 202,62

Área Construída = 90,92

Localização = 1

Padrão Acabamento = 0,786

### **Valor Unitário**

Máximo: 1,03

Médio: 1,00

Mínimo: 0,96

### **Valor Total**

Máximo (3,72%): 196.615,72

Médio: 189.562,32

Mínimo (3,52%): 182.881,76

### **Parâmetros**

Nível de Confiança: 80%

Estimativa pela: Moda

Dado	Endereço	Comp...	Bairro
1	R OCTAVIO VENCIGUERA, 25, quadra 19, lote 42.		MARACÁ II
* 2	R MARIA ROSSETTO, 250, quadra G, lote 03.		MARIA ANGÉLICA MAT...
3	R DOUTOR LOURENCO DE ALMEIDA SENNE, 155.		JD. UNIVERSITÁRIO
4	AV PAULISTA, 294, lote E.		LETÍCIA
5	R FRANCISCO MORELATO, 277, quadra 03, lote 21B.		JD. NACIONAL
6	Rua: Prudente de Moraes nº 430		ALTO CAFEZAL
7	Rua José Batista de Almeida Sobrinho, 520		JD. SANTA ANTONIETA
8	Rua José Martins, 30 - CÓD. 446000296		JD. FONTANELI
9	Rua Julio Mesquita, 65		JD. MARIA ISABEL
10	Rua Nascimen Mussi, 228		JD. ITAIPÚ
* 11	Rua das Perdizes, 498		ANA CARLA
12	Rua Coronel Moreira Cesar - JARDIM MONTE CAST...		MONTE CASTELO
* 13	Rua Franscisco Franco do Nascimento, 50		VALE VERDE
* 14	Rua José Freire Sobrinho		VALE VERDE
* 15	Avenida Rio Branco, 629		ALTO CAFEZAL
16	Rua Augusto Genta, 579		PORTAL DOS SOL
17	Rua Comendador Fragata, 133		FRAGATA
18	Rua Antonio Augusto Neto, 350		FRAGATA
19	RUA CORONEL MOREIRA CÉSAR, 770		MONTE CASTELO
20	RUA JOSÉ LUIS E OLIVEIRA BUENO - CÓD 472774261		DISTRITO INDUSTRIAL
21	RUA VINÍCIUS DE MORÃES - CÓD 472768307		NOVO HORIZONTE
22	RUA DAS MAGNOLIAS - CÓD. 474140680		SÃO JOSÉ
23	RUA DAS MAGNOLIAS - CÓD. 474142976		SÃO JOSÉ
24	RUA PEDRO DE TOLEDO		PALMITAL
25	RUA JOSÉ FERREIRA, 117		LEONEL BRIZOLA
26	RUA PIRATININGA, 1041		ALTO CAFEZAL
27	RUA EVARISTO VEIGA, 246		PALMITAL
28	RUA JOSÉ DIAS MOLINA, 245		TROPICAL
29	RUA ZILDA ORTEGA - CÓD. 471579223		FLORA RICA
30	RUA FRANCISCO BARUECO - CÓD 471600501		PARATI
31	RUA JOSÉ MEDINA 466		PQUE DAS ESMERALDAS
32	RUA GUILHERME MASTROFRANCISCO 55		JD. TROPICAL
33	RUA CLEMENTE FERREIRA 149		JD. MARIA IZABEL
34	RUA CEL JOSÉ BRAZ 1319		SALGADO FILHO
35	RUA DR. DURVAL SPROESSER 196		JD. MARIA IZABEL

Dado	Informante	Telefone	Área do Terreno	Área Construída
1	CLAUDINEY	(14) 99770-7791	166,00	45,47
*	2	MARCELO	(14) 99856-5989	85,00
3	RICARDO	(14) 99661-1930	198,00	156,20
4	LUCIANO	(14) 99776-7976	125,00	56,10
5	ANGELO	(14)99711-9492	125,00	61,95
6	CALEB IMÓVEIS	(14) 99888-7288	250,00	150,00
7	GUILHERME PEREZ	(14) 99877-0201	125,00	60,00
8	MATEUS	(14) 99705-8061	150,00	110,00
9	CALEB IMÓVEIS	(14) 99888-7288	450,00	360,00
10	CALEB IMÓVEIS	(14) 99888-7288	200,00	125,00
*	11	BRUNO	(14) 99771-7718	135,00
12	CIDEVAL	(14) 3417-2487	250,00	120,00
*	13	ISABELA	176,00	100,00
*	14	ZAP IMÓVEIS	(11) 99955-7973	220,00
*	15	ZAP IMÓVEIS	(14) 99748-1656	375,00
16	ZAP IMÓVEIS	(14) 98145-1760	300,00	210,00
17	ZAP IMÓVEIS	(14) 3432-4000	950,00	300,00
18	DANIEL	(14) 99889-0465	125,00	55,00
19	CIDEVAL	(14) 3417-2487	125,00	90,00
20	CALÉB IMOVEIS	(14) 99888-7288	450,00	300,00
21	CALÉB IMÓVEIS	(14) 3113-4444	360,00	360,00
22	CALEB IMÓVEIS	(14) 3113-4444	150,00	125,00
23	CALEB IMÓVEIS	(14) 3113-4444	150,00	125,00
24	CARLOS	(14) 99784-0990	400,00	240,00
25	UNIÃO IMOBILIARIA	(14) 3402-6200	175,00	95,00
26	UNIÃO IMOBILIARIA	(14) 3402-6200	250,00	110,00
27	UNIÃO IMOBILIARIA	(14) 3402-6200	125,00	120,00
28	CALÉB IMOVEIS	(14) 99888-7288	550,00	480,00
29	CALÉB IMOVEIS	(14) 99888-7288	250,00	200,00
30	CALÉB IMOVEIS	(14) 99888-7288	250,00	145,00
31	TOCA	34027000	330,00	320,00
32	TOCA	34027000	480,00	300,00
33	TOCA	34027000	704,00	450,00
34	TOCA	34027000	1.200,00	900,00
35	TOCA	34027000	660,00	600,00

Dado	Localização	Padrão Acabamento	Valor Total
1	1	0,786	125.000,00
* 2	1	0,786	115.000,00
3	1	0,786	212.000,00
4	1	0,786	135.000,00
5	1	0,786	170.000,00
6	2	1,056	250.000,00
7	1	1,056	164.999,00
8	1	1,056	260.000,00
9	3	1,056	550.000,00
10	2	1,056	250.000,00
* 11	1	1,056	350.000,00
12	2	0,786	205.000,00
* 13	2	1,056	450.000,00
* 14	2	1,056	620.000,00
* 15	2	1,776	2.500.000,00
16	2	1,386	450.000,00
17	2	1,776	1.500.000,00
18	2	0,786	130.000,00
19	1	0,786	205.000,00
20	1	1,386	420.000,00
21	2	1,386	590.000,00
22	1	0,786	230.000,00
23	1	0,786	230.000,00
24	2	1,386	430.000,00
25	1	1,056	245.000,00
26	2	0,786	220.000,00
27	2	1,056	270.000,00
28	3	1,776	950.000,00
29	1	1,776	430.000,00
30	2	1,386	400.000,00
31	3	1,776	900.000,00
32	3	1,776	1.300.000,00
33	3	1,776	1.500.000,00
34	2	1,776	1.800.000,00
35	3	1,776	2.000.000,00



## Resultados Estatísticos

### Modelo

RESIDÊNCIAS MARÍLIA

### Dados e Variáveis

Total Dados / Considerados = 35 / 30

Total Variáveis / Consideradas = 5 / 5

### Coefficientes da Regressão / Estimativa

Correlação = 1 - 0,9874253 / 0,9581363

Determinação = 1 - 0,9750086 / 0,9180251

R2 Ajustado = 1 - 0,9710100 / 0,9049092

### Testes de Hipóteses

F Calculado = 243,8

Significância do Modelo = 0,01

Durbin Watson =

### Normalidade dos Resíduos

-1 e +1 desvios padrões = 70%

-1,64 e +1,64 desvios padrões = 96%

-1,96 e +1,96 desvios padrões = 100%

### Diversos

Desvio Padrão = 0,00010755

Outliers do Modelo = 0 (0,00%)

Opções de Cálculo = Geral

## Significância dos Regressores

Variáveis	Equação	t Calculado	Significância
Área do Terreno	x	-3,89	0,07
Área Construída	1/x	8,76	0,01
Localização	x <sup>2</sup>	-2,99	0,62
Padrão Acabamento	x	-6,79	0,01
Valor Total	1/x <sup>1/2</sup>		

## Equação Regressão

### Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA

Equação Regressão:

$1/\text{Valor Total} \frac{1}{2} =$   
 $+0,002351115902$   
 $-4,590640598E-007 * \text{Área do Terreno}$   
 $+0,04877998204 / \text{Área Construída}$   
 $-2,636085675E-005 * \text{Localização}^2$   
 $-0,0005998099421 * \text{Padrão Acabamento}$

Variável	Valor Médio	t Calculado	Coef.Equação	Transf.	Relac.
Área do Terreno	334,1000	-3,89	-4,59064E-007	x	-2,83
Área Construída	0,0077	8,76	+0,04878	1/x	5,84
Localização	3,8000	-2,99	-2,63609E-005	x <sup>2</sup>	-1,21
Padrão Acabamento	1,2130	-6,79	-0,00059981	x	-3,40
Valor Total	0,0017	T-Indep	+0,00235112	1/x <sup>1/2</sup>	

## Análise de Sensibilidade

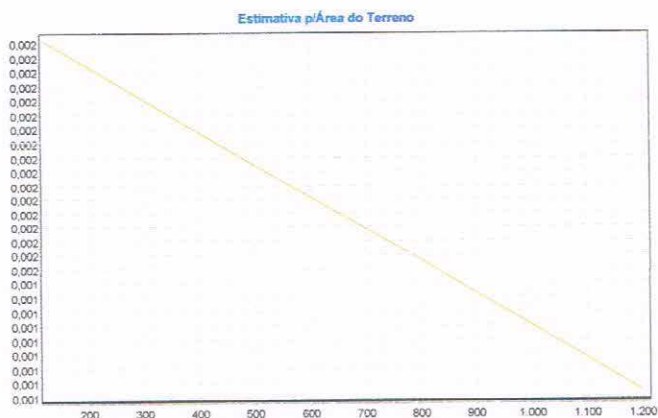
### Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA

Variável: Área do Terreno

Amplitude: de 125 a 1200

Valor Médio: 334,1

Valores Calculados: de 0,00184152 a 0,00134803



## Análise de Sensibilidade

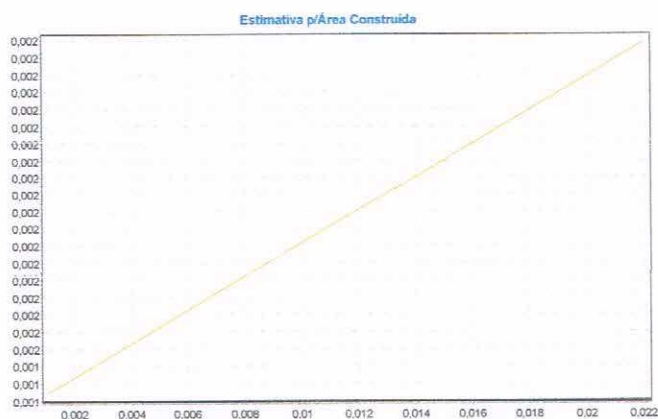
### Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA

Variável: Área Construída

Amplitude: de 0,00111111 a 0.0219925

Valor Médio: 0,0076984

Valores Calculados: de 0,0014242 a 0,0024428



## Análise de Sensibilidade

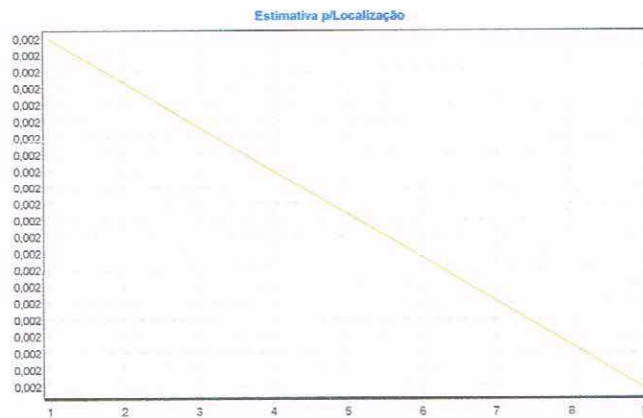
### Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA

Variável: Localização

Amplitude: de 1 a 9

Valor Médio: 3,8

Valores Calculados: de 0,00181934 a 0,00160845



## Análise de Sensibilidade

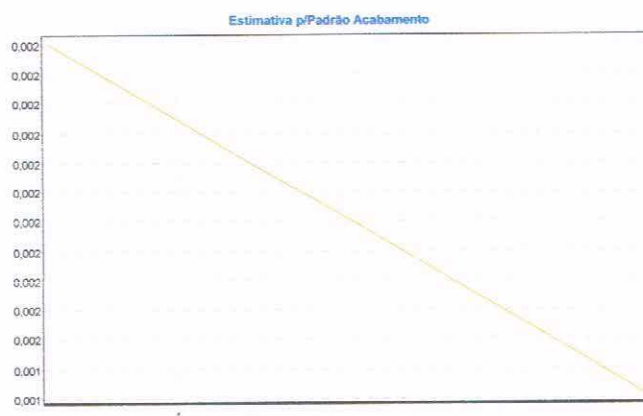
### Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA

Variável: Padrão Acabamento

Amplitude: de 0,786 a 1,776

Valor Médio: 1,213

Valores Calculados: de 0,00200165 a 0,00140784



Dac	Preço Observado	Valor Estimado	Resíduo	Resíduo Relativo	Resíduo/DP Estimativa
1	0,00	0,00	-0,00	-0,75%	0,01
3	0,00	0,00	0,00	4,47%	-0,12
4	0,00	0,00	0,00	2,06%	-0,03
5	0,00	0,00	-0,00	-6,51%	0,12
6	0,00	0,00	0,00	8,86%	-0,30
7	0,00	0,00	0,00	0,60%	-0,01
8	0,00	0,00	-0,00	-5,34%	0,15
9	0,00	0,00	-0,00	-4,52%	0,28
10	0,00	0,00	0,00	4,46%	-0,14
12	0,00	0,00	0,00	6,45%	-0,17
16	0,00	0,00	-0,00	-1,22%	0,06
17	0,00	0,00	-0,00	-11,07%	1,72
18	0,00	0,00	0,00	6,12%	-0,10
19	0,00	0,00	-0,00	-5,85%	0,13
20	0,00	0,00	0,00	6,06%	-0,33
21	0,00	0,00	-0,00	-6,35%	0,41
22	0,00	0,00	-0,00	-4,29%	0,11
23	0,00	0,00	-0,00	-4,29%	0,11
24	0,00	0,00	0,00	5,96%	-0,34
25	0,00	0,00	-0,00	-5,15%	0,14
26	0,00	0,00	0,00	1,36%	-0,03
27	0,00	0,00	-0,00	-1,91%	0,06
28	0,00	0,00	0,00	12,49%	-1,76
29	0,00	0,00	0,00	8,94%	-0,53
30	0,00	0,00	-0,00	-3,46%	0,15
31	0,00	0,00	0,00	0,43%	-0,04
32	0,00	0,00	-0,00	-12,97%	1,70
33	0,00	0,00	-0,00	-2,12%	0,37
34	0,00	0,00	0,00	8,26%	-2,05
35	0,00	0,00	-0,00	-16,94%	3,25

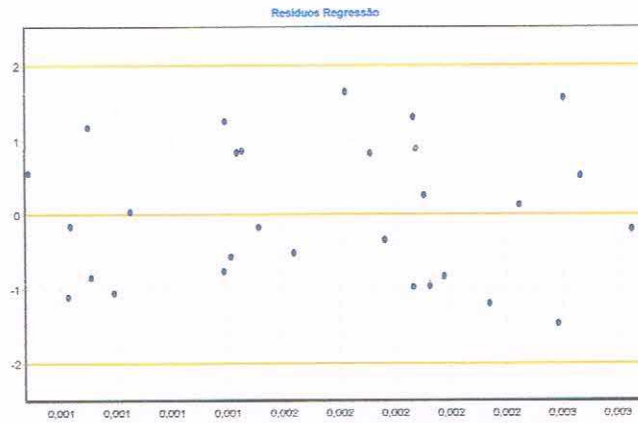


## Regressão Linear e Redes Neurais

Dac	Residuo/DP Regressão	Varição Inicial	Varição Residual	Varição Explicada
1	-0,19	10,13%	0,15%	10,38%
3	0,90	1,57%	3,26%	1,52%
4	0,52	8,23%	1,09%	8,41%
5	-1,46	3,99%	8,62%	3,87%
6	1,64	0,55%	10,86%	0,29%
7	0,13	4,43%	0,07%	4,54%
8	-0,97	0,40%	3,79%	0,31%
9	-0,56	1,36%	1,28%	1,36%
10	0,83	0,55%	2,75%	0,50%
12	1,32	1,85%	7,03%	1,72%
16	-0,16	0,56%	0,11%	0,57%
17	-0,84	7,45%	2,82%	7,57%
18	1,57	9,13%	9,96%	9,11%
19	-1,20	1,85%	5,78%	1,75%
20	0,87	0,35%	3,02%	0,28%
21	-0,76	1,70%	2,36%	1,68%
22	-0,83	0,99%	2,77%	0,95%
23	-0,83	0,99%	2,77%	0,95%
24	0,84	0,42%	2,86%	0,35%
25	-0,96	0,65%	3,75%	0,57%
26	0,27	1,29%	0,29%	1,31%
27	-0,34	0,27%	0,47%	0,27%
28	1,19	4,47%	5,68%	4,44%
29	1,26	0,42%	6,42%	0,26%
30	-0,50	0,23%	1,04%	0,21%
31	0,04	4,13%	0,00%	4,23%
32	-1,05	6,51%	4,47%	6,57%
33	-0,16	7,45%	0,10%	7,64%
34	0,57	8,64%	1,31%	8,83%
35	-1,11	9,31%	4,96%	9,43%

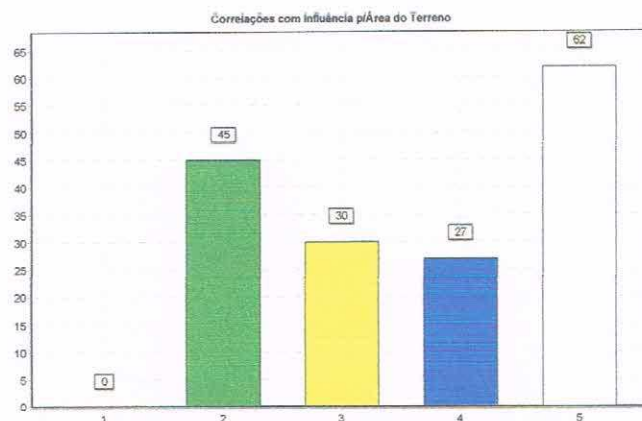
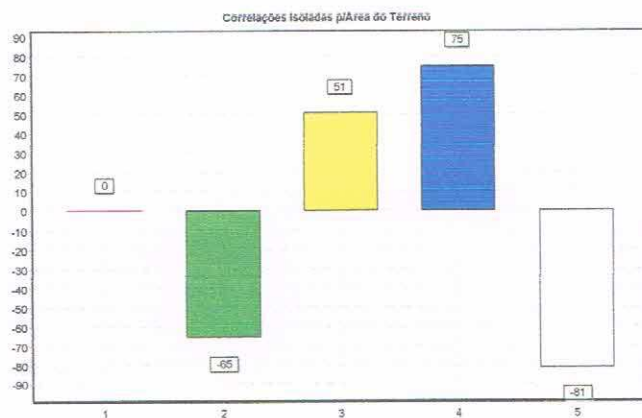
## Análise dos Resíduos

Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA



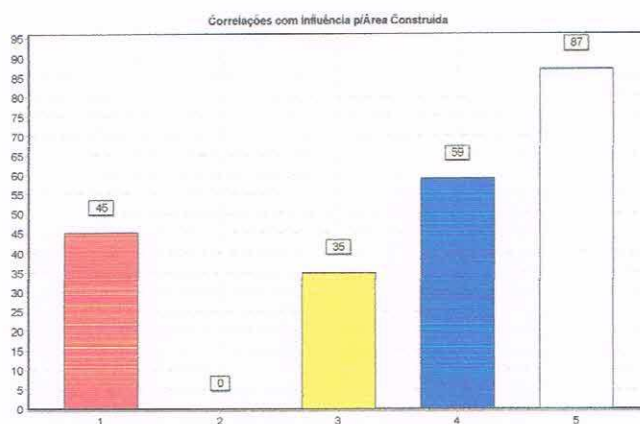
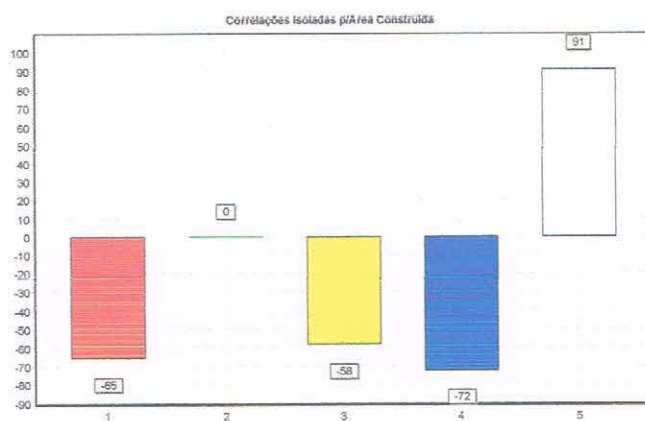
## Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA



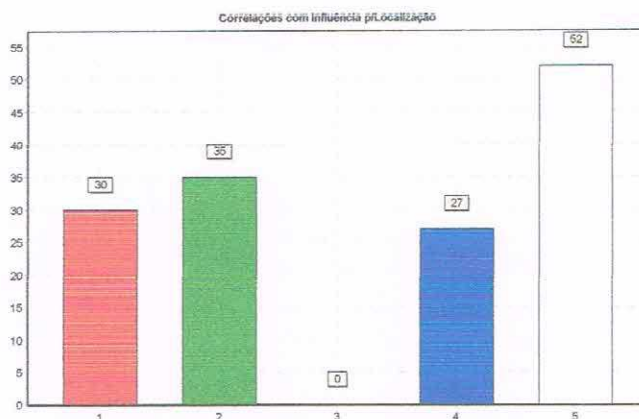
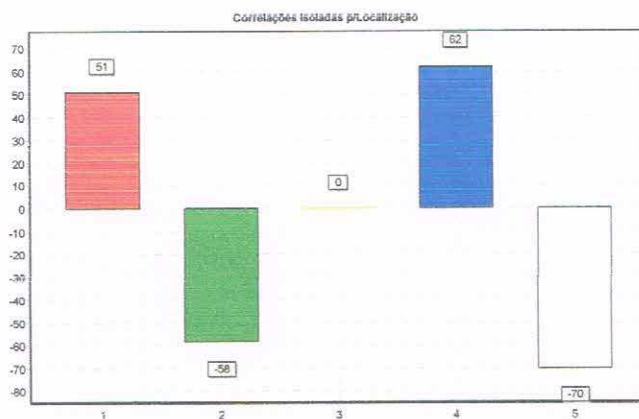
## Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA



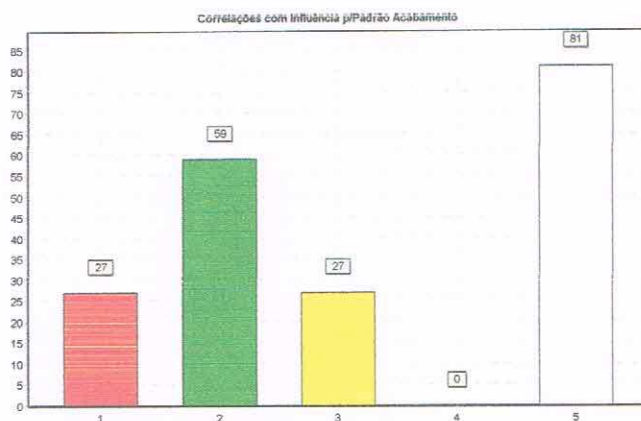
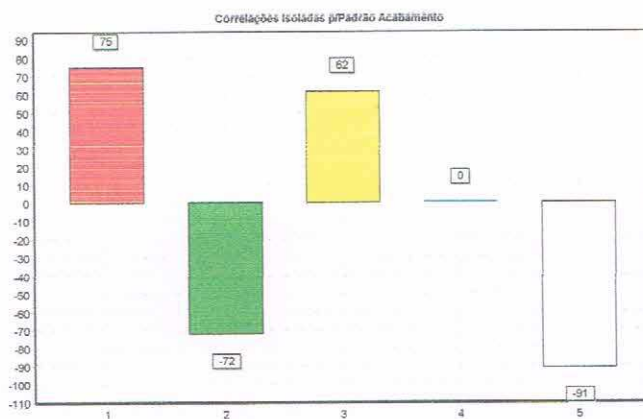
## Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA



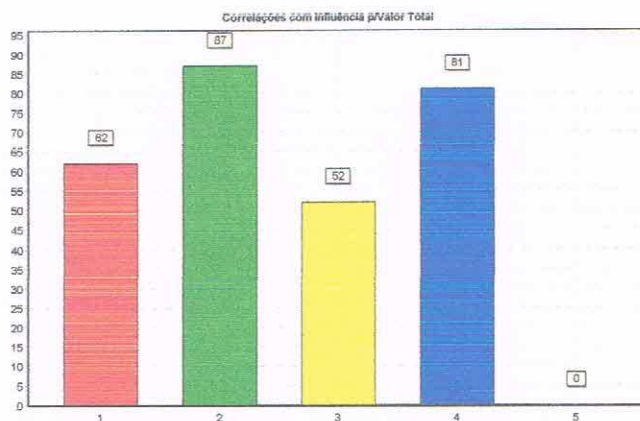
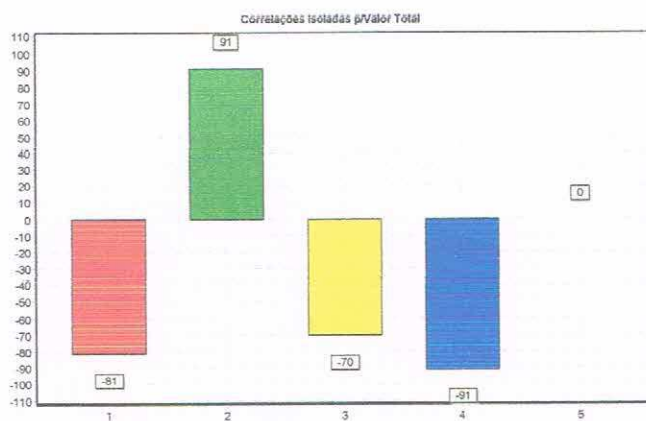
## Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA



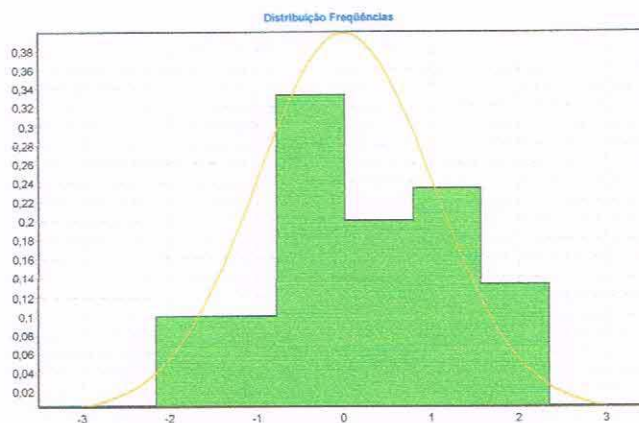
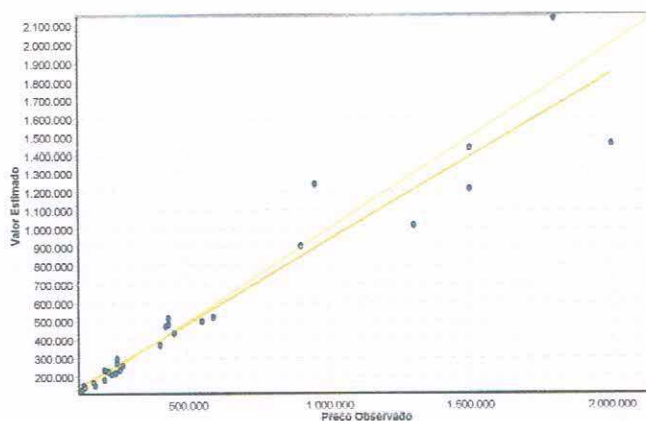
## Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA



## Testes de Aderência

Modelo : RESIDÊNCIAS MARÍLIA







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas acerca do laudo pericial apresentado às fls. 297/328. Prazo: 15 dias.

Nada Mais. Marília, 20 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, NATALIA ALVES DE ANDRADE, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marilia-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **344.2019/009796-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME** SEAROM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01.630.911/0001-65, R BENEDITO ALVES DELFINO, 358, NUCLEO HABITACIONAL JUSCELINO, CEP 17512-043, Marilia - SP, na pessoa de seu Representante Legal, para os termos da decisão como segue: *"Vistos. Fl. 284: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus representantes legais que para a vistoria do imóvel foi designada a data de 18/03/2019, às 11:00 defronte ao imóvel situado à Rua Alcides Caliman, Lt. 23 Qd. 08 nesta cidade e comarca de Marília. Intime-se."*

**CUMPRE-SE** na forma e sob as penas da lei. Marilia, 13 de março de 2019. Sidnei Rodrigues de Alcântara, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 8664 - R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Maria Elisa Perrone dos Reis Toler Paulo Roberto Joaquim dos Reis e Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua  
 Endereço: ., 48, Jardim Parana - CEP 19807-510, Assis-SP Avenida Oswaldo Perrone, 260, bebedouro@reis.adv.br, Parque Residencial Eldorado - CEP 14706-132, Bebedouro-SP e Avenida Manoel Muller, 105, Bl. 3 - apto. 24, Santa Tereza - CEP 17507-200, Marilia-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

RECEBI EM 15/03/19  
  
 ISRAEL MORAES



(Searom Construtora Ltda.)  
 Juracy (Plantar)

Manoel Moraes, 99748-7574, (11) 99748-9674 (A.30)  
 Manoel Moraes, aux. adm.  
 Juliana (15.576)  
 182

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e o código 39A.0F. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 3A1E4B3.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Teruko Nomada de Oliveira (28647)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2019/009796-0, dirigi-me nesta cidade, ao endereço: Avenida Benedito Alves Delfino nº 358 – Jardim Sasazaki, por duas vezes, em horários alternados, porém sem lograr êxito. Posteriormente retornei ao local, e aí sendo, às 17:30 horas, finalmente, **INTIMEI a executada SEAROM CONSTRUTORA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Senhor ISRAEL MORAES**, de todo o teor do mandado e da data designada para a vistoria do imóvel, para o dia 18/03/2019, às 11:00 horas, defronte ao imóvel situado à Rua Alcides Caliman, Lt. 23, Q. 08, nesta cidade e Comarca, que lhe li e de tudo bem ciente ficou, recebeu a cópia que lhe ofereci, e exarou sua assinatura, conforme se pode verificar no respectivo mandado, na parte inferior.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 15 de março de 2019.

Número de Cotas: 01 (uma) – R\$ 79,59 – guia nº 8664 – autenticação 053.DA3 (consumida)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0120/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas acerca do laudo pericial apresentado às fls. 297/328. Prazo: 15 dias."

Do que dou fé.  
Marília, 25 de março de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0120/2019, foi disponibilizado na página 1607/1614 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas acerca do laudo pericial apresentado às fls. 297/328. Prazo: 15 dias."

Marília, 26 de março de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1015753-59.2016.8.26.0344



1015753-59.2016.8.26.0344

**BANCO DO BRASIL S/ A**, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, que move contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA E OUTROS**, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, expor e requerer o quanto segue;

Nobre Julgador, conforme já demonstrado nos autos este Exequente vem informar a concordância com a avaliação do imóvel ocorrendo realizada nos autos através do laudo pericial de fls. 297/328.

Ainda, faz necessário reiterar pela realização praxeamento eletrônico do bem penhorado bem como a indicação de empresa Gestora de leilão eletrônico para tanto, com fundamento no artigo 879, inciso II e 880, do atual Código de Processo Civil;

Destarte, requer a realização de leilão eletrônico dos bens penhorados, sendo nomeada para tal mister a Gestora Judicial "LEGIS LEILÕES", através da plataforma/sistema [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), devidamente HABILITADA pela Secretaria de T.I. do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Proc nº 2016/62128-STI (publicação anexa), representada pela Leiloeira Oficial CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA (Jucesp nº 993), com endereço comercial à Avenida das Esmeraldas nº 3895 - sala 317 Torre N.York, na cidade de Marília/SP, Telefones: 0800-887.1615 (14) 3304-0184 e email: [contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br).

Deferida a indicação supra e, objetivando a célere realização da Hasta Pública pela rede mundial de computadores, pugna o requerente pela intimação da Gestora Judicial LEGIS LEILÕES acerca da decisão para início dos trabalhos, através do e-mail [contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br), Ofício e/ou pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, contendo o nome "legisleiloes" no corpo do despacho.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.  
Bebedouro, 27 de março de 2019.

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/ SP Nº 150.587

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/ SP Nº 304.688

**DR. KLEBER FARIA SECATTO**  
OAB/ SP Nº 279.711

**DR. LUIZ FELI PE PERRONE DOS REIS**  
OAB/ SP Nº 253.676

**DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL**  
OAB/ SP Nº 280.305

**DRA. MARIA ELISA P. DOS REIS**  
OAB/ SP Nº 178.060

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/ SP Nº 289.357

**DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS**  
OAB/ SP Nº 23.134

**DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE**  
OAB/ SP Nº 182.002

**DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES**  
OAB/ SP Nº 251.587



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR. LUÍS CESAR BERTONCINI**.

Marília, **28 de março de 2019**

Renata Cristina Dantas Berbel-M816947

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Fls. 334. Oportunamente.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido para manifestação sobre o laudo pericial.

Int.

Marília, 28 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0136/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 334. Oportunamente. Aguarde-se o decurso do prazo concedido para manifestação sobre o laudo pericial. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 3 de abril de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2019, foi disponibilizado na página 1713/1726 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 334. Oportunamente. Aguarde-se o decurso do prazo concedido para manifestação sobre o laudo pericial. Int."

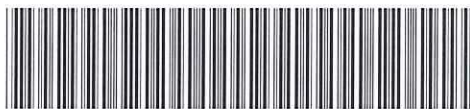
Marília, 8 de abril de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



ZUKERMAN  
LEILÕES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA**



\*10157535920168260344\*

**Ref.: intimação leilão judicial – imóvel penhorado**

**Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344**

São Paulo, 24 de abril de 2019.

**VOSSA EXCELÊNCIA:**

**ZUKERMAN LEILÕES**, neste ato representado pelo(a) gestor(a), FABIO ZUKERMAN, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP nº 719, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo-SP, CEP 01228-200, telefone (11) 2184-0900, email: [contato@zukerman.com.br](mailto:contato@zukerman.com.br), nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida pelo **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA E OUTROS**, tendo sido designada para realização do leilão do bem em epígrafe, serve a presente para notificá-los, dados de referência abaixo:

**PROCESSO:** 0014600-47.2012.8.26.0344

**AUTOR:** BANCO SANTANDER SA

**RÉU:** SEAROM CONSTRUTORA LTDA, ISRAEL MORAES E BENILDE SOUSA ROCHA MORAES, e demais interessados

**JUIZO:** 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA

**IMÓVEL:** Marília/SP - Casa situada à Rua Alcides Caliman nº 358, Jardim Califórnia, Área Terreno 202,62m², Área Construída 90,92m², Matrícula nº 16.536 do 1º CRI local.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 191.982,10 (03/2019), que será atualizada na data da praça.

**PRAÇAS:** 1ª Praça: término em 23/05/2019 às 13:15 horas e; 2ª Praça: término em 12/06/2019 às 13:15 horas

Aproveita a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de mais elevada estima e respeito.

Saudações,

**ZUKERMAN LEILÕES**  
**Fabio Zukerman**

FABIO ZUKERMAN  
Leiloeiro Oficial  
JUCESP 719



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. LUIS CESAR BERTONCINI. Marília, 29 de abril de 2019. Lilian Silvana Kanno Matr. n°M353438

Processo n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 297/328: Inicialmente, diante da ausência de impugnação, homologo o laudo de avaliação do imóvel penhorado nos autos atribuindo ao bem o valor de R\$189.562,32 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

No que tange ao pedido de fls. 334/335, por ora, aguarde-se a realização do leilão designado no processo 0014600-47.2012.8.26.0344 da 1ª Vara Cível da Comarca de Marília (fl. 339), com previsão de encerramento para 12/06/2019 às 13:15 horas.

Fica o exequente intimado a informar nos autos o resultado do leilão no prazo de 10 dias após o término da hasta.

Fl. 297: Pague-se o perito.

Intime-se.

Marília, 29 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0178/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 297/328: Inicialmente, diante da ausência de impugnação, homologo o laudo de avaliação do imóvel penhorado nos autos atribuindo ao bem o valor de R\$189.562,32 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). No que tange ao pedido de fls. 334/335, por ora, aguarde-se a realização do leilão designado no processo 0014600-47.2012.8.26.0344 da 1ª Vara Cível da Comarca de Marília (fl. 339), com previsão de encerramento para 12/06/2019 às 13:15 horas. Fica o exequente intimado a informar nos autos o resultado do leilão no prazo de 10 dias após o término da hasta. Fl. 297: Pague-se o perito. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 6 de maio de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0178/2019, foi disponibilizado na página 1881/1900 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 297/328: Inicialmente, diante da ausência de impugnação, homologo o laudo de avaliação do imóvel penhorado nos autos atribuindo ao bem o valor de R\$189.562,32 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). No que tange ao pedido de fls. 334/335, por ora, aguarde-se a realização do leilão designado no processo 0014600-47.2012.8.26.0344 da 1ª Vara Cível da Comarca de Marília (fl. 339), com previsão de encerramento para 12/06/2019 às 13:15 horas. Fica o exequente intimado a informar nos autos o resultado do leilão no prazo de 10 dias após o término da hasta. Fl. 297: Pague-se o perito. Intime-se."

Marília, 7 de maio de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARÍLIA- SÃO PAULO.**

**Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344**

**SEAROM CONSTRUTORA** já qualificado nos autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora signatária, conforme petição de fls 222, requerer o desbloqueio do veículo da marca Volkswagen, modelo Kombi, placa CGH 8319, ano 1997/1997 chassinº 9BWZZZ231VPO171, tendo em vista que não houve objeção de nenhuma das partes.

Requer ainda, a juntada da guia devidamente recolhida.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Marília, 28 de maio de 2019

**RAFAELA REZENDE ORTEGA**  
OAB/SP 266.628



**Boletos, Convênios e outros**

G337281620024212013  
28/05/2019 16:29:01

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/05/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.28.17  
6605206605

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SEAROM CONSTRUTORA LTDA  
AGENCIA: 6605-2 CONTA: 100.309-7  
EFETUADO POR: ISRAEL MORAES

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86840000000-8 15005117400-9  
14341016309-0 11000165105-0  
Data do pagamento 28/05/2019  
Valor Total 15,00  
=====

DOCUMENTO: 052802  
AUTENTICACAO SISBB:  
C.559.A3D.EC4.321.0D6

Transação efetuada com sucesso por: J4736925 ISRAEL MORAES.





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019052816152105**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP			01.630.911/0001-65
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015753-59.2016.8.26	0344	17.512-04	
Endereço	Código		
RUA BENEDITO ALVES DELFINO 358	434-1		
Histórico	Valor		
Guia - Renajud - Levantamento de restrição de veículo (placa CGH 8319).			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 150051174009 143410163090 110001651050



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019052816152105**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP			01.630.911/0001-65
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015753-59.2016.8.26	0344	17.512-04	
Endereço	Código		
RUA BENEDITO ALVES DELFINO 358	434-1		
Histórico	Valor		
Guia - Renajud - Levantamento de restrição de veículo (placa CGH 8319).			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 150051174009 143410163090 110001651050



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019052816152105**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP			01.630.911/0001-65
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015753-59.2016.8.26	0344	17.512-04	
Endereço	Código		
RUA BENEDITO ALVES DELFINO 358	434-1		
Histórico	Valor		
Guia - Renajud - Levantamento de restrição de veículo (placa CGH 8319).			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 150051174009 143410163090 110001651050







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR. Luís César Bertoncini**. Marília, 30 de maio de 2019.

*IZAIRA GOMES MARTIN*  
*Matr. nº 316547*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Defiro o levantamento da restrição efetuada á fl.174/175 sobre o veículo VW/KOMBI placas CGH8319.

Int.

Marília, 30 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO

Autos: 1015753-59.2016.8.26.0344  
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

..

Marília, 31 de maio de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0230/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o levantamento da restrição efetuada á fl.174/175 sobre o veículo VW/KOMBI placas CGH8319. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 4 de junho de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0230/2019, foi disponibilizado na página 1722/1731 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o levantamento da restrição efetuada á fl.174/175 sobre o veículo VW/KOMBI placas CGH8319. Int."

Marília, 5 de junho de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA  
05/06/2019 - 11:00:33

**Comprovante de Remoção de Restrição****Dados do processo**

<b>Ramo</b>	JUSTICA ESTADUAL	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	MARILIA - SP
<b>Órgão Judiciário</b>	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA	<b>Nro do Processo</b>	10157535920168260344		

**Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição**

<b>Ramo</b>	JUSTICA ESTADUAL	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	MARILIA
<b>Órgão Judiciário</b>	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA	<b>Juiz Retirada</b>	LUIS CESAR BERTONCINI		

Para o processo: 10157535920168260344 Órgão Judiciário : 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA

**Restrições Retiradas: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
CGH8319		SP	VW/KOMBI	SEAROM CONSTRUTORA LTDA	TRANSFERENCIA	09/05/2018







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se à parte requerente/exequente acerca da retirada do comprovante de remoção de restrição, através do sistema Renajud (fls.351/352). Prazo: 10 dias. Nada Mais. Marília, 05 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Silvio Ricardo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0242/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se à parte requerente/exequente acerca da retirada do comprovante de remoção de restrição, através do sistema Renajud (fls.351/352). Prazo: 10 dias."

Do que dou fé.  
Marília, 7 de junho de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0242/2019, foi disponibilizado na página 1631/1651 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se à parte requerente/exequente acerca da retirada do comprovante de remoção de restrição, através do sistema Renajud (fls.351/352). Prazo: 10 dias."

Marília, 10 de junho de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**PROCESSO Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos da ação que contende com **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e outros**, respeitosamente, vem a presença de V.Exa., expor e requerer:

Excelência, é a presente para reiterar os termos da petição de fls. 334-335, ante o resultado negativo das hastas realizadas nos autos 0014600-47.2012.8.26.0344 (anexo).

Excelência, esclarece, também, que não se opõe ao levantamento da restrição que recaí sobre o veículo informado a fl. 343.

Requer por fim, que as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Bebedouro, 25 de junho de 2019.

**DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 178.060

**CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688

**LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357



## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro:**  ▼  
**Pesquisar por:**  ▼  
 Unificado  Outros

**Número do Processo:**

### Dados do processo

**Processo:** 0014600-47.2012.8.26.0344 (344.01.2012.014600)  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
 Área: Cível  
**Assunto:** Cédula de Crédito Bancário  
**Local Físico:** 24/06/2019 00:00 - Prazo 09  
**Distribuição:** 20/06/2012 às 13:37 - Livre  
 1ª Vara Cível - Foro de Marília  
**Controle:** 2012/000961  
**Juiz:** Paula Jacqueline Bredariol de Oliveira  
**Outros números:** 0014600-47.2012.8.26.0344  
**Valor da ação:** R\$ 394.836,78

### Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

**Exeqte:** Banco Santander Sa  
 Advogado: Ricardo Neves Costa  
 Advogado: Flávio Neves Costa  
**Exectdo:** Searom Construtora Ltda  
 Advogada: Rafaela Rezende Ortega  
**Interesdo.:** Wagner de Almeida Versali  
 Advogado: Wagner de Almeida Versali

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
24/06/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0263/2019 Data da Disponibilização: 24/06/2019 Data da Publicação: 25/06/2019 Número do Diário: 2834 Página: 1820/1824</i>
19/06/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0263/2019 Teor do ato: Vistos, Manifeste-se o exequente sobre o resultado negativo dos leilões. Prazo: 05 dias. Decorridos, sem manifestação, SUSPENDO a execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se que, decorrido o prazo de suspensão, o prazo prescricional se iniciará, nos termos do § 4º do art. 921, do CPC, anotando-se no SAJ a suspensão (cód.61613). Int. Advogados(s): Ricardo Neves Costa (OAB 120394/SP), Flávio Neves Costa (OAB 153447/SP), Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP), Wagner de Almeida Versali (OAB 277989/SP)</i>
18/06/2019	Execução frustrada <i>Vistos, Manifeste-se o exequente sobre o resultado negativo dos leilões. Prazo: 05 dias. Decorridos, sem manifestação, SUSPENDO a execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se que, decorrido o prazo de suspensão, o prazo prescricional se iniciará, nos termos do § 4º do art. 921, do CPC, anotando-se no SAJ a suspensão (cód.61613). Int.</i>
18/06/2019	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80105 - Protocolo: FJM19012940182</i>

**Data**  
29/05/2019

**Movimento**  
Petição Juntada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80104 - Protocolo: FJM19012535262*

## Petições diversas

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
05/11/2013	Petições Diversas
05/11/2013	Petição Intermediária
12/11/2013	Petições Diversas
27/11/2013	Petição Intermediária
17/12/2013	Petições Diversas
10/01/2014	Petições Diversas
14/02/2014	Petições Diversas
14/02/2014	Petições Diversas
24/02/2014	Petições Diversas
27/02/2014	Petições Diversas
12/03/2014	Petições Diversas
24/04/2014	Petições Diversas
16/06/2014	Petições Diversas
21/08/2014	Petições Diversas
21/08/2014	Petições Diversas
22/10/2014	Petições Diversas
29/10/2014	Petições Diversas
19/12/2014	Petições Diversas
30/01/2015	Petições Diversas
03/02/2015	Petições Diversas
11/02/2015	Petições Diversas
18/02/2015	Petições Diversas
11/03/2015	Petições Diversas
23/03/2015	Petições Diversas
25/03/2015	Petições Diversas
20/05/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
22/06/2015	Petições Diversas
22/06/2015	Petições Diversas
07/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Petições Diversas
24/07/2015	Petições Diversas
20/08/2015	Petições Diversas
01/09/2015	Petições Diversas
08/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Petições Diversas
25/09/2015	Petições Diversas
20/10/2015	Petições Diversas
26/10/2015	Petições Diversas
24/11/2015	Petições Diversas
24/11/2015	Petições Diversas
27/01/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
16/02/2016	Petições Diversas
08/03/2016	Petições Diversas
17/03/2016	Petições Diversas
08/04/2016	Petições Diversas
27/04/2016	Petições Diversas
04/05/2016	Petições Diversas
13/05/2016	Petições Diversas
24/05/2016	Petições Diversas
06/07/2016	Petições Diversas
06/07/2016	Petições Diversas
12/07/2016	Petições Diversas
19/07/2016	Petições Diversas
20/07/2016	Petições Diversas
21/07/2016	Petições Diversas
07/10/2016	Petições Diversas
16/11/2016	Petições Diversas
21/02/2017	Petições Diversas
21/03/2017	Petições Diversas
17/04/2017	Petições Diversas
25/04/2017	Petições Diversas
26/04/2017	Petições Diversas
27/04/2017	Petições Diversas
29/05/2017	Petições Diversas
31/05/2017	Petições Diversas
21/07/2017	Petições Diversas
11/08/2017	Petições Diversas
23/08/2017	Petições Diversas
06/10/2017	Petições Diversas
19/10/2017	Petições Diversas

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
23/10/2017	Petições Diversas
10/11/2017	Petições Diversas
22/11/2017	Petições Diversas
11/12/2017	Petições Diversas
19/12/2017	Petições Diversas
26/01/2018	Petições Diversas
16/02/2018	Petições Diversas
22/02/2018	Petições Diversas
05/03/2018	Petições Diversas
14/03/2018	Petições Diversas
20/03/2018	Petições Diversas
14/05/2018	Petições Diversas
30/05/2018	Petições Diversas
15/06/2018	Petições Diversas
01/08/2018	Petições Diversas
07/08/2018	Petições Diversas
08/08/2018	Petições Diversas
09/08/2018	Petições Diversas
09/08/2018	Petições Diversas
20/08/2018	Petições Diversas
24/08/2018	Petições Diversas
14/09/2018	Petições Diversas
11/10/2018	Petições Diversas
05/12/2018	Petições Diversas
14/03/2019	Petições Diversas
01/04/2019	Petições Diversas
24/04/2019	Petições Diversas
26/04/2019	Petições Diversas
30/04/2019	Petições Diversas
09/05/2019	Petições Diversas
17/05/2019	Petições Diversas
24/05/2019	Petições Diversas
13/06/2019	Petições Diversas

### **Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

<b>Recebido em</b>	<b>Classe</b>
27/10/2015	Habilitação de Crédito (0020634-33.2015.8.26.0344)
20/07/2016	Habilitação de Crédito (0014117-75.2016.8.26.0344)
27/04/2017	Habilitação de Crédito (0006935-04.2017.8.26.0344)

### **Apensos, Entranhados e Unificados**

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### **Audiências**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 26 de junho de 2019.

Renata Cristina Dantas Berbel

Matr. nºM816947

Processo nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 356/357. Defiro. Promova-se o praxeamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009.

Nomeio do gestor Legis Leilões, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado.

Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de oferecimento de laços superiores ao lance corrente.

Em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente.

Providencie o exequente os demonstrativos atualizados do seu crédito e da avaliação.

Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as científicas das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

encaminhadas dentro do prazo legal.

Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: marilia3cv@tjsp.jus.br. Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada.

Intime-se.

Marília, 26 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## DECISÃO EXPEDIDA NOS AUTOS DE N° 1015753-59.2016.8.26.0344

SILVIO RICARDO DA SILVA

sex 28/06/2019 17:32

Para: juridico@legisleiloes.com.br &lt;juridico@legisleiloes.com.br&gt;;

 2 anexos (233 KB)

Senha do Processo [1015753-59.2016.8.26.0344].pdf; decisao.pdf;

Prezado Senhor,

Boa tarde.

Segue em anexo, senha do processo e decisão expedida nos autos de nº 1015753-59.2016.8.26.0344, para as providências necessárias e precisas.

Desde já, solicito a Vossa Senhoria que a resposta referente ao processo digital deverá ser salva em arquivo PDF e encaminhada ao e-mail do cartório (marilia3cv@tjsp.jus.br).

Atenciosamente

**SILVIO RICARDO DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Comarca de Marília - SP

Rua Lourival Freire, 110 - Marília/SP - CEP: 17519-902

Tel: (14) 3433-2233

E-mail: [silvioricardo@tjsp.jus.br](mailto:silvioricardo@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0273/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 356/357. Defiro. Promova-se o praceamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Nomeio do gestor Legis Leilões, cujo praceamento ficará a seu cargo através do site [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de oferecimento de laços superiores ao lanço corrente. Em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Providencie o exequente os demonstrativos atualizados do seu crédito e da avaliação. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as científicações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 2 de julho de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0273/2019, foi disponibilizado na página 1632/1649 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 356/357. Defiro. Promova-se o praxeamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Nomeio do gestor Legis Leilões, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de oferecimento de laços superiores ao lance corrente. Em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Providencie o exequente os demonstrativos atualizados do seu crédito e da avaliação. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as cientificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Intime-se."

Marília, 3 de julho de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP**

**Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344**  
**Requerente: BANCO DO BRASIL SA**  
**Requerido: SEAROM CONSTRUTORA LTDA e outros**

**CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA**, inscrita na Jucesp sob a matrícula nº 993, com endereço comercial à Avenida das Esmeraldas nº 3895 - sala 317 Torre N.York, na cidade de Marília/SP, Telefones: 0800-887.1615 (14) 3304-0184 e e-mail: [contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br), nos autos do processo supracitado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

**Requer** a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão Judicial Eletrônico para aprovação, com datas de **1º Leilão terá início no dia 02/10/2019 à partir das 14:45h, e encerramento no dia 08/10/2019 às 14:45h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 28/10/2019 às 14:45h (ambos no horário de Brasília).**

**Requer** a juntada da matrícula atualizada.

**Requer** a juntada do demonstrativo de cálculo de atualização do bem imóvel, conforme Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, para débitos judiciais comuns.

**Sugerimos** que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes para os executados com advogado constituído nos autos, sugerimos também



a cientificação dos interessados com advogado constituído nos autos, sobre a forma e datas da realização dos leilões.

Informa ainda, que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estão disponíveis no portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br).

Por fim, diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa que esta leiloeira procede desde já a publicação do edital, em seu sítio eletrônico, podendo ser acessado a partir da data da juntada do edital nos autos em: [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br).

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.  
Marília, 04 de Julho de 2019.



LEGIS LEILÕES  
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA  
Jucesp nº 993  
OAB/SP 330.100

### **3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP**

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **SEAROM CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 01.630.911/0001-65, **ISRAEL MORAES** inscrito no CPF/MF sob nº 039.902.628-23, **BENILDE SOUZA ROCHA MORAES** inscrita no CPF/MF sob nº 094.272.848-38, e demais interessados. O **DR. LUIS CESAR BERTONCINI**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília- SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão de bem imóvel, virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, que por este Juízo processam-se os autos de **Execução de Título Extrajudicial** - em que **BANCO DO BRASIL SA** move em face dos referidos requeridos - Processo nº **1015753-59.2016.8.26.0344** - em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DO LEILÃO:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), **O 1º Leilão terá início no dia 02/10/2019 à partir das 14:45h, e encerramento no dia 08/10/2019 às 14:45h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 28/10/2019 às 14:45h (ambos no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que não inferior a **60%** (sessenta por cento) do valor da avaliação.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O imóvel será vendido no estado em que se encontra. A descrição detalhada, a matrícula atualizada e as condições de venda do bem a ser apregoado estão disponíveis no site [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br).

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O leilão será conduzido pela Gestora/Leiloeira, **CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA**, JUCESP nº 993, através da plataforma [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), devidamente habilitada pelo TJ/SP. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no referido Portal.

**DOS DÉBITOS:** Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem. Os débitos de natureza tributária, que se adequem ao disposto no artigo 130 do CTN, de acordo com o parágrafo único deste, irão sub-rogar ao preço da arrematação.

**DA DESOCUPAÇÃO:** Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. Foram nomeados **fiéis depositários** do bem Israel Moraes, Benilde Souza Rocha e Searom Construtora Ltda, quando da penhora.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão a Leiloeira, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e da Leiloeira, ambas emitidas e enviadas por e-mail. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PAGAMENTO PARCELADO:** O interessado em oferecer **proposta** de pagamento parcelado, condicionada a aceitação do MMº Juízo competente, deverá proceder nos termos do art. 895, CPC. Ressalvando-se que nos termos do art. 895, §7º, CPC, o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultuoso. A apresentação de proposta não suspende o Leilão. A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**RELAÇÃO DO BEM: Um imóvel residencial** - **DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA:** Um terreno, de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da Quadra nº 08, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metro, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno, numa distância de 13,00 metros; por outra face lateral,

também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; **encerrando uma área de 202,62 metros quadrados. Consta no Laudo de Avaliação** feito pelo perito que sobre o terreno encontra-se inserido um imóvel residencial com **área construída 90,92 metros quadrados (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial)**, medida esta obtida pelo cadastro da Prefeitura Municipal de Marília. O imóvel apresenta baixo padrão construtivo e regular estado de conservação com idade aparente de 30 anos, está **localizado á Rua Alcides Caliman nº358, lote 23, quadra 08, Bairro Jardim Califórnia, Marília/SP**. Imóvel matriculado sob nº **16.536** do 1º CRI de Marília/SP

**ÔNUS:** Consta na referida matrícula: **AV.6** - PENHORA do imóvel, expedido pelo 1º Ofício Cível de Marília, em favor do Banco Santander S/A, no proc. nº 961/12; **AV.7** - PENHORA do imóvel, expedido pelo 1º Ofício Cível de Marília, em favor de Wagner de Almeida Versali, no proc. nº 94/12; **AV.9** - PENHORA do imóvel, nestes autos.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 193.495,60** (Cento e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) para Junho/2019.

Se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, não for realizada no endereço constante nos autos, incidirá os termos do **art. 274, parágrafo único do CPC**. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual, a intimação considerar-se-á feita por meio deste edital. Nos termos do **art. 889, inc. I e parágrafo único do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO**. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Marília/SP, 04 de Julho de 2019.

**DR. LUIS CESAR BERTONCINI**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília- SP



de Marília (SP)

Matrícula = 16.536 =  
Ficha = 1 =  
Distrito = Marília =

Marília, 12 de Maio de 1983.

Município = Marília =

**Imóvel:**- Um terreno, de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da Quadra nº 08, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metro; até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno, numa distância de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados.- "Cadastrado na P.M.M. sob nº 34.975".-

**Proprietária:**- IMOBILIÁRIA TERUEL S/C. LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Sampaio Vidal nº 457, e Inscrita no - // CGC(MF) nº 48.357.828/0001-39.-

**Registro Anterior:**- R.8/4.063, de 10/08/1.978 e R.1/5.811, / de 06/10/1.978-(Loteamento).-

O Oficial Maior:-  (Paulo Roberto Camargo).  
O Oficial:-  (José Barreto Netto).-

R.1/16.536 Data:- 12 de Maio de 1.983.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada em 28 de Abril de 1.983, do 3º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade, Lvº 136, Fls.06, a proprietária (já qualificada), vendeu o imóvel, à JOSUÉ GUIMARÃES CAMARINHA, brasileiro, cartorário, casado com REGINA HELENA RAMOS DE ALMEIDA CAMARINHA, sob o regime da comunhão de bens, antes do advento da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Goiás nº 277, portador do RG.nº 3.807.042-SP, e do CPF(MF) nº 319.831.208-63, por Cr\$.44.900,00.-

O Oficial Maior:-  (Paulo Roberto Camargo).-  
O Oficial:-  (José Barreto Netto).-

R.2/16.536 data:-18 de setembro de 1.987.

Por Escritura de venda e compra lavrada aos 24 de julho de 1.987, no 3º Cartório de Notas local, Lvº 225, fls. 103; os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a VALDIRA/SILVA SANTOS, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG nº 16.375.869-SP e inscrita no CPF do MF sob numero...

"CONTINUA NO VERSO"

Matrícula

= 16.536 =

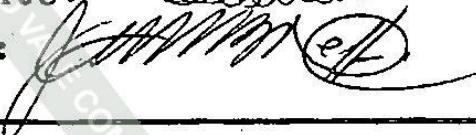
Ficha

= 1 =

verso

019.749.538-90, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Carlos Gomes nº-04; por Cz\$ 125,00.-

O Escrevente:  (Silvio Roberto Ferreira).

O Oficial:  (José Barreto Netto).

Av. 3/16.536

Data: 09 de Maio de 1.997.

A proprietária Valdira Silva Santos, casou-se com **SEVERINO LAURENTINO DA SILVA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 11º Serviço Registral Civil da cidade e comarca de São Paulo-SP - Santa Cecília, arquivada neste Serviço Registral, passando a assinar o nome de **VALDIRA SANTOS DA SILVA**.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R. 4/16.536

Data: 09 de Maio de 1.997.

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada a 01 de Agosto de 1.989, no 2º Serviço Notarial local, Lvº 289, fls. 234, os proprietários, Valdira Santos da Silva e seu marido Severino Laurentino da Silva, brasileiro, porteiro, portador do RG. nº 2.751.024-PE e CPF (MF) nº 010.151.148-57, já qualificados, venderam o imóvel à **NELSON BRITO DE MOURA**, brasileiro, casado com **SANDRA FERREIRA MOURA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, serralheiro, portador do RG. nº 17.922.946-SP e CPF (MF) nº 096.155.548-39, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Onório Machado nº 164; pelo preço de NCz\$100,00 (moeda da época).

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R. 5/16.536

Data: 28 de Julho de 1.998.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 23 de Maio de  
= continua na ficha nº 02 =

Matrícula = 16.536 =	Ficha = 2 =
Distrito = MARÍLIA =	
Município = MARÍLIA =	

de Marília - SP  
= continuação da ficha nº 01 = *PC*  
Marília, 28 de Julho de 1998. -

1.997, no 1º Serviço Notarial local, Lvº 826, fls. 130, os proprietários, Nelson Brito de Moura e sua mulher Sandra Ferreira de Moura, já qualificados, venderam o imóvel à **SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME**, inscrita no CGC (MF) nº 001.630.911/0001-65, com sede nesta cidade, na Rua Maestro Floriano de Souza nº 312; pelo preço de R\$10.000,00, que deverá ser pago por meio de 10 Notas Promissórias, no valor de R\$1.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira aos 13 de Junho de 1.997 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, todas emitidas pela compradora, à favor do vendedor varão, as quais se vinculam a esta escritura, com a Cláusula Pacto Comissório, nos termos do Artigo 1.163 do C.C.B.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Av.6/16.536

Data: 06 de janeiro de 2.014.

Conforme Certidão, expedida aos 19 de dezembro de 2.013, pelo Escrivão Diretor do 1º Ofício Cível desta Comarca de Marília-SP, extraída dos autos da ação de Execução Civil (Nº de Ordem 961/12), movida por **BANCO SANTANDER S/A** contra **SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - M.E.**, para a cobrança da dívida de R\$394.836,78, o imóvel foi PENHORADO, e depositado em mãos da executada. Uma via da referida certidão ficou arquivada.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Av.7/16.536

Data: 29 de outubro de 2.015.

Prenotação nº 213.698 - em 01/10/2.015.

Conforme Certidão, expedida aos 30 de setembro de 2.015, pelo Escrivão Diretor do 1º Ofício Cível de Marília-SP, arquivada, extraída dos autos da ação de Execução Civil (nº de ordem 94/12), movida por **WAGNER DE ALMEIDA VERSALI** contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA ME**, para a cobrança da dívida de R\$9.211,65, o imóvel foi PENHORADO, e depositado em mãos da executada.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

- continua no verso -

Av.8/16.536

Data: 01 de agosto de 2.018.

Prenotação nº 238.028 em - 20/07/2.018.

A proprietária SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA ME alterou sua denominação para **SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP**; conforme ficha cadastral emitida pela JUCESP, sob nº 103891859, aos 23 de julho de 2.018. Documentos arquivados.

O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)

Av.9/16.536

Data: 01 de agosto de 2.018.

Prenotação nº 238.028 em - 20/07/2.018.

Conforme Certidão expedida aos 20 de julho de 2.018, pelo Escrivão Diretor do 3º Ofício Cível de Marília-SP, extraída nos autos da ação de Execução Civil (Ordem nº 10157535920168260344), movida por **BANCO DO BRASIL SA - CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91**, contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP, ISRAEL MORAES e BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**, o imóvel foi **PENHORADO**, e depositado em mãos de Searom Construtora Ltda EPP. Valor da execução R\$705.691,54. Documento arquivado.

O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Atualização do valor de avaliação Proc. nº 1015753-59.2016.8.26.0344 Imóvel matriculado sob nº 16.536 do 1º CRI de Marília/SP.**

**Data de atualização dos valores: junho/2019**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Matrícula nº 16.536 do 1º CRI de Marília/SP	14/2/2019	189.562,32	193.495,60	0,00	0,00	0,00	193.495,60
Sub-Total							R\$ 193.495,60	
TOTAL GERAL							R\$ 193.495,60	


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**. Marília, 12 de julho de 2019. Lilian Silvana Kanno Matr. n°M353438

Processo n°:	<b>1015753-59.2016.8.26.0344</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários</b>
Exequente:	Banco do Brasil SA
Executado:	Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 367/368: Aprovo a minuta do edital, devendo ser afixado no átrio do Fórum, na forma legal. Comunique-se.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos procuradores, que para 1º Leilão foi designado o início para o dia 02/10/2019 às 14:45 horas e encerramento em 08/10/2019 às 14:45 horas. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos três primeiros dias subsequentes seguir-se sem interrupção o 2º Leilão que se encerrará em 28/10/2019 às 14:45 horas.

Para a validação das intimações às partes e interessados, **deverá a gestora** observar o disposto no artigo 274, do CPC, incumbindo-a da comprovação nos autos.

Intime-se.

Marília, 12 de julho de 2019.

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que fixei uma cópia do edital de fls. 367/368 em local de costume do Fórum. Nada Mais. Marília, 15 de julho de 2019. Eu, (a.)  
 Gardânia Angélica Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0304/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 367/368: Aprovo a minuta do edital, devendo ser afixado no átrio do Fórum, na forma legal. Comunique-se. Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos procuradores, que para 1º Leilão foi designado o início para o dia 02/10/2019 às 14:45 horas e encerramento em 08/10/2019 às 14:45 horas. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos três primeiros dias subsequentes seguir-se sem interrupção o 2º Leilão que se encerrará em 28/10/2019 às 14:45 horas. Para a validação das intimações às partes e interessados, deverá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, incumbindo-a da comprovação nos autos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 25 de julho de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2019, foi disponibilizado na página 1926/1942 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 367/368: Aprovo a minuta do edital, devendo ser afixado no átrio do Fórum, na forma legal. Comunique-se. Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos procuradores, que para 1º Leilão foi designado o início para o dia 02/10/2019 às 14:45 horas e encerramento em 08/10/2019 às 14:45 horas. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos três primeiros dias subsequentes seguir-se sem interrupção o 2º Leilão que se encerrará em 28/10/2019 às 14:45 horas. Para a validação das intimações às partes e interessados, deverá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, incumbindo-a da comprovação nos autos. Intime-se."

Marília, 29 de julho de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARÍLIA – SP**

**Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344**  
**Requerente: BANCO DO BRASIL SA**  
**Requerido: SEAROM CONSTRUTORA LTDA e outros**

**CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA, leiloeira oficial**, inscrita na sob<sup>o</sup> 993 e na OAB/SP sob nº 330.100, responsável por [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), honrada com sua nomeação nos autos, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

Requer informar que nos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo CPC, procedeu a devida publicação do edital de Leilão, no prazo legal, através da rede mundial de computadores, o edital completo estará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado no link:

<https://www.legisleiloes.com.br/leilao/2692/>

Termos em que, pede deferimento.

  
LEGIS LEILÕES  
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA  
Jucesp nº 993  
OAB/SP 330.100

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE MARÍLIA – SP**

**Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344**

**Requerente: BANCO DO BRASIL SA**

**Requeridos: SEAROM CONSTRUTORA LTDA e OUTROS**

**Camila Tiemi Sanches Pereira**, leiloeira oficial responsável pelo sítio eletrônico [WWW.LEGISLEILOES.COM.BR](http://WWW.LEGISLEILOES.COM.BR), já qualificada nos autos em epígrafe, honrada com a nomeação para realização de Leilão Judicial na modalidade online, vem à presença de Vossa Excelência informar e requerer:

Informa que foram enviada(s), carta(s) registrada(s) para cientificação da alienação judicial às parte(s) e ao(s) interessado(s), no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, ressaltando-se que nos termos do art. 274, parágrafo único do NCPC, cabe às partes e aos interessados informar ao Juízo caso haja qualquer alteração em seus endereços.

Vale salientar que, conforme constou expressamente no Edital de Leilão, juntado nos autos e devidamente publicado na rede mundial de computadores: *“Se por qualquer motivo, a intimação pessoal dos executados, não for realizada no endereço constante nos autos, incidirá os termos do art. 274, parágrafo único do CPC. Nos termos do art. 889, inc. 1º e parágrafo único do CPC caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o edital de leilão, como edital de INTIMAÇÃO.”*

Assim, Requer a juntada das respectivas intimações, pela qual as partes e interessados foram cientificados da alienação judicial.

Termos em que, Pede deferimento a juntada.



LEGIS LEILÕES  
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA  
Jucesp nº 993  
OAB/SP 330.100



TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM - PÁGINA: 1

## CIENTIFICAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL A, SEAROM CONSTRUTORA LTDA

Fórum/Vara: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA ? SP

Nº do processo: 1015753-59.2016.8.26.0344

Repte: BANCO DO BRASIL SA

Reqdo: SEAROM CONSTRUTORA LTDA e OUTROS

Informamos que nos autos em epígrafe o Bem: Um imóvel residencial -  
**DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA:** Um terreno, de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da Quadra nº 08, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman. Imóvel matriculado sob nº 16.536 do 1º CRI de Marília/SP

### SERÁ LEILOADO

Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), O 1º Leilão terá início no dia 02/10/2019 à partir das 14:45h, e encerramento no dia 08/10/2019 às 14:45h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 28/10/2019 às 14:45h (ambos no horário de Brasília)

O edital completo pode ser acessado em: [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br)

Att.

[www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br) - tel: (14) 3304.0184

Camila Tiemi Sanches Pereira - Jucesp 993

Pedido de Confirmação  
Previsão de Entrega: 24/09/2019 16:05

REMETENTE	<p>LEILÃO JUDICIAL CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA Avenida das Esmeraldas 3895 sl. 317 - Torre N.Y Jardim Tangará 17516000 - Marília/SP</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado          2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido          3 <input type="checkbox"/> Desconhecido    8 <input type="checkbox"/> Não existe o número          4 <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Faltou:.....          5 <input type="checkbox"/> Outros(Especificar) .....</p>
	<p>DESTINATÁRIO</p> <p>CIENTIFICAÇÃO SEAROM CONSTRUTORA LTDA Rua Benedito Alves Delfino 358 Distrito Industrial 17512043 - Marília/SP</p>	<p>NÚMERO DO REGISTRO</p> <p style="text-align: center; font-size: 24pt;"><b>MZ686204375</b></p>





## TELEGRAMA

Pedido de Confirmação Previsão de Entrega: 24/09/2019 16:05	
<b>REMITENTE</b> LEILÃO JUDICIAL CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA Avenida das Esmeraldas 3895 sl. 317 - Torre N.Y Jardim Tangará 17516000 - Marília/SP	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> 1   <input type="checkbox"/> Mudou-se      6   <input type="checkbox"/> Recusado 2   <input type="checkbox"/> Ausente      7   <input type="checkbox"/> Falecido 3   <input type="checkbox"/> Desconhecido    8   <input type="checkbox"/> Não existe o número 4   <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Faltou:..... 5   <input type="checkbox"/> Outros(Especificar) .....
<b>DESTINATÁRIO</b> CIENTIFICAÇÃO SEAROM CONSTRUTORA LTDA Rua Benedito Alves Delfino 358 Distrito Industrial 17512043 - Marília/SP	<b>NÚMERO DO REGISTRO</b>  <b>MZ686204375</b>





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo,  
**DR. LUÍS CESAR BERTONCINI.**

Marília, **30 de setembro de 2019**

Renata Cristina Dantas Berbel-M816947

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Fls. 378 e fls. 379/380. Ciente. Aguarde-se a realização do leilão.

Int.

Marília, 30 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0429/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 378 e fls. 379/380. Ciente. Aguarde-se a realização do leilão. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 8 de outubro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2019, foi disponibilizado na página 1672/1689 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua (OAB 167598/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 378 e fls. 379/380. Ciente. Aguarde-se a realização do leilão. Int."

Marília, 9 de outubro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário






**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARÍLIA – SP**

**Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344**  
**Requerente: BANCO DO BRASIL SA**  
**Requerido: SEAROM CONSTRUTORA LTDA e outros**

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1º LEILÃO**

Em oito de outubro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praçã através do portal do Gestor LEGIS LEILÕES (<http://www.legisleiloes.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES** .

  
LEGIS LEILÕES  
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA  
Jucesp nº 993  
OAB/SP 330.100



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARÍLIA – SP**

**Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344**  
**Requerente: BANCO DO BRASIL SA**  
**Requerido: SEAROM CONSTRUTORA LTDA e outros**

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2º LEILÃO**

Em vinte e oito de outubro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praçã através do portal do Gestor LEGIS LEILÕES (<http://www.legisleiloes.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES** .

  
LEGIS LEILÕES  
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA  
Jucesp nº 993  
OAB/SP 330.100



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Aguardando manifestação das partes acerca do encerramento do leilão judicial sem licitantes. Prazo: 10 dias.

Nada Mais. Marília, 05 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Lilian Silvana Kanno, Oficial Maior.



**[EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARILIA DO ESTADO DE SÃO PAULO]**

**[PROCESSO 1015753-59.2016.8.26.0344]**



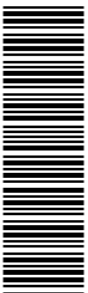
\*10157535920168260344\*

**[BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos em que contende com **SEAROM CONSTRUTORA LTDA E OUTROS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, manifestar e requerer o que segue:

Nobre Julgador, esta instituição Bancária está ciente da negativa do leilão, contudo, para o devido prosseguimento do feito, requer nova designação de datas para realização do praceamento eletrônico.

73543 - COB-BB  
AANDREOL

\*1195477\*



Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 5 de novembro de 2019]

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 23.134**



**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP Nº 289.357**

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 150.587**

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP Nº 304.688**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 07 de novembro de 2019.

Renata Cristina Dantas Berbel

Matr. nºM816947

Processo nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Searom Construtora Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 388/389. Defiro. Promova-se novo pracemento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009.

Nomeio do gestor Legis Leilões, cujo pracemento ficará a seu cargo através do site [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60%(sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado.

Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lanço corrente.

Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente.

**Providencie o exequente os demonstrativos atualizados do seu crédito e da avaliação.**

Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as científicas das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: marilia3cv@tjsp.jus.br. Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada.

Intime-se.

Marília, 07 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DECISÃO EXPEDIDA NOS AUTOS DE Nº 1015753-59.2016.8.26.0344****SILVIO RICARDO DA SILVA**

Seg, 11/11/2019 15:50

**Para:** JURÍDICO - LEGIS LEILÕES <juridico@legisleiloes.com.br> 2 anexos (233 KB)

Senha do Processo [1015753-59.2016.8.26.0344].pdf; decisao.pdf;

Prezado Senhor,

Boa tarde.

Segue em anexo, senha do processo e decisão expedida nos autos de nº 1015753-59.2016.8.26.0344, para as providências necessárias e precisas.

Desde já, solicito a Vossa Senhoria que a resposta referente ao processo digital deverá ser salva em arquivo PDF e encaminhada ao e-mail do cartório (marilia3cv@tjsp.jus.br).

Atenciosamente

**SILVIO RICARDO DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Comarca de Marília - SP

Rua Lourival Freire, 110 - Marília/SP - CEP: 17519-902

Tel: (14) 3433-2233

E-mail: [silvioricardo@tjsp.jus.br](mailto:silvioricardo@tjsp.jus.br)




**Retransmitidas: DECISÃO EXPEDIDA NOS AUTOS DE N° 1015753-59.2016.8.26.0344**

Mail Delivery System &lt;MAILER-DAEMON@arnie0121.email.locaweb.com.br&gt;

Seg, 11/11/2019 15:51

Para: juridico@legisleiloes.com.br &lt;juridico@legisleiloes.com.br&gt;

 1 anexos (16 KB)

Message Headers;

This is the mail system at host arnie0121.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<juridico@legisleiloes.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250 2.0.0  
<juridico@legisleiloes.com.br> 2BISOpatyV0IRAAAY0VyvA Saved



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344  
Cumprimento de sentença**

**FRAZÃO LEILÕES**, através de sua Leiloeira Oficial, Ana Claudia Carolina Campos Frazão, inscrita na JUCESP sob o nº 836, por sua advogada, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ação em epígrafe, que **BANCO DO BRASIL SA** move em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, expor e requerer o quanto segue:

Tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP Cumprimento de sentença - Processo nº 0014600-47.2012.8.26.0344, que Banco Santander (Brasil) S/A move em face de Searom Construtora Ltda.

Na citada demanda houve a penhora do imóvel abaixo descrito, sendo designado Leilão Eletrônico, através do portal [www.frazaoleiloes.com.br](http://www.frazaoleiloes.com.br), presidido por esta Leiloeira Oficial, nas seguintes datas:

- 1º Leilão – de 10 de dezembro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 às 15h30min;
- 2º Leilão – de 13 de dezembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020 às 15h30min.

*BEM: Um terreno, de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da Quadra nº 08, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metro, até um ponto; deste ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno, numa distância de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando*



com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados. Cadastro na P.M.M. sob nº 34.975. Matrícula nº 16.536 do 1º CRI da Comarca de Marília/SP. Ocupado. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. BENFEITORIAS: Conforme laudo de avaliação de fls. 824/828, sob o terreno encontra-se erigido uma residência com 90,63m<sup>2</sup> e um salão comercial com 85m<sup>2</sup>, totalizando 179,63m<sup>2</sup> de área construída, a qual recebeu o nº 358 da Rua Alcides Caliman. Eventual necessidade de regularização da construção ficará a cargo do arrematante..

Foi determinado pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Marília **a intimação dos demais credores que possuem como garantia o citado bem, motivo pelo qual está sendo intimado Banco Do Brasil Sa.**

Diante o exposto, serve a presente para intimar o credor acima mencionado da realização do Leilão Eletrônico, para os devidos fins de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 26 de novembro de 2019.

**FRAZÃO LEILÕES**  
LAURA VIEIRA SILVA  
OAB/SP 356.198



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes de que no processo n. 0014600-47.2012.8.26.0344 da 1ª Vara Cível da Comarca de Marília, foram designadas datas para a realização de leilão judicial do imóvel, objeto da matrícula n. 16.536 do 1º CRI de Marília: 1º Leilão 10/12/2019 a 13/12/2019 e 2º Leilão de 13/12/2019 a 24/01/2020.

Nada Mais. Marília, 26 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Lilian Silvana Kanno, Oficial Maior.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0520/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguardando manifestação das partes acerca do encerramento do leilão judicial sem licitantes. Prazo: 10 dias."

Do que dou fé.  
Marília, 3 de dezembro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0520/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 388/389. Defiro. Promova-se novo praxeamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Nomeio do gestor Legis Leilões, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60%(sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente. Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Providencie o exequente os demonstrativos atualizados do seu crédito e da avaliação. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as cientificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 3 de dezembro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0521/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes de que no processo n. 0014600-47.2012.8.26.0344 da 1ª Vara Cível da Comarca de Marília, foram designadas datas para a realização de leilão judicial do imóvel, objeto da matrícula n. 16.536 do 1º CRI de Marília: 1º Leilão 10/12/2019 a 13/12/2019 e 2º Leilão de 13/12/2019 a 24/01/2020."

Do que dou fé.  
Marília, 3 de dezembro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0521/2019, foi disponibilizado na página 1646/1647 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes de que no processo n. 0014600-47.2012.8.26.0344 da 1ª Vara Cível da Comarca de Marília, foram designadas datas para a realização de leilão judicial do imóvel, objeto da matrícula n. 16.536 do 1º CRI de Marília: 1º Leilão 10/12/2019 a 13/12/2019 e 2º Leilão de 13/12/2019 a 24/01/2020."

Marília, 4 de dezembro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0520/2019, foi disponibilizado na página 1924/1940 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Aguardando manifestação das partes acerca do encerramento do leilão judicial sem licitantes. Prazo: 10 dias."

Marília, 9 de dezembro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0520/2019, foi disponibilizado na página 1924/1940 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 388/389. Defiro. Promova-se novo praceamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Nomeio do gestor Legis Leilões, cujo praceamento ficará a seu cargo através do site [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60%(sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente. Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Providencie o exequente os demonstrativos atualizados do seu crédito e da avaliação. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as cientificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Intime-se."

Marília, 9 de dezembro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP**

**Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344**  
**Requerente: BANCO DO BRASIL SA**  
**Requerido: SEAROM CONSTRUTORA LTDA e outros**

**CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA**, inscrita na Jucesp sob a matrícula nº 993, com endereço comercial à Avenida das Esmeraldas nº 3895 - sala 317 Torre N.York, na cidade de Marília/SP, Telefones: 0800-887.1615 (14) 3304-0184 e e-mail: [contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br), nos autos do processo supracitado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

**Requer** a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão Judicial Eletrônico para aprovação, com datas de **1º Leilão terá início no dia 02/03/2020 à partir das 14:30h, e encerramento no dia 05/03/2020 às 14:30h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 25/03/2020 às 14:30h (ambos no horário de Brasília).**

**Requer** a juntada do demonstrativo de cálculo de atualização do bem imóvel, conforme Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, para débitos judiciais comuns.

**Sugerimos** que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes para os executados com advogado constituído nos autos, sugerimos também a cientificação dos interessados com advogado constituído nos autos, sobre a forma e datas da realização dos leilões.

Informa ainda, que as condições de venda e pagamento do bem apregoado



estão disponíveis no portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br).

Por fim, diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa que esta leiloeira procede desde já a publicação do edital, em seu sítio eletrônico, podendo ser acessado a partir da data da juntada do edital nos autos em: [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br).

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.  
Marília, 26 de Novembro de 2019.



LEGIS LEILÕES  
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA  
Jucesp nº 993  
OAB/SP 330.100

**3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP**

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **SEAROM CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 01.630.911/0001-65, **ISRAEL MORAES** inscrito no CPF/MF sob nº 039.902.628-23, **BENILDE SOUZA ROCHA MORAES** inscrita no CPF/MF sob nº 094.272.848-38, e demais interessados. O **DR. LUIS CESAR BERTONCINI**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília- SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão de bem imóvel, virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, que por este Juízo processam-se os autos de **Execução de Título Extrajudicial** - em que **BANCO DO BRASIL SA** move em face dos referidos requeridos - Processo nº **1015753-59.2016.8.26.0344** - em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DO LEILÃO:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), **O 1º Leilão terá início no dia 02/03/2020 à partir das 14:30h, e encerramento no dia 05/03/2020 às 14:30h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 25/03/2020 às 14:30h (ambos no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que não inferior a **60%** (sessenta por cento) do valor da avaliação.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O imóvel será vendido no estado em que se encontra. A descrição detalhada, a matrícula atualizada e as condições de venda do bem a ser apregoado estão disponíveis no site [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br).

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O leilão será conduzido pela Gestora/Leiloeira, **CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA**, JUCESP nº 993, através da plataforma [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), devidamente habilitada pelo TJ/SP. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no referido Portal.

**DOS DÉBITOS:** Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem. Os débitos de natureza tributária, que se adequem ao disposto no artigo 130 do CTN, de acordo com o parágrafo único deste, irão sub-rogar ao preço da arrematação.

**DA DESOCUPAÇÃO:** Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. Foram nomeados **fiéis depositários** do bem Israel Moraes, Benilde Souza Rocha e Searom Construtora Ltda, quando da penhora.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão a Leiloeira, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e da Leiloeira, ambas emitidas e enviadas por e-mail. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PAGAMENTO PARCELADO:** O interessado em oferecer **proposta** de pagamento parcelado, condicionada a aceitação do MMº Juízo competente, deverá proceder nos termos do art. 895, CPC. Ressalvando-se que nos termos do art. 895, §7º, CPC, o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultuoso. A apresentação de proposta não suspende o Leilão. A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**RELAÇÃO DO BEM: Um imóvel residencial** - **DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA:** Um terreno, de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da Quadra nº 08, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metro, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno, numa distância de 13,00 metros; por outra face lateral,

também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; **encerrando uma área de 202,62 metros quadrados. Consta no Laudo de Avaliação** feito pelo perito que sobre o terreno encontra-se inserido um imóvel residencial com **área construída 90,92 metros quadrados (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial)**, medida esta obtida pelo cadastro da Prefeitura Municipal de Marília. O imóvel apresenta baixo padrão construtivo e regular estado de conservação com idade aparente de 30 anos, está **localizado á Rua Alcides Caliman nº358, lote 23, quadra 08, Bairro Jardim Califórnia, Marília/SP**. Imóvel matriculado sob nº **16.536** do 1º CRI de Marília/SP

**ÔNUS:** Consta na referida matrícula: **AV.6** - PENHORA do imóvel, expedido pelo 1º Ofício Cível de Marília, em favor do Banco Santander S/A, no proc. nº 961/12; **AV.7** - PENHORA do imóvel, expedido pelo 1º Ofício Cível de Marília, em favor de Wagner de Almeida Versali, no proc. nº 94/12; **AV.9** - PENHORA do imóvel, nestes autos.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 193.921,47** (Cento e noventa e três mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) para novembro/2019.

Se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, não for realizada no endereço constante nos autos, incidirá os termos do **art. 274, parágrafo único do CPC**. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual, a intimação considerar-se-á feita por meio deste edital. Nos termos do **art. 889, inc. I e parágrafo único do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO**. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Marília/SP, 26 de Novembro de 2019.

**DR. LUIS CESAR BERTONCINI**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília- SP

[Imprimir](#)[Voltar](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Atualização do valor de avaliação Proc. no 1015753-59.2016.8.26.0344 Imóvel matriculado sob no 16.536 do 1o CRI de Marília/SP**

**Data de atualização dos valores: novembro/2019**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Matriculado nº 16.536 1º CRI de Marília	14/2/2019	189.562,32	193.921,47	0,00	0,00	0,00	193.921,47
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 193.921,47</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 193.921,47</b>	


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. LUIS CESAR BERTONCINI. Marília, 16 de dezembro de 2019. Lilian Silvana Kanno Matr. nºM353438

Processo nº:	<b>1015753-59.2016.8.26.0344</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários</b>
Exequente:	Banco do Brasil SA
Executado:	Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 405/406: Aprovo a minuta do edital, devendo ser afixado no átrio do Fórum, na forma legal. **Comunique-se.**

Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos procuradores, que para 1ª praça foi designado o início para o dia **02/03/2020 às 14:30 horas** e encerramento em **05/03/2020 às 14:30 horas**. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos três primeiros dias subsequentes seguir-se sem interrupção o 2º Leilão que se encerrará em **25/03/2020 às 14:30 horas**.

Para a validação das intimações às partes e interessados, deverá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, incumbindo-lhe a comprovação nos autos.

Intime-se.

Marília, 16 de dezembro de 2019.

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que foi fixada em local de costume do fórum uma cópia do edital de fls. 405/406. Nada Mais. Marília, 18 de dezembro de 2019. Eu, (a.) Gardânia Angélica Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Responder a todos   Excluir  Lixo Eletrônico Bloquear ...

## Retransmitidas: Intimação de Decisão - processo digital n. 10115753-59.2016.8.26.0344

MO

**Microsoft Outlook**

Qua, 18/12/2019 15:03

contato@legisleiloes.com.br 

Intimação de Decisão - proce...

16 KB

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br) ([contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br))

Assunto: Intimação de Decisão - processo digital n. 10115753-59.2016.8.26.0344

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0020/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 405/406: Aprovo a minuta do edital, devendo ser afixado no átrio do Fórum, na forma legal. Comunique-se. Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos procuradores, que para 1ª praça foi designado o início para o dia 02/03/2020 às 14:30 horas e encerramento em 05/03/2020 às 14:30 horas. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos três primeiros dias subsequentes seguir-se sem interrupção o 2º Leilão que se encerrará em 25/03/2020 às 14:30 horas. Para a validação das intimações às partes e interessados, deverá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, incumbindo-lhe a comprovação nos autos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 14 de janeiro de 2020.

FERNANDA ASTI DIOGO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2020, foi disponibilizado na página 420/433 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 405/406: Aprovo a minuta do edital, devendo ser afixado no átrio do Fórum, na forma legal. Comunique-se. Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos procuradores, que para 1ª praça foi designado o início para o dia 02/03/2020 às 14:30 horas e encerramento em 05/03/2020 às 14:30 horas. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos três primeiros dias subsequentes seguir-se sem interrupção o 2º Leilão que se encerrará em 25/03/2020 às 14:30 horas. Para a validação das intimações às partes e interessados, deverá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, incumbindo-lhe a comprovação nos autos. Intime-se."

Marília, 16 de janeiro de 2020.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DE MARILIA , ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO: 1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, contende com **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e OUTROS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Nobre Julgador, nos autos da ação nº 0014600-47.2012.8.26.0344 houve a penhora do imóvel de matrícula 16.536 do 1º CRI de Marília, sendo que os leilões foram agendados para: 1o. leilão com início no dia 10 de dezembro de 2019, às 15h30, e término no dia 13 de dezembro de 2019, às 15h30; 2o. leilão com início no dia 13 de dezembro de 2019, às 15h30 e término no dia 24 de janeiro de 2020, às 15h30.

Desta forma, é a presente para requerer que se officie o juízo responsável pelo processo supracitado, a fim de que efetue a penhora no rosto dos autos de eventual valor arrecado com a arrematação deste imóvel, transferindo saldo remanescente para a conta judicial em nome deste Juízo.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro/SP, 21 de janeiro de 2020.

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP N° 304.688**

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP N° 289.357**

**DR. KLEBER FARIA SECATTO**  
**OAB/SP N° 279.711**

**DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS**  
**OAB/SP N° 23.134**

273543 COB-BB TPAULO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR. LUÍS CESAR BERTONCINI**.

Marília, **23 de janeiro de 2020**

Renata Cristina Dantas Berbel-M816947

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Fls. 413/414. Inicialmente observo que o exequente sequer indicou em qual juízo tramita o feito 0014600-47.2012.8.26.0344.

Ademais, conforme mencionado na petição, o segundo leilão terminará em 24/01/2020.

Desta forma, deverá o exequente aguardar o término do leilão, a fim de verificar se foi positivo, informando no presente feito, se o caso.

Int.

Marília, 23 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0052/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 413/414. Inicialmente observo que o exequente sequer indicou em qual juízo tramita o feito 0014600-47.2012.8.26.0344. Ademais, conforme mencionado na petição, o segundo leilão terminará em 24/01/2020. Desta forma, deverá o exequente aguardar o término do leilão, a fim de verificar se foi positivo, informando no presente feito, se o caso. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 30 de janeiro de 2020.

FERNANDA ASTI DIOGO



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2020, foi disponibilizado na página 1905/1913 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 413/414. Inicialmente observo que o exequente sequer indicou em qual juízo tramita o feito 0014600-47.2012.8.26.0344. Ademais, conforme mencionado na petição, o segundo leilão terminará em 24/01/2020. Desta forma, deverá o exequente aguardar o término do leilão, a fim de verificar se foi positivo, informando no presente feito, se o caso. Int."

Marília, 3 de fevereiro de 2020.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP**

**Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344**  
**Requerente: BANCO DO BRASIL SA**  
**Requerido: SEAROM CONSTRUTORA LTDA e outros**

**CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA, leiloeira oficial**, inscrita na sob<sup>o</sup> 993 e na OAB/SP sob nº 330.100, responsável por [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), honrada com sua nomeação nos autos, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

Requer informar que nos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo CPC, procedeu a devida publicação do edital de Leilão, no prazo legal, através da rede mundial de computadores, o edital completo estará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado no link:

<https://www.legisleiloes.com.br/leiloes/3250-marilia-sp-imovel>

Termos em que, pede deferimento.



LEGIS LEILÕES  
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA  
Jucesp nº 993  
OAB/SP 330.100

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE MARÍLIA – SP**

**Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344**

**Requerente: BANCO DO BRASIL SA**

**Requeridos: SEAROM CONSTRUTORA LTDA E OUTROS**

**Camila Tiemi Sanches Pereira**, leiloeira oficial responsável pelo sítio eletrônico [WWW.LEGISLEILOES.COM.BR](http://WWW.LEGISLEILOES.COM.BR), já qualificada nos autos em epígrafe, honrada com a nomeação para realização de Leilão Judicial na modalidade online, vem à presença de Vossa Excelência informar e requerer:

Informa que foram enviada(s), carta(s) registrada(s) para cientificação da alienação judicial às parte(s) e ao(s) interessado(s), no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, ressaltando-se que nos termos do art. 274, parágrafo único do NCPC, cabe às partes e aos interessados informar ao Juízo caso haja qualquer alteração em seus endereços.

Vale salientar que, conforme constou expressamente no Edital de Leilão, juntado nos autos e devidamente publicado na rede mundial de computadores: *“Se por qualquer motivo, a intimação pessoal dos executados, não for realizada no endereço constante nos autos, incidirá os termos do art. 274, parágrafo único do CPC. Nos termos do art. 889, inc. 1º e parágrafo único do CPC caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o edital de leilão, como edital de INTIMAÇÃO.”*

Assim, Requer a juntada das respectivas intimações, pela qual as partes e interessados foram cientificados da alienação judicial.

Termos em que, Pede deferimento a juntada.



LEGIS LEILÕES  
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA  
Jucesp nº 993  
OAB/SP 330.100



# CARTA NACIONAL

CONTEÚDO DA MENSAGEM - PÁGINA: 1

CIENTIFICAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL  
A, Searom Construtora Ltda

Fórum/Vara: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA ? SP  
Nº do processo: 1015753-59.2016.8.26.0344  
Reqte: BANCO DO BRASIL SA  
Reqdo: SEAROM CONSTRUTORA LTDA E OUTROS

Informamos que nos autos em epígrafe o Bem: Um imóvel residencial - DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA: Um terreno, de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da Quadra nº 08, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade. Imóvel matriculado sob nº 16.536 do 1º CRI de Marília/SP  
SERÁ LEILOADO

Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br). O 1º Leilão terá início no dia 02/03/2020 à partir das 14:30h, e encerramento no dia 05/03/2020 às 14:30h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 25/03/2020 às 14:30h (ambos no horário de Brasília)

O edital completo pode ser acessado em: [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br)

Att.  
[www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br) - tel: (14) 3304.0184  
Camila Tiemi Sanches Pereira - Jucesp 993

## Aviso de Recebimento

REMETENTE	CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA Avenida das Esmeraldas 3895 - sl. 317 - Torre N.Y - Jardim Tangará 17516000 - Marília/SP camila.legis@gmail.com	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido    8 <input type="checkbox"/> Não existe o número 4 <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros(Especificar) .....
	Searom Construtora Ltda Rua Benedito Alves Delfino, 358 - Jardim Sasazaki 17512043 - Marília/SP	<b>NÚMERO DO REGISTRO</b>  <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;"><b>*MH109341591BR*</b></p>





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DE MARÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**3ª VARA CÍVEL - FORO**

**PROCESSO**

**1015753-59.2016.8.26.0344**



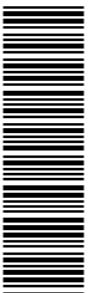
**\*10157535920168260344\***

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos em que contende com **Searom Construtora Ltda** por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, requerer:

Para o devido prosseguimento do feito, cumpre informar que concorda com a avaliação do bem, requerendo para tanto a **REALIZAÇÃO DE PRACEAMENTO ELETRÔNICO, com a indicação de empresa Gestora de leilão**

273543-COB-BB  
LAZEVEDO

**\*1335898\***



**eletrônico**, para tanto, com fundamento no artigo 879, inciso II e 880, do atual Código de Processo Civil;

Deste modo, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009 do TJ/SP e com fulcro nos artigos 883, 879 II e 889 do novo Código de Processo Cível que institui que: “Caberá ao juiz a designação do leiloeiro, que poderá ser indicado pelo exequente”, REQUER que seja nomeada a gestora para providenciar o leilão, sendo ela a **MEGALEILÕES – GESTOR JUDICIAL**, presidido pelo LEILOEIRO FERNANDO JOSÉ CERELLO G. PEREIRA – JUCESP nº 844, situada à Alameda Santos, nº 787, Cj 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP–CEP:01419-001, fones: (11)3149-4600, site: **www.megaleiloes.com.br**, e-mail: **contato@megaleiloes.com.br**, para a realização do leilão eletrônico judicial.

Deferida a indicação supra e, objetivando a célere realização da Hasta Pública pela rede mundial de computadores, pugna o requerente pela intimação da Gestora Judicial **MEGALEILÕES** acerca da decisão para início dos trabalhos, através do e-mail [contato@megaleiloes.com.br](mailto:contato@megaleiloes.com.br), Ofício e/ou pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, contendo o nome “**megaleiloes**” no corpo do despacho.

Outrossim, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 29 de abril de 2020.



**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP N° 23.134

  
**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP N° 289.357

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP N° 150.587

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP N° 304.688



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. Luis César Bertoncini. Marília, 29 de abril de 2020. Lilian Silvana Kanno Matr. n°M353438

Processo Digital n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Fls. 421/423: Por ora, através do e-mail institucional, solicita-se da gestora o resultado do leilão encerrado no dia 25/03/2020.

Com a informação, tornem conclusos para a apreciação do pedido.

Intime-se.

Marília, 29 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP.**

**Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344**  
**Requerente: BANCO DO BRASIL SA**  
**Requerido: SEAROM CONSTRUTORA LTDA e outros**

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2º LEILÃO**

Em vinte e cinco de março de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor LEGIS LEILÕES (<http://www.legisleiloes.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES** .

  
LEGIS LEILÕES  
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA  
Jucesp nº 993  
OAB/SP 330.100

Responder a todos   Excluir  Lixo Eletrônico  Bloquear ...

## Retransmitidas: Intimação de despacho - processo n. 1015753-59.2016.8.26.0344

MO

**Microsoft Outlook**

Qui, 30/04/2020 12:35

Para: contato@legisleiloes.com.br



Intimação de despacho - pro...

35 KB

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br) ([contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br))

Assunto: Intimação de despacho - processo n. 1015753-59.2016.8.26.0344

Responder a todos   Excluir  Lixo Eletrônico  Bloquear ...

## Retransmitidas: Intimação de despacho - processo n. 1015753-59.2016.8.26.0344

MO

**Microsoft Outlook**

Qui, 30/04/2020 12:35

Para: contato@legisleiloes.com.br



Intimação de despacho - pro...  
35 KB

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br) ([contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br))

Assunto: Intimação de despacho - processo n. 1015753-59.2016.8.26.0344

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0195/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 421/423: Por ora, através do e-mail institucional, solicita-se da gestora o resultado do leilão encerrado no dia 25/03/2020. Com a informação, tornem conclusos para a apreciação do pedido. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 4 de maio de 2020.

FERNANDA ASTI DIOGO


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 04 de maio de 2020.

Renata Cristina Dantas Berbel

Matr. nºM816947

Processo nº:	<b>1015753-59.2016.8.26.0344</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários</b>
Exequente:	Banco do Brasil SA
Executado:	Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 425. Ciente.

Fls. 421/423. Defiro. Promova-se novo praxeamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009.

Nomeio do gestor Mega Leilões, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado.

Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lanço corrente.

Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente.

Providencie o exequente os demonstrativos atualizados do seu crédito e da avaliação.

Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as científicas das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: marilia3cv@tjsp.jus.br. Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada.

Intime-se.

Marília, 04 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0197/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 425. Ciente. Fls. 421/423. Defiro. Promova-se novo praxeamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Nomeio do gestor Mega Leilões, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente. Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Providencie o exequente os demonstrativos atualizados do seu crédito e da avaliação. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as científicas das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 5 de maio de 2020.

FERNANDA ASTI DIOGO

Responder a todos    Excluir    Lixo Eletrônico    Bloquear    ...

## Intimação de decisão - processo n. 1015753-59.2016.8.26.0344

Esta mensagem foi enviada com Alta prioridade.



SILVIO RICARDO DA SILVA

Ter, 05/05/2020 18:40

Para: Contato\_ <contato@megaleiloes.com.br>



429-.pdf

608 KB

Prezado(a) Senhor(a)

Boa noite.

Em anexo, encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão proferida nos autos n. 1015753-59.2016.8.26.0344, para as providências necessárias e precisas.

Desde já, solicito a Vossa Senhoria que a resposta deverá ser endereçada ao e-mail do Cartório ([marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br)).

Att.



**SILVIO RICARDO DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Comarca de Marília - SP

Rua Lourival Freire, 110 - Marília/SP - CEP: 17519-902

Tel: (14) 3433-2233

E-mail: [silvioricardo@tjsp.jus.br](mailto:silvioricardo@tjsp.jus.br)



↶ Responder a todos    ✓    🗑 Excluir    🚫 Lixo Eletrônico    Bloquear    ⋮

## Entregue: Intimação de decisão - processo n. 1015753-59.2016.8.26.0344

P

[postmaster@megaleiloes.com.br](mailto:postmaster@megaleiloes.com.br)

Ter, 05/05/2020 18:40

Para: SILVIO RICARDO DA SILVA



Intimação de decisão - proce...

54 KB

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Sabrina@megaleiloes.com.br](mailto:Sabrina@megaleiloes.com.br)

Assunto: Intimação de decisão - processo n. 1015753-59.2016.8.26.0344

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2020, foi disponibilizado na página 1400/1406 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 421/423: Por ora, através do e-mail institucional, solicita-se da gestora o resultado do leilão encerrado no dia 25/03/2020. Com a informação, tornem conclusos para a apreciação do pedido. Intime-se."

Marília, 18 de maio de 2020.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0197/2020, foi disponibilizado na página 3069/3073 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 425. Ciente. Fls. 421/423. Defiro. Promova-se novo praxeamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Nomeio do gestor Mega Leilões, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente. Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Providencie o exequente os demonstrativos atualizados do seu crédito e da avaliação. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as cientificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Intime-se."

Marília, 27 de maio de 2020.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARÍLIA - SÃO PAULO**

**PROC Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**

**SEAROM CONSTRUTORA LTDA, ISRAEL MORAES e  
BENILDE SOUZA ROCHA MORAES**, já devidamente qualificada nos autos em  
epígrafe, por intermédio de sua advogada ao final assinado, vem a presença de V. Exa.  
Requerer:

- I - juntada do substabelecimento em anexo, o qual indica a advogada Juliana Beatriz Rocha Moraes, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil nº 447.011/SP
- II - Que seja o nome deste substabelecido anotado na capa dos presentes autos, na forma e para os devidos fins legais.

O substabelecimento sem reserva de poderes não implica em cessão, renúncia ou sub-rogação do crédito de verba honorária de sucumbência objeto deste processo.

Nestes Termos,

Pede deferimento,

Marília, 20 de junho de 2020

**RAFAELA REZENDE ORTEGA**

**OAB/SP 266.628**

## SUBSTABELECIMENTO

**Rafaela Rezende Ortega**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB sob nº 266628/SP **SUBSTABELECE sem reservas de poderes** na pessoa de **Juliana Beatriz Rocha Moraes**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil nº 447.011/SP, com escritório na R. Humberto Belline, 170, nesta cidade, os poderes conferidos por SEAROM CONSTRUTORA LTDA, ISRAEL MORAES e BENILDE SOUIZA ROCHA MORAES através de Instrumento Particular de mandato nos autos do Proc 1015753-59.2016.8.26.0344 .

Marília, 20 de junho de 2020

Rafaela Rezende Ortega  
OAB/SP nº 266.628

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344**

**Controle nº 1809/2016**

**MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL**, por seu advogado nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requer o quanto segue.

1. Juntada da minuta de edital (já enviada no e-mail [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br);) com as datas do leilão para publicação.


2. Juntada das Matrículas nº **16.536 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP**.

3. Aprovação da minuta de edital por este M.M Juízo de Direito.

O **1º Leilão** terá início no **dia 15/09/2020 às 11:30h** e se encerrará **dia 18/09/2020 às 11:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 18/09/2020 às 11:31h** e se encerrará no **dia 13/10/2020 às 11:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 25 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira**  
**OAB/SP nº 268.408**  
**JUCESP Nº 844**

### 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.630.911/0001-65, na pessoa de seu representante legal **ISRAEL MORAES (depositário)**, inscrito no CPF/MF sob nº 039.902.628-23; e **BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**, inscrita no CPF/MF sob nº 094.272.848-38. O Dr. **Luis Cesar Bertoncini**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros - Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail [visitacao@megaleiloes.com.br](mailto:visitacao@megaleiloes.com.br). Cumpre esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 15/09/2020 às 11:30h** e se encerrará **dia 18/09/2020 às 11:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 18/09/2020 às 11:31h** e se encerrará no **dia 13/10/2020 às 11:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [proposta@megaleiloes.com.br](mailto:proposta@megaleiloes.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA**



**COMISSÃO** - O pagamento da comissão da MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. Em caso de remissão ou desistência do leilão pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de os executados suportá-las integralmente. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br).** Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP - IMÓVEL:** Um terreno de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da quadra nº 08, do bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metros, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno do terreno, numa distancia de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados. **Consta na Av.06 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 961/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por BANCO SANTANDER S/A contra SEARON – MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av.07 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 94/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por WAGENR DE ALMEIDA VERSALI contra SEAROM CONSTRUTORA LTDA-ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av. 09 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositária a executada. Consta as fls. 299 do Laudo de Avaliação que sobre o terreno esta inserido um imóvel residencial com área construída 90,92 m2, (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial). **Valor da Avaliação do imóvel: R\$ 189.562,32 (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) para Março de 2019, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Débito desta ação no valor de R\$ 832.971,70 (Julho/2018).

Marília, 25 de junho de 2020.

Eu, \_\_\_\_\_, diretora/diretor, conferi.

---

**Dr. Luis Cesar Bertoncini**  
**Juiz de Direito**

de Marília (SP)

Matrícula = 16.536 =  
Ficha = 1 =

Marília, 12 de Maio de 1983.

Distrito = Marília =

Município = Marília =

**Imóvel:-** Um terreno, de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da Quadra nº 08, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metro; até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno, numa distância de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados.- "Cadastrado na P.M.M. sob nº 34.975".-

**Proprietária:-** IMOBILIÁRIA TERUEL S/C. LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Sampaio Vidal nº 457, e Inscrita no - // CGC(MF) nº 48.357.828/0001-39.-

**Registro Anterior:-** R.8/4.063, de 10/08/1.978 e R.1/5.811, / de 06/10/1.978-(Loteamento).-

O Oficial Maior:-  (Paulo Roberto Camargo).  
O Oficial:-  (José Barreto Netto).-

R.1/16.536 Data:- 12 de Maio de 1.983.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada em 28 de Abril de 1.983, do 3º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade, Lvº 136, Fls.06, a proprietária (já qualificada), vendeu o imóvel, à JOSUÉ GUIMARÃES CAMARINHA, brasileiro, cartorário, casado com REGINA HELENA RAMOS DE ALMEIDA CAMARINHA, sob o regime da comunhão de bens, antes do advento da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Goiás nº 277, portador do RG.nº 3.807.042-SP, e do CPF(MF) nº 319.831.208-63, por Cr\$.44.900,00.-

O Oficial Maior:-  (Paulo Roberto Camargo).-  
O Oficial:-  (José Barreto Netto).-

R.2/16.536 data:-18 de setembro de 1.987.

Por Escritura de venda e compra lavrada aos 24 de julho de 1.987, no 3º Cartório de Notas local, Lvº 225, fls. 103; os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a VALDIRA/SILVA SANTOS, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG nº 16.375.869-SP e inscrita no CPF do MF sob numero...

"CONTINUA NO VERSO"

Matrícula

= 16.536 =

Ficha

= 1 =

verso

019.749.538-90, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Carlos Gomes nº-04; por Cz\$ 125,00.-

O Escrevente:  (Silvio Roberto Ferreira).

O Oficial:  (José Barreto Netto).

Av. 3/16.536

Data: 09 de Maio de 1.997.

A proprietária Valdira Silva Santos, casou-se com **SEVERINO LAURENTINO DA SILVA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 11º Serviço Registral Civil da cidade e comarca de São Paulo-SP - Santa Cecília, arquivada neste Serviço Registral, passando a assinar o nome de **VALDIRA SANTOS DA SILVA**.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R. 4/16.536

Data: 09 de Maio de 1.997.

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada a 01 de Agosto de 1.989, no 2º Serviço Notarial local, Lvº 289, fls. 234, os proprietários, Valdira Santos da Silva e seu marido Severino Laurentino da Silva, brasileiro, porteiro, portador do RG. nº 2.751.024-PE e CPF (MF) nº 010.151.148-57, já qualificados, venderam o imóvel à **NELSON BRITO DE MOURA**, brasileiro, casado com **SANDRA FERREIRA MOURA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, serralheiro, portador do RG. nº 17.922.946-SP e CPF (MF) nº 096.155.548-39, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Onório Machado nº 164; pelo preço de NCz\$100,00 (moeda da época).

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R. 5/16.536

Data: 28 de Julho de 1.998.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 23 de Maio de  
= continua na ficha nº 02 =

Matrícula = 16.536 =      Ficha = 2 =  
Distrito = MARÍLIA =

de Marília - SP  
= continuação da ficha nº 01 = *PC*  
Marília, 28 de Julho de 1998. -

Município = MARÍLIA =

1.997, no 1º Serviço Notarial local, Lvº 826, fls. 130, os proprietários, Nelson Brito de Moura e sua mulher Sandra Ferreira de Moura, já qualificados, venderam o imóvel à **SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME**, inscrita no CGC (MF) nº 001.630.911/0001-65, com sede nesta cidade, na Rua Maestro Floriano de Souza nº 312; pelo preço de R\$10.000,00, que deverá ser pago por meio de 10 Notas Promissórias, no valor de R\$1.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira aos 13 de Junho de 1.997 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, todas emitidas pela compradora, à favor do vendedor varão, as quais se vinculam a esta escritura, com a Cláusula Pacto Comissório, nos termos do Artigo 1.163 do C.C.B.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Av.6/16.536

Data: 06 de janeiro de 2.014.

Conforme Certidão, expedida aos 19 de dezembro de 2.013, pelo Escrivão Diretor do 1º Ofício Cível desta Comarca de Marília-SP, extraída dos autos da ação de Execução Civil (Nº de Ordem 961/12), movida por **BANCO SANTANDER S/A** contra **SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - M.E.**, para a cobrança da dívida de R\$394.836,78, o imóvel foi PENHORADO, e depositado em mãos da executada. Uma via da referida certidão ficou arquivada.

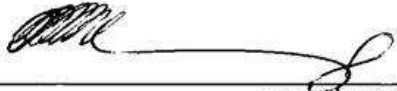
O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Av.7/16.536

Data: 29 de outubro de 2.015.

Prenotação nº 213.698 - em 01/10/2.015.

Conforme Certidão, expedida aos 30 de setembro de 2.015, pelo Escrivão Diretor do 1º Ofício Cível de Marília-SP, arquivada, extraída dos autos da ação de Execução Civil (nº de ordem 94/12), movida por **WAGNER DE ALMEIDA VERSALI** contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA ME**, para a cobrança da dívida de R\$9.211,65, o imóvel foi PENHORADO, e depositado em mãos da executada.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

- continua no verso -

Av.8/16.536

Data: 01 de agosto de 2.018.

Prenotação nº 238.028 em - 20/07/2.018.

A proprietária SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA ME alterou sua denominação para **SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP**; conforme ficha cadastral emitida pela JUCESP, sob nº 103891859, aos 23 de julho de 2.018. Documentos arquivados.

O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)

Av.9/16.536

Data: 01 de agosto de 2.018.

Prenotação nº 238.028 em - 20/07/2.018.

Conforme Certidão expedida aos 20 de julho de 2.018, pelo Escrivão Diretor do 3º Ofício Cível de Marília-SP, extraída nos autos da ação de Execução Civil (Ordem nº 10157535920168260344), movida por **BANCO DO BRASIL SA - CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91**, contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP, ISRAEL MORAES e BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**, o imóvel foi **PENHORADO**, e depositado em mãos de Searom Construtora Ltda EPP. Valor da execução R\$705.691,54. Documento arquivado.

O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)

PROVIMENTO CSM Nº \_\_\_\_\_/2020

**ESTABELECE O SISTEMA DE PLANTÃO JUDICIAL ESPECIAL  
EM PRIMEIRO GRAU**

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais (artigo 16, XVII, do RITJSP),

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a *COVID-19*, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Judiciário de São Paulo, tanto no tocante aos públicos interno e externo, como em relação a presos inseridos ou não no sistema prisional, bem como no tocante a adolescentes infratores inseridos ou não na medida de internação;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente dentro dos estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes infratores, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

CONSIDERANDO que eventual excesso de prazo nas decisões judiciais ou a não realização de determinados atos judiciais se justificam pela excepcionalidade da situação crítica envolvendo o risco à saúde pública e dos próprios cidadãos individualmente considerados, inclusive os encarcerados e adolescentes em conflito com a lei internados, não se reconhecendo falta funcional a não observância de prazos processuais;

CONSIDERANDO que a própria Secretaria de Administração Penitenciária entende recomendável evitar a apresentação de presos,

sob pena de agravamento do risco de contaminação da população carcerária, de gravíssimas consequências, circunstância que também se nota em relação ao adolescente infrator internado;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a necessidade de substancial diminuição das equipes de trabalho inviabiliza a manutenção do atual período de funcionamento das centenas de unidades do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os Comunicados CSM divulgados nos dias 12, 13 e 14 de março de 2020, o Provimento CSM nº 2545/2020, resultado de deliberações em sessões realizadas por este órgão e a Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Plantão Judicial Especial em Primeiro Grau de 23 de março a 24 de abril de 2020, nos moldes dos



artigos 1.127 a 1.167 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ);

Art. 2º. Nesse período, suspendem-se os prazos processuais, o atendimento ao público, as sessões do Tribunal do Júri e as audiências, inclusive as de custódia e as de apresentação, ao Juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado, observando-se o Provimento CSM nº2546/2020;

Art. 3º. Para os finais de semana e feriados, ficam mantidas as regras do Plantão Ordinário, das NSCGJ;

Art. 4º. Para os dias úteis deverão ser formadas escalas de duas equipes por semana, sendo que uma equipe atuará de segunda-feira a terça-feira, e a outra equipe atuará de quarta-feira a sexta-feira;

Parágrafo único. As equipes serão formadas nos mesmos moldes do Plantão Ordinário, não se confundindo com a escala dos finais de semana;

Art. 5º. Aos Magistrados e Servidores convocados nos termos do artigo 4º deste Provimento será concedido um dia de crédito de compensação, a cada dia de participação;

Art. 6º. Ficam mantidos os afastamentos e o gozo de férias deferidos até a data da publicação deste Provimento e suspensão a apreciação dos demais pedidos desta natureza;

Parágrafo único. Os casos de substituição serão apreciados pela Presidência devendo o requerimento ser encaminhado para à SEMA, para Magistrados, ou à SGP, no caso de Servidores;

Art. 7º. Cada Secretaria da Presidência e Unidade Administrativa, inclusive da Corregedoria Geral da Justiça, indicará Servidores necessários para o trabalho presencial de no máximo 30% (trinta por cento) da equipe, para a manutenção das atividades essenciais de plantão jurisdicional e administrativo;

Art. 8º. O período de suspensão referido no artigo 1º não se aplica para fins de contratos administrativos, licitações, atestes de notas e pregões;

Art. 9º. A critério do Conselho Superior da Magistratura, poderá ser autorizado trabalho remoto nas unidades judiciais de primeiro grau e administrativas;

Art. 10. Revoga-se o artigo 4º do Provimento nº 2545/2020, mantidas as demais disposições não conflitantes com o presente ato;

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 19 de março de 2020.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça

LUIS SOARES DE MELLO NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

**RICARDO ANAFE**

**Corregedor Geral da Justiça**

**JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**

**Decano**

**GUILHERME GONÇALVES STRENGER**

**Presidente da Seção de Direito Criminal**

**DIMAS RUBENS FONSECA**

**Presidente da Seção de Direito Privado**

**PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO**

**Presidente da Seção de Direito Público**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 07 de julho de 2020.

Renata Cristina Dantas Berbel

Matr. nºM816947

Processo nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 436/437. Anote-se. Providencie a advogada dos executados o recolhimento da taxa da carteira dos advogados, nos termos do art. 48, da L.E. nº 10.394/70, atualizada pela Lei nº 16.877, de 19/12/2018 no prazo de 05 dias. No silêncio, comunique-se o IPESP.

Fls. 438/452. Aprovo a minuta de fls. 440/441.

Comunique-se o gestor para que proceda a publicação do edital e as intimações pertinentes.

Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos datas designadas: **1º leilão:** terá início no dia 15/09/2020 às 11:30h e se encerrará dia 18/09/2020 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º leilão:** terá início no dia 18/09/2020 às 11:31h e se encerrará no dia 13/10/2020 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Proceda a serventia a fixação do edital no átrio do Fórum.

Para a validação das instituições às partes e interessados, deverá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, comprovando nos autos.

Intime-se.

Marília, 07 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0317/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 436/437. Anote-se. Providencie a advogada dos executados o recolhimento da taxa da carteira dos advogados, nos termos do art. 48, da L.E. nº 10.394/70, atualizada pela Lei nº 16.877, de 19/12/2018 no prazo de 05 dias. No silêncio, comunique-se o IPESP. Fls. 438/452. Aprovo a minuta de fls. 440/441. Comunique-se o gestor para que proceda a publicação do edital e as intimações pertinentes. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos datas designadas: 1º leilão: terá início no dia 15/09/2020 às 11:30h e se encerrará dia 18/09/2020 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão: terá início no dia 18/09/2020 às 11:31h e se encerrará no dia 13/10/2020 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Proceda a serventia a fixação do edital no átrio do Fórum. Para a validação das instituições às partes e interessados, deverá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, comprovando nos autos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 13 de julho de 2020.

FERNANDA ASTI DIOGO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0317/2020, foi disponibilizado na página 1486/1491 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)  
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 436/437. Anote-se. Providencie a advogada dos executados o recolhimento da taxa da carteira dos advogados, nos termos do art. 48, da L.E. nº 10.394/70, atualizada pela Lei nº 16.877, de 19/12/2018 no prazo de 05 dias. No silêncio, comunique-se o IPESP. Fls. 438/452. Aprovo a minuta de fls. 440/441. Comunique-se o gestor para que proceda a publicação do edital e as intimações pertinentes. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos datas designadas: 1º leilão: terá início no dia 15/09/2020 às 11:30h e se encerrará dia 18/09/2020 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão: terá início no dia 18/09/2020 às 11:31h e se encerrará no dia 13/10/2020 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Proceda a serventia a fixação do edital no átrio do Fórum. Para a validação das instituições às partes e interessados, deverá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, comprovando nos autos. Intime-se."

Marília, 17 de julho de 2020.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**PROCESSO Nº 10105753-59.2016.8.26.0344**

**SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP, ISRAEL MORAES e  
BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**, já devidamente qualificados nos autos do  
presente processo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência através de  
sua advogada, Dra. Juliana Beatriz Rocha Moraes, que a esta subscreve,  
requerer **a juntada de guia referente à taxa de mandato judicial.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Marília, 28 de julho de 2020.

---


**Dra. Juliana Beatriz Rocha Moraes**

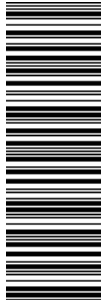

**OAB/SP 447.011**






8581000000-5 23270185112-1 00590039544-4 15120200827-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Searom Construtora Ltda			07 - Data de Vencimento <span style="float: right;">27/08/2020</span>	
02 - Endereço RUA BENEDITO ALVES DELFINO 358 Marília SP			08 - Valor Total <span style="float: right;">R\$ 23,27</span>	
03 - CNPJ Base / CPF 01.630.911	04 - Telefone (14)3316-5552	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <span style="font-size: 24pt; font-weight: bold; text-align: center;">200590039544151</span>  Emissão: 28/07/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1015753-59.2016.8.26.0344 - Foro De Marília				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590039544151-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1		
			15 - Nome do Contribuinte Searom Construtora Ltda		03 - Data de Vencimento 27/08/2020	06 -		09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			16 - Endereço RUA BENEDITO ALVES DELFINO 358 Marília SP		04 - Cnpj ou Cpf 01.630.911/0001-65	05 -		07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590039544151-0001 Emissão: 28/07/2020		17 - Observações Proc. Origem 1015753-59.2016.8.26.0344 - Foro De Marília		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27			

8581000000-5 23270185112-1 00590039544-4 15120200827-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Searom Construtora Ltda			07 - Data de Vencimento <span style="float: right;">27/08/2020</span>	
02 - Endereço RUA BENEDITO ALVES DELFINO 358 Marília SP			08 - Valor Total <span style="float: right;">R\$ 23,27</span>	
03 - CNPJ Base / CPF 01.630.911	04 - Telefone (14)3316-5552	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <span style="font-size: 24pt; font-weight: bold; text-align: center;">200590039544151</span>  Emissão: 28/07/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1015753-59.2016.8.26.0344 - Foro De Marília				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA BEATRIZ ROCHA MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2020 às 18:05, sob o número WMIA20701003286. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 58DBF90.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.02.27  
0141400141

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JULIANA BEATRIZ R MORAES

AGENCIA: 141-4 CONTA: 59.316-8

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Codigo de Barras 85810000000-5 23270185112-1

00590039544-4 15120200827-5

Banco 001

Data do pagamento 28/07/2020

Nr de controle- Dare-SP 200590039544151

Valor Total 23,27

-----  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
DOCUMENTO: 072809

AUTENTICACAO SISBB:

2.3E5.C01.8C9.FCC.DBB

↩ Responder a todos   ▾   🗑 Excluir   🚫 Lixo Eletrônico   🚫 Bloquear   ⋮

## Retransmitidas: Intimação de decisão - processo digital n. 1015753-59.2016.8.26.0344

MO

**Microsoft Outlook**

Qua, 29/07/2020 12:46

Para: contato@legisleiloes.com.br



Intimação de decisão - proce...

37 KB

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br) ([contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br))

Assunto: Intimação de decisão - processo digital n. 1015753-59.2016.8.26.0344

Responder | [Encaminhar](#)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP****Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344****Controle nº 1809/2016**

**MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL**, por seu advogado, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros**, vem a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada do Auto Negativo do leilão realizado no dia 13/10/2020.

Sendo assim, caso seja entendimento de Vossa Excelência, esta gestora poderá realizar um novo leilão com preço mínimo de 50% valor da avaliação do bem, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, ensejando novos proponentes para a aquisição do bem.

Requer que a intimação se dê através do DJE, na pessoa de seu representante legal, Fernando José Cerello Gonçalves Pereira - OAB/SP nº 268.408.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 22 de Outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira****OAB/SP nº 268.408****JUCESP Nº 844**



## **AUTO NEGATIVO DE LEILÃO**

**3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP**

**Processo nº. 1015753-59.2016.8.26.0344**

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Réu: SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros

Aos Treze dias do mês de Outubro de Dois Mil e Vinte, foi levado à leilão/pregão através do portal Mega Leilões - Gestor Judicial ([www.megaleilões.com.br](http://www.megaleilões.com.br)), o bem abaixo descrito:

ID Lote: J52839

RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP - IMÓVEL: Um terreno de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da quadra nº 08, do bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metros, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno, numa distancia de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados. Consta na Av.06 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 961/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por BANCO SANTANDER S/A contra SEARON – MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. Consta na Av.07 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 94/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por WAGENR DE ALMEIDA VERSALI contra SEAROM CONSTRUTORA LTDA-ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. Consta na Av. 09 desta matrícula a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositária a executada. Consta as fls. 299 do Laudo de Avaliação que sobre o terreno esta inserido um imóvel residencial com área construída 90,92 m2, (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial). Débito desta ação no valor de R\$ 832.971,70 (Julho/2018).

Valor da Avaliação: R\$ 200.298,84 (duzentos mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), para 10/2020 que será atualizado até a data da alienação conforme tabela do TJ/SP.

Ao final do tempo previsto para a disputa, nenhum lance foi computado pelo sistema, não havendo, portanto arrematante para o bem acima descrito.

É o que cumpria informar.



---

**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira**  
**OAB/SP nº 268.408**  
**JUCESP Nº 844**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO****CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. Luis César Bertoncini. Marília, 02 de novembro de 2020. Lilian Silvana Kanno Matr. nºM353438

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Fls. 461/462: Ciência às partes.  
 Aguarde-se o encerramento do leilão.

Intimem-se.

Marília, 02 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0543/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 461/462: Ciência às partes. Aguarde-se o encerramento do leilão. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Marília, 9 de novembro de 2020.

FERNANDA ASTI DIOGO



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0543/2020, foi disponibilizado na página 1717/1721 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)  
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 461/462: Ciência às partes. Aguarde-se o encerramento do leilão. Intimem-se."

Marília, 9 de dezembro de 2020.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARILIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO 1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos em que contende com **SEAROM CONSTRUTORA LTDA E OUTROS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, manifestar e requerer o que segue:

Para o devido prosseguimento do feito, cumpre informar que concorda com a avaliação do bem, requerendo para tanto a REALIZAÇÃO DE PRACEAMENTO ELETRÔNICO, com a indicação de empresa Gestora de leilão eletrônico, para tanto, com fundamento no artigo 879, inciso II e 880, do atual Código de Processo Civil.

Deste modo, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009 do TJ/SP e com fulcro nos artigos 883, 879 II e 889 do novo Código de Processo Cível que institui que: “Caberá ao juiz a designação do leiloeiro, que poderá ser indicado pelo exequente”, REQUER que seja nomeada a gestora para providenciar o leilão, sendo ela a MEGALEILÕES – GESTOR JUDICIAL, presidido pelo LEILOEIRO FERNANDO JOSÉ CERELLO G. PEREIRA – JUCESP nº 844, situada à Alameda Santos, nº 787, Cj 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP–CEP:01419-001, fones: (11)3149-4600, site:

273543 – COB-BB  
DRICARDO

**[a.processo]**



www.megaleiloes.com.br, e-mail: contato@megaleiloes.com.br, para a realização do leilão eletrônico judicial.

Deferida a indicação supra e, objetivando a célere realização da Hasta Pública pela rede mundial de computadores, pugna o requerente pela intimação da Gestora Judicial MEGALEILÕES acerca da decisão para início dos trabalhos, através do e-mail contato@megaleiloes.com.br, Ofício e/ou pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, contendo o nome “megaleiloes” no corpo do despacho.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

*No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.*

Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 4 de janeiro de 2021.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP Nº 23.134

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 11 de janeiro de 2021.

Renata Cristina Dantas Berbel

Matr. nºM816947

Processo nº:	<b>1015753-59.2016.8.26.0344</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários</b>
Exequente:	Banco do Brasil SA
Executado:	Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Inicialmente, solicite-se à gestora o auto do 1º leilão negativo (início no dia 15/09/2020 às 11:30h e encerramento dia 18/09/2020 às 11:30h).

Fls. 466/467. Defiro. Promova-se novo pracemento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009.

Nomeio do gestor Mega Leilões, cujo pracemento ficará a seu cargo através do site [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado.

Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente.

Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente.

Providencie o exequente os demonstrativos atualizados do seu crédito e da avaliação.

Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

observar as cientificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal.

Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: marilia3cv@tjsp.jus.br. Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada.

Intime-se.

Marília, 11 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Responder a todos    Excluir    Lixo Eletrônico    Bloquear    ...

## Retransmitidas: Intimação de decisão - processo digital n. 1015753-59.2016.8.26.0344

MO

Microsoft Outlook

Sex, 15/01/2021 14:30

Para: contato@legisleiloes.com.br



Intimação de decisão - proce...

38 KB

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br) ([contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br))

Assunto: Intimação de decisão - processo digital n. 1015753-59.2016.8.26.0344

Responder | [Encaminhar](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO RICARDO DA SILVA, liberado nos autos em 15/01/2021 às 14:31 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 62993A8.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0025/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Inicialmente, solicite-se à gestora o auto do 1º leilão negativo (início no dia 15/09/2020 às 11:30h e encerramento dia 18/09/2020 às 11:30h). Fls. 466/467. Defiro. Promova-se novo praxeamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Nomeio do gestor Mega Leilões, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente. Em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Providencie o exequente os demonstrativos atualizados do seu crédito e da avaliação. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as científicas das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 19 de janeiro de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2021, foi disponibilizado na página 1615/1621 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2021. Considera-se a data de publicação em 17/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)  
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)

Teor do ato: "Vistos. Inicialmente, solicite-se à gestora o auto do 1º leilão negativo (início no dia 15/09/2020 às 11:30h e encerramento dia 18/09/2020 às 11:30h). Fls. 466/467. Defiro. Promova-se novo praceamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Nomeio do gestor Mega Leilões, cujo praceamento ficará a seu cargo através do site [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lançamento corrente. Em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Providencie o exequente os demonstrativos atualizados do seu crédito e da avaliação. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as cientificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Intime-se."

Marília, 16 de fevereiro de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344  
Controle nº 1809/2016**

**MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL**, por seu advogado, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da minuta de edital de leilão, com as datas do certame designadas para a publicação.

**"DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 06/04/2021 às 11:30h** e se encerrará **dia 09/04/2021 às 11:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 09/04/2021 às 11:31h** e se encerrará no **dia 03/05/2021 às 11:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação."

Cumprе esclarecer que a inclusa minuta foi confeccionada conforme Matrícula nº **16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**.

Sendo assim, aguardamos pela aprovação da mesma junto a este M.M Juízo de Direito e consequente disponibilização das datas as partes, através do Diário de Justiça Eletrônico.

Comunicamos que providenciaremos o envio das intimações das partes, através de telegramas, atendendo ao Artigo nº 889 do Código de Processo Civil e solicitamos a dispensa da publicação do edital no jornal de grande circulação, com base no artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil c/c Provimento CSM 1496/2008, em seu artigo 5º.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021



---

**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira**

**OAB/SP nº 268.408**

**JUCESP Nº 844**

**3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP**

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.630.911/0001-65, na pessoa de seu representante legal **ISRAEL MORAES (depositário)**, inscrito no CPF/MF sob nº 039.902.628-23; e **BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**, inscrita no CPF/MF sob nº 094.272.848-38. O Dr. **Luis Cesar Bertoncini**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros - Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail [visitacao@megaleiloes.com.br](mailto:visitacao@megaleiloes.com.br). Cumpre esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 06/04/2021 às 11:30h** e se encerrará **dia 09/04/2021 às 11:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 09/04/2021 às 11:31h** e se encerrará no **dia 03/05/2021 às 11:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [proposta@megaleiloes.com.br](mailto:proposta@megaleiloes.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA**

**COMISSÃO** - O pagamento da comissão da MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. Em caso de remissão ou desistência do leilão pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de os executados suportá-las integralmente. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br).** Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP - IMÓVEL:** Um terreno de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da quadra nº 08, do bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metros, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno do terreno, numa distancia de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados. **Consta na Av.06 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 961/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por BANCO SANTANDER S/A contra SEARON – MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av.07 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 94/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por WAGENR DE ALMEIDA VERSALI contra SEAROM CONSTRUTORA LTDA-ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av. 09 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositária a executada. Consta as fls. 299 do Laudo de Avaliação que sobre o terreno esta inserido um imóvel residencial com área construída 90,92 m2, (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial). **Valor da Avaliação do imóvel: R\$ 189.562,32 (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) para Março de 2019, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Débito desta ação no valor de R\$ 832.971,70 (Julho/2018).

Marília, 25 de fevereiro de 2021.

Eu, \_\_\_\_\_, diretora/diretor, conferi.

---

**Dr. Luis Cesar Bertoncini**  
**Juiz de Direito**

Matrícula = 16.536 =  
Ficha = 1 =  
Distrito = Marília =

Marília, 12 de Maio de 1983.

Município = Marília =

**Imóvel:-** Um terreno, de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da Quadra nº 08, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metro, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno, numa distância de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados.- "Cadastrado na P.M.M. sob nº 34.975".-

**Proprietária:-** IMOBILIÁRIA TERUEL S/C. LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Sampaio Vidal nº 457, e Inscrita no - // CGC(MF) nº 48.357.828/0001-39.-

**Registro Anterior:-** R.8/4.063, de 10/08/1.978 e R.1/5.811, / de 06/10/1.978-(Loteamento).-

O Oficial Maior:-  (Paulo Roberto Camargo).  
O Oficial:-  (José Barreto Netto).-

R.1/16.536 Data:- 12 de Maio de 1.983.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada em 28 de Abril de 1.983, do 3º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade, Lvº 136, Fls.06, a proprietária (já qualificada), vendeu o imóvel, à JOSUÉ GUIMARÃES CAMARINHA, brasileiro, cartorário, casado com REGINA HELENA RAMOS DE ALMEIDA CAMARINHA, sob o regime da comunhão de bens, antes do advento da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Goiás nº 277, portador do RG.nº 3.807.042-SP, e do CPF(MF) nº 319.831.208-63, por Cr\$.44.900,00.-

O Oficial Maior:-  (Paulo Roberto Camargo).-  
O Oficial:-  (José Barreto Netto).-

R.2/16.536 data:-18 de setembro de 1.987.

Por Escritura de venda e compra lavrada aos 24 de julho de 1.987, no 3º Cartório de Notas local, Lvº 225, fls. 103; os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a VALDIRA/SILVA SANTOS, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG nº 16.375.869-SP e inscrita no CPF do MF sob numero...

"CONTINUA NO VERSO"

Matrícula

= 16.536 =

Ficha

= 1 =

verso

019.749.538-90, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Carlos Gomes nº-04; por Cz\$ 125,00.-

O Escrevente:  (Silvio Roberto Ferreira).

O Oficial:  (José Barreto Netto).

Av. 3/16.536

Data: 09 de Maio de 1.997.

A proprietária Valdira Silva Santos, casou-se com **SEVERINO LAURENTINO DA SILVA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 11º Serviço Registral Civil da cidade e comarca de São Paulo-SP - Santa Cecília, arquivada neste Serviço Registral, passando a assinar o nome de **VALDIRA SANTOS DA SILVA**.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R. 4/16.536

Data: 09 de Maio de 1.997.

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada a 01 de Agosto de 1.989, no 2º Serviço Notarial local, Lvº 289, fls. 234, os proprietários, Valdira Santos da Silva e seu marido Severino Laurentino da Silva, brasileiro, porteiro, portador do RG. nº 2.751.024-PE e CPF (MF) nº 010.151.148-57, já qualificados, venderam o imóvel à **NELSON BRITO DE MOURA**, brasileiro, casado com **SANDRA FERREIRA MOURA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, serralheiro, portador do RG. nº 17.922.946-SP e CPF (MF) nº 096.155.548-39, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Onório Machado nº 164; pelo preço de NCz\$100,00 (moeda da época).

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R. 5/16.536

Data: 28 de Julho de 1.998.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 23 de Maio de  
= continua na ficha nº 02 =

Matrícula = 16.536 =	Ficha = 2 =
Distrito = MARÍLIA =	
Município = MARÍLIA =	

de Marília - SP  
= continuação da ficha nº 01 = *PC*  
Marília, 28 de Julho de 1998.-

1.997, no 1º Serviço Notarial local, Lvº 826, fls. 130, os proprietários, Nelson Brito de Moura e sua mulher Sandra Ferreira de Moura, já qualificados, venderam o imóvel à **SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME**, inscrita no CGC (MF) nº 001.630.911/0001-65, com sede nesta cidade, na Rua Maestro Floriano de Souza nº 312; pelo preço de R\$10.000,00, que deverá ser pago por meio de 10 Notas Promissórias, no valor de R\$1.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira aos 13 de Junho de 1.997 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, todas emitidas pela compradora, à favor do vendedor varão, as quais se vinculam a esta escritura, com a Cláusula Pacto Comissório, nos termos do Artigo 1.163 do C.C.B.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Av.6/16.536

Data: 06 de janeiro de 2.014.

Conforme Certidão, expedida aos 19 de dezembro de 2.013, pelo Escrivão Diretor do 1º Ofício Cível desta Comarca de Marília-SP, extraída dos autos da ação de Execução Civil (Nº de Ordem 961/12), movida por **BANCO SANTANDER S/A** contra **SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - M.E.**, para a cobrança da dívida de R\$394.836,78, o imóvel foi PENHORADO, e depositado em mãos da executada. Uma via da referida certidão ficou arquivada.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Av.7/16.536

Data: 29 de outubro de 2.015.

Prenotação nº 213.698 - em 01/10/2.015.

Conforme Certidão, expedida aos 30 de setembro de 2.015, pelo Escrivão Diretor do 1º Ofício Cível de Marília-SP, arquivada, extraída dos autos da ação de Execução Civil (nº de ordem 94/12), movida por **WAGNER DE ALMEIDA VERSALI** contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA ME**, para a cobrança da dívida de R\$9.211,65, o imóvel foi PENHORADO, e depositado em mãos da executada.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

- continua no verso -

Av.8/16.536

Data: 01 de agosto de 2.018.

Prenotação nº 238.028 em - 20/07/2.018.

A proprietária SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA ME alterou sua denominação para **SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP**; conforme ficha cadastral emitida pela JUCESP, sob nº 103891859, aos 23 de julho de 2.018. Documentos arquivados.

O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)

Av.9/16.536

Data: 01 de agosto de 2.018.

Prenotação nº 238.028 em - 20/07/2.018.

Conforme Certidão expedida aos 20 de julho de 2.018, pelo Escrivão Diretor do 3º Ofício Cível de Marília-SP, extraída nos autos da ação de Execução Civil (Ordem nº 10157535920168260344), movida por **BANCO DO BRASIL SA - CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91**, contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP, ISRAEL MORAES e BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**, o imóvel foi **PENHORADO**, e depositado em mãos de Searom Construtora Ltda EPP. Valor da execução R\$705.691,54. Documento arquivado.

O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

FLS. 473/474. Aprovo a minuta do edital de fls. 475/476, dispensado sua publicação em jornal de grande circulação (§ 2º do art. 887, do CPC). **Comunique-se a gestora através do e-mail institucional.**

Ciência às partes das datas designadas (1º leilão de 06 a 09/04/2021 e 2º leilão de 09/04 a 03/05/2021).

Intimem-se.

Marília, 26 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0110/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. FLS. 473/474. Aprovo a minuta do edital de fls. 475/476, dispensado sua publicação em jornal de grande circulação (§ 2º do art. 887, do CPC). Comunique-se a gestora através do e-mail institucional. Ciência às partes das datas designadas (1º leilão de 06 a 09/04/2021 e 2º leilão de 09/04 a 03/05/2021). Intimem-se."

Do que dou fé.  
Marília, 1 de março de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO

↶ Responder a todos    ∨    🗑 Excluir    🚫 Lixo Eletrônico    🛑 Bloquear    ⋮

## Retransmitidas: Intimação de decisão - processo digital n. 1015753-59.2016.8.26.0344

MO

**Microsoft Outlook**

Seg, 01/03/2021 14:47

Para: contato@legisleiloes.com.br



Intimação de decisão - proce...

42 KB

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br) ([contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br))

Assunto: Intimação de decisão - processo digital n. 1015753-59.2016.8.26.0344

Responder | [Encaminhar](#)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2021, foi disponibilizado na página 1760/1761 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2021. Considera-se a data de publicação em 03/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)

Teor do ato: "Vistos. FLS. 473/474. Aprovo a minuta do edital de fls. 475/476, dispensado sua publicação em jornal de grande circulação (§ 2º do art. 887, do CPC). Comunique-se a gestora através do e-mail institucional. Ciência às partes das datas designadas (1º leilão de 06 a 09/04/2021 e 2º leilão de 09/04 a 03/05/2021). Intimem-se."

Marília, 2 de março de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP****Processo nº** 1015753-59.2016.8.26.0344**Controle nº** 1809/2016

**MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros**, vem, *permissa máxima vênia*, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Inicialmente, requerer a juntada da publicação do Edital de Leilão devidamente publicado no Jornal "DIÁRIO DE SÃO PAULO" no dia 24/03/2021,
2. Bem como a juntada das intimações dos executados **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, na pessoa de seu representante legal **ISRAEL MORAES (depositário)**, **BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**, do **OCUPANTE DO IMÓVEL** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, conforme Telegramas anexos.

*\*Cumpre informar que o Artigo 889, parágrafo único, NCPC, deixa claro que: "se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão".*

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 08 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira**  
**OAB/SP nº 268.408**  
**JUCESP Nº 844**

# PUBLICIDADE LEGAL

## 16ª Vara Cível do Foro Central da Capital-SP

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **MONTEPINO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.184.891/0001-78; **REYNALDO ALVES SIQUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.571.368-87; **THAMAR DE MELLO SIQUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.166.498-81; **FERNANDO HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.648.228-49; **bem como os herdeiros dos imóveis de matrículas 15.002 e 15.003, 3.794, 11.914, CATARINA APARECIDA RUBIRA GARBIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 991.790.408-53 e **MILTON JOSE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.191.058-34 **MARIA CLARA RUBIRA GARBIN OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 991.813.718-53; **CHARLES CHRISTIAN HINSCHING**, inscrito no CPF/MF sob o nº . O **Dr. Felipe Poyares Miranda**, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação de Cumprimento de sentença** que **BANCO DO BRASIL S/A**, move em face de **MONTEPINO LTDA** e outros - **Processo nº 1107580-78.2014.8.26.0100, controle nº 447/2015** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO BEM MÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser arrematado, e, será afixado em local de costume e publicado em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no art. 887, § 3º do Código de Processo Civil. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar os bens deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail [visitacao@megaleiloes.com.br](mailto:visitacao@megaleiloes.com.br). Cumpra esclarecer que cabe ao responsável pela guarda dos bens autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 06/04/2021 às 15:00h** e se encerrará **dia 09/04/2021 às 15:00h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 09/04/2021 às 15:01h** e se encerrará no **dia 05/05/2021 às 15:00h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DOS BENS** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda dos bens corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre os imóveis correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço dos bens arrematados, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [proposta@megaleiloes.com.br](mailto:proposta@megaleiloes.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação dos bens. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão da MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito, que ficará disponível no site do gestor ou será enviada por e-mail. Caso o credor opte por não adjudicar os bens, participará das hastas públicas e preções, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. O valor excedente deverá ser depositado no prazo de 24 horas. Em um caso, como no outro, o credor ou arrematante, deverão arcar com a comissão do gestor equivalente a 5% o valor da arrematação, que não está incluída no valor do lance vencedor. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br).** Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM Parte Ideal Correspondente à 50% que os Executados Possuem Sobre o Imóvel de Matrícula nº 3.794 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP - IMÓVEL: LOTE 01:** Casa com respectivo terreno, situada à Avenida Vital Brasil, nº 744, nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul, sendo o terreno constituído pelo lote nº 07, da quadra nº 38-A, da Vila Monte Alegre e mede 8,10cm de frente e de fundos, por 30,95cm da frente aos fundos, em ambos os lados, com a área total de 250,70m2, confinando pela frente com a Avenida Vital Brasil, pelo lado direito, de quem daquela rua olha o imóvel, com o prédio nº 732 de propriedade de Mathias Flor, pelo lado esquerdo com o prédio nº 750, pertencente a Manoel Lopes Patrão, e pelos fundos com o prédio nº 345 da Rua Ingá, pertencente a Manoel Frias Campos; o terreno dista 18,10cm da esquina da Rua Ingá e a casa abrange as seguintes benfeitorias: na frente, um dormitório, uma sala, cozinha e banheiro; nos fundos, um dormitório, terraço, cozinha e banheiro. **Consta na Av.15 desta matrícula** a penhora exequenda deste imóvel, sendo nomeados depositários MARIA CLARA RUBIRA GARBIN OLIVEIRA e FERNANDO HUGO LOPES DE OLIVEIRA. **Consta na Av.14 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de FERNANDO HUGO LOPES DE OLIVEIRA nos autos da Ação de Execução Trabalhista, Processo nº 10022028220145020608, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Leste/SP. **Valor da Avaliação do Imóvel: R\$ 900.000 (novecentos mil reais) para dezembro de 2020, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP. Parte Ideal Correspondente à 50% que os Executados Possuem Sobre o Imóvel de Matrícula nº 11.914 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP - IMÓVEL: LOTE 02:** Dois prédios sob os nºs 38 e 42, este último antigo nº 34, da Rua Floriano Peixoto e seu respectivo terreno, que corresponde ao lote 29 do bloco A, da Vila Elekeiroz, nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul, medindo o mesmo 10,00m de frente para a Rua Floriano Peixoto; por 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da frente, encerrando a área de 300,00m2, confinando pela frente com a referida Rua Floriano Peixoto; confrontando do lado direito com Virgílio Maio, de outro com Joaquim Prado e nos fundos com Vicente Gil. **Consta na Av.06 desta matrícula** a penhora exequenda deste imóvel, sendo nomeados depositários MARIA CLARA RUBIRA GARBIN OLIVEIRA e FERNANDO HUGO LOPES DE OLIVEIRA. **Consta na Av.07 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de FERNANDO HUGO LOPES DE OLIVEIRA nos autos da Ação de Execução Trabalhista, Processo nº 10022028220145020608, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Leste/SP. **Valor da Avaliação do Imóvel: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para dezembro de 2020, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP. Consta Penhora no Rosto destes Autos oriunda da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, extraída do Processo nº 0004280-05.2008.4.03.6114, sobre eventuais créditos em favor de CHARLES CHRISTIAN HINSCHING. Consta Agravo de Instrumento pendente de julgamento nº 2052072-95.2021.8.26.0000 (agravante Banco do Brasil, agravada o) Marial Clara Rubira Garbin Oliveira.** São Paulo, 18 de março de 2021. Eu, diretora/escrivã, conferi e subscrevi.

## 28ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação do executado **FÁBIO NASSER BUSSAB**, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.802.658-00, **bem como da promissória vendedora PROMENG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, atual PROMENG - SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.437.449/0001-84. **A Dra. Flavia Poyares Miranda**, MM. Juíza de Direito da 28ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARQUÊS DE VILA REAL** move em face de **FÁBIO NASSER BUSSAB** - **Processo nº 1081489-72.2019.8.26.0100 - Controle nº 1416/2019**, e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser arrematado, e, será afixado em local de costume e publicado em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no art. 887, § 3º do Código de Processo Civil. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail [visitacao@megaleiloes.com.br](mailto:visitacao@megaleiloes.com.br). Cumpra esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 06/04/2021 às 15:00h** e se encerrará **dia 09/04/2021 às 15:00h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 09/04/2021 às 15:01h** e se encerrará no **dia 03/05/2021 às 15:00h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [proposta@megaleiloes.com.br](mailto:proposta@megaleiloes.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a **3% (três por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão da MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 03 dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC). **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br).** Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS QUE O EXECUTADO POSSUI SOBRE O IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 769 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP - IMÓVEL:** O Apartamento nº 32 no 3º andar do Edifício Marques de Vila Real, à rua Coronel Oscar Porto nº 1.091, no 9º subdistrito Vila Mariana, ..., com a área privativa de 100,85 m2, área real comum de 25,67 m2, perfazendo a área real total de 126,52 m2, correspondendo-lhe a fração ideal de 1,7342%. **Consta na AV.08 desta matrícula** a penhora exequenda dos direitos sobre o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na AV.09 desta matrícula** que nos autos da ação de Execução Civil nº 0002777-51.2020.8.26.0100, em trâmite na 40ª Vara Cível do Foro Central, da Capital/SP, requerida por PROMENG - SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME contra FÁBIO NASSER BUSSAB, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Contribuinte nº 037.005.0289-3 (conf. AV-4).** **Consta no site da Prefeitura de São Paulo/SP débitos na Dívida Ativa no valor de R\$ 4.281,64 e débitos de IPTU para o exercício de 2020 no valor de R\$ 318,06, e para o exercício atual no valor de R\$ 1.198,98 (24/03/2021).** **Valor da Avaliação do Imóvel: R\$ 968.195,86 (novecentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) para novembro de 2020, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Débitos desta ação no valor de R\$ 19.005,51 (13/07/2020). São Paulo, 25 de fevereiro de 2021. Eu, diretor/diretora, conferi.

## 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.630.911/0001-65, **na pessoa de seu representante legal ISRAEL MORAES (depositário)**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.902.628-23; e **BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.272.848-38. **O Dr. Luis Cesar Bertoni, MM.** Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA** e Outros - **Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser arrematado, e, será afixado em local de costume e publicado em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no art. 887, § 3º do Código de Processo Civil. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail [visitacao@megaleiloes.com.br](mailto:visitacao@megaleiloes.com.br). Cumpra esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 06/04/2021 às 11:30h** e se encerrará **dia 09/04/2021 às 11:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 09/04/2021 às 11:31h** e se encerrará no **dia 03/05/2021 às 11:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [proposta@megaleiloes.com.br](mailto:proposta@megaleiloes.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão da MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. Em caso de remissão ou desistência do leilão pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de os executados suportá-las integralmente. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br).** Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP - IMÓVEL:** Um terreno de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da quadra nº 08, do bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metros, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno do terreno, numa distância de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados. **Consta na Av.06 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 961/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por BANCO SANTANDER S/A contra SEAROM - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av.07 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 94/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por WAGNER DE ALMEIDA VERSALI contra SEAROM CONSTRUTORA LTDA-ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta nas fls. 299 do Laudo de Avaliação que sobre o terreno está inserido um imóvel residencial com área construída 90,92 m2, (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial).** **Valor da Avaliação do imóvel: R\$ 189.562,32 (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) para Março de 2019, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Débito desta ação no valor de R\$ 832.971,70 (Julho/2018). Marília, 25 de fevereiro de 2021. Eu, diretora/diretor, conferi.

Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C: BENILDE SOUSA ROCHA MORAES (executada)

Informamos que o Bem Imóvel descrito na MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP; irá a leilão, nos Autos do Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, processam-se autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em face de SEAROM CONSTRUTORA LTDA e outros, sendo que o 1º Leilão terá início no dia 06/04/2021 às 11:30h e se encerrará dia 09/04/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 09/04/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 03/05/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Mega Leilões - Gestor Judicial

### ASSINATURA DIGITAL

00BCCDECF3B5A2407B7FD02EA9DE853F77D6157A18F 4CEA6496AE2266E6F0AF05E1845944DAD94FCAA16  
C00FF013947C62BF7E84151245BE94A1B19B5F70822E42

### REMETENTE

1015753-59.2016.8.26  
.0344 -Empresa Mega Leilões  
Alameda Santos 787 13º andar  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT718280384  
Data: 15/03/2021 14:46  
Valor: R\$ 19,86  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C:  
BENILDE SOUSA ROCHA MORAES  
Rua Alcides Caliman, 358 lote nº 23 da  
quadra nº 08  
Jardim Califórnia  
17527390 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega





**MT718280129BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Objeto entregue ao destinatário**

16/03/2021 13:28 MARILIA / SP

16/03/2021  
13:28  
MARILIA / SP**Objeto entregue ao destinatário**16/03/2021  
12:00  
MARILIA / SP**Objeto saiu para entrega ao destinatário**15/03/2021  
18:15  
MARILIA / SP**Carteiro não atendido - Entrega não realizada**  
Será realizada nova tentativa de entrega15/03/2021  
14:58  
MARILIA / SP**Objeto saiu para entrega ao destinatário**15/03/2021  
14:44  
SAO PAULO / SP**Objeto postado**



Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C: BENILDE SOUSA ROCHA MORAES (executada)

Informamos que o Bem Imóvel descrito na MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP; irá a leilão, nos Autos do Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, processam-se autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em face de SEAROM CONSTRUTORA LTDA e outros, sendo que o 1º Leilão terá início no dia 06/04/2021 às 11:30h e se encerrará dia 09/04/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 09/04/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 03/05/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Mega Leilões - Gestor Judicial

### ASSINATURA DIGITAL

13DD140F8AAF773B56B6E25006CA54F5849AC668FCF 3974320956D75AB5A75C7838287AD0DF8A39C687F  
B7AB249D0D2379087EE7CBC262600A7CBC38C715806E

### REMETENTE

1015753-59.2016.8.26  
.0344 -Empresa Mega Leilões  
Alameda Santos 787 13º andar  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT718280129  
Data: 15/03/2021 14:44  
Valor: R\$ 19,86  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C:  
BENILDE SOUSA ROCHA MORAES  
Rua Benedito Alves Delfino, 358  
Distrito Industrial  
17512043 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



**MT718280384BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Carteiro não atendido - Entrega não realizada**

17/03/2021 14:10 MARILIA / SP

17/03/2021 14:10 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Objeto será devolvido ao remetente
17/03/2021 11:19 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
16/03/2021 13:27 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Será realizada nova tentativa de entrega
16/03/2021 11:45 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
15/03/2021 18:15 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Será realizada nova tentativa de entrega
15/03/2021 14:58 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
15/03/2021 14:46 SAO PAULO / SP	<b>Objeto postado</b>



Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C: OCUPANTE DO IMÓVEL

Informamos que o Bem Imóvel descrito na MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP; irá a leilão, nos Autos do Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, processam-se autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em face de SEAROM CONSTRUTORA LTDA e outros, sendo que o 1º Leilão terá início no dia 06/04/2021 às 11:30h e se encerrará dia 09/04/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 09/04/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 03/05/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Mega Leilões - Gestor Judicial

### ASSINATURA DIGITAL

0087CE89B92DE17B14BA37EAA7980EAD4127B00F35F 0075262B2742DDE387637B482A09FA97FDD63A292  
3CF0725E17A083F5403D313AA88B0B5D33CEA90B251D1D

### REMETENTE

1015753-59.2016.8.26  
.0344 -Empresa Mega Leilões  
Alameda Santos 787 13º andar  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT718272428  
Data: 15/03/2021 14:23  
Valor: R\$ 19,86  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C:  
OCUPANTE DO IMÓVEL  
Rua Alcides Caliman, 358 lote nº 23 da  
quadra nº 08  
Jardim Califórnia  
17527390 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



**MT718272428BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Carteiro não atendido - Entrega não realizada**  
17/03/2021 14:10 MARILIA / SP

17/03/2021 14:10 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Objeto será devolvido ao remetente
17/03/2021 11:19 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
16/03/2021 13:27 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Será realizada nova tentativa de entrega
16/03/2021 11:45 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
15/03/2021 18:15 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Será realizada nova tentativa de entrega
15/03/2021 14:58 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
15/03/2021 14:22 SAO PAULO / SP	<b>Objeto postado</b>





Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA/SP

Servirá a presente como intimação acerca da decisão judicial nos Autos do Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, que determinou a realização do Leilão Bem Imóvel descrito na MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP; (Relação do Bem: Rua Alcides Caliman, nº 358, lote nº 23 da quadra nº 08, pela qual mede primeiramente 01,00 metros, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori do bairro Jardim Califórnia, Marília); sendo que o 1º Leilão terá início no dia 06/04/2021 às 11:30h e se encerrará dia 09/04/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 09/04/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 03/05/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Solicitamos que apresente, diretamente ao Juízo Supramencionado, o (s) extratos dos débitos (s) fiscais que possam recair sobre o imóvel.

Mega Leilões - Gestor Judicial

### ASSINATURA DIGITAL

0088BDBE91BEF82A534383979925FCE9ACDCC5BB7B7 2DBFA71EF128028A8C2AE1BD02948AD08A10D7C96  
FE62408832F01B09EBCBA5090C8B4AEAABFFE7AAEC4E7B

### REMETENTE

1015753-59.2016.8.26  
.0344 -Empresa Mega Leilões  
Alameda Santos 787 13º andar  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT718281172  
Data: 15/03/2021 14:48  
Valor: R\$ 19,86  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA/SP  
Rua Bahia, 40  
Marília  
17501900 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



**MT718281172BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Objeto entregue ao destinatário**

16/03/2021 17:11 MARILIA / SP

16/03/2021  
17:11  
MARILIA / SP**Objeto entregue ao destinatário**16/03/2021  
11:36  
MARILIA / SP**Objeto saiu para entrega ao destinatário**15/03/2021  
18:15  
MARILIA / SP**Carteiro não atendido - Entrega não realizada**  
Será realizada nova tentativa de entrega15/03/2021  
14:58  
MARILIA / SP**Objeto saiu para entrega ao destinatário**15/03/2021  
14:47  
SAO PAULO / SP**Objeto postado**



Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C: SEAROM CONSTRUTORA LTDA, na pessoa de seu representante legal ISRAEL MORAES (executado/depositário)

Informamos que o Bem Imóvel descrito na MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP; irá a leilão, nos Autos do Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, processam-se autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em face de SEAROM CONSTRUTORA LTDA e outros, sendo que o 1º Leilão terá início no dia 06/04/2021 às 11:30h e se encerrará dia 09/04/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 09/04/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 03/05/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Mega Leilões - Gestor Judicial

### ASSINATURA DIGITAL

3A3813C28D3D98760FD10AD1B0D0D210509A2425282 A4076A8769F6FAFD0923CA9B58FDD50A2C84B8AD9  
7C5251059D5FCF4746A80541841E92420C5640126357

### REMETENTE

1015753-59.2016.8.26  
.0344 -Empresa Mega Leilões  
Alameda Santos 787 13º andar  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT718279956  
Data: 15/03/2021 14:43  
Valor: R\$ 19,86  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C: ISRAEL MORAES POR  
SEAROM CONSTRUTORA LTDA  
Rua Humberto Belline, 170  
Jardim Sasazaki  
17511545 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



**MT718278394BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Carteiro não atendido - Entrega não realizada**

17/03/2021 14:10 MARILIA / SP

17/03/2021 14:10 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Objeto será devolvido ao remetente
17/03/2021 11:19 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
16/03/2021 13:27 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Será realizada nova tentativa de entrega
16/03/2021 11:45 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
15/03/2021 18:15 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Será realizada nova tentativa de entrega
15/03/2021 14:58 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
15/03/2021 14:39 SAO PAULO / SP	<b>Objeto postado</b>



Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C: SEAROM CONSTRUTORA LTDA, na pessoa de seu representante legal ISRAEL MORAES (executado/depositário)

Informamos que o Bem Imóvel descrito na MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP; irá a leilão, nos Autos do Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, processam-se autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em face de SEAROM CONSTRUTORA LTDA e outros, sendo que o 1º Leilão terá início no dia 06/04/2021 às 11:30h e se encerrará dia 09/04/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 09/04/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 03/05/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Mega Leilões - Gestor Judicial

### ASSINATURA DIGITAL

0083EDC4179271CDE633449581E2AED95E551D6E908 EF9553C48BFFFA25162FAD74F2A8F52D1B5DA691B  
44A2DD20B72A6479566506699044FF25720CA4234F9DB9

### REMETENTE

1015753-59.2016.8.26  
.0344 -Empresa Mega Leilões  
Alameda Santos 787 13º andar  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT718279386  
Data: 15/03/2021 14:41  
Valor: R\$ 19,86  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C: ISRAEL MORAES POR  
SEAROM CONSTRUTORA LTDA  
Rua Benedito Alves Delfino, 358  
Distrito Industrial  
17512043 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



**MT718279386BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Objeto entregue ao destinatário**

16/03/2021 13:28 MARILIA / SP

16/03/2021  
13:28  
MARILIA / SP**Objeto entregue ao destinatário**16/03/2021  
12:00  
MARILIA / SP**Objeto saiu para entrega ao destinatário**15/03/2021  
18:15  
MARILIA / SP**Carteiro não atendido - Entrega não realizada**  
Será realizada nova tentativa de entrega15/03/2021  
14:58  
MARILIA / SP**Objeto saiu para entrega ao destinatário**15/03/2021  
14:41  
SAO PAULO / SP**Objeto postado**





Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C: SEAROM CONSTRUTORA LTDA, na pessoa de seu representante legal ISRAEL MORAES (executado/depositário)

Informamos que o Bem Imóvel descrito na MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP; irá a leilão, nos Autos do Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, processam-se autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em face de SEAROM CONSTRUTORA LTDA e outros, sendo que o 1º Leilão terá início no dia 06/04/2021 às 11:30h e se encerrará dia 09/04/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 09/04/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 03/05/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Mega Leilões - Gestor Judicial

### ASSINATURA DIGITAL

48A3B15281805B1B5C20A040A1A3CFF61ED07AA305D 75E9F6548FA06C5628024AF542672453218127940  
353420E922637AA10377A3521414912F4482F7D7E672

### REMETENTE

1015753-59.2016.8.26  
.0344 -Empresa Mega Leilões  
Alameda Santos 787 13º andar  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT718278394  
Data: 15/03/2021 14:40  
Valor: R\$ 19,86  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C: ISRAEL MORAES POR  
SEAROM CONSTRUTORA LTDA  
Rua Alcides Caliman, 358 lote nº 23 da  
quadra nº 08  
Jardim Califórnia  
17527390 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



**MT718279956BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
17/03/2021 12:59 MARILIA / SP

17/03/2021 12:59 MARILIA / SP	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
17/03/2021 11:43 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
16/03/2021 15:26 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Será realizada nova tentativa de entrega
16/03/2021 12:14 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
15/03/2021 18:15 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Será realizada nova tentativa de entrega
15/03/2021 14:58 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
15/03/2021 14:43 SAO PAULO / SP	<b>Objeto postado</b>





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil SA**  
Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.  
Fls. 485/508. Ciente. Aguarde-se o término do leilão.  
Int.  
Marília, 09 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0190/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 485/508. Ciente. Aguarde-se o término do leilão. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 13 de abril de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0190/2021, foi disponibilizado na página 1634/1637 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/05/2021. Considera-se a data de publicação em 06/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)  
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 485/508. Ciente. Aguarde-se o término do leilão. Int."

Marília, 5 de maio de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL FORO MARÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO**

**1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos em que contende com Emblema Searom Construtora Ltda, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, requerer:

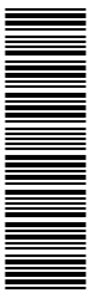
Para o devido prosseguimento do feito, cumpre informar que concorda com a avaliação do bem, requerendo para tanto a **REALIZAÇÃO DE PRACEAMENTO ELETRÔNICO, com a indicação de empresa Gestora de leilão eletrônico**, para tanto, com fundamento no artigo 879, inciso II e 880, do atual Código de Processo Civil;

Deste modo, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009 do TJ/SP e com fulcro nos artigos 883, 879 II e 889 do novo Código de Processo Cível que institui que: “Caberá ao juiz a designação do leiloeiro, que poderá ser indicado pelo exequente”, REQUER que seja nomeada a gestora para providenciar o leilão, sendo ela a **MEGALEILÕES – GESTOR JUDICIAL**, presidido pelo LEILOEIRO FERNANDO JOSÉ CERELLO G. PEREIRA – JUCESP nº 844, situada à Alameda Santos, nº 787, Cj 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP–CEP:01419-001, fones: (11)3149-4600, site: **www.megaleiloes.com.br**, e-mail: **contato@megaleiloes.com.br**, para a realização do leilão eletrônico judicial.

Deferida a indicação supra e, objetivando a célere realização da Hasta Pública pela rede mundial de computadores, pugna o requerente pela intimação da Gestora Judicial **MEGALEILÕES** acerca da decisão para início dos trabalhos, através do e-mail contato@megaleiloes.com.br, Ofício e/ou pelo Diário

273543- COB-BB  
LUCAS SIQUEIRA

\*1693725\*





Oficial do Estado de São Paulo, contendo o nome “**megaleiloes**” no corpo do despacho.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP n° 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 11 de maio de 2021.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP N° 23.134**



**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP N° 289.357**

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP N° 150.587**

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP N° 304.688**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR. Luís César Bertoncini**. Marília, 17 de maio de 2021.

*IZAIRA GOMES MARTIN*  
 Matr. nº 316547

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Fls. 512/513. Defiro. Promova-se o praxeamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009.

Aceito a indicação e nomeio do gestor **MEGALEILÕES- GESTOR JUDICIAL**, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante, no mínimo, nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado.

Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente.

Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente.

Providencie a exequente os demonstrativos atualizados do seu crédito e da avaliação.

Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as científicas das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara deverão ser encaminhadas para: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br).** Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada.

Intime-se.

Marília, 17 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

⏪ Responder a todos ▾ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ...

## Retransmitidas: Cumprimento de decisão - processo digital n. 1015753-59.2016.8.26.0344

MO

**Microsoft Outlook**

Ter, 18/05/2021 11:27

Para: contato@legisleiloes.com.br



Cumprimento de decisão - pr...  
43 KB

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br) ([contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br))

Assunto: Cumprimento de decisão - processo digital n. 1015753-59.2016.8.26.0344

Responder | [Encaminhar](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO RICARDO DA SILVA, liberado nos autos em 18/05/2021 às 11:27 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 6A85170.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP****Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344****Controle nº 1809/2016**

**MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL**, por seu advogado, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros**, vem a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada do Auto Negativo do leilão realizado no dia 03/05/2021.

Sendo assim, caso seja entendimento de Vossa Excelência, esta gestora poderá realizar um novo leilão com preço mínimo de 50% valor da avaliação do bem, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, ensejando novos proponentes para a aquisição do bem.

Requer que a intimação se dê através do DJE, na pessoa de seu representante legal, Fernando José Cerello Gonçalves Pereira - OAB/SP nº 268.408.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 19 de Maio de 2021.



**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira**

**OAB/SP nº 268.408**

**JUCESP Nº 844**



**AUTO NEGATIVO DE LEILÃO**  
**3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP**  
**Processo nº. 1015753-59.2016.8.26.0344**

Autor: BANCO DO BRASIL S/A  
Réu: SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros

Aos Três dias do mês de Maio de Dois Mil e Vinte e Um, foi levado à leilão/pregão através do portal Mega Leilões - Gestor Judicial ([www.megaleilões.com.br](http://www.megaleilões.com.br)), o bem abaixo descrito:

ID Lote: J63071

RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP - IMÓVEL: Um terreno de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da quadra nº 08, do bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metros, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno do terreno, numa distancia de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados. Consta na Av.06 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 961/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por BANCO SANTANDER S/A contra SEARON – MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. Consta na Av.07 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 94/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por WAGENR DE ALMEIDA VERSALI contra SEAROM CONSTRUTORA LTDA-ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. Consta na Av. 09 desta matrícula a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositária a executada. Consta as fls. 299 do Laudo de Avaliação que sobre o terreno esta inserido um imóvel residencial com área construída 90,92

m2, (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial). Débito desta ação no valor de R\$ 832.971,70 (Julho/2018).

Valor da Avaliação: R\$ 211.039,82 (duzentos e onze mil, trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), para 4/2021 que será atualizado até a data da alienação conforme tabela do TJ/SP.

Ao final do tempo previsto para a disputa, nenhum lance foi computado pelo sistema, não havendo, portanto arrematante para o bem acima descrito.

É o que cumpria informar.



**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira**  
**OAB/SP nº 268.408**  
**JUCESP Nº 844**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0255/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 512/513. Defiro. Promova-se o praceamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Aceito a indicação e nomeio do gestor MEGALEILÕES- GESTOR JUDICIAL, cujo praceamento ficará a seu cargo através do site [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante, no mínimo, nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60%(sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente. Em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Providencie a exequente os demonstrativos atualizados do seu crédito e da avaliação. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as certificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara deverão ser encaminhadas para: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 20 de maio de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2021, foi disponibilizado na página 1482/1487 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2021. Considera-se a data de publicação em 11/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)  
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 512/513. Defiro. Promova-se o praxeamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Aceito a indicação e nomeio do gestor MEGALEILÕES- GESTOR JUDICIAL, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante, no mínimo, nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60%(sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente. Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Providencie a exequente os demonstrativos atualizados do seu crédito e da avaliação. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as certificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara deverão ser encaminhadas para: [marilia3cv@tjstj.jus.br](mailto:marilia3cv@tjstj.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Intime-se."

Marília, 10 de junho de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP****Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344****Controle nº 1809/2016**

**FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES)**, Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da minuta de edital de leilão, com as datas do certame designadas para a publicação.

**DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 21/07/2021 às 11:30h** e se encerrará **dia 26/07/2021 às 11:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 26/07/2021 às 11:31h** e se encerrará no **dia 18/08/2021 às 11:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Cumpre esclarecer que a inclusa minuta foi confeccionada conforme Matrícula nº **16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**.

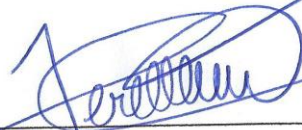
Sendo assim, agaurda-se pela aprovação da mesma junto a este M.M Juízo de Direito e consequente disponibilização das datas as partes, através do Diário de Justiça Eletrônico.

No intuito de evitar qualquer arguição de nulidade, serão providenciadas as intimação das partes, através de telegramas, atendendo ao Artigo nº 889 do Código de Processo Civil e a publicação do edital de leilão.

Por fim, para a divulgação do leilão são utilizadas redes sociais e o website [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), que estabelece inúmeros acessos de usuários, razão pela qual, requer a dispensa da publicação do edital no jornal de grande circulação, com base no artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2021



---

**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira**

**OAB/SP nº 268.408**

**JUCESP N° 844**

### 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.630.911/0001-65, na pessoa de seu representante legal **ISRAEL MORAES (depositário)**, inscrito no CPF/MF sob nº 039.902.628-23; e **BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**, inscrita no CPF/MF sob nº 094.272.848-38. O Dr. **Luis Cesar Bertoncini**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros - Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail [visitacao@megaleiloes.com.br](mailto:visitacao@megaleiloes.com.br). Cumpre esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 21/07/2021 às 11:30h** e se encerrará **dia 26/07/2021 às 11:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 26/07/2021 às 11:31h** e se encerrará no **dia 18/08/2021 às 11:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [proposta@megaleiloes.com.br](mailto:proposta@megaleiloes.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da

comissão do Leiloeiro deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. Em caso de remissão ou desistência do leilão pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de os executados suportá-las integralmente. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br).** Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP - IMÓVEL:** Um terreno de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da quadra nº 08, do bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metros, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno do terreno, numa distancia de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados. **Consta na Av.06 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 961/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por BANCO SANTANDER S/A contra SEARON – MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av.07 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 94/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por WAGENR DE ALMEIDA VERSALI contra SEAROM CONSTRUTORA LTDA-ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av. 09 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositária a executada. Consta as fls. 299 do Laudo de Avaliação que sobre o terreno esta inserido um imóvel residencial com área construída 90,92 m2, (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial). **Valor da Avaliação do imóvel: R\$ 189.562,32 (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) para Março de 2019, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Débito desta ação no valor de R\$ 832.971,70 (Julho/2018).

Marília, 21 de junho de 2021.

Eu, \_\_\_\_\_, diretora/diretor, conferi.

---

**Dr. Luis Cesar Bertoncini**  
**Juiz de Direito**

de Marília (SP)

Matrícula = 16.536 =  
Ficha = 1 =

Marília, 12 de Maio de 1983.

Distrito = Marília =

Município = Marília =

**Imóvel:-** Um terreno, de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da Quadra nº 08, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metro; até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno, numa distância de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados.- "Cadastrado na P.M.M. sob nº 34.975".-

**Proprietária:-** IMOBILIÁRIA TERUEL S/C. LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Sampaio Vidal nº 457, e Inscrita no - // CGC(MF) nº 48.357.828/0001-39.-

**Registro Anterior:-** R.8/4.063, de 10/08/1.978 e R.1/5.811, / de 06/10/1.978-(Loteamento).-

O Oficial Maior:-  (Paulo Roberto Camargo).  
O Oficial:-  (José Barreto Netto).-

R.1/16.536 Data:- 12 de Maio de 1.983.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada em 28 de Abril de 1.983, do 3º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade, Lvº 136, Fls.06, a proprietária (já qualificada), vendeu o imóvel, à JOSUÉ GUIMARÃES CAMARINHA, brasileiro, cartorário, casado com REGINA HELENA RAMOS DE ALMEIDA CAMARINHA, sob o regime da comunhão de bens, antes do advento da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Goiás nº 277, portador do RG.nº 3.807.042-SP, e do CPF(MF) nº 319.831.208-63, por Cr\$.44.900,00.-

O Oficial Maior:-  (Paulo Roberto Camargo).-  
O Oficial:-  (José Barreto Netto).-

R.2/16.536 data:-18 de setembro de 1.987.

Por Escritura de venda e compra lavrada aos 24 de julho de 1.987, no 3º Cartório de Notas local, Lvº 225, fls. 103; os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a VALDIRA/SILVA SANTOS, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG nº 16.375.869-SP e inscrita no CPF do MF sob numero...

"CONTINUA NO VERSO"

Matrícula

= 16.536 =

Ficha

= 1 =

verso

019.749.538-90, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Carlos Gomes nº-04; por Cz\$ 125,00.-

O Escrevente:  (Silvio Roberto Ferreira).

O Oficial:  (José Barreto Netto).

Av. 3/16.536

Data: 09 de Maio de 1.997.

A proprietária Valdira Silva Santos, casou-se com **SEVERINO LAURENTINO DA SILVA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 11º Serviço Registral Civil da cidade e comarca de São Paulo-SP - Santa Cecília, arquivada neste Serviço Registral, passando a assinar o nome de **VALDIRA SANTOS DA SILVA**.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R. 4/16.536

Data: 09 de Maio de 1.997.

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada a 01 de Agosto de 1.989, no 2º Serviço Notarial local, Lvº 289, fls. 234, os proprietários, Valdira Santos da Silva e seu marido Severino Laurentino da Silva, brasileiro, porteiro, portador do RG. nº 2.751.024-PE e CPF (MF) nº 010.151.148-57, já qualificados, venderam o imóvel à **NELSON BRITO DE MOURA**, brasileiro, casado com **SANDRA FERREIRA MOURA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, serralheiro, portador do RG. nº 17.922.946-SP e CPF (MF) nº 096.155.548-39, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Onório Machado nº 164; pelo preço de NCz\$100,00 (moeda da época).

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R. 5/16.536

Data: 28 de Julho de 1.998.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 23 de Maio de  
= continua na ficha nº 02 =

Matrícula = 16.536 =      Ficha = 2 =  
Distrito = MARÍLIA =

de Marília - SP  
= continuação da ficha nº 01 = *PC*  
Marília, 28 de Julho de 1998.-

Município = MARÍLIA =

1.997, no 1º Serviço Notarial local, Lvº 826, fls. 130, os proprietários, Nelson Brito de Moura e sua mulher Sandra Ferreira de Moura, já qualificados, venderam o imóvel à **SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME**, inscrita no CGC (MF) nº 001.630.911/0001-65, com sede nesta cidade, na Rua Maestro Floriano de Souza nº 312; pelo preço de R\$10.000,00, que deverá ser pago por meio de 10 Notas Promissórias, no valor de R\$1.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira aos 13 de Junho de 1.997 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, todas emitidas pela compradora, à favor do vendedor varão, as quais se vinculam a esta escritura, com a Cláusula Pacto Comissório, nos termos do Artigo 1.163 do C.C.B.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Av.6/16.536

Data: 06 de janeiro de 2.014.

Conforme Certidão, expedida aos 19 de dezembro de 2.013, pelo Escrivão Diretor do 1º Ofício Cível desta Comarca de Marília-SP, extraída dos autos da ação de Execução Civil (Nº de Ordem 961/12), movida por **BANCO SANTANDER S/A** contra **SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - M.E.**, para a cobrança da dívida de R\$394.836,78, o imóvel foi PENHORADO, e depositado em mãos da executada. Uma via da referida certidão ficou arquivada.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Av.7/16.536

Data: 29 de outubro de 2.015.

Prenotação nº 213.698 - em 01/10/2.015.

Conforme Certidão, expedida aos 30 de setembro de 2.015, pelo Escrivão Diretor do 1º Ofício Cível de Marília-SP, arquivada, extraída dos autos da ação de Execução Civil (nº de ordem 94/12), movida por **WAGNER DE ALMEIDA VERSALI** contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA ME**, para a cobrança da dívida de R\$9.211,65, o imóvel foi PENHORADO, e depositado em mãos da executada.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

- continua no verso -



Av.8/16.536

Data: 01 de agosto de 2.018.

Prenotação nº 238.028 em - 20/07/2.018.

A proprietária SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA ME alterou sua denominação para **SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP**; conforme ficha cadastral emitida pela JUCESP, sob nº 103891859, aos 23 de julho de 2.018. Documentos arquivados.

O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)

Av.9/16.536

Data: 01 de agosto de 2.018.

Prenotação nº 238.028 em - 20/07/2.018.

Conforme Certidão expedida aos 20 de julho de 2.018, pelo Escrivão Diretor do 3º Ofício Cível de Marília-SP, extraída nos autos da ação de Execução Civil (Ordem nº 10157535920168260344), movida por **BANCO DO BRASIL SA - CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91**, contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP, ISRAEL MORAES e BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**, o imóvel foi **PENHORADO**, e depositado em mãos de Searom Construtora Ltda EPP. Valor da execução R\$705.691,54. Documento arquivado.

O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR. LUÍS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 23 de junho de 2021.

Renata Cristina Dantas Berbel-M816947

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Fls. 271/276. Aprovo a minuta de fls. 524/525.

Comunique-se o gestor para que proceda a publicação do edital e as intimações pertinentes.

Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos datas designadas: o **1º leilão** terá início no dia 21/07/2021 às 11:30h e se encerrará dia 26/07/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º leilão**, que terá início no dia 26/07/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 18/08/2021 às 11:30h.

Proceda a serventia a fixação do edital no átrio do Fórum.

Para a validação das instituições às partes e interessados, deverá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, comprovando nos autos.

Int.

Marília, 23 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0331/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 271/276. Aprovo a minuta de fls. 524/525. Comunique-se o gestor para que proceda a publicação do edital e as intimações pertinentes. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos datas designadas: o 1º leilão terá início no dia 21/07/2021 às 11:30h e se encerrará dia 26/07/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que terá início no dia 26/07/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 18/08/2021 às 11:30h. Proceda a serventia a fixação do edital no átrio do Fórum. Para a validação das instituições às partes e interessados, deverá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, comprovando nos autos. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 25 de junho de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0331/2021, foi disponibilizado na página 1673/1674 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2021. Considera-se a data de publicação em 29/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)  
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 271/276. Aprovo a minuta de fls. 524/525. Comunique-se o gestor para que proceda a publicação do edital e as intimações pertinentes. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos datas designadas: o 1º leilão terá início no dia 21/07/2021 às 11:30h e se encerrará dia 26/07/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que terá início no dia 26/07/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 18/08/2021 às 11:30h. Proceda a serventia a fixação do edital no átrio do Fórum. Para a validação das instituições às partes e interessados, deverá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, comprovando nos autos. Int."

Marília, 28 de junho de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário

Entregue: Cumprimento de despacho - ...

 Baixar Salvar no OneDrive**Entregue: Cumprimento de despacho - processo digital n. 1015753-59.2016.8.26.03**

P

postmaster@megaleiloes.com.br

Seg, 05/07/2021 18:04

Para: postmaster@megaleiloes.com.br

Cumprimento de despac... 

61 KB

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**[Sabrina@megaleiloes.com.br](mailto:Sabrina@megaleiloes.com.br)

Assunto: Cumprimento de despacho - processo digital n. 1015753-59.2016.8.26.0344

Responder

[Encaminhar](#)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA**

Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ML3:10

**JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP****PROCESSO: 1015753-59.2016.8.26.0344**

A **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, representada por seu Procurador que ao final subscreve, nos autos em referência vem respeitosamente diante de Vossa Excelência informar que os créditos municipais, referentes ao cadastro mobiliário 25069 e 24547, totalizando o valor de **R\$ 2.288,89**, atualizados até 08/07/2021, conforme extrato de débito anexo.

Os **artigos 29 da LEF e 187 do CTN** disciplinam expressamente que o crédito tributário prefere a todos os outros, ressalvados os de natureza trabalhista, de acidente de trabalho e algumas espécies apuradas em processo falimentar.

Dessa forma, REQUER que, na hipótese de arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, não seja autorizado o levantamento dos valores e seja intimada a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA para que exerça seu direito de preferência, objetivando a satisfação de seus créditos, consoante dispõem os dispositivos em referência.

Nestes termos, pede e espera receber,

Deferimento.

Marília, 08 de julho de 2021.

**KOITI HAYASHI**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 139.537**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

## Extrato de Débito Agrupado por Exercício

Origem da Pesquisa: Contribuintes

24547

KHAYASHI

08/07/2021 09:26:33

Página 1

Crc 24547  
 Razao Social/Nome SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP  
 CNPJ / CPF 01.630.911/0001-65  
 Inscrição Estadual/RG 438.196.546.113  
 Endereço 17512-043 - BENEDITO ALVES DELFINO R, 358  
 Bairro CESAR DE ALMEIDA Cidade MARILIA Estado SP

Situação do Cadastro

Data Correção: 08/07/2021

### "COLABORE COM O BANCO DE SANGUE DE MARÍLIA - DOE SANGUE"

1 - Normal

Tributo	Exercício	Original	Correção	Juros	Multa	Honorário	Desconto	Total
Iss Retido na Fonte	2021	56,24						<b>56,24</b>
ISS Variavel	2021	355,32						<b>355,32</b>
Taxa de Licença para	2021	242,06						<b>242,06</b>
Precos Publicos	2017	525,41	99,84	293,87	62,53			<b>981,65</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**  
**Extrato de Débito Agrupado por Exercício**

Origem da Pesquisa: Mobiliario

25069

KHAYASHI

08/07/2021 09:28:23

Página 1

Ccm 25069  
 Razao Social SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP  
 CGC / CPF 01.630.911/0001-65  
 Inscrição Estadual/RG 438.196.546.113  
 Endereço 17512-043 - BENEDITO ALVES DELFINO R, 358  
 Bairro Cidade MARILIA Estado SP  
 Atividade EXPLORAÇÃO DE MAO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS EM  
 Situação do Cadastro ATIVO

Data Correção: 08/07/2021

**"COLABORE COM O BANCO DE SANGUE DE MARÍLIA - DOE SANGUE"****1 - Normal**

Tributo	Exercício	Original	Correção	Juros	Multa	Honorário	Desconto	Total
Iss Retido na Fonte	2021	56,24						<b>56,24</b>
ISS Variavel	2021	355,32						<b>355,32</b>
Taxa de Licença para	2021	242,06						<b>242,06</b>





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**. Marília, 19 de julho de 2021. Lilian Silvana Kanno Matr. n°M353438

Processo n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 534: Trata-sede pedido incidental de habilitação de crédito, consistente em despesas de Imposto sobre Serviços devidos pela ora executada, Searom Construtora Ltda, sobre o produto de eventual arrematação.

Considerando que não se trata de tributo incidente sobre o imóvel penhorado, providencie a Serventia a abertura de incidente em apenso à presente execução (fls. 534/536).

Com a abertura, tornem conclusos no incidente.

Intime-se.

Marília, 19 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0385/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E
Koiti Hayashi (OAB 139537/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 534: Trata-se de pedido incidental de habilitação de crédito, consistente em despesas de Imposto sobre Serviços devidos pela ora executada, Searom Construtora Ltda, sobre o produto de eventual arrematação. Considerando que não se trata de tributo incidente sobre o imóvel penhorado, providencie a Serventia a abertura de incidente em apenso à presente execução (fls. 534/536). Com a abertura, tornem conclusos no incidente. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 21 de julho de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP****Processo nº** 1015753-59.2016.8.26.0344**Controle nº** 1809/2016

**FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES)**, Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do quanto segue.

1. Retorno das intimações, enviadas as partes, intimando as mesmas das datas do leilão.
2. Edital de leilão, devidamente publicado no Jornal **Diário de São Paulo** em **13/07/2021**.

*Por fim, cumpre esclarecer que Artigo nº 889, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, deixa claro que:*

"Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão".

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2021.



---

**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira**  
**OAB/SP nº 268.408**  
**JUCCSP N° 844**

# PUBLICIDADE LEGAL

## 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.630.911/0001-65, na pessoa de seu representante legal **ISRAEL MORAES (depositário)**, inscrito no CPF/MF sob nº 039.902.628-23; e **BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**, inscrita no CPF/MF sob nº 094.272.848-38. O Dr. **Luís Cesar Bertoncini**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros - Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apreçoado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail [visitacao@megaleiloes.com.br](mailto:visitacao@megaleiloes.com.br). Cumprir esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 21/07/2021 às 11:30h** e se encerrará **dia 26/07/2021 às 11:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 26/07/2021 às 11:31h** e se encerrará no **dia 18/08/2021 às 11:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [proposta@megaleiloes.com.br](mailto:proposta@megaleiloes.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão do Leiloeiro deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. Em caso de remissão ou desistência do leilão pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de os executados suportá-las integralmente. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br)**. Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP - IMÓVEL:** Um terreno de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da quadra nº 08, do bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metros, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno, numa distância de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados. **Consta na Av.06 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 961/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por BANCO SANTANDER S/A contra SEAROM – MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av.07 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 94/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por WAGNER DE ALMEIDA VERSALI contra SEAROM CONSTRUTORA LTDA-ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av. 09 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositária a executada. **Consta as fls. 299 do Laudo de Avaliação que sobre o terreno esta inserido um imóvel residencial com área construída 90,92 m<sup>2</sup>, (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial).** **Valor da Avaliação do imóvel: R\$ 189.562,32 (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) para Março de 2019, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Débito desta ação no valor de R\$ 832.971,70 (Julho/2018). Marília, 21 de junho de 2021. Eu, diretora/diretor, conferi.

## 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **MILENE FELICIANO DE QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 430.937.138-89; **MARIO TADEU FELICIANO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 980.791.588-00, **DORACI DE LOURDES CARVALHO FELICIANO**, inscrita no CPF sob o nº 132.558.988-89. O Dr. **Héber Mendes Batista**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação de Cumprimento de sentença** ajuizada por **MARILENE PAULINI PIRES** em face de **MILENE FELICIANO DE QUEIROZ - Processo nº 1004810-50.2014.8.26.0506 - Controle nº 408/2014**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apreçoado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail [visitacao@megaleiloes.com.br](mailto:visitacao@megaleiloes.com.br). Cumprir esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 22/07/2021 às 14:00h** e se encerrará **dia 27/07/2021 às 14:00h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 27/07/2021 às 14:01h** e se encerrará no **dia 20/08/2021 às 14:00h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [proposta@megaleiloes.com.br](mailto:proposta@megaleiloes.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do bem. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão do Leiloeiro FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844, deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito, que ficará disponível no site do gestor ou será enviada por e-mail. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br)**. Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 18.572 DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP - IMÓVEL:** Um imóvel situado em Serrana, à rua Sergipe, do lado par, em esquina com a Rua Santa Cruz, entre as Ruas Santa Cruz e Santa Catarina, medindo 12,00ms na frente e nos fundos, por 20,00 ms de um lado, ou seja pela Rua Santa Cruz 21,00 ms do outro lado, confrontando por um lado com a Rua Santa Cruz, com a qual faz esquina, por outro lado e pelos fundos com o terreno de Pedro Biagi Neto, sua mulher e outros. **Consta na Av.03 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 1000219-45.2014.8.26.506, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, requerida por RODOLFO DE BARROS MICHELLI contra DORACI DE LOURDES CARVALHO FELICIANO e outro, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário os executados. **Consta na Av.04 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 0023822-96.2016.8.26.0506, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, requerida por CELINA DE MIGLIO MORETTI contra DORACI DE LOURDES CARVALHO FELICIANO e outro, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário MARIO TADEU FELICIANO. **Consta na Av.05 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 10012527020148260506, em trâmite na 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, requerida por MARILENE PAULINI PIRES contra MARIO TADEU FELICIANO e outros, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário MARIO TADEU FELICIANO. **Consta na Av.06 desta matrícula** a penhora exequenda deste imóvel, sendo nomeadas depositárias DORACI DE LOURDES CARVALHO FELICIANO e outra. **Valor da Avaliação do Imóvel: R\$ 213.932,70 (duzentos e treze mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos) para junho de 2021, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Débitos desta ação de R\$ 21.768,92 (05/2018). **Observação: Conforme auto de avaliação, consta no referido terreno um prédio residencial.** Ribeirão Preto, 22 de junho de 2021. Eu, diretora/diretor, conferi.

## 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de Bauru/SP

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação da executada **JOSIMAIRA IZIDORO ROCHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 228.382.828-75; **bem como seu cônjuge, se casada for; e da credora hipotecária CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04. O Dr. **Jayter Cortez Junior**, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de Bauru/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE BOGOTÁ** em face de **JOSIMAIRA IZIDORO ROCHA - Processo nº 1018330-48.2019.8.26.0071 - Controle nº 1152/2019**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apreçoado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail [visitacao@megaleiloes.com.br](mailto:visitacao@megaleiloes.com.br). Cumprir esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível, pois alguns bens estão em posse do executado. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 21/07/2021 às 11:30h** e se encerrará **dia 26/07/2021 às 11:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 26/07/2021 às 11:31h** e se encerrará no **dia 18/08/2021 às 11:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, **contudo se o valor ofertado for inferior ao valor do crédito do condomínio e da alienação fiduciária terá que pagar a diferença, nos termos da decisão de fls.223/224 dos autos.** **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. **Caberá ao arrematante assumir perante o credor fiduciário, o débito remanescente, bem como o valor do crédito do executado, conforme decisão de fls.223/224 dos autos.** **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [proposta@megaleiloes.com.br](mailto:proposta@megaleiloes.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão do Leiloeiro deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br)**. Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS AQUISITIVOS DA MATRÍCULA Nº 117.918 DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU/SP - IMÓVEL:** Uma unidade autônoma denominada apartamento, identificada sob nº 103, localizada no 1º pavimento ou andar térreo, do Bloco 06 do empreendimento Parque Bogotá, situado na Rua Jorge Schneider Filho s/n, nesta cidade de Bauru-SP, com direito ao uso de uma vaga de garagem descoberta livre, comum nº 145, contendo um área real total de 92,992 metros quadrados; sendo 47,580 metros quadrados da área real privativa coberta; 11,500 metros quadrados de área real de estacionamento de divisão não proporcional; 33,912 metros quadrados de área real de uso comum de divisão proporcional; correspondendo-lhes ainda uma fração ideal no terreno e nas coisas de uso comum de 0,1992154%. **Consta no R.04 desta matrícula** que o imóvel desta matrícula foi dado em alienação fiduciária a CAIXA ECONOMICA FEDERAL. **Consta na Av.05 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 1003763-46.2018, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru/SP, requerida por MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A contra JOSIMAIRA IZIDORO ROCHA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av.06 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta as fls.221 dos autos o saldo devedor da garantia fiduciária no valor de R\$ 109.498,15 (maio/2021).** **Valor da Avaliação do Imóvel: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para agosto de 2020, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Débito desta ação no valor de R\$ 16.381,35 (novembro/2020). Bauru, 21 de junho de 2021. Eu, diretora/diretor, conferi.

Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C: OCUPANTE DO IMÓVEL

FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES), na qualidade de Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, notícia que foi determinado leilão no Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, do bem descrito como: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Sendo assim, nos termos do Artigo nº 889 do Código de Processo Civil, cientifica-se Vossa Senhoria das datas abaixo em que ocorrerá o leilão. O 1º Leilão terá início no dia 21/07/2021 às 11:30h e se encerrará dia 26/07/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 26/07/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 18/08/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira  
Jucesp nº 844

### ASSINATURA DIGITAL

31C2DAE2446AE6B1BB5C72B471310490C670FD4C25D 54D11F3C696D19618CFB5E02393F7796457863987  
20DB8449C2BF14DAB168271DB5592DA28C59835314BF

### REMETENTE

PROC.1015753-59.2016  
Mega Leilões  
Alameda Santos 787 Conj. 132  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT725305957  
Data: 05/07/2021 15:49  
Valor: R\$ 20,34  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C:  
OCUPANTE DO IMÓVEL  
Rua Alcides Caliman 358  
Jardim Califórnia  
17527390 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



**MT725305957BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Carteiro não atendido - Entrega não realizada**

07/07/2021 17:05 MARILIA / SP

07/07/2021 17:05 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Objeto será devolvido ao remetente
07/07/2021 11:59 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
06/07/2021 14:46 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Será realizada nova tentativa de entrega
06/07/2021 13:53 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
05/07/2021 18:10 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Será realizada nova tentativa de entrega
05/07/2021 17:40 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
05/07/2021 15:49 SAO PAULO / SP	<b>Objeto postado</b>





Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C: SEAROM CONSTRUTORA LTDA na pessoa de seu representante legal ISRAEL MORAES (executado e depositário)

FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES), na qualidade de Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, notícia que foi determinado leilão no Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, do bem descrito como: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Sendo assim, nos termos do Artigo nº 889 do Código de Processo Civil, cientifica-se Vossa Senhoria das datas abaixo em que ocorrerá o leilão. O 1º Leilão terá início no dia 21/07/2021 às 11:30h e se encerrará dia 26/07/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 26/07/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 18/08/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira  
Jucesp nº 844

### ASSINATURA DIGITAL

5F34E4506B74183C6969B208279D650C7157F6E4CE9 0111184DDE7BC59BEAF3A740F3A4D4D82C18A198E  
38C38A3AA60FA286DF81639AACB925F7F6691322AAFE

### REMETENTE

PROC.1015753-59.2016  
Mega Leilões  
Alameda Santos 787 Conj. 132  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT725312153  
Data: 05/07/2021 16:24  
Valor: R\$ 20,34  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C:ISRAEL MORAES representante legal  
SEAROM CONSTRUTORA LTDA  
Rua Benedito Alves Delfino 358  
Distrito Industrial  
17512043 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



**MT725312153BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Objeto entregue ao destinatário**

06/07/2021 16:36 MARILIA / SP

06/07/2021 16:36 MARILIA / SP	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
06/07/2021 13:33 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
05/07/2021 18:22 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Será realizada nova tentativa de entrega
05/07/2021 17:40 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
05/07/2021 16:24 SAO PAULO / SP	<b>Objeto postado</b>



Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C: SEAROM CONSTRUTORA LTDA na pessoa de seu representante legal  
ISRAEL MORAES (executado e depositário)

FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES), na qualidade de Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, notícia que foi determinado leilão no Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, do bem descrito como: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Sendo assim, nos termos do Artigo nº 889 do Código de Processo Civil, cientifica-se Vossa Senhoria das datas abaixo em que ocorrerá o leilão. O 1º Leilão terá início no dia 21/07/2021 às 11:30h e se encerrará dia 26/07/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 26/07/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 18/08/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira  
Jucesp nº 844

### ASSINATURA DIGITAL

00C165C106F93A42F0C0C5B3BDB339005EAA9FDCFDE E12FBA8B87FBF225EB5ACC635774B4497068FAAC3  
5A5817301AE75E3FC8DE4FBECDC324BC255D29EFD33207

REMETENTE		PROTOCOLO	
PROC.1015753-59.2016 Mega Leilões Alameda Santos 787 Conj. 132 Cerqueira César 01419001 - São Paulo/SP		Identificador: MT725312445 Data: 05/07/2021 16:26 Valor: R\$ 20,34 Páginas: 1	
DESTINATÁRIO		SERVIÇOS ADICIONAIS	
A/C:ISRAEL MORAES representante legal SEAROM CONSTRUTORA LTDA Rua Humberto Belline 170 Jardim Sasazaki 17511545 - Marília/SP		Confirmação de Entrega	



**MT725312445BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
06/07/2021 13:28 MARILIA / SP

06/07/2021 13:28 MARILIA / SP	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
06/07/2021 11:47 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
05/07/2021 17:50 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Será realizada nova tentativa de entrega
05/07/2021 17:40 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
05/07/2021 16:26 SAO PAULO / SP	<b>Objeto postado</b>



Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C: BENILDE SOUSA ROCHA MORAES (executada)

FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES), na qualidade de Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, notícia que foi determinado leilão no Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, do bem descrito como: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Sendo assim, nos termos do Artigo nº 889 do Código de Processo Civil, cientifica-se Vossa Senhoria das datas abaixo em que ocorrerá o leilão. O 1º Leilão terá início no dia 21/07/2021 às 11:30h e se encerrará dia 26/07/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 26/07/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 18/08/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira  
Jucesp nº 844

### ASSINATURA DIGITAL

70E332CC147201013EE64B3C69423EA1323200A0904 97173094069D840DF7003107A2CE195B4376ED44F  
3E671A4890EC6292BD5AEE5AE2B13422D2132FE9ACB4

### REMETENTE

PROC.1015753-59.2016  
Mega Leilões  
Alameda Santos 787 Conj. 132  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT725313539  
Data: 05/07/2021 16:28  
Valor: R\$ 20,34  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C:  
BENILDE SOUSA ROCHA MORAES  
Rua Benedito Alves Delfino 358  
Distrito Industrial  
17512043 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



# MT725313539BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
06/07/2021 16:36 MARILIA / SP

06/07/2021 16:36 MARILIA / SP	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
06/07/2021 13:33 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
05/07/2021 18:15 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Será realizada nova tentativa de entrega
05/07/2021 17:40 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
05/07/2021 16:28 SAO PAULO / SP	<b>Objeto postado</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 11:37, sob o número WMIA21701281732. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 6F7A5B0.





Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA SP

FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES), na qualidade de Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, notícia que foi determinado leilão no Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, do bem descrito como: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP. (Relação do Bem: Um terreno de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da quadra nº 08, do bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, Consta as fls. 299 do Laudo de Avaliação que sobre o terreno está inserido um imóvel residencial com área construída 90,92 m2, (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial).

Sendo assim, nos termos do Artigo nº 889 do Código de Processo Civil, cientifica-se Vossa Senhoria das datas abaixo em que ocorrerá o leilão.

O 1º Leilão terá início no dia 21/07/2021 às 11:30h e se encerrará dia 26/07/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 26/07/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 18/08/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Solicitamos que apresente, diretamente ao Juízo Supramencionado, o (s) extratos dos débitos (s) fiscais que possam recair sobre o imóvel.

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira  
Jucesp nº 844

### ASSINATURA DIGITAL

0DC8B8F1E3636F29D4C2DFD32ACAA9A1B02902B4F33 D3960495921C2D4428FF533B8A98981A14EFE96B7  
9BD079734E93C6BEC1C7B6FB695B4B7CB7653CF7F426

### REMETENTE

PROC.1015753-59.2016  
Mega Leilões  
Alameda Santos 787 Conj. 132  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT725314021  
Data: 05/07/2021 16:30  
Valor: R\$ 20,34  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA SP  
Rua Bahia, 40  
Marília  
17501900 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



**MT725314021BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
06/07/2021 13:57 MARILIA / SP

06/07/2021 13:57 MARILIA / SP	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
06/07/2021 13:16 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
05/07/2021 18:00 MARILIA / SP	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Será realizada nova tentativa de entrega
05/07/2021 17:40 MARILIA / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
05/07/2021 16:30 SAO PAULO / SP	<b>Objeto postado</b>



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0385/2021, foi disponibilizado na página 1657/1663 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/08/2021. Considera-se a data de publicação em 09/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)

Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)

Koiti Hayashi (OAB 139537/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 534: Trata-se de pedido incidental de habilitação de crédito, consistente em despesas de Imposto sobre Serviços devidos pela ora executada, Searom Construtora Ltda, sobre o produto de eventual arrematação. Considerando que não se trata de tributo incidente sobre o imóvel penhorado, providencie a Serventia a abertura de incidente em apenso à presente execução (fls. 534/536). Com a abertura, tornem conclusos no incidente. Intime-se."

Marília, 6 de agosto de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o foi feita a abertura do incidente Habilitação de crédito – Proc. 0006048-78.2021.8.26.0344, que se encontra apenso aos presentes autos. Nada Mais. Marília, 11 de agosto de 2021. Eu, (a.) Gardânia Angélica Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO****CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. Luis César Bertoncini. Marília, 13 de agosto de 2021. Lilian Silvana Kanno Matr. n°M353438

Processo Digital n°: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Fls. 539/556: Ciente.  
 Aguarde-se a realização do Leilão.

Intime-se.

Marília, 14 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0448/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 539/556: Ciente. Aguarde-se a realização do Leilão. Intime-se."

Marília, 16 de agosto de 2021.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0448/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2021. Considera-se a data de publicação em 18/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 539/556: Ciente. Aguarde-se a realização do Leilão. Intime-se."

Marília, 17 de agosto de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP****Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344****Controle nº 1809/2016**

**FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES)**, Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, nos autos da da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada do auto negativo do leilão realizado no dia **18/08/2021**.

Eventuais intimações poderão ser realizadas de forma eletrônica, através do e-mail [contato@megaleiloes.com.br](mailto:contato@megaleiloes.com.br).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 25 de Agosto de 2021.

---

**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira**  
**OAB/SP nº 268.408**



## **AUTO NEGATIVO DE LEILÃO**

**3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP**

**Processo nº. 1015753-59.2016.8.26.0344**

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Réu: SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros

Aos Dezoito dias do mês de Agosto de Dois Mil e Vinte e Um, foi levado à leilão/pregão através do portal Mega Leilões ([www.megaleilões.com.br](http://www.megaleilões.com.br)), o bem abaixo descrito:


ID Lote: J68478

RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP - IMÓVEL: Um terreno de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da quadra nº 08, do bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metros, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno do terreno, numa distancia de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados. Consta na Av.06 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 961/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por BANCO SANTANDER S/A contra SEARON – MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. Consta na Av.07 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 94/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por WAGENR DE ALMEIDA VERSALI contra SEAROM CONSTRUTORA LTDA-ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. Consta na Av. 09 desta matrícula a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositária a executada. Consta as fls. 299 do Laudo de Avaliação que sobre o terreno esta inserido um imóvel residencial com área construída 90,92 m2, (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial). Débito desta ação no valor de R\$ 832.971,70 (Julho/2018).

Valor da Avaliação: R\$ 217.353,32 (duzentos e dezesse mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), para 8/2021 que será atualizado até a data da alienação conforme tabela do TJ/SP.

Ao final do tempo previsto para a disputa, nenhum lance foi computado pelo sistema, não havendo, portanto arrematante para o bem acima descrito.

É o que cumpria informar.



---

**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira**  
**OAB/SP nº 268.408**  
**JUCESP Nº 844**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.  
 Fls. 562/564. Ciente.  
 Manifeste-se o exequente como pretende prosseguir. Prazo: 10 dias.  
 No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação dos interessados, devendo ser observado o prazo prescricional.  
 Intimem-se.

Marília, 26 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL FORO DE MARÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO**

**1015753-59.2016.8.26.0344**



\* 10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos em que contende com Emblema Searom Construtora Ltda, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, requerer:

Para o devido prosseguimento do feito, cumpre informar que concorda com a avaliação do bem, requerendo para tanto a **REALIZAÇÃO DE PRACEAMENTO ELETRÔNICO, com a indicação de empresa Gestora de leilão eletrônico**, para tanto, com fundamento no artigo 879, inciso II e 880, do atual Código de Processo Civil;

Deste modo, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009 do TJ/SP e com fulcro nos artigos 883, 879 II e 889 do novo Código de Processo Cível que institui que: “Caberá ao juiz a designação do leiloeiro, que poderá ser indicado pelo exequente”, REQUER que seja nomeada a gestora para providenciar o leilão, sendo ela a **MEGALEILÕES – GESTOR JUDICIAL**, presidido pelo LEILOEIRO FERNANDO JOSÉ CERELLO G. PEREIRA – JUCESP nº 844, situada à Alameda Santos, nº 787, Cj 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP–CEP:01419-001, fones: (11)3149-4600, site: **www.megaleiloes.com.br**, e-mail: **contato@megaleiloes.com.br**, para a realização do leilão eletrônico judicial.

Deferida a indicação supra e, objetivando a célere realização da Hasta Pública pela rede mundial de computadores, pugna o requerente pela intimação da Gestora Judicial **MEGALEILÕES** acerca da decisão para início dos trabalhos, através do e-mail **contato@megaleiloes.com.br**, Ofício e/ou pelo Diário

273543-COB-BB  
LUCAS.SIQUEIRA

\*1813544\*



Oficial do Estado de São Paulo, contendo o nome “**megaleiloes**” no corpo do despacho.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP n.º. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 26 de agosto de 2021.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP N.º 23.134**



**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP N.º 289.357**

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP N.º 150.587**

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP N.º 304.688**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0501/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 562/564. Ciente. Manifeste-se o exequente como pretende prosseguir. Prazo: 10 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação dos interessados, devendo ser observado o prazo prescricional. Intimem-se."

Marília, 30 de agosto de 2021.



## CERTIDÃO

Autos: 1015753-59.2016.8.26.0344

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
565	566
566	567
567	565

Marília, 30 de agosto de 2021.

Sidnei Rodrigues de Alcântara

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0501/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2021. Considera-se a data de publicação em 01/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 562/564. Ciente. Manifeste-se o exequente como pretende prosseguir. Prazo: 10 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação dos interessados, devendo ser observado o prazo prescricional. Intimem-se."

Marília, 31 de agosto de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 30 de setembro de 2021.

Renata Cristina Dantas Berbel

Matr. nºM816947

Processo nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 566/567. Defiro. Promova-se novo praceamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009.

Aceito a indicação e nomeio do gestor MEGALEILÕES- GESTOR JUDICIAL, cujo praceamento ficará a seu cargo através do site [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado.

Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente.

Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente.

Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as cientificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal.

Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

marilia3cv@tjsp.jus.br. Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada.

Intime-se.

Marília, 30 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CUMPRIMENTO DECISÃO - MARILIA 3ª VARA CÍVEL - PROCESSO 1015753-59.2016  
.8.26.0344**

JOYCE SILVIANE LIBERO PEREIRA DA SILVA &lt;joycesilva@tjsp.jus.br&gt;

Qua, 06/10/2021 14:02

Para: contato@megaleiloes.com.br &lt;contato@megaleiloes.com.br&gt;

 2 anexos (862 KB)

MEGA LEI.pdf; SENHA.pdf;

Boa tarde

Encaminho cópia da decisão proferida nos autos em anexo para as providências necessárias.

**Desde já solicito que a resposta deverá ser endereçada ao email do cartório -  
marilia3cv@tjsp.jus.br**

Grata.

JOYCE SILVIANE LIBERO P. SILVA

ESCREVENTE - 3a. VARA CÍVEL DE MARÍLIA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0593/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E
Koiti Hayashi (OAB 139537/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 566/567. Defiro. Promova-se novo praceamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Aceito a indicação e nomeio do gestor MEGALEILÕES- GESTOR JUDICIAL, cujo praceamento ficará a seu cargo através do site [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lanço corrente. Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as científicações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 7 de outubro de 2021.

Fernanda Asti Diogo

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0593/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/10/2021. Considera-se a data de publicação em 13/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Rafaela Rezende Ortega (OAB 266628/SP)  
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)  
Koiti Hayashi (OAB 139537/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 566/567. Defiro. Promova-se novo praxeamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Aceito a indicação e nomeio do gestor MEGALEILÕES- GESTOR JUDICIAL, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente. Em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as certificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: [marilia3cv@tjst.jus.br](mailto:marilia3cv@tjst.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Intime-se."

Marília, 8 de outubro de 2021.





Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.  
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOYCE SILVIANE LIBERO PEREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 13/10/2021 às 13:09 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 7428845.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP****Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344****Controle nº 1809/2016**

**FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES)**, Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da minuta de edital de leilão, com as datas do certame designadas para a publicação.

**DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 24/11/2021 às 11:30h** e se encerrará **dia 29/11/2021 às 11:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 29/11/2021 às 11:31h** e se encerrará no **dia 09/12/2021 às 11:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Cumpre esclarecer que a inclusa minuta foi confeccionada conforme Matrícula nº **16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**.

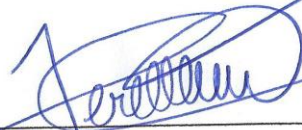
Sendo assim, agaurda-se pela aprovação da mesma junto a este M.M Juízo de Direito e consequente disponibilização das datas as partes, através do Diário de Justiça Eletrônico.

No intuito de evitar qualquer arguição de nulidade, serão providenciadas as intimação das partes, através de telegramas, atendendo ao Artigo nº 889 do Código de Processo Civil e a publicação do edital de leilão.

Por fim, para a divulgação do leilão são utilizadas redes sociais e o website [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), que estabelece inúmeros acessos de usuários, razão pela qual, requer a dispensa da publicação do edital no jornal de grande circulação, com base no artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2021



---

**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira**

**OAB/SP nº 268.408**

**JUCESP N° 844**

**3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP**

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.630.911/0001-65; **ISRAEL MORAES**, inscrito no CPF/MF sob nº 039.902.628-23; e **BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**, inscrita no CPF/MF sob nº 094.272.848-38. **O Dr. Luis Cesar Bertoncini**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros - Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail [visitacao@megaleiloes.com.br](mailto:visitacao@megaleiloes.com.br). Cumpre esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível, pois alguns bens estão em posse do executado. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 24/11/2021 às 11:30h** e se encerrará **dia 29/11/2021 às 11:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 29/11/2021 às 11:31h** e se encerrará no **dia 09/12/2021 às 11:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [proposta@megaleiloes.com.br](mailto:proposta@megaleiloes.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão do Leiloeiro deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do

encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. Em caso de remissão ou desistência do leilão pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de os executados suportá-las integralmente. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br).** Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP - IMÓVEL:** Um terreno de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da quadra nº 08, do bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metros, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno do terreno, numa distancia de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados. **Consta na Av.06 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 961/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por BANCO SANTANDER S/A contra SEARON – MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av.07 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 94/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por WAGENR DE ALMEIDA VERSALI contra SEAROM CONSTRUTORA LTDA-ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av. 09 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositária a executada. **Contribuinte nº 438.196.546.113 (Conf.fls.535).** Consta as fls.534 dos autos que na Prefeitura de Marília/SP há débitos tributários no valor de R\$ 2.288,89 (08/07/2021). Consta as fls.299 dos autos que sobre o terreno foi edificado um imóvel residencial e comercial com área total construída 90,92m<sup>2</sup>, (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial). **Valor da Avaliação do Imóvel: R\$ 189.562,32 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) para março de 2019, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Débito desta ação no valor de R\$ 832.971,70 (julho/2018).

Marília, 24 de outubro de 2021.

Eu, \_\_\_\_\_, diretora/diretor, conferi.

---

**Dr. Luis Cesar Bertoncini**  
**Juiz de Direito**

de Marília (SP)

Matrícula = 16.536 =

Ficha = 1 =

Marília, 12 de Maio de 1983.

Distrito = Marília =

Município = Marília =

**Imóvel:-** Um terreno, de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da Quadra nº 08, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metro; até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno, numa distância de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados.- "Cadastrado na P.M.M. sob nº 34.975".-

**Proprietária:-** IMOBILIÁRIA TERUEL S/C. LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Sampaio Vidal nº 457, e Inscrita no - // CGC(MF) nº 48.357.828/0001-39.-

**Registro Anterior:-** R.8/4.063, de 10/08/1.978 e R.1/5.811, de 06/10/1.978-(Loteamento).-

O Oficial Maior:-  (Paulo Roberto Camargo).

O Oficial:-  (José Barreto Netto).-

R.1/16.536 Data:- 12 de Maio de 1.983.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada em 28 de Abril de 1.983, do 3º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade, Lvº 136, Fls.06, a proprietária (já qualificada), vendeu o imóvel, à JOSUÉ GUIMARÃES CAMARINHA, brasileiro, cartorário, casado com REGINA HELENA RAMOS DE ALMEIDA CAMARINHA, sob o regime da comunhão de bens, antes do advento da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Goiás nº 277, portador do RG.nº 3.807.042-SP, e do CPF(MF) nº 319.831.208-63, por Cr\$.44.900,00.-

O Oficial Maior:-  (Paulo Roberto Camargo).-

O Oficial:-  (José Barreto Netto).-

R.2/16.536 data:-18 de setembro de 1.987.

Por Escritura de venda e compra lavrada aos 24 de julho de 1.987, no 3º Cartório de Notas local, Lvº 225, fls. 103; os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a VALDIRA/SILVA SANTOS, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG nº 16.375.869-SP e inscrita no CPF do MF sob numero...

"CONTINUA NO VERSO"

Matrícula

= 16.536 =

Ficha

= 1 =

verso

019.749.538-90, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Carlos Gomes nº-04; por Cz\$ 125,00.-

O Escrevente:  (Silvio Roberto Ferreira).

O Oficial:  (José Barreto Netto).

Av. 3/16.536

Data: 09 de Maio de 1.997.

A proprietária Valdira Silva Santos, casou-se com **SEVERINO LAURENTINO DA SILVA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 11º Serviço Registral Civil da cidade e comarca de São Paulo-SP - Santa Cecília, arquivada neste Serviço Registral, passando a assinar o nome de **VALDIRA SANTOS DA SILVA**.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R. 4/16.536

Data: 09 de Maio de 1.997.

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada a 01 de Agosto de 1.989, no 2º Serviço Notarial local, Lvº 289, fls. 234, os proprietários, Valdira Santos da Silva e seu marido Severino Laurentino da Silva, brasileiro, porteiro, portador do RG. nº 2.751.024-PE e CPF (MF) nº 010.151.148-57, já qualificados, venderam o imóvel à **NELSON BRITO DE MOURA**, brasileiro, casado com **SANDRA FERREIRA MOURA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, serralheiro, portador do RG. nº 17.922.946-SP e CPF (MF) nº 096.155.548-39, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Onório Machado nº 164; pelo preço de NCz\$100,00 (moeda da época).

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R. 5/16.536

Data: 28 de Julho de 1.998.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 23 de Maio de  
= continua na ficha nº 02 =

Matrícula = 16.536 =      Ficha = 2 =  
Distrito = MARÍLIA =

de Marília - SP  
= continuação da ficha nº 01 = *PC*  
Marília, 28 de Julho de 1998.-

Município = MARÍLIA =

1.997, no 1º Serviço Notarial local, Lvº 826, fls. 130, os proprietários, Nelson Brito de Moura e sua mulher Sandra Ferreira de Moura, já qualificados, venderam o imóvel à **SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME**, inscrita no CGC (MF) nº 001.630.911/0001-65, com sede nesta cidade, na Rua Maestro Floriano de Souza nº 312; pelo preço de R\$10.000,00, que deverá ser pago por meio de 10 Notas Promissórias, no valor de R\$1.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira aos 13 de Junho de 1.997 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, todas emitidas pela compradora, à favor do vendedor varão, as quais se vinculam a esta escritura, com a Cláusula Pacto Comissório, nos termos do Artigo 1.163 do C.C.B.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Av.6/16.536

Data: 06 de janeiro de 2.014.

Conforme Certidão, expedida aos 19 de dezembro de 2.013, pelo Escrivão Diretor do 1º Ofício Cível desta Comarca de Marília-SP, extraída dos autos da ação de Execução Civil (Nº de Ordem 961/12), movida por **BANCO SANTANDER S/A** contra **SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - M.E.**, para a cobrança da dívida de R\$394.836,78, o imóvel foi PENHORADO, e depositado em mãos da executada. Uma via da referida certidão ficou arquivada.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

Av.7/16.536

Data: 29 de outubro de 2.015.

Prenotação nº 213.698 - em 01/10/2.015.

Conforme Certidão, expedida aos 30 de setembro de 2.015, pelo Escrivão Diretor do 1º Ofício Cível de Marília-SP, arquivada, extraída dos autos da ação de Execução Civil (nº de ordem 94/12), movida por **WAGNER DE ALMEIDA VERSALI** contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA ME**, para a cobrança da dívida de R\$9.211,65, o imóvel foi PENHORADO, e depositado em mãos da executada.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

- continua no verso -



Av.8/16.536

Data: 01 de agosto de 2.018.

Prenotação nº 238.028 em - 20/07/2.018.

A proprietária SEARON - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA ME alterou sua denominação para **SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP**; conforme ficha cadastral emitida pela JUCESP, sob nº 103891859, aos 23 de julho de 2.018. Documentos arquivados.

O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)

Av.9/16.536

Data: 01 de agosto de 2.018.

Prenotação nº 238.028 em - 20/07/2.018.

Conforme Certidão expedida aos 20 de julho de 2.018, pelo Escrivão Diretor do 3º Ofício Cível de Marília-SP, extraída nos autos da ação de Execução Civil (Ordem nº 10157535920168260344), movida por **BANCO DO BRASIL SA - CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91**, contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP, ISRAEL MORAES e BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**, o imóvel foi **PENHORADO**, e depositado em mãos de Searom Construtora Ltda EPP. Valor da execução R\$705.691,54. Documento arquivado.

O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 27 de outubro de 2021.

Renata Cristina Dantas Berbel

Matr. nºM816947

Processo nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 578/585. Aprovo a minuta de fls. 580/582.

Comunique-se o gestor para que proceda a publicação do edital e as intimações pertinentes.

Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos datas designadas: **1º leilão**: terá início no dia 24/11/2021 às 11:30h e se encerrará dia 29/11/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º leilão**, que terá início no dia 29/11/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 09/12/2021 às 11:30h.

Proceda a serventia a fixação do edital no átrio do Fórum.

Para a validação das instituições às partes e interessados, deverá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, comprovando nos autos.

Intime-se.

Marília, 27 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0654/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 578/585. Aprovo a minuta de fls. 580/582. Comunique-se o gestor para que proceda a publicação do edital e as intimações pertinentes. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos datas designadas: 1º leilão: terá início no dia 24/11/2021 às 11:30h e se encerrará dia 29/11/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que terá início no dia 29/11/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 09/12/2021 às 11:30h. Proceda a serventia a fixação do edital no átrio do Fórum. Para a validação das instituições às partes e interessados, deverá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, comprovando nos autos. Intime-se."

Marília, 28 de outubro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0654/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2021. Considera-se a data de publicação em 04/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 578/585. Aprovo a minuta de fls. 580/582. Comunique-se o gestor para que proceda a publicação do edital e as intimações pertinentes. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos datas designadas: 1º leilão: terá início no dia 24/11/2021 às 11:30h e se encerrará dia 29/11/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que terá início no dia 29/11/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 09/12/2021 às 11:30h. Proceda a serventia a fixação do edital no átrio do Fórum. Para a validação das instituições às partes e interessados, deverá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, comprovando nos autos. Intime-se."

Marília, 29 de outubro de 2021.

**CUMPRIMENTO DECISÃO - MARILIA - 3ª VARA CÍVEL PROCESSO 1015753-59.2016**

JOYCE SILVIANE LIBERO PEREIRA DA SILVA &lt;joycesilva@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 08/11/2021 13:15

Para: Contato\_ &lt;contato@megaleiloes.com.br&gt;

 1 anexos (410 KB)

MEGA LEI.pdf;

Boa tarde

Encaminho cópia da decisão proferida nos autos em anexo para as providências necessárias.

**Desde já solicito que a resposta deverá ser endereçada ao email do cartório marilia3cv@tjsp.jus.br**

Grata.

JOYCE SILVIANE LIBERO P. SILVA

ESCREVENTE - 3a. VARA CÍVEL DE MARÍLIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP****Processo nº** 1015753-59.2016.8.26.0344**Controle nº** 1809/2016

**FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES)**, Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do quanto segue.


1. Retorno das intimações, enviadas as partes, intimando as mesmas das datas do leilão.
2. Edital de leilão, devidamente publicado no Jornal **Diário de São Paulo** em **12/11/2021**.

*Por fim, cumpre esclarecer que Artigo nº 889, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, deixa claro que:*

*"Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão".*

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.



**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira**  
**OAB/SP nº 268.408**  
**JUICESP Nº 844**

# PUBLICIDADE LEGAL

## 15ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **ARPÉIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.830.037/0001-00; **ESPÓLIO DE LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA**; na pessoa de sua inventariante **ODETE CAMARGO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.956.868-90; **ESPÓLIO DE HERMANO VILLELA MARTINS**; bem como do **ESPÓLIO DE THEREZINHA DO MENINO JESUS LEAL MARTINS**, representados por sua inventariante **HERTHE LEAL VILLELA MARTINS RODRIGUES BRITO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 672.986.158-91. A Dra. **Celina Dietrich e Trigueiros Teixeira Pinto**, MM. Juíza de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do **Cumprimento de Sentença** ajuizado por **HAMILTON DAMASCENO FERREIRA** em face de **ARPÉIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - Processo nº 0025001-85.2017.8.26.0100 (Principal nº 0941574-43.1998.8.26.0100)**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em visitar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail [visitacao@megaleiloes.com.br](mailto:visitacao@megaleiloes.com.br). Cumpra esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível, pois alguns bens estão em posse do executado. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 23/11/2021 às 15:30h** e se encerrará **dia 26/11/2021 às 15:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 26/11/2021 às 15:31h** e se encerrará no **dia 14/12/2021 às 15:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [proposta@megaleiloes.com.br](mailto:proposta@megaleiloes.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão do Leiloeiro deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br)**. Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DOS BENS: LOTE 01: MATRÍCULA Nº 153.750 DO 4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP - IMÓVEL:** Apartamento nº 22, localizado no 2º andar do Edifício Caburai, situado na Rua José Maria Lisboa nº 155, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista, possui a área útil de 95,60m2, área comum de 26,56m2, área total de 122,16m2, correspondendo-lhe a fração ideal de 1,5166% no terreno e coisas comuns. O terreno onde se assenta o referido edifício encerra a área de 880,00m2. **Consta na Av.02 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Contribuinte nº 014.078.0102-3 (Conf.fls.412)**. Consta no site da Prefeitura de São Paulo/SP que não há débitos inscritos na Dívida Ativa e há débitos de IPTU para o exercício atual no valor de R\$ 2.305,40 (13/10/2021). Consta as fls.411 dos autos que não há débitos condominiais sobre a unidade. (fevereiro/2021). **MATRÍCULA Nº 153.751 DO 4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP - IMÓVEL:** Vaga de garagem coletiva localizada no andar térreo, 1º e 2º subsolos do Edifício Caburai, situado na Rua José Maria Lisboa, nº 155, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista, vaga essa individual e indeterminada, possui a área comum e total de 33,85m2, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4202% no terreno. O terreno onde se assenta o referido edifício encerra a área de 880,00m2. **Consta na Av.02 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Contribuinte nº 014.078.0149-1 (Conf.fls.351)**. Consta no site da Prefeitura de São Paulo/SP que não há débitos inscritos na Dívida Ativa e há débitos de IPTU para o exercício atual no valor de R\$ 55.579,10 (13/10/2021). **Avaliação deste lote: R\$ 777.347,10 (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos) para agosto de 2021, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP. LOTE 02: MATRÍCULA Nº 66.305 DO 5º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE /SP - IMÓVEL:** Apartamento nº 21, localizado no 2º andar ou 3ª pavimento do Edifício João Cavalieri, situado à rua da Consolação nº 359, no 7º Subdistrito-Consolação, contendo a área útil construída e nas coisas de propriedade e uso comum de 19,598m2, ou seja, 3,202%; a área útil construída de 68,95m2 e mais a área construída de 20,26m2, correspondente às coisas indivisíveis e de propriedade e uso comum, totalizando a área vendável de 89,21m2 de construção. **Consta na Av.06 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Contribuinte nº 006.013.0577-9 (Conf.fls.413)**. Consta no site da Prefeitura de São Paulo/SP que não há débitos inscritos na Dívida Ativa e há débitos de IPTU para o exercício atual no valor de R\$ 1.781,10 (13/10/2021). Consta as fls.410 dos autos que não há débitos condominiais sobre a unidade (fevereiro/2021). **Avaliação deste lote: R\$ 391.536,89 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos) para agosto de 2021, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Consta as fls.341-355 dos autos que **HERTHE LEAL VILLELA MARTINS RODRIGUES BRITO** é única herdeira de **HERMANO VILLELA MARTINS** e **THEREZINHA DO MENINO JESUS LEAL MARTINS**. Débito desta ação às fls.480 no valor de R\$ 1.342.626,19 (junho/2021). São Paulo, 19 de outubro de 2021. Eu, diretora/diretor, conferi.

## 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **SEAROM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.630.911/0001-65; **ISRAEL MORAES**, inscrito no CPF/MF sob nº 039.902.628-23; e **BENILDE SOUSA ROCHA MORAES**, inscrita no CPF/MF sob nº 094.272.848-38. O Dr. **Luis Cesar Bertoni**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros - Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em visitar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail [visitacao@megaleiloes.com.br](mailto:visitacao@megaleiloes.com.br). Cumpra esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível, pois alguns bens estão em posse do executado. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 24/11/2021 às 11:30h** e se encerrará **dia 29/11/2021 às 11:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 29/11/2021 às 11:31h** e se encerrará no **dia 09/12/2021 às 11:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [proposta@megaleiloes.com.br](mailto:proposta@megaleiloes.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão do Leiloeiro deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. Em caso de remissão ou desistência do leilão pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de os executados suportá-las integralmente. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br)**. Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP - IMÓVEL:** Um terreno de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da quadra nº 08, do bairro Jardim Bemfiteira, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Callim, pela qual mede primeiramente 01,00 metros, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno do terreno, numa distância de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados. **Consta na Av.06 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 961/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por **BANCO SANTANDER S/A** contra **SEAROM - MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME**, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av.07 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 94/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por **WAGNER DE ALMEIDA VERSALI** contra **SEAROM CONSTRUTORA LTDA-ME**, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av.09 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositária a executada. **Contribuinte nº 438.196.546.113 (Conf.fls.535)**. Consta as fls.534 dos autos que na Prefeitura de Marília/SP há débitos tributários no valor de R\$ 2.288,89 (08/07/2021). Consta as fls.299 dos autos que sobre o terreno foi edificado um imóvel residencial e comercial com área total construída 90,92m2, (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial). **Valor da Avaliação do Imóvel: R\$ 189.562,32 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) para março de 2019, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Débito desta ação no valor de R\$ 832.971,70 (julho/2018). Marília, 24 de outubro de 2021. Eu, diretora/diretor, conferi.

## 41ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação do executado **VILLELA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.908.691/0001-08. O Dr. **Marcelo Augusto Oliveira**, MM. Juiz de Direito da 41ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do **Cumprimento de Sentença** ajuizado por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO GABRIEL BUSINESS HALL** em face de **VILLELA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Processo nº 0084245-08.2018.8.26.0100 (Principal nº 1113251-77.2017.8.26.0100) - Controle nº 2187/2017**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em visitar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail [visitacao@megaleiloes.com.br](mailto:visitacao@megaleiloes.com.br). Cumpra esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível, pois alguns bens estão em posse do executado. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 22/11/2021 às 14:30h** e se encerrará **dia 25/11/2021 às 14:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 25/11/2021 às 14:31h** e se encerrará no **dia 14/12/2021 às 14:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [proposta@megaleiloes.com.br](mailto:proposta@megaleiloes.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão do Leiloeiro deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br)**. Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 125.202 DO 4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP - IMÓVEL:** Conjunto nº 61, localizado no 6º andar do Edifício São Gabriel Business Hall, situado na Avenida São Gabriel, nº 333, no 28º Subdistrito-Jardim Paulista, com a área privativa de 68,95m2, área comum de 32,62m2, e área total de 101,57m2, correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 1,97452%. O terreno onde se assenta o edifício encerra uma área de 785,25m2. **Consta na Av.04 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Contribuinte nº 016.080.1545-9.** Consta no site da Prefeitura de São Paulo/SP débitos inscritos na Dívida Ativa no valor de R\$ 59.719,88 e débitos de IPTU para o exercício atual no valor de R\$ 8.050,69 (08/09/2021). **Valor da Avaliação do Imóvel: R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para junho de 2021, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Débito desta ação no valor de R\$ 74.263,45 (outubro/2019). São Paulo, 10 de novembro de 2021. Eu, diretora/diretor, conferi.



Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C:OCUPANTE DO IMÓVEL

FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES), na qualidade de Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, notícia que foi determinado leilão no Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, do bem descrito como: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Sendo assim, nos termos do Artigo nº 889 do Código de Processo Civil, científica-se Vossa Senhoria das datas abaixo em que ocorrerá o leilão. O 1º Leilão terá início no dia 24/11/2021 às 11:30h e se encerrará dia 29/11/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 29/11/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 09/12/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira  
Jucesp nº 844

### ASSINATURA DIGITAL

175F9DA1E43AD49DE4FC394D14B21B33EFF42926CF7 FA20CD0F8F56865E182FC213FFA1DD3EE4DAF66F5  
BD7538EB9337DE8A54D3011A291DBCD9ECCF2914AF6A

### REMETENTE

PROC.1015753-59.2016  
Mega Leilões  
Alameda Santos 787 Conj. 132  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT732207218  
Data: 09/11/2021 18:12  
Valor: R\$ 20,34  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C:  
OCUPANTE DO IMÓVEL  
Rua Alcides Caliman 358 lote nº 23 da  
quadra nº 08  
Jardim Califórnia  
17527390 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



Rastreamento

**MT 732 207 218 BR**

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem

**TELEGRAMA****Objeto não entregue - carteiro não atendido**

MARILIA - SP

**Objeto será devolvido ao remetente após terem sido realizadas todas as tentativas de entrega previstas para o serviço contratado**

12/11/2021 16:13

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

MARILIA - SP

12/11/2021 11:33

**Objeto postado após o horário limite da unidade**

SAO PAULO - SP

**Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil**

09/11/2021 18:11

Conheça as soluções do maior operador logístico da **BLACK FRIDAY 2021**

**Fale Conosco**

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio

Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C:SEAROM CONSTRUTORA LTDA (executada e depositária)

FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES), na qualidade de Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, notícia que foi determinado leilão no Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, do bem descrito como: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Sendo assim, nos termos do Artigo nº 889 do Código de Processo Civil, científica-se Vossa Senhoria das datas abaixo em que ocorrerá o leilão. O 1º Leilão terá início no dia 24/11/2021 às 11:30h e se encerrará dia 29/11/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 29/11/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 09/12/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira  
Jucesp nº 844

### ASSINATURA DIGITAL

2DBE126D0C4790C4A952E32916E725A12A039E2D16C 659595E2461AF19449D92EC547C3803284C62FBEO  
3F4E184D17528005CA9E60291411186D87C0DB7FB639

### REMETENTE

PROC.1015753-59.2016  
Mega Leilões  
Alameda Santos 787 Conj. 132  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT732207345  
Data: 09/11/2021 18:14  
Valor: R\$ 20,34  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C:  
SEAROM CONSTRUTORA LTDA  
Rua Benedito Alves Delfino 358  
Distrito Industrial  
17512043 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



Rastreamento


**MT 732 207 345 BR**




Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem

 **TELEGRAMA** **Objeto entregue ao destinatário**  
Pela Unidade de Distribuição, MARILIA - SP  
11/11/2021 14:35 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
MARILIA - SP  
11/11/2021 11:46 **Objeto postado após o horário limite da unidade**  
SAO PAULO - SP  
**Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil**  
09/11/2021 18:14**Fale Conosco**

-  Registro de Manifestações
-  Central de Atendimento
-  Soluções para o seu negócio

Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C:SEAROM CONSTRUTORA LTDA (executada e depositária)

FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES), na qualidade de Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, notícia que foi determinado leilão no Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, do bem descrito como: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Sendo assim, nos termos do Artigo nº 889 do Código de Processo Civil, científica-se Vossa Senhoria das datas abaixo em que ocorrerá o leilão. O 1º Leilão terá início no dia 24/11/2021 às 11:30h e se encerrará dia 29/11/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 29/11/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 09/12/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira  
Jucesp nº 844

### ASSINATURA DIGITAL

009E3654B94078BAE583B938C7A2AB978F9883D1D75 6E03DCA9D3411F56A37571411515DAF9D7AAA0E86  
737C8795E94694853F9815554AB437CBCA4A2358763478

### REMETENTE

PROC.1015753-59.2016  
Mega Leilões  
Alameda Santos 787 Conj. 132  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT732207425  
Data: 09/11/2021 18:15  
Valor: R\$ 20,34  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C:  
SEAROM CONSTRUTORA LTDA  
Rua Humberto Belline 170  
Jardim Sasazaki  
17511545 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



Rastreamento

**MT 732 207 425 BR**

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem

**TELEGRAMA****Objeto não entregue - carteiro não atendido**

MARILIA - SP

**Objeto será devolvido ao remetente após terem sido realizadas todas as tentativas de entrega previstas para o serviço contratado**

12/11/2021 13:46

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

MARILIA - SP

12/11/2021 11:43

**Objeto postado após o horário limite da unidade**

SAO PAULO - SP

**Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil**

09/11/2021 18:15

Suspende Entrega

Conheça as soluções do maior operador logístico da **BLACK FRIDAY 2021**

oferta 50% de desconto

**Fale Conosco**

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio

Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C: ISRAEL MORAES (executado)

FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES), na qualidade de Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, notícia que foi determinado leilão no Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, do bem descrito como: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Sendo assim, nos termos do Artigo nº 889 do Código de Processo Civil, científica-se Vossa Senhoria das datas abaixo em que ocorrerá o leilão. O 1º Leilão terá início no dia 24/11/2021 às 11:30h e se encerrará dia 29/11/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 29/11/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 09/12/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira  
Jucesp nº 844

### ASSINATURA DIGITAL

29D3BBB9124D65B6B2FCEB8FE1B693AC2EA3B72B6A8 546C478ACB2741220811727B53DF6C7079595BEC6  
3697C4CC13CAFE3165A0206A57278182AB9367B2505E

### REMETENTE

PROC.1015753-59.2016  
Mega Leilões  
Alameda Santos 787 Conj. 132  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT732207527  
Data: 09/11/2021 18:16  
Valor: R\$ 20,34  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C:  
ISRAEL MORAES  
Rua Benedito Alves Delfino 358  
Distrito Industrial  
17512043 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



Rastreamento

**MT 732 207 527 BR**




Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem

**TELEGRAMA****Objeto entregue ao destinatário**  
Pela Unidade de Distribuição, MARILIA - SP  
11/11/2021 14:35**Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
MARILIA - SP  
11/11/2021 11:46**Objeto postado após o horário limite da unidade**  
SAO PAULO - SP  
**Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil**  
09/11/2021 18:16**Fale Conosco**

-  Registro de Manifestações
-  Central de Atendimento
-  Soluções para o seu negócio



Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C: BENILDE SOUSA ROCHA MORAES (executada)

FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES), na qualidade de Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, notícia que foi determinado leilão no Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, do bem descrito como: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Sendo assim, nos termos do Artigo nº 889 do Código de Processo Civil, cientifica-se Vossa Senhoria das datas abaixo em que ocorrerá o leilão. O 1º Leilão terá início no dia 24/11/2021 às 11:30h e se encerrará dia 29/11/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 29/11/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 09/12/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira  
Jucesp nº 844

### ASSINATURA DIGITAL

00A4AA2AB61DA0FC58EAEAD095273E719FA0C172767DEA9A144536DFC1A08476A3ED269CBC570AA381F7878E19CB8502B661628D388DB30C5B823ED717C6F40E02

### REMETENTE

PROC.1015753-59.2016  
Mega Leilões  
Alameda Santos 787 Conj. 132  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT732207592  
Data: 09/11/2021 18:17  
Valor: R\$ 20,34  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C:  
BENILDE SOUSA ROCHA MORAES  
Rua Benedito Alves Delfino 358  
Distrito Industrial  
17512043 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



Rastreamento

**MT 732 207 592 BR**

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem

**TELEGRAMA****Objeto entregue ao destinatário**Pela Unidade de Distribuição, MARILIA - SP  
11/11/2021 14:35**Objeto saiu para entrega ao destinatário**MARILIA - SP  
11/11/2021 11:46**Objeto postado após o horário limite da unidade**SAO PAULO - SP  
**Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil**  
09/11/2021 18:17**Fale Conosco**

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio

Quantidade de Páginas: 1  
Página 1



## TELEGRAMA

### MENSAGEM

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA SP

FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES), na qualidade de Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, notícia que foi determinado leilão no Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344 - Controle nº 1809/2016, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, do bem descrito como: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP. (Relação do Bem: Um terreno de forma irregular, Consta as fls. 299 do Laudo de Avaliação que sobre o terreno está inserido um imóvel residencial com área construída 90,92 m2, (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial).

Sendo assim, nos termos do Artigo nº 889 do Código de Processo Civil, cientifica-se Vossa Senhoria das datas abaixo em que ocorrerá o leilão.

O 1º Leilão terá início no dia 24/11/2021 às 11:30h e se encerrará dia 29/11/2021 às 11:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 29/11/2021 às 11:31h e se encerrará no dia 09/12/2021 às 11:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Solicitamos que apresente, diretamente ao Juízo Supramencionado, o (s) extratos dos débitos (s) fiscais que possam recair sobre o imóvel.

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira  
Jucesp nº 844

### ASSINATURA DIGITAL

00BAEE1CC46C469C4A98BC84EA4C331F64DE805074B 7D76BA9C9BC8478176D0143207B4EA7273DAA021E  
01AA0C759AC41D11ED02CB0D09F732FB4BC25FB0CCDC53

### REMETENTE

PROC.1015753-59.2016  
Mega Leilões  
Alameda Santos 787 Conj. 132  
Cerqueira César  
01419001 - São Paulo/SP

### PROTOCOLO

Identificador: MT732207646  
Data: 09/11/2021 18:18  
Valor: R\$ 20,34  
Páginas: 1

### DESTINATÁRIO

A/C:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA SP  
Rua Bahia, 40  
Marília  
17501900 - Marília/SP

### SERVIÇOS ADICIONAIS

Confirmação de Entrega



Rastreamento

**MT 732 207 646 BR**

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem



TELEGRAMA

**Objeto entregue ao destinatário**Pela Unidade de Distribuição, MARILIA - SP  
11/11/2021 11:11**Objeto saiu para entrega ao destinatário**MARILIA - SP  
11/11/2021 09:57**Objeto postado após o horário limite da unidade**

SAO PAULO - SP

**Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil**

09/11/2021 18:18



## Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO**

**1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos em que contende com **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e outros**, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, requerer:

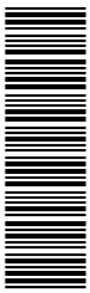
Para o devido prosseguimento do feito, cumpre informar que concorda com a avaliação do bem, requerendo para tanto a **REALIZAÇÃO DE PRACEAMENTO ELETRÔNICO, com a indicação de empresa Gestora de leilão eletrônico**, para tanto, com fundamento no artigo 879, inciso II e 880, do atual Código de Processo Civil;

Deste modo, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009 do TJ/SP e com fulcro nos artigos 883, 879 II e 889 do novo Código de Processo Cível que institui que: “Caberá ao juiz a designação do leiloeiro, que poderá ser indicado pelo exequente”, REQUER que seja nomeada a gestora para providenciar o leilão, sendo ela a **MEGALEILÕES – GESTOR JUDICIAL**, presidido pelo LEILOEIRO FERNANDO JOSÉ CERELLO G. PEREIRA – JUCESP nº 844, situada à Alameda Santos, nº 787, Cj 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP–CEP:01419-001, fones: (11)3149-4600, site: **www.megaleiloes.com.br**, e-mail: **contato@megaleiloes.com.br**, para a realização do leilão eletrônico judicial.

Deferida a indicação supra e, objetivando a célere realização da Hasta Pública pela rede mundial de computadores, pugna o requerente pela intimação da Gestora Judicial **MEGALEILÕES** acerca da decisão para início dos trabalhos, através do e-mail **contato@megaleiloes.com.br**, Ofício e/ou pelo Diário

273543 - COB-BB  
JOAO.STABILE

**\*1941006\***



Oficial do Estado de São Paulo, contendo o nome “**megaleiloes**” no corpo do despacho.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP n° 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 16 de dezembro de 2021.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP N° 23.134**



**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP N° 289.357**

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP N° 150.587**

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP N° 304.688**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP****Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344**

**FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES)**, Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada do auto negativo do leilão realizado no dia **09/12/2021**.

Sendo assim, caso seja entendimento de Vossa Excelência, esta gestora poderá realizar um novo leilão com preço mínimo de 50% valor da avaliação do bem, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, ensejando novos proponentes para a aquisição do bem.

Eventuais intimações poderão ser realizadas de forma eletrônica, através do e-mail [contato@megaleiloes.com.br](mailto:contato@megaleiloes.com.br).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2021.

---

**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira**  
**OAB/SP nº 268.408**



**AUTO NEGATIVO DE LEILÃO**  
**3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP**  
**Processo nº. 1015753-59.2016.8.26.0344**

Autor: BANCO DO BRASIL S/A  
Réu: SEAROM CONSTRUTORA LTDA e Outros

Aos Nove dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Vinte e Um, foi levado à leilão/pregão através do portal Mega Leilões ([www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br)), o bem abaixo descrito:

ID Lote: J73507

RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 16.536 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP - IMÓVEL: Um terreno de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da quadra nº 08, do bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metros, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno do terreno, numa distancia de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma área de 202,62 metros quadrados. Consta na Av.06 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 961/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por BANCO SANTANDER S/A contra SEARON – MANUTENÇÕES PREDIAIS LIMITADA - ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. Consta na Av.07 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 94/12, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, requerida por WAGENR DE ALMEIDA VERSALI contra SEAROM CONSTRUTORA LTDA-ME, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. Consta na Av. 09 desta matrícula a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositária a executada. Contribuinte nº 438.196.546.113 (Conf.fls.535). Consta as fls.534 dos autos que na Prefeitura de Marília/SP há débitos tributários no valor de R\$ 2.288,89 (08/07/2021). Consta as fls.299 dos autos



que sobre o terreno foi edificado um imóvel residencial e comercial com área total construída 90,92m<sup>2</sup>, (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial). Débito desta ação no valor de R\$ 832.971,70 (julho/2018).

Valor da Avaliação: R\$ 224.471,22 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), para 11/2021 que será atualizado até a data da alienação conforme tabela do TJ/SP.

Ao final do tempo previsto para a disputa, nenhum lance foi computado pelo sistema, não havendo, portanto, arrematante para o bem acima descrito.

É o que cumpria informar.



**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira**  
**OAB/SP nº 268.408**  
**JUCESP Nº 844**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. Luis César Bertoncini. Marília, 12 de novembro de 2021. Lilian Silvana Kanno Matr. nºM353438

Processo Digital nº: **0006048-78.2021.8.26.0344**  
 Classe - Assunto **Habilitação de Crédito - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Fazenda Pública do Município de Marília**  
 Requerido: **Searom Construtora LTDA EPP e outro**  
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Trata-se de pedido de Habilitação de Crédito Tributário formulado pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA nos autos de execução promovida por Banco do Brasil S/A em face de Searom Construtora LTDA e outros, aduzindo, em síntese, que é credora do valor de R\$2.288,89 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) valor atualizado até 08/07/2021, referente a dívidas de IPTU que recaem sobre o imóvel penhorado nos autos n. 1015753-59.2016.8.26.0344.

Instadas as partes, deixaram de apresentar manifestação (fls. 7).

**Brevemente relatado, decido.**

Analisado o edital de leilão de fls. 100, verifica-se que constou expressamente que: "*DOS DÉBITOS - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débito de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN.*"(fls. 580).

Desse modo, não existe óbice à habilitação de crédito pleiteada.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação de crédito formulado pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA. Por conseguinte determino a habilitação do crédito, que nos termos do artigo 130, caput do CTN fica sub-rogado ao produto de eventual arrematação nos autos principais no valor de R\$2.288,89, sem prejuízo daqueles que se vencerem até a data da efetiva arrematação. Anote-se.

Certifique-se nos autos principais.

Transitada em julgado, archive-se definitivamente o presente incidente.

P.I.C.

Marília, 14 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver trasladado para estes autos cópia da sentença proferida nos autos nº 0006048-78.2021.8.26.0344 (Habilitação de Crédito). Nada Mais. Marília, 14 de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Érica Yumi Yamamoto, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 12 de janeiro de 2022.

Renata Cristina Dantas Berbel

Matr. nºM816947

Processo nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 590/604. Ciente.

Fls. 605/606. Defiro. Promova-se novo praxeamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009.

Nomeio do gestor Legis Leilões, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado.

Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente.

Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente.

Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as cientificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: marilia3cv@tjsp.jus.br. Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada.

Fls. 607/609. Ciente da juntada do auto de leilão negativo.

Intime-se.

Marília, 12 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0061/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 590/604. Ciente. Fls. 605/606. Defiro. Promova-se novo praceamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Nomeio do gestor Legis Leilões, cujo praceamento ficará a seu cargo através do site [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente. Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as certificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Fls. 607/609. Ciente da juntada do auto de leilão negativo. Intime-se."

Marília, 25 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2022. Considera-se a data de publicação em 27/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 590/604. Ciente. Fls. 605/606. Defiro. Promova-se novo praxeamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Nomeio do gestor Legis Leilões, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente. Em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as certificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Fls. 607/609. Ciente da juntada do auto de leilão negativo. Intime-se."

Marília, 26 de janeiro de 2022.

**Retransmitidas: CUMPRIMENTO DECISÃO - MARILIA - 3ª VARA CÍVEL PROCESSO 1015753-59.2016**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Qua, 02/02/2022 15:40

Para: Legis Leilões-Jurídico &lt;juridico@legisleiloes.com.br&gt;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[Legis Leilões-Jurídico \(juridico@legisleiloes.com.br\)](mailto:juridico@legisleiloes.com.br)

Assunto: CUMPRIMENTO DECISÃO - MARILIA - 3ª VARA CÍVEL PROCESSO 1015753-59.2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOYCE SILVIANE LIBERO PEREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 02/02/2022 às 15:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015753-59.2016.8.26.0344 e código 7AD9DF4.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP**

**Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344**  
**Requerente: BANCO DO BRASIL S/A**  
**Requerido: SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP e outros**

**CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA**, inscrita na Jucesp sob a matrícula nº 993, com endereço comercial à Avenida das Esmeraldas nº 3895 - sala 317 Torre N.York, na cidade de Marília/SP, Telefones: 0800-887.1615 (14) 3304-0184 e e-mail: [contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br), nos autos do processo supracitado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

**Requer** a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão Judicial Eletrônico para aprovação, com datas de **1º Leilão terá início no dia 05/04/2022 à partir das 15:20h, e encerramento no dia 08/04/2022 às 15:20h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 28/04/2022 às 15:20h (ambos no horário de Brasília).**

**Requer** a juntada do demonstrativo de cálculo de atualização do bem imóvel, conforme Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, para débitos judiciais comuns.

**Sugerimos** que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes para os executados com advogado constituído nos autos, sugerimos também a cientificação dos interessados com advogado constituído nos autos, sobre a forma e datas da realização dos leilões.

Informa ainda, que as condições de venda e pagamento do bem apreçado



estão disponíveis no portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br).

Por fim, diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa que esta leiloeira procede desde já a publicação do edital, em seu sítio eletrônico, podendo ser acessado a partir da data da juntada do edital nos autos em: [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br).

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.  
Marília, 10 de fevereiro de 2022.



LEGIS LEILÕES  
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA  
Jucesp nº 993  
OAB/SP 330.100

**3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP**

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob nº 01.630.911/0001-65; **ISRAEL MORAES** inscrito no CPF/MF sob nº 039.902.628-23; **BENILDE SOUZA ROCHA MORAES** inscrita no CPF/MF sob nº 094.272.848-38, e **demais interessados**. O **DR. LUIS CESAR BERTONCINI**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília- SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão de bem imóvel, virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, que por este Juízo processam-se os autos de **Execução de Título Extrajudicial** - em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face dos referidos requeridos - Processo nº **1015753-59.2016.8.26.0344** - em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DO LEILÃO:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), o 1º Leilão terá início no dia **05/04/2022 à partir das 15:20h, e encerramento no dia 08/04/2022 às 15:20h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 28/04/2022 às 15:20h (ambos no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que não inferior a **60%** (sessenta por cento) do valor da avaliação.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O imóvel será vendido no estado em que se encontra. A descrição detalhada, a matrícula atualizada e as condições de venda do bem a ser apregoado estão disponíveis no site [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br).

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O leilão será conduzido pela Gestora/Leiloeira, **CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA**, JUCESP nº 993, através da plataforma [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), devidamente habilitada pelo TJ/SP. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no referido Portal.

**DOS DÉBITOS:** Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem. Os débitos de natureza tributária, que se adequem ao disposto no artigo 130 do CTN, de acordo com o parágrafo único deste, irão sub-rogar ao preço da arrematação.

**DA DESOCUPAÇÃO:** Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. Foram nomeados **fiéis depositários** do bem o Sr. Israel Moraes, Sra. Benilde Souza Rocha e Searom Construtora Ltda, quando da penhora.

**DA REMIÇÃO OU DESISTÊNCIA:** Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão à Leiloeira, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e da Leiloeira, ambas emitidas e enviadas por e-mail. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PAGAMENTO PARCELADO:** O interessado em oferecer **proposta** de pagamento parcelado, condicionada a aceitação do MMº Juízo competente, deverá proceder nos termos do art. 895, CPC. Ressalvando-se que nos termos do art. 895, §7º, CPC, o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultuoso. A apresentação de proposta não suspende o Leilão. A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**RELAÇÃO DO BEM: Um imóvel residencial** - DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA: Um terreno, de forma irregular, compreendendo o lote nº 23 da Quadra nº 08, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Alcides Caliman, pela qual mede primeiramente 01,00 metro, até um ponto; deste ponto, em curvatura, com o raio de 9,00 metros até atingir a esquina da Rua Miguel Pastori; daí segue em direção aos fundos do terreno, numa distância de 13,00 metros; por outra face lateral, também da frente aos fundos do terreno, mede 22,00 metros, confrontando com o lote nº 24; e finalmente na face dos fundos, mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 22; encerrando uma **área de 202,62 metros quadrados**. Cadastrado na P.M.M. sob nº 34.975. **Consta no Laudo de Avaliação** que sobre o terreno encontra-se inserido um imóvel residencial com **área construída 90,92 metros quadrados (47,00 da residência e 43,92 do salão comercial)**, medida esta obtida pelo cadastro da Prefeitura Municipal de Marília. O imóvel apresenta baixo padrão construtivo e regular estado de conservação com idade aparente de 30 anos, está **localizado à Rua Alcides Caliman nº 358, lote 23, quadra 08, Bairro Jardim Califórnia, Marília/SP**. Cadastrado na Prefeitura sob nº 34.975. **Imóvel matriculado** sob nº **16.536** do 1º CRI de Marília/SP.

**ÔNUS:** Consta na referida matrícula: **AV.6** - PENHORA do imóvel, expedido pelo 1º Ofício Cível de Marília, em favor do Banco Santander S/A, no proc. nº 961/12; **AV.7** - PENHORA do imóvel, expedido pelo 1º Ofício Cível de Marília, em favor de Wagner de Almeida Versali, no proc. nº 94/12; **AV.9** - PENHORA do imóvel, nestes autos.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 230.776,36** (duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) para fevereiro/2022.

Se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, não for realizada no endereço constante nos autos, incidirá os termos do **art. 274, parágrafo único do CPC**. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual, a intimação considerar-se-á feita por meio deste edital. Nos termos do **art. 889, inc. I e parágrafo único do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO**. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Marília/SP, 10 de fevereiro de 2022.

**DR. LUIS CESAR BERTONCINI**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília- SP

[Imprimir](#)[Voltar](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**ATUALIZAÇÃO VALOR DO IMÓVEL - PROC. Nº 1015753-59.2016.8.26.0344**

**Data de atualização dos valores: fevereiro/2022**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		14/02/2019	189.562,32	230.776,36	0,00	0,00	0,00	230.776,36
Sub-Total								<b>R\$ 230.776,36</b>
TOTAL GERAL								<b>R\$ 230.776,36</b>


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**. Marília, 18 de fevereiro de 2022. Lilian Silvana Kanno Matr. nºM353438

Processo nº:	<b>1015753-59.2016.8.26.0344</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários</b>
Exequente:	Banco do Brasil SA
Executado:	Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Aprovo a minuta do edital de fls. 619/620, devendo ser afixado no átrio do Fórum, na forma legal.

**Comunique-se a gestora para as intimações legais.**

Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos procuradores, que para 1º Leilão foi designado o início para o **dia 05/04/2022 às 15:20 horas** e encerramento em **08/04/2022 às 15:20 horas**. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação seguir-se sem interrupção o 2º Leilão que se encerrará em **28/04/2022 às 15:20 horas**.

Para a validação das intimações às partes e interessados, poderá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, incumbindo-lhe a comprovação nos autos.

Intime-se.

Marília, 18 de fevereiro de 2022.

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0192/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta do edital de fls. 619/620, devendo ser afixado no átrio do Fórum, na forma legal. Comunique-se a gestora para as intimações legais. Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos procuradores, que para 1º Leilão foi designado o início para o dia 05/04/2022 às 15:20 horas e encerramento em 08/04/2022 às 15:20 horas. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação seguir-se sem interrupção o 2º Leilão que se encerrará em 28/04/2022 às 15:20 horas. Para a validação das intimações às partes e interessados, poderá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, incumbindo-lhe a comprovação nos autos. Intime-se."

Marília, 1 de março de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0192/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/03/2022. Considera-se a data de publicação em 04/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta do edital de fls. 619/620, devendo ser afixado no átrio do Fórum, na forma legal. Comunique-se a gestora para as intimações legais. Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos procuradores, que para 1º Leilão foi designado o início para o dia 05/04/2022 às 15:20 horas e encerramento em 08/04/2022 às 15:20 horas. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação seguir-se sem interrupção o 2º Leilão que se encerrará em 28/04/2022 às 15:20 horas. Para a validação das intimações às partes e interessados, poderá a gestora observar o disposto no artigo 274, do CPC, incumbindo-lhe a comprovação nos autos. Intime-se."

Marília, 3 de março de 2022.




## Retransmitidas: CUMPRIMENTO DE DECISÃO - INTIMAÇÕES LEGAIS - MARILIA - 3ª VARA CÍVEL PROC 1015753-59.2016

Microsoft Outlook

Qui, 03/03/2022 18:18

Para: Legis Leilões-Jurídico <juridico@legisleiloes.com.br>

 1 anexos (36 KB)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - INTIMAÇÕES LEGAIS - MARILIA - 3ª VARA CÍVEL PROC 1015753-59.2016 ;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[Legis Leilões-Jurídico \(juridico@legisleiloes.com.br\)](mailto:juridico@legisleiloes.com.br)

Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO - INTIMAÇÕES LEGAIS - MARILIA - 3ª VARA CÍVEL PROC 1015753-59.2016

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP**

**Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344**

**Requerente: BANCO DO BRASIL S/A**

**Requerido: SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP e outros**

**CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA, leiloeira oficial**, inscrita na sob<sup>o</sup> 993 e na OAB/SP sob nº 330.100, responsável por [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), honrada com sua nomeação nos autos, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

Requer informar que nos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo CPC, procedeu a devida publicação do edital de Leilão, no prazo legal, através da rede mundial de computadores, o edital completo estará disponível na internet e poderá ser consultado no link:

<https://www.legisleiloes.com.br/agenda/> - procurando/digitando dentro desta pagina o código de leilão : **5213**

Podendo ser encontrado, também, na “busca avançada” do site <https://www.legisleiloes.com.br>, digitando-se o mesmo código acima informado .

  
LEGIS LEILÕES  
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA  
Jucesp nº 993  
OAB/SP 330.100

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO****CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR. LUÍS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 24 de março de 2022.

Renata Cristina Dantas Berbel-M816947

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Fls. 625/626. Ciente. Aguarde-se a realização do leilão.

Int.

Marília, 24 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0278/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 625/626. Ciente. Aguarde-se a realização do leilão. Int."

Marília, 25 de março de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0278/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/03/2022. Considera-se a data de publicação em 29/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 625/626. Ciente. Aguarde-se a realização do leilão. Int."

Marília, 28 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE MARÍLIA – SP**

**Processo nº:** 1015753-59.2016.8.26.0344  
**Requerente:** BANCO DO BRASIL S/A  
**Requerido:** SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP

**CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA**, inscrita na Jucesp sob a matrícula nº 993, com endereço comercial à Avenida das Esmeraldas nº 3895 - sala 317 Torre N.York, na cidade de Marília/SP, Telefones: 0800-887.1615 (14) 3304-0184 e e-mail: [contato@legisleiloes.com.br](mailto:contato@legisleiloes.com.br), responsável pela plataforma [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), nos autos do processo supracitado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que foram realizadas as científicas em penhoras anteriormente averbadas nos seguintes processos:

**Proc. nº 961/12** - 1º Ofício Cível de Marília/SP  
(AV.06)

**Proc. nº 94/12** - 1º Ofício Cível de Marília/SP  
(AV.07)

Informa ainda que, não foi possível o protocolo digital no processo acima citado, tendo em vista tratar-se de processo físico. Diante disso, segue em **anexo a cópia do protocolo físico realizado**.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que pede deferimento.

  
**LEGIS LEILÕES**  
**CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA**  
Jucesp nº 993  
OAB/SP 330.100

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.**

**Processo nº: 961/12**

**CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA**, leiloeira oficial, inscrita na sobº 993 e na OAB/SP sob nº 330.100, responsável por [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar:

Conforme determinação lavrada nos autos do Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, fomos nomeados para proceder a alienação do Bem Imóvel matriculado sob o nº 16.536, do 1º Cartório de Registros da Comarca de Marília/SP, **bem este que também encontra-se penhorado nestes autos, conforme AV.06 da referida matrícula.**

Informamos nestes autos, para que as partes sejam cientificadas de que o leilão ocorrerá por determinação no Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344, através do Portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), com as seguintes datas:

**O 1º Leilão terá início no dia 05/04/2022 à partir das 15:20h, e encerramento no dia 08/04/2022 às 15:20h;** não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, **o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 28/04/2022 às 15:20h** (ambos no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Portanto, permanecemos à disposição deste juízo, para eventuais esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias.

Marília, 23 de março de 2022.

  
**LEGIS LEILÕES**  
**CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA**  
Jucesp nº 993  
OAB/SP 330.100

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.**

**Processo nº: 94/12**

**CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA**, leiloeira oficial, inscrita na sobº 993 e na OAB/SP sob nº 330.100, responsável por [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar:

Conforme determinação lavrada nos autos do Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, fomos nomeados para proceder a alienação do Bem Imóvel matriculado sob o nº 16.536, do 1º Cartório de Registros da Comarca de Marília/SP, **bem este que também encontra-se penhorado nestes autos, conforme AV.07 da referida matrícula.**

Informamos nestes autos, para que as partes sejam cientificadas de que o leilão ocorrerá por determinação no Processo nº 1015753-59.2016.8.26.0344, através do Portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), com as seguintes datas:

**O 1º Leilão terá início no dia 05/04/2022 à partir das 15:20h, e encerramento no dia 08/04/2022 às 15:20h;** não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, **o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 28/04/2022 às 15:20h** (ambos no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Portanto, permanecemos à disposição deste juízo, para eventuais esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias.

Marília, 23 de março de 2022.

  
**LEGIS LEILÕES**  
**CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA**  
Jucesp nº 993  
OAB/SP 330.100



RE: Proc. nº 0014600-47.2012.8.26.0344 - nosso 1015753-59.2016.8.26.0344 - vosso

MARILIA - 1 OFICIO CIVEL <marilia1cv@tjsp.jus.br>

Qui, 28/04/2022 11:29

Para: MARILIA - 3 OFICIO CIVEL <marilia3cv@tjsp.jus.br>

📎 2 anexos (874 KB)

sentença 0014600-47.2012.pdf; Trânsito.pdf;

Segue em anexo a cópia da sentença e do trânsito em julgado.



## 1º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA

### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Rua Lourival Freire, 120 - Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-050

Tel: (14) 3311-1142

---

**De:** MARILIA - 1 OFICIO CIVEL

**Enviado:** quinta-feira, 28 de abril de 2022 11:01

**Para:** MARILIA - 3 OFICIO CIVEL <marilia3cv@tjsp.jus.br>

**Assunto:** Proc. nº 0014600-47.2012.8.26.0344 - nosso 1015753-59.2016.8.26.0344 - vosso

Processo Físico nº: 0014600-47.2012.8.26.0344 - nosso

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: Banco Santander Sa

Executado: Searom Construtora Ltda e outros

Boa tarde!

Prezado Senhor Coordenador,

Informo a V.Sa. que os presentes autos se encontram extintos, já tendo sido, inclusive, expedido mandado de levantamento da penhora do imóvel matriculado sob o nº 16.536, do 1º CRI (Av. 06).

Proc. nº 0014600-47.2012.8.26.0344 - nosso - 1015753-59.2016.8.26.0344 - vosso

Atenciosamente,

**Por favor, confirmar o recebimento desta mensagem.**



## 1º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA

### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Rua Lourival Freire, 120 - Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-050

Tel: (14) 3311-1142

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 29 de março de 2022, faço estes autos conclusos à Meritíssima Juíza de Direito da Egrégia Primeira Vara Cível da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, Doutora **PAULA JACQUELINE BREDARIOL DE OLIVEIRA**.

**DESPACHO**

Processo Físico nº: **0014600-47.2012.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**  
 Exequente: **Banco Santander Sa**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula Jacqueline Bredariol de Oliveira**

Proc. Nº 961/12

Vistos.

Fls. 1030: Ciente.

Comunique-se ao juízo da 3ª Vara Cível local que os presentes autos se encontram extintos, já tendo sido, inclusive, expedido mandado de levantamento da penhora do imóvel matriculado sob o nº 16.536, do 1º CRI (Av. 06).

No mais, comprove o exequente o cumprimento do mandado para o levantamento da penhora expedido às fls. 989, no prazo de 15 dias.

Int.

Marília, 29 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE MARÍLIA  
 FORO DE MARÍLIA  
 1ª VARA CÍVEL  
 RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília - SP - CEP 17519-902

**SENTENÇA**

Processo nº: **0014600-47.2012.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**  
 Exequente: **Banco Santander Sa**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula Jacqueline Bredariol de Oliveira**

Vistos,

Fls. 982/986. Homologo o acordo celebrado entre as partes e, diante da satisfação da obrigação( fls. 986), **JULGO EXTINTA** a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Transmitir ordem de baixa da restrição nos cadastros de inadimplentes (SERASAJUD e SCPC), **se o caso** (art.782, § 4º, do CPC), mediante prévio recolhimento da taxa de impressão no valor de R\$ 16,00 (por pessoa e ato), na guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1 (Comunicado nº 170/2011, atualizado pelo Provimento nº 2195/2014).

Levante-se eventuais penhoras. Expeça-se o necessário.

Em havendo taxa judiciária em aberto, desde logo, intime-se a parte devedora, pessoalmente, para comprovar o recolhimento no prazo de 60 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Oportunamente, procedam-se as baixas de estilo no SAJ e arquivem-se.

P. e l.

Marília, 14 de junho de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE MARÍLIA  
FORO DE MARÍLIA  
1ª VARA CÍVEL  
RUA LOURIVAL FREIRE, 120, Marília - SP - CEP 17519-902

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 120, ., Bairro Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3311-1142, Marília-SP - E-mail: marilia1cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0014600-47.2012.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**  
 Exequente: **Banco Santander Sa**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a respeitável sentença de fls. 987/988 transitou em julgado em 29/07/2021. Nada Mais. Marília, 10 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Patrícia Bettio Gomar, Chefe de Seção Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP**

**Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344**  
**Requerente: BANCO DO BRASIL S/A**  
**Requerido: SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP e outros**

**CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA, leiloeira oficial**, inscrita na sob<sup>o</sup> 993 e na OAB/SP sob nº 330.100, responsável por [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), honrada com sua nomeação nos autos, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

A juntada do **auto Leilão negativo em 2ª praça;**

Ainda, com base no princípio da Economia e Celeridade processual, se for o caso, que seja agendada **NOVA DATA PARA NOVO PRACEAMENTO DO BEM**, para que esta leiloeira empreenda novo esforço para alcançar sucesso na venda . Segue sugestão de datas :

**1ª Praça com início em 29/07/2022, e término em 03/08/2022;**  
**2ª Praça com início 03/08/2022 e término em 24/08/2022**

Termos em que, pede deferimento.



LEGIS LEILÕES  
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA  
Jucesp nº 993  
OAB/SP 330.100



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP**

**Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344**  
**Requerente: BANCO DO BRASIL S/A**  
**Requerido: SEAROM CONSTRUTORA LTDA EPP e outros**

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2º LEILÃO**

Em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e dois foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor LEGIS LEILÕES (<http://www.legisleiloes.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES**.

  
LEGIS LEILÕES  
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA  
Jucesp nº 993  
OAB/SP 330.100





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1015753-59.2016.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Searom Construtora Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente do resultado negativo dos leilões realizados (fls. 640) e bem assim intimado a se manifestar sobre a proposta/sugestão de nova designação, conforme apresentada pela gestora às fls. 639. Nada Mais. Marília, 30 de abril de 2022.  
 Eu, (a.), Sidnei Rodrigues de Alcântara, Escrivão Judicial I.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0399/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao exequente do resultado negativo dos leilões realizados (fls. 640) e bem assim intimado a se manifestar sobre a proposta/sugestão de nova designação, conforme apresentada pela gestora às fls. 639."

Marília, 2 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0399/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2022. Considera-se a data de publicação em 04/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente do resultado negativo dos leilões realizados (fls. 640) e bem assim intimado a se manifestar sobre a proposta/sugestão de nova designação, conforme apresentada pela gestora às fls. 639."

Marília, 3 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO**

**1015753-59.2016.8.26.0344**



\*10157535920168260344\*

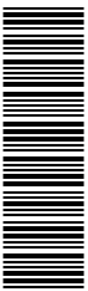
**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos em que contende com **Searom Construtora Ltda**, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, requerer:

Para o devido prosseguimento do feito, cumpre informar que concorda com a avaliação do bem, requerendo para tanto a **REALIZAÇÃO DE PRACEAMENTO ELETRÔNICO, com a indicação de empresa Gestora de leilão eletrônico**, para tanto, com fundamento no artigo 879, inciso II e 880, do atual Código de Processo Civil;

Deste modo, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009 do TJ/SP e com fulcro nos artigos 883, 879 II e 889 do novo Código de Processo Cível que institui que: “Caberá ao juiz a designação do leiloeiro, que poderá ser indicado pelo exequente”, REQUER que seja nomeada a gestora para providenciar o leilão, sendo ela a **LANCE JUDICIAL- GESTOR JUDICIAL**, presidido pelo LEILOEIRO FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919 e DANIEL MELO CRUZ – JUCESP Nº 1125, fones: (13)3384-8000, site: **www.lancejudicial.com.br**, para a realização do leilão eletrônico judicial.

Deferida a indicação supra e, objetivando a célere realização da Hasta Pública pela rede mundial de computadores, pugna o requerente pela intimação da Gestora Judicial **LANCE JUDICIAL** acerca da decisão para início dos trabalhos, através do portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), Ofício e/ou pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, contendo o nome **“lance judicial”** no corpo do despacho.

273543 - COB-BB  
ABEATRIZ  
**\*2102362\***



Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP n°. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 6 de maio de 2022.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP N° 23.134**



**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP N° 289.357**

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP N° 150.587**

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP N° 304.688**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a)**. LUIS CESAR BERTONCINI. Marília, 18 de maio de 2022. Lilian Silvana Kanno Matr. n°M353438

Processo n°:	<b>1015753-59.2016.8.26.0344</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários</b>
Exequente:	Banco do Brasil SA
Executado:	Searom Construtora Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 644/645: Defiro. Promova-se novo praxeamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009.

Aceito a indicação e nomeio gestor LEILOEIRO FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP 919 e DANIEL MELO CRUZ - JUCESP 1125, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante, no mínimo, nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado.

Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente.

Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente.

Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as científicas das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal.

**Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara deverão ser encaminhadas para: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br).** Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

Intime-se.

Marília, 18 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0470/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 644/645: Defiro. Promova-se novo praxeamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Aceito a indicação e nomeio gestor LEILOEIRO FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP 919 e DANIEL MELO CRUZ - JUCESP 1125, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante, no mínimo, nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60%(sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente. Em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as certificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara deverão ser encaminhadas para: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Intime-se."

Marília, 19 de maio de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0470/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2022. Considera-se a data de publicação em 23/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB 447011/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 644/645: Defiro. Promova-se novo praxeamento do bem penhorado às fls. 191, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Aceito a indicação e nomeio gestor LEILOEIRO FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP 919 e DANIEL MELO CRUZ - JUCESP 1125, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br). Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante, no mínimo, nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60%(sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente. Em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as certificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara deverão ser encaminhadas para: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Intime-se."

Marília, 20 de maio de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARÍLIA**

**Processo nº: 1015753-59.2016.8.26.0344**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, OAB SP 306.683, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

**1. Datas do primeiro leilão:**



Início do 1º Leilão: 25/10/2022 às 00:00  
**Encerramento do 1º Leilão: 28/10/2022 às 14:05**

**2.** Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 28/10/2022 às 14:05  
**Encerramento do 2º Leilão: 22/11/2022 às 14:05**

**3.** Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.

**4.** Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.

Página 1 de 3





5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte** (OAB/SP 306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP





## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20; com escritório a

**OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

**PODERES:** Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda, 23 de maio de 2022.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO  
JUCESCP 550

